



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.959

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

0153

Belém, sexta-feira,  
07 de maio de 1999

100%  
ELETRÔNICO

05 cadernos - 64 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

07 de maio de 1933

☑ O Major Interventor Magalhães Barata baixou o Decreto nº 964/33, proibindo em todo território estadual o funcionamento da Associação do Comércio Importador. No mesmo ato, o interventor também vedava, a todas as repartições públicas estaduais e municipais, o recebimento e desembaraço de qualquer despacho de documento da Associação.

Em suas considerações, o Major alegava que havia provas, em dois inquéritos administrativos, de que a Associação do Comércio Importador exercia forte pressão sobre o pequeno comércio, impedindo-o de transacionar livremente com as praças de outros Estados, constituindo monopólio. O interventor também alegava que a associação, além de atentar contra os bons usos e costumes comerciais, contribuía para a carestia dos gêneros de primeira necessidade.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Sagri incentiva agricultura familiar em Bannach

☎ A Secretaria Executiva de Agricultura assina o convênio nº 057/99 que tem o objetivo de promover o desenvolvimento rural no município de Bannach. O município rece-

berá 187 mil mudas de café, que serão destinadas a pequenos produtores que praticam a agricultura familiar. O convênio será válido por sete meses.

(Caderno 1-Pág. 3)

## Ação Social prorroga convênio com a Paróquia de Nazaré

A Ação Social Integrada do Palácio do Governo prorroga por seis meses o convênio assinado com a Paróquia de Nazaré. O objetivo é dar continuidade às atividades assistenciais realizadas junto à comunidade carente de Belém. A Paróquia de

Nazaré atende crianças, adolescentes, mães solteiras, gestantes e idosos, oferecendo programa de alimentação, atendimento médico, orientação profissional e educacional. O convênio tem vigência até 11 de setembro.

(Caderno 2-Pág. 8)

## Prestação de Serviço

A Prodepa contrata a empresa Tecnocop Inf. Coop. Trab. Assist. Tec. Equip. Proc. Dados Ltda para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática nos municípios de Breves, Abaetetuba, Cametá, Porto do Arapari, Soure, Barcarena e Igarapé Miri.

O contrato tem validade de um ano e envolve recursos de R\$ 15 mil.

(Caderno 2-Pág. 7)

## Obras na ETEPA



A Secretaria Executiva de Educação homologa o resultado da licitação, modalidade convite nº 007/99 e anuncia como vencedora a empresa H.M.S. Serviços e Comércios Ltda.

A empresa executará obras de adaptação da sala onde funcionará o laboratório de informática na Escola Técnica Estadual do Pará.

(Caderno 1-Pág. 3)

## Obras de recuperação

O Corpo de Bombeiros Militar firma convênio com a Prefeitura Municipal de Almeirim para executar as obras de recuperação da ponte sobre o Rio Arraiolos II, devido aos estragos causados pelas fortes chuvas e enxurradas no município.

Os Bombeiros também assinam convênio com a Prefeitura de Óbidos, para recuperar área destruída pela erosão.

(Caderno 2-Pág. 3)

## Contrato da Casa Civil

O governo do Estado, através da Casa Civil, contrata a empresa Radiante Telecomunicações Ltda para implantar sistema de radiomensagem com receptor de bolso.

A empresa ficará responsável pelo serviço até abril do ano 2000.

(Caderno 1-Pág. 3)



226-0556



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado  
**HILDEGARDO NUNES**  
 Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador Geral de Justiça

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Consultor Geral do Estado

**LUIS HELENO SANTOS DO VALE**

Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

Governo

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Gestão

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Infra-Estrutura

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

Produção

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Defesa Social

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Proteção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Promoção Social

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Educação

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Agricultura

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

Administração

**CARLOS JEHA KAVATH**

Planejamento e Coordenação Geral

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Transporte

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

Obras Públicas

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

Trabalho e Promoção Social

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

Justiça

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

Indústria, Comércio e Mineração

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Fazenda

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Saúde Pública

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

**NESTA EDIÇÃO**

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.8

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

Extrato Contratual ..... Cad.1-Pág.3

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Extratos de Termos Aditivos ..... Cad.2-Pág.3

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Extratos de Convênio ..... Cad.2-Pág.3

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Portarias ..... Cad.2-Pág.6

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Portarias ..... Cad.2-Pág.4

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.4

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Comunicação ..... Cad.2-Pág.8

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.8

Termo de Adjudicação ..... Cad.2-Pág.8

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decreto ..... Cad.1-Pág.3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Errata ..... Cad.2-Pág.7

Portarias ..... Cad.2-Pág.7

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata n° 83 ..... Cad.2-Pág.4

Portarias ..... Cad.2-Pág.4

**PARTICULARES**

Agropecuária Carneiro S/A ..... Cad.2-Pág.8

Safrita Maués S/A ..... Cad.2-Pág.8

Guerra Agropecuária S/A ..... Cad.2-Pág.7

Fazenda Campo Alegre S/A ..... Cad.2-Pág.7

Empresa Importadora Panamá Ltda ..... Cad.2-Pág.7

Centro Olímpico de Educação S/C Ltda ..... Cad.2-Pág.6

Sintraempre/PA ..... Cad.2-Pág.6

Cartório Moura Palha ..... Cad.2-Pág.8

Companhia Vale do Rio Doce ..... Cad.2-Pág.7

Banco da Amazônia S/A ..... Cad.2-Pág.6

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.2-Pág.1

Apostila ..... Cad.2-Pág.2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.3

Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.3

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.3

Contratos Administrativos ..... Cad.1-Pág.4

Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.3

Revogação ..... Cad.1-Pág.3

Homologação ..... Cad.1-Pág.3

Aviso ..... Cad.1-Pág.3

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

Nota de Empenho ..... Cad.1-Pág.9

Demonstrativo Resumido da Receita e Despesa ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.16

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Extrato de Portarias ..... Cad.2-Pág.1

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Resumo de Portaria ..... Cad.2-Pág.1

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Resumo de Licitação ..... Cad.1-Pág.16

Extrato de Cessão de Uso ..... Cad.1-Pág.16

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Portaria ..... Cad.1-Pág.16

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Acórdãos ..... Cad.2-Pág.4

Resoluções ..... Cad.2-Pág.6

Portarias ..... Cad.2-Pág.4

Errata ..... Cad.2-Pág.4

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Pauta de Julgamento ..... Cad.2-Pág.6

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SUBSEÇÃO DESANTARÊM**

Editais ..... Cad.2-Pág.7

**SUBSEÇÃO DE MARABÁ**

Expedientes ..... Cad.2-Pág.8

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim n° 71/99 ..... Cad.3-Pág.3

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Boletim n° 88/99 ..... Cad.3-Pág.5

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

Boletim n° 041/99 ..... Cad.3-Pág.1

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Boletim n° 29/99 ..... Cad.2-Pág.14

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE**

Extrato de Licitação ..... Cad.1-Pág.1

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Atos ..... Cad.1-Pág.1

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

14ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.4

13ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.5

12ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.6

9ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.6

5ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.7

1ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.8

JCI de Ananindeua ..... Cad.1-Pág.1

JCI de Castanhal ..... Cad.2-Pág.6

JCI de Paragominas ..... Cad.2-Pág.5

Seção Especializada ..... Cad.1-Pág.13

Corregedoria Regional ..... Cad.1-Pág.14

Pauta de Julgamento de 3ª Turma ..... Cad.2-Pág.4

Pauta de Julgamento de 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.11

Pauta de Julgamento de 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.12

Relação 25/99 - 3ª Turma ..... Cad.2-Pág.3

Relação 19/99 - 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.8

Relação 017/99 - 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.13

Concurso C-297 ..... Cad.2-Pág.2

Despacho da Presidência ..... Cad.2-Pág.2

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Processos ..... Cad.1-Pág.14

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO NONATO CUNHA ALVES do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO NONATO CUNHA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, MARIA DO CARMO FERREIRA DIAS DANTAS do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.05.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, ANTONIO GUILHERME ANTUNES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE MAIO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

### EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 01/99 - CGC

Partes: Governo do Estado do Pará, por intermédio da Casa Civil - CGC nº 05.054.861/0003-38 e a Empresa Radiante Telecomunicações Ltdª - CGC nº 14.700.652/0001-43.

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de implantação de sistema de radiomensagem com receptor de bolso para uso da Contratante, de aparelhos PAGER(S), tipo "Bipper".

Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Vigência do contrato: 29.04.1999 a 28.04.2000.

Valor do Contrato (estimado): R\$ 7.056,00 (Sete mil e cinqüenta e seis reais).

Dotação orçamentária: Orçamento da Casa Civil, exercício 1999. Atividade: 03.007.002142 - Gestão Administrativa. Elemento de Despesa: 3.0.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 00509, de 29.04.99, e os recursos para cobertura da despesa referente ao exercício seguinte, pela rubrica própria classificada à época, indicando-se os créditos em empenhos para a sua cobertura.

Data da assinatura: 29.04.1999.

Ordenador da Despesa: Luiz Heleno Santos do Vale

Subchefe da Casa Civil, em exercício

Foro: Belém, Estado do Pará.

### PORTARIA Nº 0168/99-SCCG, DE 06 DE MAIO DE 1999.

O SUBCHefe DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/71449-PG, datado de 30 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias a servidora TELMA GUERREIRO ANUNCIACÃO, Assessor Especial I; a fim de viajar para a Cidade de Recife/PE, a serviço do Governo do Estado, no período de 10 a 14.05.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHefe DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 06 de maio de 1999.

LUÍZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefe da Casa Civil

### PORTARIA Nº 0169/99-SCCG, DE 06 DE MAIO DE 1999.

O SUBCHefe DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo nº 1999/71890-PG, datado de 30 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias a servidora IVETE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA, Assessor Especial I, a fim de viajar para Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 13 a 15.05.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SUBCHefe DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 06 de maio de 1999.

LUÍZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria



## SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/99-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Alenquer (CGC/MF nº 04.838.793/0001-73)

OBJETO: A Sagri cede e transfere através de cessão de uso um Veículo marca Volkswagen, tipo Gol, Ano e Modelo 1998, Placa JTE-8407, RP-3788.

VIGÊNCIA: Contados de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2000.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 1999.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 057/99-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Bannach (CGC/MF nº 01.595.320/0001-02).

OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para apoiar o desenvolvimento rural do município com vistas a produção de 187 mil mudas de café, a serem destinadas a pequenos produtores que praticam agricultura familiar.

VIGÊNCIA: Contados de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1999.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/99

FIRMA(VENCEDORA): TELE AUDI COMUNICAÇÕES LTDA.

ITEM: 01 e 04.

FIRMA(VENCEDORA): S.A. HOLANDA. ITEM: 02 e 05.

FIRMA(VENCEDORA): M & P LTDA. ITEM: 06.

PRESIDENTE: VERA LÚCIA BRAGA BRASIL.

Belém, 06 de maio de 1999.

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 009/99

FIRMA(VENCEDORA): TOK COMERCIAL. ITEM: 02.

PRESIDENTE: MARIA DE FÁTIMA PAESMOURA.

Belém, 06 de maio de 1999.

### REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Educação Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o CONVITE Nº 010/99-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 15.930/99, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 06 de maio de 1999.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 007/99

FIRMA(VENCEDORA): H.M.S. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ITEM: OBRAS DE ADAPTAÇÃO DE UMA SALA PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ - ETEPA.

PRESIDENTE: ANTÔNIO DA SILVA MIRANDA.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.05.99.

Belém, 06 de maio de 1999.

### HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.943 DE 14.04.99

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/99-CPL/SEDUC

FIRMA(VENCEDORA): GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA. ITEM: 03,11,12,13,14 e 52.

FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

ITEM: 21,22,23,24,25,26,36,37,38,39,40 e 41.

FIRMA(VENCEDORA): ESTOK INDE COM LTDA. ITEM: 45.

FIRMA(VENCEDORA): PASTOR LINDA. ITEM: 05,06,07,18,29,46,47,48,49 e 51.

FIRMA(VENCEDORA): CARPS LTDA. ITEM: 16 e 28.

FIRMA(VENCEDORA): L.A.P. COMERCIAL. ITEM: 50.

FIRMA(VENCEDORA): BBRASIL. ITEM: 08,30,31,32,33,34,35,42,44,54,55 e 57.

FIRMA(VENCEDORA): COMERCIAL RIO TEJO. ITEM: 10 e 17.

FIRMA(VENCEDORA): BOMBONS DESCARTÁVEIS LTDA.

ITEM: 01,19,20,43,53 e 56.

PRESIDENTE: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.05.99.

Belém, 06 de maio de 1999.

### AVISO

#### CONCORRÊNCIA Nº 002/99

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inhabilitadas na CONCORRÊNCIA Nº 002/99-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- EDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA;

- JUVENTUS TRANSPORTES LTDA;

- EXPRAM - EXPRESSO AMAZONICO LTDA;

- HENVIL - TRANSPORTE LTDA;

FIRMAS INABILITADAS

- VOLANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA;

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS;

- GLAMIEBIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS, ENGENHARIA & PROJETOS LTDA.

Belém, 06 de maio de 1999.

A Comissão.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 005/99-SEDUC

Dispensa de Licitação nº 008/99-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MFNº05.054.937/0001-63/ Colégio "Paulino de Brito" CGC/MFNº4.797.882/0003-80.

Objeto: Considerando o conteúdo do Processo 38186/99, a segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em Locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Trav. Humaitá, nº 2412, bairro do Marco, nesta Cidade, Locação de 43 (quarenta e três) salas do Colégio "Paulino de Brito", para funcionamento parcial da E.E.F.M. Prof. "Albuzia de Oliveira Lima".

Prazo Locação: a contar de abril/99 até abril/2000.

Valor Mensal: R\$ 11.706,32 (Onze Mil, Setecentos e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

Dotação Orçamentária: O.E/99.001. Meta: 0779/04. 16.101. 008. 042. 0188.2027.3490.39.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 30.04.99.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### 1º TERMO ADITIVO

Contrato de Original (Empreitada Global) Nº 001/99-SEDUC.

Objeto do Contrato Original: Realização das Obras de Recuperação da E.E.F. Princesa Izabel, localizada na Rua Raul Soares, S/n, no Município de Ananindeua.

Valor do Contrato Original: R\$ 55.805,81.

Convite Nº 140/98-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF 05.054.937/0001-63. Firma: Impacto Engenharia Ltda. CGC/MF 83.337.436/0001-06.

Objeto e Justificativa do Aditamento:

Considerando o despacho da ASSERF (Assessoria de Rede Física), datado de 26.04.99, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto as obras civis de recuperação da E.E.F. "Princesa Izabel", Município de Ananindeua/Pa., prorrogando sua vigência por mais 30 (trinta) dias corridos, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.05 até 30.05.99.

Data da Assinatura do T.A.: 30.04.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.



## TABELA

### ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

#### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco

CEP: 66.090-120 - Belém - Pará

PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556.

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação

LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

#### ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

#### ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

#### PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

#### COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

#### FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm:

R\$ 2,00

#### PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

#### RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

#### OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações.

#### PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

#### OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,50 HORA AULA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.05.99 A 29.10.99  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS  
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

## MUNICÍPIO: BELÉM

NOME	C/NÍVEL	C/H	N°/C
ROSEALVA OLIVEIRA CINTRA	"	ANA 155H	117/99
NELIA LOBATO GOES	"	ANA 180H	118/99
PATRICIA DO ESPIRITO SANTOS SAGICA	"	ANA 195H	119/99
BÁRBARA DE OLIVEIRA PEREIRA	"	ANA 190H	120/99
SANDRA DE LOURDES PIRES CARDOSO	"	ANA 200H	121/99
ALBA LILIAN DA ROSA DANTIN	"	ANA 200H	122/99
MARCO ANTONIO DO CARMO	"	ANA 150H	123/99
WALCILEA CASTRO CARDOSO	"	ANA 200H	124/99
ADRIANE OLIVEIRA MACHADO	"	ANA 190H	125/99
DENILSON FERNANDO DE FRANÇA CUNHA	"	ANA 155H	126/99
EDNA CALDAS LIMA FREITAS	"	ANA 190H	127/99
FRANCISCO JOSÉ BARRETO AVELAR	"	ANA 125H	128/99
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES ARAÚJO	"	ANA 195H	129/99
MARIA EDINEIDE PORFÍRIO	"	ANA 185H	130/99
LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA	"	ANA 190H	131/99
ZILENE DE JESUS PEREIRA DO CARMO	"	ANA 180H	132/99
MÔNICA DE NAZARETH SANTOS DOS SANTOS	"	ANA 150H	133/99
SULTANA SERRIUYA	"	ANA 200H	134/99
MÁRCIA MARIA XAVIER VELOSO	"	ANA 190H	244/99
BENEDITADO SOCORRO DOS SANTOS BARBOSA	"	ANA 200H	245/99
CLAUDIA RAQUEL MOURA DE MOURA	"	ANA 185H	246/99
MÁRCIO ANTONIO VIANAMUNIZ	"	ANA 195H	247/99
JORGE DOMINGUES LOPES	"	ANA 140H	248/99
NIZZA VIEIRA D'ANTONA	"	ANA 190H	249/99
ADERSON DE JESUS BRITO CASTRO	"	ANA 175H	250/99
ROBERTA RABELO FREIRE	"	ANA 165H	251/99
CLARA DE NAZARÉ SANTOS DA SILVA	"	ANA 100H	252/99
SANDRA REGINA DE SOUZA E SILVA	"	ANA 170H	253/99
DORIEDSON ALVES DA ROSA	"	ANA 190H	254/99
JOSÉ CARDO NIXON DA SILVA	"	ANA 200H	255/99
ELIANAMARIA DE MORAES GABY	"	ANA 180H	256/99
REGINA CELIDA SILVA LIMA	"	ANA 200H	257/99
ANDREA SOUZA DE ALBUQUERQUE	"	ANA 200H	258/99
MARA SUELY FELINTO PINHO	"	ANA 140H	259/99
SELAMINA ROSA FERREIRA SANTOS	"	ANA 200H	260/99
JOELIA CHAGAS DONASCIMENTO	"	ANA 195H	261/99
JOÃO DANIEL ANDION FARIAS	"	ANA 200H	262/99
OSIARRAMUNDO PONTES	"	ANA 200H	158/99

## MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA

DINACARLADA COSTA BANDEIRA

## MUNICÍPIO: IRITUIA

SOLANGE OLIVEIRA LOBATO

## MUNICÍPIO: SANTA BÁRBARA

MIGUEL DOS SANTOS FONSECA

## MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

TULLAMARIA ESTEVES

LUIZ FERREIRA DONASCIMENTO

## MUNICÍPIO: OURÉM

LEYSLE CRISTINA FERREIRA SILVA

MIRIADANYELLA SILVA AYRES

## MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO PARÁ

FRANEDER FERREIRA DA SILVA

MARCOS AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ

MELQUIEDES QUEBRITO DA COSTA

ANDREA DE OLIVEIRA ARIBEIRO

ALICE BARROS DA COSTA

SELDANÁRIA SOUSA DA SILVA

ELCIO VALLES DE OLIVEIRA

## CONTRATANTE: SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100

VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,06 HORA AULA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.05.99 A 29.10.99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS

ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

## MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

NORMA CRISTINA PINTO DAMOTA

CELINA VILHENA VIEIRA

ULICES CHRISTIAN DE OLIVEIRA CAMPOS

## CONTRATANTE: SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100

VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 1,77 HORA AULA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.05.99 A 29.10.99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS

ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO PARÁ

NOME

RODRIGO MACIEL TRINDADE

## C/NÍVEL

C/H N°/C

PROF/ANA 200H 116/99

" ANA 155H 117/99

" ANA 180H 118/99

" ANA 195H 119/99

" ANA 190H 120/99

" ANA 200H 121/99

" ANA 200H 122/99

" ANA 150H 123/99

" ANA 200H 124/99

" ANA 190H 125/99

" ANA 155H 126/99

" ANA 190H 127/99

" ANA 125H 128/99

" ANA 195H 129/99

" ANA 185H 130/99

" ANA 190H 131/99

" ANA 180H 132/99

" ANA 150H 133/99

" ANA 200H 134/99

" ANA 190H 244/99

" ANA 200H 245/99

" ANA 185H 246/99

" ANA 195H 247/99

" ANA 140H 248/99

" ANA 190H 249/99

" ANA 175H 250/99

" ANA 165H 251/99

" ANA 100H 252/99

" ANA 170H 253/99

" ANA 190H 254/99

" ANA 200H 255/99

" ANA 180H 256/99

" ANA 200H 257/99

" ANA 200H 258/99

" ANA 140H 259/99

" ANA 200H 260/99

" ANA 195H 261/99

" ANA 200H 262/99

" ANA 200H 158/99

" ANA 140H 227/99

" ANA 105H 228/99

" ANA 180H 229/99

" ANA 110H 230/99

" ANA 200H 232/99

" ANA 200H 233/99

" ANA 150H 234/99

" ANA 150H 235/99

" ANA 135H 236/99

" ANA 180H 237/99

" ANA 190H 238/99

" ANA 165H 239/99

" ANA 200H 240/99

" ANA 150H 234/99

" ANA 150H 235/99

" ANA 135H 236/99

" ANA 180H 237/99

" ANA 190H 238/99

" ANA 165H 239/99

" ANA 200H 240/99

" ANA 150H 234/99

" ANA 150H 235/99

" ANA 135H 236/99

" ANA 180H 237/99

" ANA 190H 238/99

" ANA 165H 239/99

" ANA 200H 240/99

" ANA 150H 234/99

" ANA 150H 235/99

" ANA 135H 236/99

" ANA 180H 237/99

" ANA 190H 238/99

" ANA 165H 239/99

" ANA 200H 240/99

" ANA 150H 234/99

" ANA 150H 235/99

" ANA 135H 236/99

" ANA 180H 237/99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
REVOGAR

PORTARIAN° 0689-B/99 DE 29.04.99  
NOME: MARCIA HELENA SALAMIEH BRAGA TOCANTINS  
MATRICULA: 0760480/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/SEDUC  
REVOGAR, A CONTAR DE 29.04.99 A CESSÃO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA N° 1503/95-SEAD DE 07.07.95

PORTARIAN° 0673-B/99 DE 29.04.99  
NOME: ROSINEI DE LIMA BRAGA  
MATRICULA: 0315516.017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINISTRATIVO/SEDUC  
REVOGAR A CONTAR DE 01.04.99 A CESSÃO PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT.08557/98 DE 01.07.98

CEDÊNCIA  
PORTARIAN° 04692/99 DE 29.04.99  
NOME: MÁRCIA HELENA SALAMIEH BRAGA TOCANTINS  
MATRICULA: 0760480/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC./A DISPOSIÇÃO/BELÉM  
CEDER A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO O SERVIDOR, SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 29.04.99.

PORTARIAN° 4668/99 DE 29.04.99  
NOME: CHARBEL HAGE SAADE  
MATRICULA: 0184063.014  
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST.TEC./GABINETE DO SECRETARIO  
CEDER A SECRETARIA EXEC DE INDUSTRIA COMERCIO E MINERAÇÃO, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 11.03.99

DISPENSAR  
PORTARIAN° 4386/99 DE 27.04.99  
NOME: REGINALDO CELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 5285704.010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. M.L.C. REGO / ICOARACI  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.99

PORTARIAN° 4384/99 DE 26.04.99  
NOME: LUCIA SOLANGE DE SOUSA  
MATRICULA: 6013260.019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. JOSE A MALA/BELEM  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.98

PORTARIAN° 4385/99 DE 26.04.99  
NOME: CARMEN LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO  
MATRICULA: 6021042.022  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE A MALA/BELEM  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.98

PORTARIAN° 4555/99 DE 28.04.99  
NOME: NILSON MAX PINTO SANCHES  
MATRICULA: 0243752.034  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOÃO PINHEIRO/JACUNDA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.90

PORTARIAN° 4554/99 DE 28.04.99  
NOME: SANDOVAL BERNARDO FERREIRA  
MATRICULA: 0444227.019  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. INACIO MOITA/MARABA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.94

PORTARIAN° 4553/99 DE 28.04.99  
NOME: SARIA RUBIA COELHO DE SOUZA  
MATRICULA: 0591327.017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MACARIO DANTS/ SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.90

PORTARIAN° 4552/99 DE 28.04.99  
NOME: ELIOMA MIRANDA COSTA CRUZ  
MATRICULA: 0449393.012  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. L.CLAUDIO/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.90

PORTARIAN° 4551/99 DE 28.04.99  
NOME: EDMO ALVES MIRANDA  
MATRICULA: 6304206.010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MACARIO DANTAS/ SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 23.12.98

PORTARIAN° 4550/99 DE 28.04.99  
NOME: GILDA CARDOSO DA SILVA  
MATRICULA: 5345650.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ALACID NUNES/ ACARA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.99

PORTARIAN° 4558/99 DE 28.04.99  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO CARVALHO  
MATRICULA: 0444880.019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PÉ EM DEUS/MARABA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.89

PORTARIAN° 4556/99 DE 28.04.99  
NOME: MARIANA NOBREGA PEREIRA DA SILVA  
MATRICULA: 0664561.010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. D ALBUQUERQUE  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.92

PORTARIAN° 4699/99 DE 29.04.99  
NOME: LEOCELES DA SILVA  
MATRICULA: 0365505.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./CATETE PINHEIRO/JOSE PORFIRIO  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.89

PORTARIAN° 4696/99 DE 29.04.99  
NOME: JOSE ANTONIO AQUINO  
MATRICULA: 0271802.013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. F SUSSUARANA/SANTARÉM  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.12.89

PORTARIAN° 4698/99 DE 29.04.99  
NOME: OSVALDO ALAÍDEA DOS ANJOS  
MATRICULA: 0368210.019  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. 10 URE DE CASTANHAL  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.91

PORTARIAN° 4697/99 DE 29.04.99  
NOME: MARISIA DIAS MOREIRA  
MATRICULA: 0487856.011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOANA DARC/URUARA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.91

PORTARIAN° 4695/99 DE 29.04.99  
NOME: JORGE BARBOSA BATISTA  
MATRICULA: 0272892.015  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ 5 URE DE SANTARÉM  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.12.89

PORTARIAN° 4694/99 DE 29.04.99  
NOME: MARIAZILDA AGUIAR AVELINO  
MATRICULA: 0478164.016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A BORGES/ URUARA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.91

PORTARIAN° 4693/99 DE 29.04.99  
NOME: DOMINGOS MOTA DE SIQUEIRA  
MATRICULA: 0764817.017  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE SUSSUARANA/ SANTARÉM  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.91

PORTARIAN° 4687/99 DE 29.04.99  
NOME: ARISTOTELES BRANDÃO CARNEIRO  
MATRICULA: 0284785.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BRIG. H. VELOSO/JACAREACANGA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.89

PORTARIAN° 4688/99 DE 29.04.99  
NOME: ZEDEQUILAS BESERRA DE SOUSA  
MATRICULA: 0668010.012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE.MÃO COOPERADORA/ITAITUBA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.90

PORTARIAN° 4686/99 DE 29.04.99  
NOME: SERGIOMAR VILANOVA MONTEIRO  
MATRICULA: 04

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM MATEMÁTICA  
LOCAL: UFPA  
PERÍODO: 02.03.99 A 02.03.2000, SOMENTE PARTE DE SUA CARGA HORÁRIA

**PORTARIA Nº 0674-B/99 DE 29.04.99**  
NOME: ALDENIZA DE OLIVEIRA NIMENES  
MATRICULA: 0226246.036  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC./DAPE-APRIMORAMENT. PROFESS./BELEM  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO: ENSINO SUPERIOR E GESTÃO UNIVERSITÁRIA  
LOCAL: NA UNAMA  
PERÍODO: 04.02.99 A 04.02.2000, SOMENTE PARTE DE SUA CARGA HORÁRIA

## EXCLUIR

**PORTARIA Nº 0539-B/99 DE 27.04.99**  
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 157-B/99, OS NOMES DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, QUE CONSTITUI UM GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, PARA REALIZAR ATIV. DE CONFERÊNCIAS E DIGITAÇÃO REF. A LOTAÇÃO ANUAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA CAPITAL E INTERIOR, PROCESSO DE LOTAÇÃO/99 A PARTIR DE 01.04.99  
MATRICULA NOME  
5624991-013 MAURO CESAR OLIVEIRA CANOR  
0784389-016 ANTONIO FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA

## INCLUSÃO

**PORTARIA Nº 541-B/99 DE 29.04.99**  
NOME: MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS  
MATRICULA: 5272424.010  
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 157-B/99 DE 27.04.99, QUE CONSTITUI UM GRUPO DE TRABALHO, PARA REALIZAR ATIV. DE CONFERÊNCIAS E DIGITAÇÃO REF. A LOTAÇÃO ANUAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, PROCESS. DE LOTAÇÃO/99  
PERÍODO: 01.04.99 A 31.07.99

## LICENÇA REPOUSO

**PORTARIA Nº 4604/99 DE 28.04.99**  
NOME: EUNICE DE JESUS GOMES FERREIRA  
MATRICULA: 0292613.018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. COLONIA DE FIDELIS/ICOARAC  
PERÍODO: 25.03.99 A 22.07.99

**PORTARIA Nº 4605/99 DE 28.04.99**  
NOME: MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO MONTEIRO  
MATRICULA: 5539510.011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. RECREAT.BENEFIC/ BELEM  
PERÍODO: 25.11.98 A 24.03.99.

**PORTARIA Nº 4607/99 DE 28.04.99**  
NOME: MARGARETH DE LOURDES GARCIA DA SILVA  
MATRICULA: 5523079.025  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT./EE.C. GUIMARÃES/BELEM  
PERÍODO: 19.03.99 A 16.07.99

**PORTARIA Nº 4606/99 DE 28.04.99**  
NOME: ROSEANE FERREIRA DE AZEVEDO  
MATRICULA: 5406285.013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SOUZA DE OLIVEIRA/ICOARAC  
PERÍODO: 27.02.99 A 26.06.99

**PORTARIA Nº 4131/99 DE 26.04.99**  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO IPIRANGA  
MATRICULA: 0189588.013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. R. AMANAJAS/ALAJUTUBA  
PERÍODO: 22.02.99 A 21.06.99.

## LICENÇA ESPECIAL

**PORTARIA Nº 4326/99 DE 03.04.99**

Nº DE DIAS: 060  
NOME: JOSÉ FERREIRA BARBOSA SOBRINHO  
MATRICULA: 0449873.017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MA. L. AMARAL/N.TIMBOTEUA  
PERÍODO: 31.05.99 A 29.07.99  
TRIÊNIO: 12.05.91 A 11.05.94

**PORTARIA Nº 4738/99 DE 03.04.99**

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA LUCIA DE MATOS  
MATRICULA: 0666637.010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE E FIGUEIREDO/PARAUAPEBAS  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.07.99  
TRIÊNIO: 14.05.94 A 13.05.97

## APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

**PORTARIA Nº 231/99 DE 22.04.99**

NOME: LINDA MARIA GONÇALVES PEREIRA  
MATRICULA: 6333486.018  
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LEÃO CONDURU/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 122/99 DE 23.04.99**

NOME: MOISÉS FIRMINO DE SOUZA  
MATRICULA: 0777471.017  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANA R.FRANCEZ/TUCURUI

**PORTARIA Nº 235/99 DE 22.04.99**

NOME: RAIMUNDA DE SOUSA BARBOSA  
MATRICULA: 0684856.014  
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LEÃO CONDURU/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 105/99 DE 22.03.99 (COLETIVA)**

NOME: MARIA BENEDITA DA SILVA MAIA  
MATRICULA: 0492310.016  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99

ANO: 1999  
UNIDADE: EE. RAIMUNDO E. PANTOJA/IGARAPÉ MIRI

**PORTARIA Nº 232/99 DE 22.04.99**

NOME: MARIA JOSE DE MORAES VIANA  
MATRICULA: 0671762.019  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LEÃO CONDURU/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 236/99 DE 22.04.99**

NOME: MOISÉS SANTA BRIGIDA DE SOUZA  
MATRICULA: 6029205.026  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JOÃO PAULO II PEIXE BOI

**PORTARIA Nº 239/99 DE 22.04.99**

NOME: JOSEIAS POMPEU SALES  
MATRICULA: 0534293.019  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JOAQUIM PEREIRA/PEIXE BOI

**PORTARIA Nº 43/99 DE 10.03.99**

NOME: MARIA BENEDITA G FARIAS  
MATRICULA: 0253359.010  
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PRADO LOPES/CURRALINHO

**PORTARIA Nº 078/99 DE 12.04.99 (COLETIVA)**

NOME: CLÉRIIS PEREIRA DA SILVA  
MATRICULA: 0203319.017  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. NSA. SRA. DA CONCEIÇÃO/TUCURUI

**PORTARIA Nº 218/99 DE 16.04.99 (COLETIVA)**

NOME: ANTONIO CARLOS F PEREIRA  
MATRICULA: 5497337.019  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CLUBE DAS MÃES

**PORTARIA Nº 097/99 DE 07.04.99 (COLETIVA)**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS C. OLIVEIRA  
MATRICULA: 0203858.012  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI

**PORTARIA Nº 155/99 DE 13.04.99 (COLETIVA)**

NOME: LUIZ ELOI O BATISTA  
MATRICULA: 5537987.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ALACID NUNES/ACARA

**PORTARIA Nº 150/99 DE 13.04.99 (COLETIVA)**

NOME: ANTONIO BELO DE MIRANDA  
MATRICULA: 0542954.013  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99/01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LYDIA LIMA/ACARA

**PORTARIA Nº 019/99 DE 29.03.99 (COLETIVA)**

NOME: ANA MARIA BATISTA  
MATRICULA: 5391431.015  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. D. PEREIRA/REDEÇÃO

**PORTARIA Nº 4068/99 DE 20.04.99**

NOME: TEREZINHA DE JESUS COSTA  
MATRICULA: 0627437.019  
PERÍODO: 04.01.99 A 02.02.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPT. DE INFORM. E EDUCAÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº 4069/99 DE 20.04.99**

NOME: IANEJACI DO SOCORRO DA SILVA CONCEIÇÃO  
MATRICULA: 5401020.015  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. EDGAR P. PORTO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4210/99 DE 23.04.99**

NOME: ONEIDE SANTOS DE FREITAS  
MATRICULA: 0329614.010  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. DOMINGOS A NUNES/BELÉM

**PORTARIA Nº 4672/99 DE 29/04/99**

NOME: JORGE ADALBERTO DA S. DAMASCENO  
MATRICULA: 0548235/010  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 4671/99 DE 29/04/99**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SIQUEIRA  
MATRICULA: 0548952/016  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 4670/99 DE 29/04/99**

NOME: MARIA TEREZINHA LOUSADA DE AMORIM SOARES  
MATRICULA: 0548324/019

PERÍODO: 15/06/99 A 15/07/99

ANO: 1999

UNIDADE: EE. CEL. RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 4691/99 DE 29/04/99**

NOME: MARIA DALVA MARQUES BARBOSA  
MATRICULA: 0254150/019  
PERÍODO: 01/06/99 A 15/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/SÃOS. DA B. VISTA

**PORTARIA Nº 4673/99 DE 29/04/99**

NOME: MARIA DE NAZARÉ MARQUES DA CRUZ  
MATRICULA: 6306748/016  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SANTA MARIA/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 4674/99 DE 29/04/99**

NOME: PAULO HENRIQUE GONÇALVES DOSSANTOS  
MATRICULA: 5059500/011  
PERÍODO: 15/06/99 A 29/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SANTA SANTOS/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 4675/99 DE 29/04/99**

NOME: GRACIETE DA CRUZ RIBEIRO  
MATRICULA: 0548626/010  
PERÍODO: 02/08/99 A 31/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SANTA SANTOS/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 4676/99 DE 29/04/99**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS SANTOS  
MATRICULA: 6025579/028  
PERÍODO: 16/08/99 A 29/09/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: E.E. OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 4677/99 DE 29/04/99 (COLETIVA)**

NOME: FRANCISCO GARÇA DOS SANTOS E OUTROS  
MATRICULA: 5250480/012  
PERÍODO: 01/09/98 A 30/09/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MARIA VALMONT/ALENQUER

**PORTARIA Nº 4689/99 DE 29/04/99**

NOME: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES VALENTE  
MATRICULA: 0550841/014  
PERÍODO: 03/05/99 A 16/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. GOV. ALACID NUNES/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 142/99 3ª URE DE 12/04/99 (COLETIVA)**

NOME: NANA MARIA MELO PEREIRA E OUTROS  
MATRICULA: 0204854/018  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. INST. F. NOSSA SRA. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

**PORTARIA Nº 141/99 3ª URE DE 12/04/99 (COLETIVA)**

NOME: ACÁCIO PUREZA FONSECA E OUTROS  
MATRICULA: 533735/013  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. INST. NOSSA SRA. SANTANA-IGARAPÉ-MIRI

**PORTARIA Nº 010/99 DE 24/03/99 (COLETIVA)**

NOME: DORALICE DA S. BORGES E OUTROS  
MATRICULA: 6016502/023  
PERÍODO: 01/02 A 02/03/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. 14 DE ABRIL/CONC. DO RAGAUJA-PA

**PORTARIA Nº 242/99 DE 14/04/99**

NOME: HILDA RODRIGUES DOSSANTOS  
MATRICULA: 5584566/012  
PERÍODO: 03/05/99 A 01/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 5ª URE / SANTARÉM

**PORTARIA Nº 135/99 3ª URE DE 12/04/99 (COLETIVA)**

NOME: RAIMUNDO ZULENE M. E. MARQUES E OUTROS  
MATRICULA: 0254134/015  
PERÍODO: 01/04/99 A 30/04/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. G. MAGALHÃES BARATA/SÃO S. DA B. VISTA

**PORTARIA Nº 135/99 3ª URE DE 12/04/99**

NOME: MOACIR PACHECO MARTINS  
MATRICULA: 5341418/015  
PERÍODO: 01/04/99 A 30/04/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. G. MAGALHÃES BARATA/SÃO S. DA B. VISTA

**PORTARIA Nº 134/99 3ª URE DE 08/04/99**

NOME: BENEDITA ADELAIDE DA S. RODRIGUES  
MATRICULA: 0644943/017  
PERÍODO: 01/04/99 A 30/04/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JOÃO XIII/SÃO S. DA B. VISTA

**PORTARIA Nº 133/99 3ª URE DE 08/04/99 (COLETIVA)**

NOME: MARIA HORTENCIA PINHEIRO DA COSTA E OUTRA  
MATRICULA: 5572070/015  
PERÍODO: 01/04/99 A 30/04/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JOÃO XIII/SÃO S. DA BOA VISTA

**PORTARIA Nº 120/99 16ª URE DE 23/04/1999 (COLETIVA)**

NOME: ANTONIA NILDA LAENCAR E OUTRA

MATRICULA: 0551848/010  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUÍ

**PORTARIA Nº 123/99 DE 23/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: ANTONIA PREIRA VIEIRA E OUTROS  
MATRICULA: 0776440/016  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUÍ

**PORTARIA Nº 119/99 DE 23/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: ANA DE LOURDES P DA SILVA  
MATRICULA: 0776432/014  
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUÍ

**PORTARIA Nº 162/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: ANA MARIA A DAMASCENO E OUTRA  
MATRICULA: 5318793/017  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: E.E. COSMA SMITH/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 121/99 DE 23/04/99**  
NOME: JUSTINO EDSON MIRANDA  
MATRICULA: 0322644/017  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUÍ

**PORTARIA Nº 143/99 DE 12/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: JOANA PINHEIRO DA COSTA E OUTROS  
MATRICULA: 0212997/015  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. INST. NOSSA SRA SANTANA/IGARAPÉ-MIRI

**PORTARIA Nº 4390/99 DE 27/04/99**  
NOME: SILVANA SUELY FERREIRA GARCIA  
MATRICULA: 0761168/014  
PERIODO: 11/01/99 A 09/02/99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV. DE PAT. IMOBILIARIO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4316/99 DE 26/04/99**  
NOME: ANTONIETTE FRANCES BRITO  
MATRICULA: 0489700/010  
PERIODO: 17/05/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIV. DE AVALIAÇÃO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4388/99 DE 27/04/99**  
NOME: ROSELENE AYAN MESQUITA  
MATRICULA: 534548/020  
PERIODO: 17/05/99 A 30/06/99  
ANO: 1998  
UNIDADE: UNID. TECIOLANDA M. SILVA/BELÉM

**PORTARIA Nº 4389/99 DE 27/04/99**  
NOME: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO FARIAS  
MATRICULA: 5259126/012  
PERIODO: 14/06/99 A 28/07/99  
ANO: 1990  
UNIDADE: DEPTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA/BELÉM

**PORTARIA Nº 4209/99 DE 23/04/99**  
NOME: VALDENIRA DE AGUIAR OLIVIERA  
MATRICULA: 0520810/017  
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. N.S. SANTANA/BELÉM

**PORTARIA Nº 4298/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: MANOEL SERAFIM FONSECA E OUTROS  
MATRICULA: 0524069/019  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. N.S. SANTANA/BELÉM

**PORTARIA Nº 4297/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: DORALICY PEREIRA GOMES E OUTROS  
MATRICULA: 5396727/011  
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. N.S. SANTANA/BELÉM

**PORTARIA Nº 4511/99 DE 27/04/99**  
NOME: JUSTINA RIBEIRO DA COSTA  
MATRICULA: 3206084/022  
PERIODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4317/99 DE 26/04/99**  
NOME: OSVALDO FERREIRA FARO  
MATRICULA: 0319112/014  
PERIODO: 01/07/98 A 30/07/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4314/99 DE 26/04/99**  
NOME: JACIRA BARATA FERREIRA  
MATRICULA: 0752177/014  
PERIODO: 01/08/98 A 30/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. CENT. C. DE V. ESPERANÇA/BELÉM

**PORTARIA Nº 4293/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: ELIZABETH CRISTINA GIL NASCIMENTO E OUTROS  
MATRICULA: 0733024/012  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4292/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: ANTONIO MARIA GOMES DA SILVA E OUTROS  
MATRICULA: 5791065/014  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4295/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: MARIA LUCIA BRAGA DA SILVA  
MATRICULA: 0733959/018  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4296/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: RONALDO PEREIRA LOBATO E OUTROS  
MATRICULA: 5437733/010  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4294/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SANTOS E OUTROS  
MATRICULA: 0218740/019  
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CAMILO SALGADO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4669/99 DE 29/04/99**  
NOME: JUACELI CORREA PACHECO  
MATRICULA: 0597481/030  
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4383/99 DE 26/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: FRANCISCO SILVA MOTA E OUTROS  
MATRICULA: 0466980/010  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4515/99 DE 27/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: VERA LÚCIA DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS  
MATRICULA: 0197483/016  
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM

**PORTARIA Nº 4516/99 DE 27/04/99 (COLETIVA)**  
NOME: MARIA ALCINDA COSTA LIMA E OUTROS  
MATRICULA: 5371228/011  
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. DOM. ALB. G. RAMOS/ANANINDEUA

**RETIIFICAR**  
**PORTARIA Nº 595-B/99 DE 23.04.99**  
NOME: TEREZINHA DE JESUS DA COSTA  
MATRICULA: 0627437/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./DIED/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORT. COLETIVA Nº 173/92 DE 07.01.92 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1992 PARA 1991 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.01.92 A 30.01.92

**PORTARIA Nº 590-B/99 DE 22.04.99**  
NOME: ONEIDE SANTOS DE FREITAS  
MATRICULA: 0329614/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE DOMINGOS A NUNES/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 13118/90 DE 21.09.90 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1990 PARA 1989 REFERENTE AO PERÍODO DE 28.10.90 A 26.11.90

**PORTARIA Nº 613-B/99 DE 23.04.99**  
NOME: ONEIDE SANTOS DE FREITAS  
MATRICULA: 0329614/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE DOMINGOS A NUNES/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORT. COLETIVA 54756/89 DE 24.08.89 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1989 PARA 1988, REFERENTE AO PERÍODO DE 03.07.89 A 01.08.89

**PORTARIA Nº 588-B/99 DE 22/04/99**  
NOME: ONEIDE SANTOS DE FREITAS  
MATRICULA: 0329614/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE DOMINGOS A NUNES/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 17012/90 DE 17/12/90, DE FÉRIAS, O EXERCÍCIO DE 1991 PARA 1990, REF. AO PER. DE 18/01/91 A 16/02/91.

**PORTARIA Nº 578-B/99 DE 22/04/99**  
NOME: RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES  
MATRICULA: 0263990/017  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. N. SRA APARECIDA/SANTARÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 63337/89 DE 26/12/89, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1990 PARA 1989, REF. AO PER. DE 02/01/90 A 31/01/90.

**PORTARIA Nº 579-B/99 DE 22/04/99**  
NOME: MARIA LUCIA GENTIL DA SILVA  
MATRICULA: 0261025/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SUPESC./5ª URE DE SANTARÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 23/90 DE 03/01/90, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1990 PARA 1989, REF. AO PER. DE 01/03/90 A 14/04/90.

**PORTARIA Nº 583-B/99 DE 22/04/99**  
NOME: MARIA ELIZABETH SODRÉ DE ARAÚJO  
MATRICULA: 6301720/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA  
RETIIFICAR NA PORT. 27563/93 DE 28/09/93, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PER. DE 01/07/93 A 30/07/93.

**PORTARIA Nº 584-B/99 DE 22/04/99**  
NOME: MARIA ELIZABETH SODRÉ DE ARAÚJO  
MATRICULA: 6301720/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA  
RETIIFICAR NA PORT. 97/92 DE 25/03/92, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF. AO PER. DE 01/07/92 A 14/08/92.

**PORTARIA Nº 581-B/99 DE 22/04/99**  
NOME: MARIA LEONILDA SOUZA AMORIM  
MATRICULA: 0681431/010  
CARGO/LOT.: A DE PORT./EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA  
RETIIFICAR NA PORT. 165/92 DE 05/06/92, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF. AO PER. DE 01/07/92 A 30/07/92.

**PORTARIA Nº 585-B/99 DE 22/04/99**  
NOME: JOSÉ DANIEL FARIAS TORRES  
MATRICULA: 5066336/013  
CARGO/LOT.: PROF. AD-4/EE. PEDRO A CABRAL/SANTARÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 346/96 DE 11/03/96, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1996 PARA 1995, REF. AO PER. DE 03/06/96 A 17/07/96.

**PORTARIA Nº 577-B/99 DE 22/04/99**  
NOME: GRACIETE COTA WILCOOT  
MATRICULA: 0261130/016  
CARGO/LOT.: PROF. AD-3/EE. PEDRO A CABRAL/SANTARÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 470/96 DE 26/04/96, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1996 PARA 1995, REF. AO PER. DE 03/07/96 A 16/08/96.

**PORTARIA Nº 661-B/99 DE 27/04/99**  
NOME: MARIA ALVES DE SOUZA  
MATRICULA: 0447870/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ASPLAN/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 9656/95 DE 31/08/95, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1994 PARA 1995, REF. AO PER. DE 06/12/95 A 04/01/96.

**PORTARIA Nº 660-B/99 DE 27/04/99**  
NOME: MARIA ALVES DE SOUZA  
MATRICULA: 0447870/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ASPLAN/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 3596/96 DE 19/03/96, DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1995 PARA 1996, REF. AO PER. DE 02/05/96 A 31/05/96.

**PORTARIA Nº 681-B/99 DE 29/04/99**  
NOME: JOSÉ MARIA GOMES  
MATRICULA: 0760927/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORT./DAE/SEDUC  
RETIIFICAR NA PORT. 3009/91 DE 10/04/91, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1991 PARA 1990, PER. DE 01/06/91 A 30/06/91.

**PORTARIA Nº 680-B/99 DE 29/04/99**  
NOME: JOSÉ MARIA GOMES  
MATRICULA: 0760927/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORT./DAE/SEDUC  
RETIIFICAR NA PORT. 625/92 DE 15/01/92, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1992 PARA 1991, PER. DE 01/02/92 A 01/03/92.

**PORTARIA Nº 679-B/99 DE 29/04/99**  
NOME: SILVANA SUELI FERREIRA GARCIA  
MATRICULA: 0761168/014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./DEPA/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 7399/99 DE 23/05/99, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1990 PARA 1989, REF. AO PER. DE 09/07/90 A 07/08/90.

**PORTARIA Nº 682-B/99 DE 29/04/99**  
NOME: SILVANA SUELI FERREIRA GARCIA  
MATRICULA: 0761168/014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./DEPA/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 5537/92 DE 14/05/92, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF. AO PER. DE 15/07/92 A 13/08/92.

**PORTARIA Nº 696-B/99 DE 29/04/99**  
NOME: SILVANA SUELI FERREIRA GARCIA  
MATRICULA: 0761168/014  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./DEPA/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 14438/92 DE 13/11/92, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PER. DE 15/01/93 A 13/02/93.

**PORTARIA Nº 658-B/99 DE 28/04/99**  
NOME: OSVALDO FERREIRA FARO  
MATRICULA: 0319112/014  
CARGO/LOT.: AG. DE PORT./EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORT. 2443/93 DE 06/04/93, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS, O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PER. DE 03/05/93 A 01/06/93.

**TORNAR SEM EFEITO**  
**PORTARIA Nº 663-B/99 DE 26.04.99**  
NOME: IANEJACI DO SOCORRO DA SILVA CONCEIÇÃO  
MATRICULA: 5401020/015  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./EE EDGAR P PORTO/BELÉM  
T/S/EFEITO A PORTINª COLETIVA Nº 11102/94 DE 31.08.94 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.94 A 14.08.94, REFERENTE AO EXERC. DE 1994

**PORTARIA Nº 551-B/99 DE 22/04/99**  
NOME: FRANCISCO MORES PALHETA  
MATRICULA: 0225509/018  
CARGO/LOT.: PROF./EE. ONEZIA P. DE BARROS/SANTARÉM  
T/S/EFEITO A PORTINª 441/96 DE 26/04/96, QUE CONC. 45 DIAS DE FÉRIAS NO PER. DE 03/07/96 A 16/08/96, EXERC. DE 1996.

**PORTARIA Nº 567-B/99 DE 22/04/99**  
NOME: NEILA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO PINTO  
MATRICULA: 6314341/026  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./5ª URE DE SANTARÉM  
T/S/EFEITO A PORTINª 731/97 DE 22/10/97, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PER. DE 01/12/97 A 30/12/97, EXERC. DE 1997.

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIANº 639-B/99 DE 26/04/99

NOME: ROBSON SHARLES OLIVEIRA  
MATRICULA: 568998/010  
CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. F. DAMASCENO/SANTARÉM  
T/S/EFEITO A PORTNº 541/95 DE 20/09/95, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS,  
NO PER. DE 01/10/95 A 30/10/95, EXERC. 1995.

PORTARIANº 644-B/99 DE 26/04/99

NOME: FRANCISCA LIDUINA DA CRUZ  
MATRICULA: 5509645/011  
CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA  
T/S/EFEITO A PORTNº 328/95 DE 12/06/95, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS,  
NO PER. 01/07/95 A 30/07/95, EXERC. 1995.

PORTARIANº 642-B/99 DE 26/04/99

NOME: RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA  
MATRICULA: 5572380/018  
CARGO/LOT.: SERVENTE/EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA  
T/S/EFEITO A PORTNº 152/97 DE 16/04/97, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS,  
NO PER. DE 01/08/97 A 30/08/97, EXERC. DE 1997.

PORTARIANº 636-B/99 DE 26/04/99

NOME: JOÃO BATISTA FARIAS  
MATRICULA: 0269549/016  
CARGO/LOT.: VIGIA  
T/S/EFEITO A PORTNº 249/94 DE 30/05/94, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS,  
NO PER. DE 01/07/94 A 30/07/94, EXERC. DE 1994.

PORTARIANº 553-B/99 DE 22/04/99

NOME: ELDA MARIA VIANA RABELO  
MATRICULA: 5584582/016  
CARGO/LOT.: ESC. DAT./5ª URE DE SANTARÉM  
T/S/EFEITO A PORTNº 733/97 DE 22/10/97, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS,  
NO PER. DE 01/12/97, EXERC. DE 97.

PORTARIANº 662-B/99 DE 27/04/99

NOME: ANA MARIA DE OLIVEIRA MATOS  
MATRICULA: 0183911/012  
CARGO/LOT.: PROF./ASPLAN/BELEM  
T/S/EFEITO A PORTNº 6107/91 DE 05/06/91, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS,  
NO PER. DE 13/05/91 A 11/06/91, EXERC. 1991.

PORTARIANº 693-B/99 DE 29/04/99

NOME: RENILSON FERREIRA PINHEIRO  
MATRICULA: 6003702/019  
CARGO/LOT.: SERV./DAE/SEDUC  
T/S/EFEITO A PORTNº 13773/92 DE 22/10/92, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS,  
NO PER. DE 01/12/92 A 30/12/92, EXERC. 1992.

PORTARIANº 659-B/99 DE 26/04/99

NOME: JUSTINA RIBEIRO DA COSTA  
MATRICULA: 3206084/022  
CARGO/LOT.: SERVENTE/EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELEM  
T/S/EFEITO A PORTNº 14424/96 DE 23/09/96, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS,  
NO PER. DE 01/07/96 A 30/07/96, EXERC. 96.

PORTARIANº 666-B/99 DE 26/04/99

NOME: OSVALDO FERREIRA FARO  
MATRICULA: 0319112/014  
CARGO/LOT.: AG. DE PORT./EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELEM  
T/S/EFEITO A PORTNº 12865/93 DE 18/11/93, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS,  
NO PER. DE 01/12/93 A 30/12/93, EXERC. 1993.

PORTARIANº 657-B/99 DE 26/04/99

NOME: JACIRA BARATA FERREIRA  
MATRICULA: 0752177/014  
CARGO/LOT.: ESC. DAT./ERC. CEN. V. ESPERANÇA/BELEM  
T/S/EFEITO A PORTNº 9996/97 DE 12/09/97, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS,  
NO PER. DE 01/08/97 A 30/08/97, EXERC. 1997.

PORTARIANº 657-B/99 DE 26/04/99

NOME: JACIRA BARATA FERREIRA  
MATRICULA: 0752177/014  
CARGO/LOT.: ESC. DAT./ERC. CEN. V. ESPERANÇA/BELEM  
T/S/EFEITO A PORTNº 9996/97 DE 12/09/97, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS,  
NO PER. DE 01/08/97 A 30/08/97, EXERC. 1997.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
DISPENSAR

PORTARIANº 4809/99 DE 04.05.99

NOME: ROSE MARY ALVES DE AZEVEDO  
MATRICULA: 0447463/010  
CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 26.04.99

PORTARIANº 4712/99 DE 03.05.99

NOME: ANTONIO DA COSTA MEDEIROS  
MATRICULA: 0448494/010  
CARGO/LOT.: SERV./EE. JUSTO CHERMONT  
MOTIVO:  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE

PORTARIANº 4712/99 DE 03.05.99

NOME: ANTONIO COSTA MEDEIROS  
MATRICULA: 0448494/010  
CARGO/LOT.: SERV./EE. JUSTO CHERMONT/BELEM  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.91

PORTARIANº 4711/99 DE 03.05.99

NOME: GALILEIA SILVA MONTEIRO  
MATRICULA: 0732346/011  
CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. M. DA CONCEIÇÃO/ICOARA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.90

PORTARIANº 667-B/99 DE 03.05.99

NOME: IRACEMA REIS ALVES  
MATRICULA: 0116027298

CARGO/LOT.: PROF./EE. M. ANDREZA/MARABÁ  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.78

PORTARIANº 4727/99 DE 03.05.99

NOME: LUIS MIRANDA DIAS  
MATRICULA: 5345227/011  
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. LOTAÇÃO PROVISÓRIA  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.98

PORTARIANº 4726/99 DE 03.05.99

NOME: REGINA DE MELO VERA CRUZ  
MATRICULA: 0732451/017  
CARGO/LOT.: SERV./DIV. DE SERVIÇOS GERAIS  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.98

PORTARIANº 4736/99 DE 03.05.99

NOME: CLARA ORAMINDA DA SILVA MATOS  
MATRICULA: 0522105/027  
CARGO/LOT.: PROF./EE. B. BORDALLO/BRAGANÇA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.92

PORTARIANº 4735/99 DE 03.05.99

NOME: TEREZINHA MELO GOMES  
MATRICULA: 0668346/011  
CARGO/LOT.: SERV./EE. STA. TEREZINHA/MARABÁ  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.91

PORTARIANº 4734/99 DE 03.05.99

NOME: SEBASTIÃO DOS SANTOS RIBEIRO  
MATRICULA: 0343846/014  
CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. BOM HÁBIB/ABETETUBA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.89

PORTARIANº 4733/99 DE 03.05.99

NOME: JOSEFA DE OLIVEIRA DANTAS  
MATRICULA: 0241245/017  
CARGO/LOT.: PROF./EE. JADER BARBALHO/JACUNDA  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.02.92

PORTARIANº 4732/99 DE 03.05.99

NOME: FRANCISCO CHAGAS MOUSINHO MENDES  
MATRICULA: 0668354/013  
CARGO/LOT.: VIGIA/EE. STA. TEREZINHA/MARABÁ  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.90

PORTARIANº 616-B/99 DE 03.05.99

NOME: HERBERTO CALADO REBELO  
CARGO/LOT.: PROF./EE. MAROJA NETO/BELEM  
MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.76

DISPENSAR DA FUNÇÃO

PORTARIANº 4722/99 DE 29.04.99

NOME: VALDETE CASTRO DE MOURA  
MATRICULA: 0650544/018  
CARGO/LOT.: PROF./EE. O CRUZ/CAP. POÇO  
TIPO DE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)

PORTARIANº 4701/99 DE 29.04.99

NOME: MARIA AUZENIR MAIA ARAUJO  
MATRICULA: 0649309/015  
CARGO/LOT.: PROF./EE. O CRUZ/CAP. POÇO  
TIPO DE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)

PORTARIANº 4702/99 DE 29.04.99

NOME: MARIA ANALICE CHAGAS DA MARTA ROCHA  
MATRICULA: 6318851/010  
CARGO/LOT.: PROF./EE. A BARBOSA/TOME AÇU  
TIPO DE GRATIF: GD: (DIRETOR)

PORTARIANº 4703/99 DE 29.05.99

NOME: JOÃO PINTO FILHO  
MATRICULA: 0417432/012  
CARGO/LOT.: PROF./EE. A BARBOSA/TOME AÇU  
TIPO DE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)

DESIGNAR

PORTARIANº 4706/99 DE 29.04.99

NOME: MARIA AUZENIR MAIA ARAUJO  
MATRICULA: 0649309/015  
CARGO/LOT.: PROF./EE. O CRUZ/CAPITÃO POÇO  
NÍVEL: GD: (VICE DIRETOR)  
PERÍODO: PELO PERÍODO DE 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.

PORTARIANº 4708/99 DE 29.04.99

NOME: VALDINO SILVA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0514829/013  
CARGO/LOT.: PROF./EE. O CRUZ/CAPPOÇO  
NÍVEL: GD: (VICE DIRETOR)  
PERÍODO: PELO PERÍODO DE 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIANº 4707/99 DE 29.05.99

NOME: MARIA JOSE BENTO DA ROCHA  
MATRICULA: 6029973/024  
CARGO/LOT.: PROF./EE. O CRUZ/CAPITÃO POÇO  
NÍVEL: GD: (DIRETOR)  
PERÍODO: PELO PERÍODO DE 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIANº 4708/99 DE 29.04.99

NOME: MARIA ANALICE CHAGAS DA MARTA ROCHA  
MATRICULA: 6318851/010  
CARGO/LOT.: PROF./EE. A BARBOSA/TOME AÇU

NÍVEL: GD: (DIRETOR)  
PERÍODO: PELO PERÍODO DE 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIANº 4705/99 DE 29.05.99

NOME: JOÃO PINTO FILHO  
MATRICULA: 0417432/012  
CARGO/LOT.: PROF./EE. A BARBOSA/TOME AÇU  
NÍVEL: GD: (VICE DIRETOR)  
PERÍODO: PELO PERÍODO DE 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

DFLICENÇAP/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIANº 700-B/99 DE 03.05.99

NOME: JURANDIR DE SOUZA E SILVA  
MATRICULA: 5584515/021  
CARGO/LOT.: PROF. AD-1/EE. PAULO PINHEIRO/BRAGANÇA  
PERÍODO: 18.04.99 A 18.04.2001

PRORROGAR AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR

PORTARIANº 4728/99 DE 03.05.99

NOME: GLORAIA REGINA GOMES AMARAL  
MATRICULA: 5624134/013  
CARGO/LOT.: PROF./DAPE APRIMORAM.PROFISS.  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM LETRAS  
LOCAL: NA UFPA  
PERÍODO: 01.04.99 A 31.12.99

PORTARIANº 547-B/99 DE 03.05.99

NOME: PEDRO CRUZ NUNES DE MORAES  
MATRICULA: 0308803/023  
CARGO/LOT.: PROF./DAPE APRIMORAM.PROFISS.  
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO EM FÍSICA  
LOCAL: UFPA  
PERÍODO: 01.04.99 A 26.12.99

PORTARIA 0671-B/99

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM PROCESSO Nº 018689/99 E CONSIDERANDO O ARTIGO 139, DO PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 5.810/94 DE 24 JANEIRO DE 1994, E O DECRETO GOVERNAMENTAL Nº 0442 DE 12.07.95 CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DO DIAGNOSTICO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ E O PROJETO DE PESQUISA "AVALIAÇÃO EM ÁREA DE INSUCESSO ESCOLAR" FINANCIADO PELO FNDE/MEC.  
RESOLVE:  
CONSTITUIR UM GRUPO DE TRABALHO PARA DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS EM 08 MUNICÍPIOS DO ESTADO NO PERÍODO 01.02.99 A 31.10.99, COMPOSTO PELOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS LOTADOS NA ASPLAN, MUNICÍPIO BELEM  
MATRICULA NOME  
0305812/010 MARIA AUXILADORA C GONÇALVES  
0303798/010 GABRIEL PEREIRA LEAL FILHO  
0182427/010 SEBASTIÃO MIGUEL SANTOS MATNI  
5282659/010 DORI EDSON DOS SANTOS  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
BELEM, 04. MAIO DE 1999  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIANº 711/99 DE 06.05.99

NOME: JOÃO ALBERTO ARANHA MARQUES  
MATRICULA: 0013854/010  
PERÍODO: 06.04.99 A 05.05.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: DAPE/SEDUC

PORTARIA Nº 267/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições,  
RESOLVE  
Art. 1º - Designar MARIA DE FÁTIMA PAESMOURA, ANTÔNIO CARLOS LIMA DA ROCHA e ROSILENE FABLANA PINHEIRO, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 011/99-CPL/SEDUC, sob a presidência do primeiro.  
Art. 2º - Designar FRANCINETE BRAGA AMBÉ e ROSÁRIA FARIAS MARCELINO, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 1999.  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 299/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do of. 325/99 - 4ª URE - Marabá.  
RESOLVE  
Artigo 1º - Fica autorizada a funcionar como ANEXO da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Profª Maria das Neves Silva", 01 (uma) sala de aula, horário noturno, pertencente a Escola Municipal "Luiz Gonzaga", sediada na localidade de VILA SÃO RAIMUNDO Município de Marabá, gentilmente cedida pela Prefeitura de Marabá.  
Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior o ANEXO funcionará com o Ensino Fundamental a nível de 5ª série noturno.  
Artigo 3º - Os documentos escolares dos alunos do ANEXO, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.  
Parágrafo Único - As pastas individuais dos estudantes do ANEXO em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.  
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 05 de maio de 1999.  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 300/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as

Imprensa Pública "Arthur Viana"

INTERNET: www.ioepa.com.br

conclusões do of.325/99-4º URE - Marabá.  
**RESOLVE**  
 Artigo 1º - Fica autorizada a funcionar como ANEXO da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Marechal Rondon", 01 (uma) sala de aula, horário noturno, pertencente a Escola Municipal "Nova Esperança", sediada na localidade de VILA NOVA Município de Marabá, gentilmente cedida pela Prefeitura de Marabá.  
 Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior o ANEXO funcionará com o Ensino Fundamental a nível de 5ª série noturno.  
 Artigo 3º - Os documentos escolares dos alunos do ANEXO, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.  
 Parágrafo Único - As pastas individuais dos estudantes do ANEXO em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.  
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 05 de maio de 1999.  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
 Secretária Executiva de Educação

**PORTARIA N.º 301/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do of.325/99-4º URE - Marabá.  
**RESOLVE**  
 Artigo 1º - Fica autorizada a funcionar como ANEXO da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Prof. Maria das Neves Silva", 01 (uma) sala de aula, horário noturno, pertencente a Escola Municipal "Canhão da Liberdade", sediada na localidade de VILA NOVA Município de Marabá, gentilmente cedida pela Prefeitura de Marabá.  
 Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior o ANEXO funcionará com o Ensino Fundamental a nível de 5ª série noturno.  
 Artigo 3º - Os documentos escolares dos alunos do ANEXO, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.  
 Parágrafo Único - As pastas individuais dos estudantes do ANEXO em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.  
 Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 05 de maio de 1999.  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
 Secretária Executiva de Educação

**PORTARIA N.º 305/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 64217/99 - DESP/SEDUC.  
**RESOLVE**  
 Designar os servidores DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo de Sindicância, encarregada de apurar fatos relatados no citado processo.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 28 de abril de 1999.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Subsecretário Executivo de Educação

**PORTARIA N.º 306/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 144479/98 - E.E. "Visconde de Souza Franco"  
**RESOLVE**  
 Designar os servidores DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar fatos relatados no citado processo.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 28 de abril de 1999.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Subsecretário Executivo de Educação

**PORTARIA N.º 307/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 39.944/99 - DITRAN  
**RESOLVE**  
 Designar os servidores DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar fatos relatados no citado processo.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 28 de abril de 1999.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Subsecretário Executivo de Educação

**PORTARIA N.º 308/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 199671/98 - CPL/SEDUC  
**RESOLVE**  
 Designar os servidores MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar fatos relatados no citado processo.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 28 de abril de 1999.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Subsecretário Executivo de Educação

**PORTARIA N.º 310/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 22854/99 e 116457/96 - MARABÁ-MARABÁ.  
**RESOLVE**  
 Designar os servidores MARIA DA GRAÇA BORGES, MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo de Sindicância, encarregada de apurar fatos relatados no citado processo.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 30 de abril de 1999.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Subsecretário Executivo de Educação

**PORTARIA N.º 313/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 20065/98 e 60974/98  
**RESOLVE**  
 01 - Tomar sem efeito a Portaria nº 998/98 de 17.11.98  
 02 - Designar os servidores REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, NAZIRA SOARES

LABAD, SIMONE MARIANO BOECHAT, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encarregado de apurar fatos relatados no citado processo.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 03 de maio de 1999.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Subsecretário Executivo de Educação

**PORTARIA N.º 314/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes dos Processos nº 74249/97, 84409/97, 83843/97, 85069/97 e 89135/98  
**RESOLVE**  
 01 - Tomar sem efeito a Portaria nº 232/99 - GS de 24.03.1999  
 02 - Designar os servidores JANICE MAIA DE AGUIAR e ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo de Sindicância encarregada de apurar fatos relatados no citado processo.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 03 de maio de 1999.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Subsecretário Executivo de Educação

**PORTARIA N.º 315/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 112292/98 - SÃO MOGUEL DO GUAMÁ.  
**RESOLVE**  
 01 - Tomar sem efeito a Portaria nº 1001/98-GS, de 23.11.98  
 02 - Designar os servidores SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encarregado de apurar fatos relatados no citado processo.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 05 de maio de 1999.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Subsecretário Executivo de Educação

**PORTARIA N.º 316/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 29017/98 - EE TEMIST' CLES ARAÚJO.  
**RESOLVE**  
 Designar os servidores MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA DANTAS AMORAS, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar fatos relatados no citado processo.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 03 de maio de 1999.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Subsecretário Executivo de Educação

**PORTARIA N.º 318/99-GS**

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 124459/96 - E.R.C. Padre Chaupagnat  
**RESOLVE**  
 Designar os servidores MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA DANTAS MORAES, NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encarregado de apurar fatos relatados no citado processo.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO**, em 03 de maio de 1999.  
**JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA**  
 Subsecretário Executivo de Educação

**PORTARIA N.º 1221/99-GS - DATA: 07.04.99**

Nome do Servidor: MARCOS ANTÔNIO LEAL GÓES  
 Matrícula: 6310729-017  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de aplicação: 30 dias  
 Data da concessão: 28.04.99

**PORTARIA N.º 1236/99-GS - DATA: 22.04.99**

Nome do Servidor: GABRIEL PEREIRA LEAL FILHO  
 Matrícula: 0303798-010  
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de aplicação: 30 dias  
 Data da concessão: 30.04.99

**PORTARIA N.º 1237/99-GS - DATA: 22.04.99**

Nome do Servidor: CHENIA ELFRISA TORTOLA BURLAMAQUI  
 Matrícula: 0013463-018  
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de aplicação: 30 dias  
 Data da concessão: 30.04.99

**PORTARIA N.º 100.1233 - DATA: 22.04.99**

Nome do Servidor: FLORA CATARINA PAES MONTEIRO VIANA  
 Matrícula: 0604755-012  
 Valor do Suprimento: R\$ 7.762,50  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de aplicação: 30 dias  
 Data da concessão: 30.04.99

**PORTARIA N.º 100.1219/99-GS - DATA: 07.04.99**

Nome do Servidor: BENEDITA DAS GRAÇAS GOMES DE LIMA  
 Matrícula: 0244660-019  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de aplicação: 30 dias  
 Data da concessão: 05.04.99

**PORTARIA N.º 1.224/99-GS - DATA: 14.04.99**

Nome do Servidor: IRENE DE LUNA FREIRE  
 Matrícula: 5758718/010  
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de aplicação: 30 dias  
 Data da concessão: 03.05.99

**PORTARIA N.º 100.1175/99-GS - DATA: 22.03.99**

Nome do Servidor: JORGE SIQUEIRA DA SILVA  
 Matrícula: 0297593-016  
 Valor do Suprimento: R\$ 400,00  
 Elementos de Despesas: 349034  
 Período de aplicação: 30 dias  
 Data da concessão: 03.05.99

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGCN Nº 05054937/0001-63**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,50 HORA AULA  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.05.99 A 29.10.99  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS  
 ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: XINGUARA	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
NOOME	PROF/ANA	170H	264/99
JUVINO PIOVEZAN	"ANA	265/99	
MARISTELA AMERICO SOFFA	"ANA 140H	125H	266/99
ADRIANA TERRA DA SILVA BARROS	"ANA	150H	267/99
ANTONIO JUNIOR ANDRADE ROSA	"ANA		
<b>MUNICÍPIO: ABAETETUBA</b>			
MARIA ROSENILDA DA COSTA MIRANDA	"ANA	125H	273/99
<b>MUNICÍPIO: SANTARÉM</b>			
CLEISE CRISTINA DANTAS DE SOUSA	"ANA	125H	275/99
ANAMAZILDES DE SOUZA GAMA	"ANA	120H	276/99
MARAREJANE MIRANDA DE ALMEIDA	"ANA	110H	277/99
<b>MUNICÍPIO: CASTANHAL</b>			
MIRNA ROCHA SILVA JATENE	"ANA	140H	286/99
ISABEL LEMOS MONTEIRO CARVALHO	"ANA	110H	287/99
FLORZINHA TEIXEIRA NEVES	"ANA	150H	288/99
KONEIDE DO SOCORRO LIMA DE LIMA	"ANA	165H	289/99
IVANILDE ANTONIA DE LIMA BRITO	"ANA	155H	290/99
SILVIA MARIA ALVES DA MOTA	"ANA	100H	291/99
ILDES DE JESUS FIGUEIREDO	"ANA	170H	292/99
GLAUCIA MARIA FELIX RODRIGUES	"ANA	180H	293/99
LUCIENE SILVEIRA AFRONSO	"ANA	160H	294/99
WASHINGTON LUIZ DIAS	"ANA	155H	295/99
JOSÉ WILAME FELIX BARROS	"ANA	090H	296/99
<b>MUNICÍPIO: RIO MARIA</b>			
NEURACY FERREIRA PEREIRA	"ANA	100H	305/99
FLORIANO AMORIM SILVA	"ANA	180H	306/99
NILVA FRANCISCA REGES	"ANA	165H	307/99
LEANDRO FRANÇA DOS SANTOS	"ANA	200H	308/99
DEUSA CASTRO BARROS	"ANA	165H	309/99
JAMESSON BUARQUE DE SOUZA	"ANA	200H	310/99
<b>MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA</b>			
EDMILSON DE OLIVEIRA BRITO	"ANA	100H	314/99
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	"ANA	100H	316/99
MARIA DEUSA AGUIAR SIQUEIRA	"ANA	120H	120/99
SUELI PINHEIRO DA SILVA	"ANA	090H	318/99
ROSANA FIALHO DA SILVA	"ANA	155H	319/99
INGRID FIGUEIREDO DE CASTRO	"ANA	095H	321/99
MARIA DE FÁTIMA DIAS CIRILO	"ANA	105H	324/99
DEBORA SANTOS PAIVA	"ANA	100H	326/99
CIRONEY LIMA GOMES	"ANA	100H	327/99
SIMONE CRISTINA CONTENTE GONÇALVES	"ANA	120H	328/99
JOSÉ RAMOS DE ANDRADE	"ANA	100H	329/99
REJANE MARIA SANDRA DE	"ANA	085H	330/99
RUFINA MEDEIROS AMORIM	"ANA		115H
JOSÉ GONÇALVES M FILHO	"ANA	100H	337/99
<b>MUNICÍPIO: BELÉM</b>			
ADALCINIRA DE JESUS C FERREIRA	"ANA	175H	340/99
GILIA PONTES DE SOUZA	"ANA	160H	341/99
DECIANE MOURA FERREIRA	"ANA	180H	342/99
MARIA ANGELA ALVES RIBEIRO	"ANA	160H	343/99
ADRIANO RAMUNDO A DOSSANTOS	PROF/AUD	344/99	
JOSÉ VASCONCELOS NONATO REGO			
<b>MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARÁ</b>			
LIDIANE AUXILIADORA DAS SANTOS	"ANA	075H	349/99
<b>MUNICÍPIO: REDENÇÃO</b>			
HELIENE PACHECO PEREIRA	"ANA	080H	351/99
LUCIENE PACHECO BARBOSA	"ANA	200H	352/99
ANDERSON BORGES BARBOSA	"ANA	200H	353/99
<b>MUNICÍPIO: PRIMAVERA</b>			
IOLANDA LUCIA ALBUQUERQUE MONTE	"ANA	115H	354/99
<b>MUNICÍPIO: ABAETETUBA</b>			
LUCIAMARIA SILVA RODRIGUES	"ANA	200H	355/99
<b>MUNICÍPIO: SOURE</b>			
SAMIA DE MORAES POMBO	"ANA	100H	358/99
IRAILDES CRISTINA CAMELO	"ANA	175H	360/99
<b>MUNICÍPIO: AUGUSTO CORREA</b>			
CRISTINA DO SOCORRO C. CAMARA	"ANA	070H	362/99
<b>MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO TAUÁ</b>			
ANAMARIA MIRANDA RIPARDO	"ANA	185H	363/99
<b>MUNICÍPIO: BELÉM</b>			
ARMINDO SOUZA DIAS	"ANA	195H	371/99



SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

CONTRATANTE: SEDUC  
 INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,06 HORA-AULA  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.05.99 A 29.10.99  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS  
 ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: XINGUARA	C/NÍVEL	C/H	N°/C
NOME	PROF/AUD	150H	268/99
JOSÉ VASCONCELOS NONATO REGO	"AUD	155H	269/99
FÁBIO DE PINA BANDEIRA	"AUD		

MUNICÍPIO: CASTANHAL	C/NÍVEL	C/H	N°/C
MARCELO ESPINHEIRO DONASCIMENTO SÁ	"AUD	150H	304/99

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	C/NÍVEL	C/H	N°/C
FRANCISCO GEOVANES ANDRADE	"AUD	110H	313/99
EDNA KESIA DOSS SOUZA	"AUD	100H	322/99
OMEZINDA ALMEIDA	"AUD	100H	331/99
JACINTO PEREIRA NERY JUNIOR	"AUD	120H	332/99
VERA LUCILA LIMA NERY	"AUD	125H	333/99
LOURIVAL JOSÉ M DA COSTA	"AUD	160H	334/99

MUNICÍPIO: REDENÇÃO	C/NÍVEL	C/H	N°/C
JOSÉ DOUGLAS DA GAMA MELO	"AUD	115H	339/99
SILVIA CRISTINA DE O SILVA	"AUD	160H	361/99
NÚBIA PACHECO	"AMA	115H	350/99

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO TAUÁ	C/NÍVEL	C/H	N°/C
ELIZANDRA DA SILVA LEAL	"AUD	120H	365/99

CONTRATANTE: SEDUC  
 INSCRIÇÃO NO CGC N° 05054937/0001-63  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 1,77 HORA-AULA  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.05.99 A 29.10.99  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS  
 ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS	C/NÍVEL	C/H	N°/C
NOME	PROF/ALA	150H	263/99
STELIO THAUASSU RABELO FERREIRA	"AUC		

MUNICÍPIO: XINGUARA	C/NÍVEL	C/H	N°/C
LUCIANO TELES BUENO	"AUC	150H	270/99

MUNICÍPIO: ABAETETUBA	C/NÍVEL	C/H	N°/C
SULIDINIZ DE PAULA	"AKA	140H	271/99
GERSON DA ROCHA VIEIRA	"AUB	130H	272/99
NILSON RICARDO VASCONCELOS SANTOS	"AUC	120H	274/99

MUNICÍPIO: SANTARÉM	C/NÍVEL	C/H	N°/C
PAULO AUGUSTO COURO NEGRÃO	"AUC	100H	278/99
MARLISON ANTONIO DE SOUSA	"AUC	180H	279/99
IRLEY DE BRITO PALMEIRA	"AUC	050H	280/99
MARCOS PAULO GOMES DE ARAUJO	"AUC	140H	281/99
ODIRLEI FIGUEIRA DA SILVA	"AUC	135H	282/99
RAMUNDA STAEIMA FIGUEIRA	"AUC	135H	283/99
DIÓGENES NUNES DE FIGUEIREDO	"AUB	125H	284/99
PAULO HENRIQUE MELCHIOR COSTA	"AUB	090H	285/99

MUNICÍPIO: CASTANHAL	C/NÍVEL	C/H	N°/C
PABLO MELO DE OLIVEIRA	"AUC	140H	297/99
MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES	"AUC	135H	298/99
PAULO HENRIQUE SOUZA SILVA	"AUC	105H	299/99
LELLANE AGUIAR DA SILVA	"AUC	110H	300/99
EDINA CRISTINA SOUZA LIMA	"AUC	155H	301/99
GERMANYA DE ALENCAR FURTADO MENDONÇA	"AUC	125H	302

MUNICÍPIO: RIO MARIA	C/NÍVEL	C/H	N°/C
WENDERSON PIRES EVANGELISTA CARDOSO	"AUC	165H	303/99

MUNICÍPIO: RIO MARIA	C/NÍVEL	C/H	N°/C
MARTHENIRA ALVES E SILVA	"AUB	065H	311/99

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	C/NÍVEL	C/H	N°/C
ANTONIA DONIZETE PIAMTEL	"AKA	110H	312/99
FERNANDO ALVES LIMA NETO	"AUC	100H	315/99
MARIA APARECIDA P BARROS	"AUC	115H	320/99
VENUSIA BRAGA FREITAS CRUZ	"AUC	105H	323/99
WELLINGTON PAULO TEIXEIRA	"AUC	105H	325/99
RAILSON ALVES MORAIS	"AUC	095H	336/99
REGINA CELIA R. DE LUCENA	"AUC	110H	338/99

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARÁ	C/NÍVEL	C/H	N°/C
FRANCISCA RAIMUNDA DE ARAUJO	"AUC	135H	345/99
ANAISE PATRICIA DA S. NASCIMENTO	"AUC	080H	346/99
GICELI MOTA ARAUJO	"AUC	110H	347/99
ELIZEU BARROS DE SOUSA	"AUC	140H	348/99

MUNICÍPIO: CASTANHAL	C/NÍVEL	C/H	N°/C
DENISE OTAVIA M. SILVA	"AUC	115H	356/99
SHEILA SOLANGE PAIVA AIRES	"AUC	140H	357/99

MUNICÍPIO: SOURE	C/NÍVEL	C/H	N°/C
ROSANA MARIASANTOS PELEJA	"AUC	100H	359/99

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO PARÁ	C/NÍVEL	C/H	N°/C
OSIEL LEVY MONTEIRO CAMPOS	"AUC	140H	364/99

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO PARÁ	C/NÍVEL	C/H	N°/C
JULIANA TRIZIA SALDANHA DE SOUZA	"AKA	200H	366/99
SUSANA DE JESUS SALDANHA E SOUZA	"AKA	140H	367/99
ANTONIO SOARES VIEIRA	"AUC	200H	368/99
SANDRA MARIA CORREIA	"AUC	200H	369/99
ALDENORA MARIA DA C. SILVA NETA	"AUC	195H	370/99



## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

### PORTARIA N° 0384, DE 26 DE ABRIL DE 1999

- Diárias: Servidor: José Alberto da Silva Colares; Matrícula: 0028290-010; Cargo: Diretor de Área; Destino: Município de Paragominas; Período: 13 a 14.04.99; Objetivo: A fim de tratar assunto de interesse do Governo do Estado.

### PORTARIA N° 0416, DE 04 DE MAIO DE 1999

- Diárias: Servidor: Wagner de Macêdo Parente; CPF: 026554382-72; Cargo: Assessor; Destino: Rio de Janeiro, Brasília e Curitiba; Período: 04 a 17.05.99; Objetivo: A fim de tratar assunto de interesse do Governo do Estado.

### PORTARIA N° 0422, DE 05 DE MAIO DE 1999

- Adiantamento - Servidor: Heitor Moraes de Lacerda; Matrícula n° 0025097-017 e CIC n° 055461172-49; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300700212183 - 349034 - Suprimento de Fluidos; Período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

### PORTARIA N° 0434, DE 05 DE MAIO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria n° 1247, de 29 de outubro de 1997, e CONSIDERANDO: os termos do ofício n° 001/99-Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, datado de 04 de maio de 1999.

RESOLVE: Ceder para a SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL, a servidora REGINA CÉLI CARVALHO DA SILVA, matrícula n° 0028266-015, ocupante da função de Técnico "D", lotada nesta Secretaria, com ônus para o órgão de origem, a contar de 01/05/99. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 05 de maio de 1999. LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
 Diretora Administrativo-Financeira

### PORTARIA N° 0439, DE 06 DE MAIO DE 1999

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria n° 1247, de 29 de outubro de 1997.

RESOLVE: I - Revogar, a contar de 05.05.98, a cessão para a Casa Civil da Governadoria, ocorrida através da Portaria SEAD n° 0458, de 07.03.95, do servidor PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, matrícula 0028860-014, ocupante da função de Técnico D, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN. II - Ceder o servidor PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 05.05.99. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 06 de maio de 1999. LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
 Diretora Administrativo-Financeira



## SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

### RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD EXCLUSÃO DE FÉRIAS

#### PORTARIA N° 0464 DE 03.05.99

- Ofício n° 040/99/Serv. Adm. do Gurupi datado de 01.05.99. Excluir, o nome do servidor Luiz dos Santos Porto, Motorista, Matrícula n° 4002741-015, lotado na Inspeção Fazendária do Gurupi, dos efeitos da Portaria n° 0394 de 14.04.99, publicada no DOE de 16.04.99, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de maio/99.

### DIÁRIAS

#### PORTARIA N° 0465 DE 04.05.99 - P.V.N° 027/99/DFI.

Nome: Elson de Almeida Pereira  
 N° de diárias: 12  
 Período: 03 a 14.05.99  
 Objetivo: Projeto Grandes Exportadores  
 Local: Paragominas e Ipixuna

#### PORTARIA N° 0466 DE 04.05.99 - P.V.N° 028/99/DFI.

Nomes: Guilherme Alberto dos Santos O'Brien e Thelma Marina do Socorro C. Barra  
 N° de diárias: 26 para cada participante  
 Período: 03 a 28.05.99  
 Objetivo: Fiscalização Itinerante / DRFE - 13° R.F.  
 Local: Tomé - Açil

#### PORTARIA N° 0467 DE 04.05.99 - P.V.N° 029/99/DFI.

Nomes: Ana Lafayette Pinto Franco e Cláudio Bernardo da Silva  
 N° de diárias: 05 para cada participante  
 Período: 11 a 15.05.99  
 Objetivo: Participarem da reunião do Grupo Gestor do SINTEGRA  
 Local: Brasília

#### PORTARIA N° 0468 DE 04.05.99 - P.V.N° 030/99/DFI.

Nome: Elson de Almeida Pereira e Inácio Magno Feliz  
 N° de diárias: 12 para cada participante  
 Período: 17 a 28.05.99  
 Objetivo: Projeto Grandes Exportadores  
 Local: Abaetetuba e Barcarena

#### PORTARIA N° 0469 DE 04.05.99 - P.V.N° 010/99/DESUT.

Nome: Marcos Rodrigues de Matos  
 N° de diárias: 02  
 Período: 05 a 06.05.99  
 Objetivo: Acompanhar o Secretário em audiência com o Secretário da Fazenda do Amazonas  
 Local: Manaus

#### PORTARIA N° 0470 DE 04.05.99 - P.V.N° 007/99/8° R.F.

Nome: Raimundo Piulheiro Pantoja  
 N° de diárias: 10  
 Período: 03 a 12.05.99  
 Objetivo: Participar da reunião de avaliação do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA  
 Local: Belém

#### PORTARIA N° 0471 DE 04.05.99 - P.V.N° 012/99/NTE.

Nome: Maurício Araújo Cardoso  
 N° de diárias: 02  
 Período: 04 a 05.05.99  
 Objetivo: Acompanhar o Exm. Secretário Executivo da Fazenda em reunião com o Secretário da Fazenda do Amazonas  
 Local: Manaus

#### PORTARIA N° 0472 DE 04.05.99 - P.V.S/N°/99/CINF.

Nome: Luiz Gonzaga Miranda  
 N° de diárias: 02  
 Período: 10 a 11.05.99  
 Objetivo: Verificação da instalação elétrica e lógica da Rede da SEFA  
 Local: Castanhal

#### PORTARIA N° 0473 DE 04.05.99 - P.V.S/N°/99/CINF.

Nome: Luiz Gonzaga Miranda  
 N° de diárias: 03  
 Período: 12 a 14.05.99  
 Objetivo: Verificação da instalação elétrica e lógica da Rede da SEFA  
 Local: Bragança e Capanema

#### PORTARIA N° 0474 DE 04.05.99

- PV N° 009/99/Insp. Faz. Araguaia.  
 Nomes: Máio José Bandeira dos Santos e Waldomiro Santos Lima  
 N° de diárias: 10 para cada participante  
 Período: 03 a 12.05.99  
 Objetivo: Participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliar o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de maio/99  
 Local: Belém

#### PORTARIA N° 0475 DE 04.05.99

- PV N° 010/99/Insp. Faz. Araguaia.  
 Nomes: Ilce Helena Ribeiro Gomes e Ivan Castro Araújo  
 N° de diárias: 10 para cada participante  
 Período: 17 a 26.05.99  
 Objetivo: Participarem de reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliar o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA, referente a arrecadação do mês de maio/99  
 Local: Belém

#### PORTARIA N° 0476 DE 04.05.99

- PV S/N°/99/Insp. Faz. Araguaia, encaminhado através do Ofício n° 067/99/GAB- INSP de 26.04.99.  
 Nome: Ernane Salgado Vieira  
 N° de diárias: 06  
 Período: 03 a 08.05.99  
 Objetivo: Visita de rotina nas Subinspetorias  
 Local: Araguaia, Barreira dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista, Bela Vista e Araguaia

#### PORTARIA N° 0477 DE 04.05.99

- PV S/N°/99/Insp. Faz. Araguaia, encaminhado através do Ofício n° 067/99/GAB- INSP de 26.04.99.  
 Nome: Aurora Rodrigues Bessa  
 N° de diárias: 06  
 Período: 03 a 08.05.99  
 Objetivo: Auxiliar o Sr. Inspetor na visita de rotina nas Subinspetorias  
 Local: Araguaia, São Geraldo, Boa Vista, Bela Vista, São José, Jarbas Passarinho, Barreira dos Campos e Araguaia

#### PORTARIA N° 0478 DE 04.05.99

- PV S/N°/99/Insp. Faz. Araguaia, encaminhado através do Ofício n° 067/99/GAB- INSP de 26.04.99.  
 Nome: João Santos Lima  
 N° de diárias: 06  
 Período: 03 a 08.05.99  
 Objetivo: Conduzir o Sr. Inspetor e a servidora na visita de rotina nas Subinspetorias  
 Local: Araguaia, Barreira dos Campos, São Geraldo, São José, Jarbas Passarinho, Boa Vista, Bela Vista e Araguaia.

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTA DE EMPENHO N° 99NE0072

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
 Objeto: Reforço da NE n° 99NE0083 de Contrato  
 Valor: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)  
 Ordenador Responsável: Antônio Duarte Dias Pires Lopes

## SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA - MÊS MARÇO 1999

CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
4.0.00.00.00	RECEITAS	211.243.117,48	684.792.095,38	3.0.00.00.00	DESPESAS	195.687.811,51	590.242.670,16
4.1.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	197.270.906,54	525.398.301,38	3.3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	175.921.401,76	415.177.353,81
4.1.1.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	64.281.725,38	192.074.291,31	3.3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	111.072.073,65	265.951.443,16
4.1.1.00.00.01	RECEITA TRIBUTÁRIA A CLASSIF.	477.594,81	477.594,81	3.3.1.10.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	1.064.527,27	2.814.569,95
4.1.1.10.00.00	IMPOSTOS	62.743.756,80	189.019.816,14	3.3.1.10.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110.007.546,38	263.136.873,21
4.1.1.12.00.00	IMPS/PATRIM.RENDA	3.817.922,63	8.659.783,00	3.3.1.90.00.00	APOSENTADORIA E REFORMA	20.520.179,55	59.771.560,23
4.1.1.12.05.00	IMPS/PROPR.VEICULO AUTOMOT.	3.794.103,23	8.549.248,69	3.3.1.90.01.00	PENSÕES	4.409.535,76	13.640.534,32
4.1.1.12.07.00	IMPS/TRANSM.CMORTIS	23.819,40	110.534,31	3.3.1.90.03.00	CONTRATAÇ./TEMPO DETERMINADO	12.458.982,91	24.375.488,97
4.1.1.13.00.00	IMPS/CIRCUL.MERC.SERVIÇOS	58.925.834,17	180.360.033,14	3.3.1.90.04.00	SALÁRIO - FAMÍLIA	2.194.512,53	4.772.474,76
4.1.1.13.02.00	IMPS/CIRC.MERC.E SERV.-ICMS	66.661.146,82	199.020.769,51	3.3.1.90.09.00	VENC.VANTAG.FIXAS - PESS.CÍVIL	50.240.442,38	116.193.216,29
4.1.1.13.99.00	DEDUÇÃO DO ICMS P/FUNDEF	(7.735.312,65)	(18.660.736,37)	3.3.1.90.11.00	VENC.VANTAG.FIXAS - PESS.MILITAR	5.874.915,47	15.290.140,76
4.1.2.00.00.00	TAXAS	1.060.373,77	2.576.880,36	3.3.1.90.12.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.245.558,53	3.098.259,07
4.1.2.00.00.01	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	9.197.707,36	17.315.815,37	3.3.1.90.13.00	OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESS.CÍVIL	7.484.696,95	14.534.861,08
4.1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.229.152,94	13.368.149,21	3.3.1.90.16.00	OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESS.MILITAR	3.682.761,10	9.839.339,25
4.1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	10.035,84	10.643,12	3.3.1.90.17.00	AUXÍLIO FARDAMENTO	22.190,63	33.659,07
4.1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	366.667,69	822.025,71	3.3.1.90.19.00	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	170.275,42	289.354,72
4.1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.428.961,78	9.312.923,54	3.3.1.90.91.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	703.495,15	1.297.984,69
4.1.7.00.00.00	TRANSF.CORRENTES	107.957.547,81	279.661.815,92	3.3.2.00.00.00	JUROS E ENC.DA DIVID.INTERNA	6.572.830,79	26.099.462,40
4.1.7.20.00.00	TRANSF.INTERGOVERNAMENTAL	105.775.628,96	277.221.284,21		JUROS E ENC.DA DIVID.EXTERNA	574.727,56	5.169.404,57
4.1.7.21.00.00	TRANSF.DA UNIÃO	105.775.628,96	277.221.284,21	3.3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.701.769,76	117.957.043,68
4.1.7.21.01.00	PARTICIPNA RECEITA DA UNIÃO	96.817.615,91	261.928.436,91	3.3.4.00.00.00	TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	671.476,23	762.246,03
4.1.7.21.09.00	OUTRAS TRANSF.DA UNIÃO	23.997.664,75	54.497.233,75	3.3.4.10.00.00	TRANSF. AOS MUNICÍPIOS	3.617,96	3.617,96
4.1.7.21.99.00	DEDUÇ.RECE. TRANSF.P/FUNDEF	(15.039.651,70)	(39.204.386,45)	3.3.4.20.00.00	TRANSF.A UNIÃO	24.360.741,21	57.259.787,21
4.1.7.30.00.00	TRANSF.DE INSTITU.PRIVADAS	240.819,97	240.819,97	3.3.4.40.00.00	TRANSF. AOS MUNICÍPIOS	116.933,93	116.933,93
4.1.7.50.00.00	TRANSF.DE PESSOAS	5.708,97	15.113,69	3.3.4.50.00.00	TRANSF.A INST.PRIVADAS	243.926,42	343.926,42
4.1.7.60.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIO	1.935.389,91	2.184.598,05	3.3.4.70.00.00	TRANSF.AO EXTERIOR	32.305.074,01	59.470.532,13
4.1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.799.107,74	12.832.637,20	3.3.4.90.00.00	APLIC.DIRET.(OUTR.DESP.CORRENTES)		
4.1.9.10.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	369.612,47	940.497,84		DESPESAS DE CAPITAL	19.766.409,75	175.065.316,35
4.1.9.20.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.196.871,82	3.278.983,12	3.4.0.00.00.00	INVESTIMENTOS	12.476.113,50	26.688.034,95
4.1.9.20.00.01	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	85.101,82	237.819,37	3.4.5.00.00.00	TRANSF.INTRAGOVERNAMENTAIS	1.700.000,00	7.774.335,69
4.1.9.30.00.00	REC.DIV.ATIVA TRIBUTÁRIA	78.999,03	213.680,29	3.4.5.10.00.00	TRANSF.P/ MUNICÍPIOS	243.062,75	300.000,00
4.1.9.31.00.00	REC.DIV.ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	6.192,79	24.139,08	3.4.5.40.00.00	TRANSF.AO EXTERIOR	10.533.050,75	18.370.636,51
4.1.9.32.00.00	RECEITAS DIVERSAS	4.147.521,63	8.375.336,87	3.4.5.70.00.00	APLIC.DIRETAS(INVESTIMENTOS)	5.529.009,01	10.085.492,27
4.1.9.90.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	13.972.210,94	130.509.748,93	3.4.5.90.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	509.825,31	673.311,81
4.2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	518.816,81	130.509.748,93	3.4.5.90.51.00	DESP.DE EXERC. ANTERIORES	501.173,92	765.384,07
4.2.1.10.00.00	OPERAÇ.DE CRÉD.INTERNAS	(232.698,66)	188.336,50	3.4.5.90.92.00	REGIME EXECUÇÃO ESPECIAL	3.993.042,51	6.846.448,36
4.2.1.20.00.00	OPERAÇ.DE CRÉD.EXTERNAS			3.4.6.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.207.797,25	132.579.524,08
4.2.2.00.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	1.375.397,05	1.710.648,69	3.4.7.00.00.00	AMORTIZ.DA DIVID.INTERNA	3.555.330,08	11.663.016,12
4.2.3.00.00.00	AMORTIZ.DE EMPRESTIMOS	12.077.997,08	26.985.059,88	3.4.8.00.00.00	AMORTIZ.DA DIVID.EXTERNA	1.310.190,52	3.814.162,80
4.2.4.00.00.00	TRANSF.DE CAPITAL	7.666.369,55	20.136.091,78	3.4.9.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	216.978,40	320.578,40
4.2.4.20.00.00	TRANSF.INTERGOV.DA UNIÃO	7.666.369,55	20.136.091,78				
4.2.4.21.01.00	PARTICIPNA RECEITA DA UNIÃO		687.639,36				
4.2.4.21.09.00	OUTRAS TRANSF.DA UNIÃO		6.161.328,74				
4.2.4.70.00.00	TRANSF.DE CONVÊNIO	4.411.627,53	6.161.328,74				

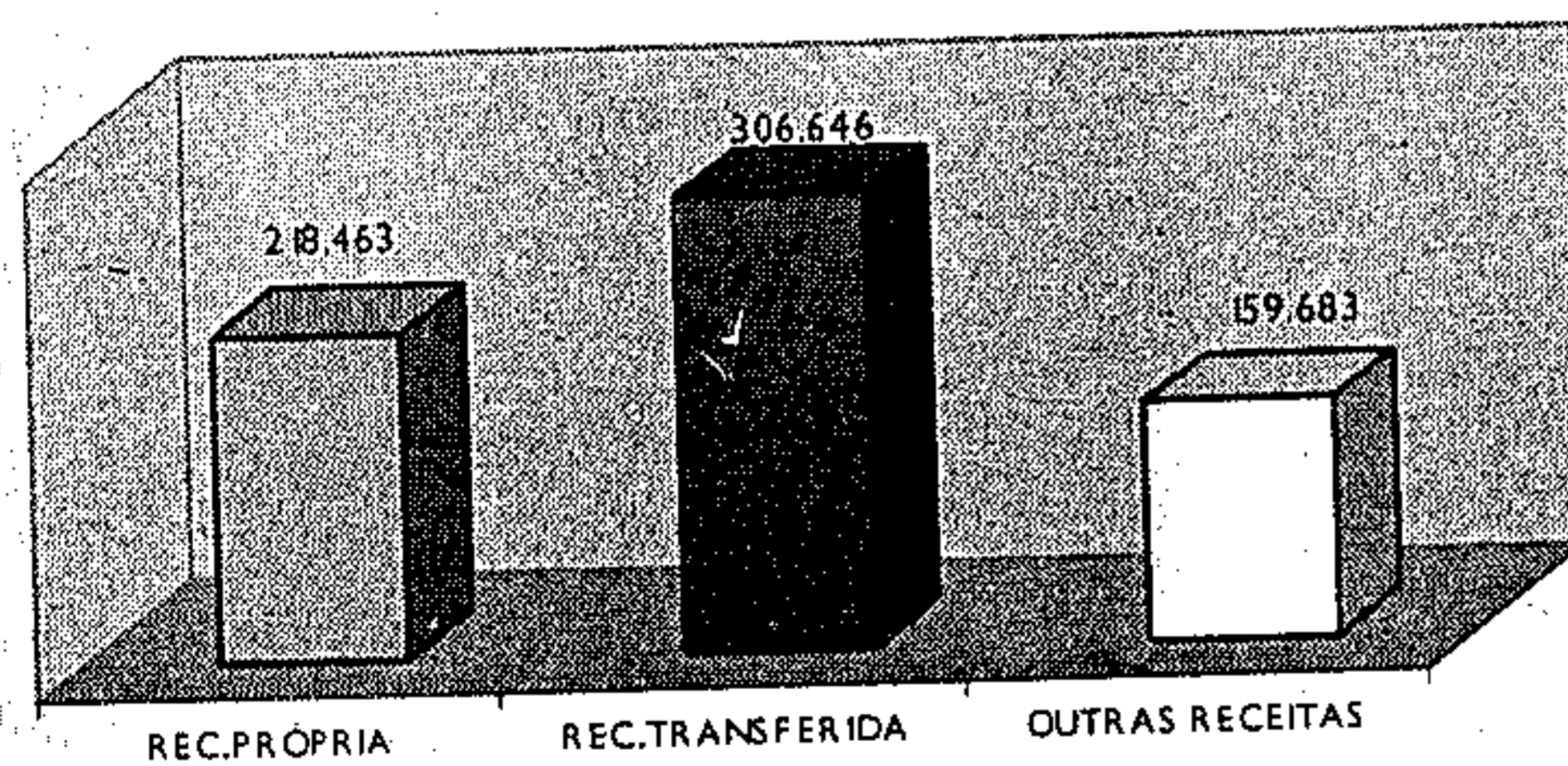
FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM  
 OBS: As Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, não integram o Demonstrativo. Os valores informados, referem-se ao Setor Governamental, que é formado pela Administração Direta, Autarquias, Fundações e fundos.

RUI GUILHERME SOARES NORONHA  
 Diretor de Contabilidade e Controle Interno

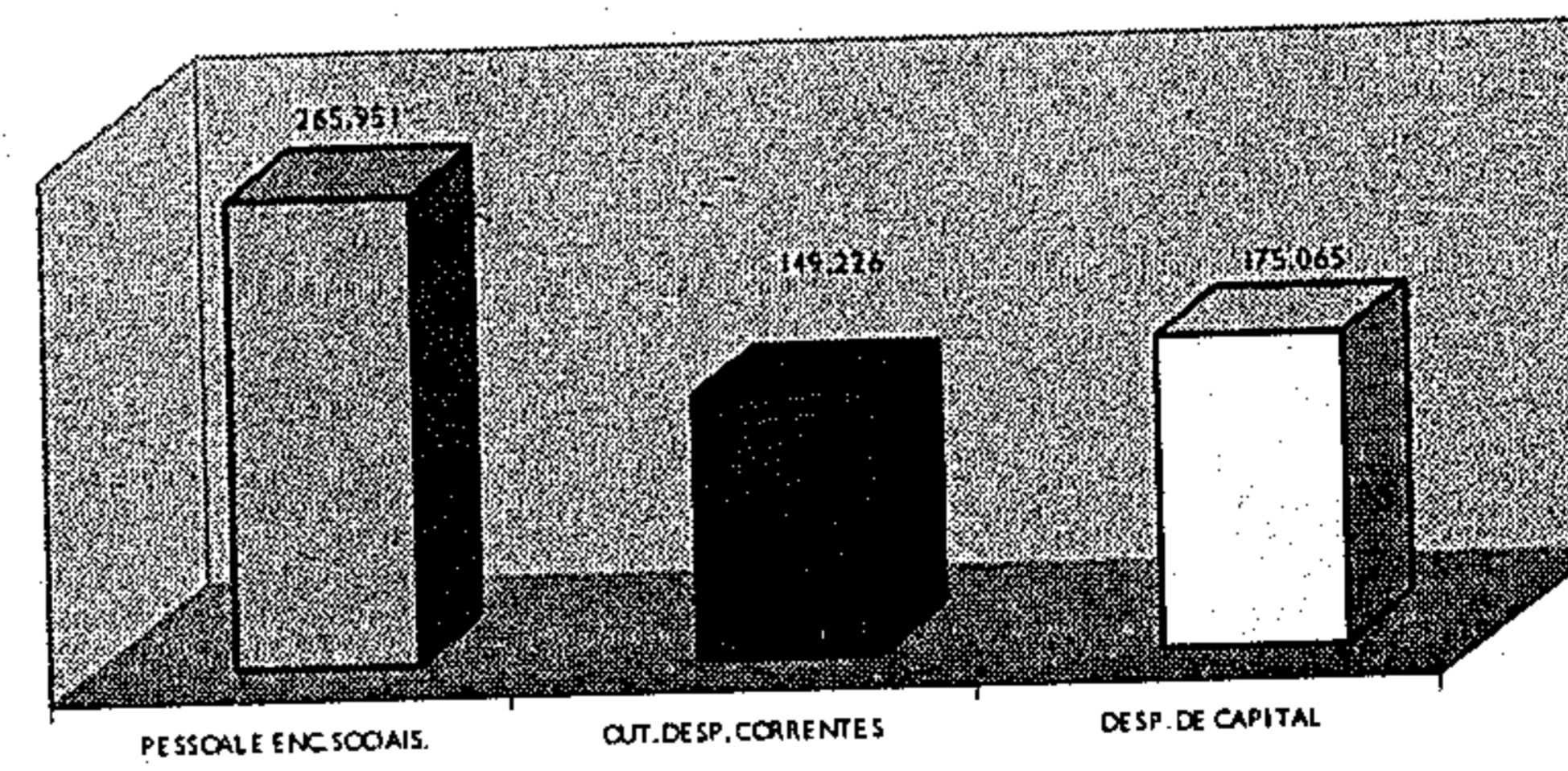
HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES  
 Coordenador de Contabilidade

## COMPORTAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS- ACUMULADAS ATÉ MARÇO DE 1999

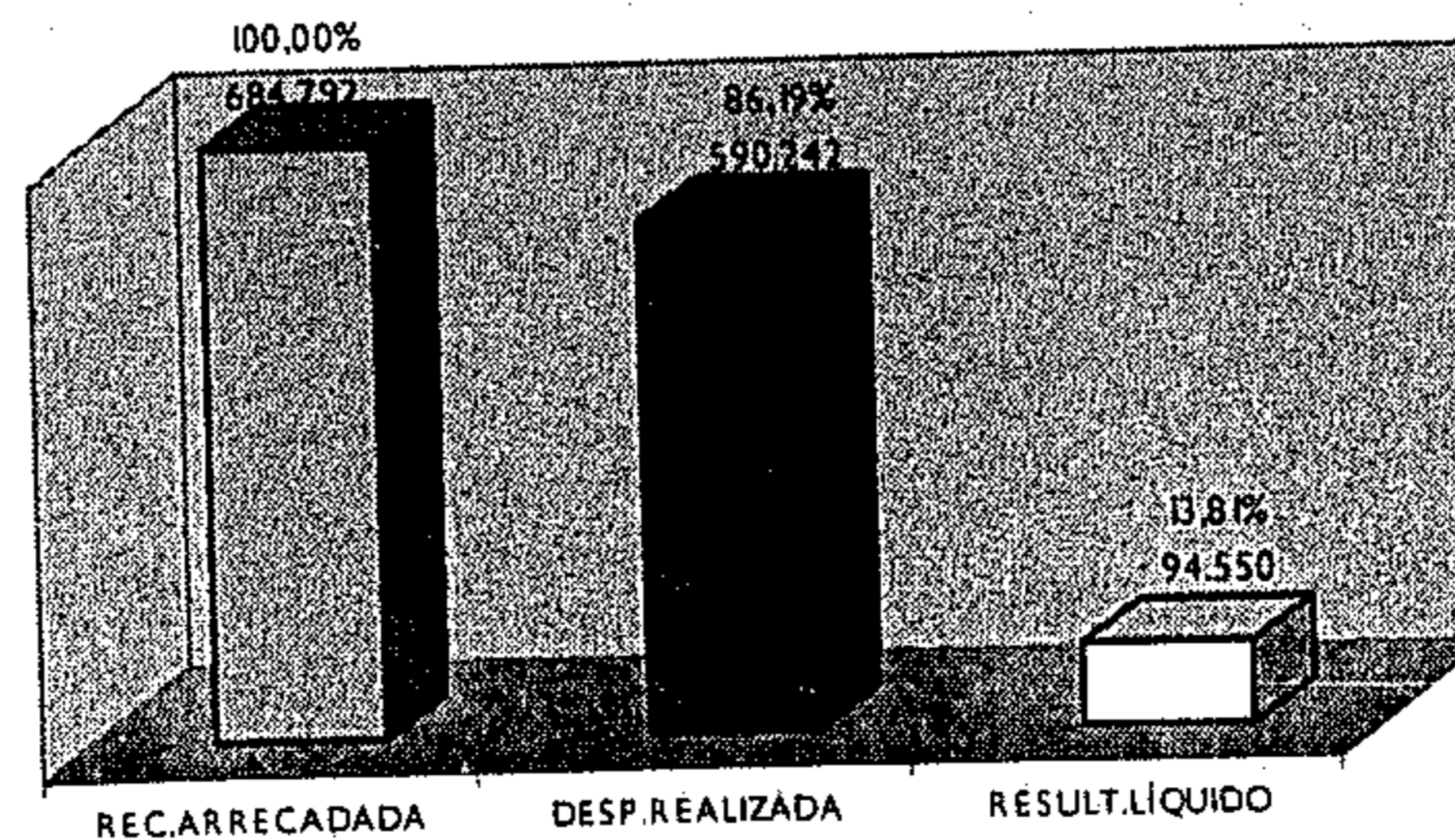
RECEITA ARRECADADA (R\$1.000,00)



DESPESA REALIZADA (R\$1.000,00)



SUPERÁVIT/DEFICIT (R\$1.000,00)



SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

**PORTARIA Nº 1462, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51329 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ADALBERTO RAYOL LOURENÇO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTK 7633

**PORTARIA Nº 1463, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51331 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIO WALDER MARINHO BERNARDO DA CRUZ  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB 0492

**PORTARIA Nº 1464, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51333 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA AUXILHADORA OLIVEIRA KERBER  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI 0823

**PORTARIA Nº 1465, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51335 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS ALBERTO ALVES TRINDADE  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTG 5224

**PORTARIA Nº 1466, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51336 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ADAMOR MARTINS SANTANA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTG 4803

**PORTARIA Nº 1467, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51338 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALEXANDRE CORREA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTT 5073

**PORTARIA Nº 1468, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51340 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIZ HELENO DA MOTA LEÃO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/PREMIO CLS 1.6 Pas/Automóvel BLS 9303

**PORTARIA Nº 1469, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51341 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOAQUIM RUFINO DE SOUZA NETO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO CS Pas/Automóvel JTL 4434

**PORTARIA Nº 1470, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51343 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARTINHO SANTOS DE ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/PREMIO S Pas/Automóvel JTI 5903

**PORTARIA Nº 1471, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51345 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ARTENOR MAGALHÃES DE MACEDO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTF 0673 P

**PORTARIA Nº 1472, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51346 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTÔNIO DIAS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel HOQ 6230

**PORTARIA Nº 1473, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51349 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ROGER RIBEIRO DE CARVALHO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/OMEGA GLS Pas/Automóvel JTI 6273

**PORTARIA Nº 1474, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51351 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDSON CLEY FERNANDES DE PAULA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL VL 1.6 MI Pas/Automóvel JTP 6153

**PORTARIA Nº 1475, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51352 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CARMENECY PEREIRA DE MUNIZ  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTP 4107

**PORTARIA Nº 1476, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51355 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS ALBERTO DE ABREU JÚNIOR  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZ373XT059800

**PORTARIA Nº 1477, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51357 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: WARLINDO ANTÔNIO TEIXEIRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel GTE 0443

**PORTARIA Nº 1478, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51359 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ GUILHERME FREITAS PEREIRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/CORSA GL Pas/Automóvel JTF 8603

**PORTARIA Nº 1479, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51360 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FERNANDO NOBRE FERREIRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTA 5794

**PORTARIA Nº 1480, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51392 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALTHEVALDO ALVES DA ROCHA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JTG 6723

**PORTARIA Nº 1481, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51395 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ WALDEMAR NOBRE BRAGANÇA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/KADETT GL Pas/Automóvel JTB 8614

**PORTARIA Nº 1482, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51400 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ RIBAMAR BEZERRA DE MORAES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTK 9143

**PORTARIA Nº 1483, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51406 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ RIBAMAR SOUZA MOREIRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL PLUS MI Pas/Automóvel JTP 6134

**PORTARIA Nº 1484, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51404 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS AMORIM BORGES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTS 5193

**PORTARIA Nº 1485, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51410 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTU 1214

**PORTARIA Nº 1486, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51412 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO ALVES FONSECA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTP 3573

**PORTARIA Nº 1487, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51417 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO WALBER DA LUZ  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/MONZA SL/E Pas/Automóvel JTI 5303

**PORTARIA Nº 1488, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51421 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LÚCIO SANTOS SOARES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB 7663

**PORTARIA Nº 1489, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51427 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ RAIMUNDO LOPES RIBEIRO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/VOYGE Pas/Automóvel JTC 2293

**PORTARIA Nº 1490, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51429 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ DE ARIMATÉRIA ALVES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel KCQ 7513

**PORTARIA Nº 1491, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51431 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ RAUL DA CUNHA MAGALHÃES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel CAR 1113

**PORTARIA Nº 1492, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51434 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: IVAIR COSTA CARVALHO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTL 0743

**PORTARIA Nº 1493, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51437 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HERMIENEGILDO CAETANO DE CASTRO NETO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL MI 16 V Pas/Automóvel JTR 7103

**PORTARIA Nº 1494, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51439 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARCOS VINICIUS DA SILVA PACHECO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FORD/VERSAILLES Pas/Automóvel JTH 5182

**PORTARIA Nº 1495, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51441 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: OTÁCILIO TAVARES DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTS 1603

**PORTARIA Nº 1496, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51444 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LEIDE BARROS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTN 1933

**PORTARIA Nº 1497, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51447 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO MELO SODRÉ DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 IAP/VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTL 0632

**PORTARIA Nº 1498, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51449 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ MILTON REGO FERREIRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/ELBA WEEKEND IE Pas/Automóvel JTG 6023

**PORTARIA Nº 1499, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51453 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: IZABEL MACIEL DOS REIS  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068X4052814

**PORTARIA Nº 1500, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51456 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO DE CASTRO FREIRES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTM 6043

**PORTARIA Nº 1501, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51461 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EDSON RONALDO GOMES BELEZA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 IAP/VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTC 3092

**PORTARIA Nº 1502, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51603 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JUSCELINO DA CONCEIÇÃO MATOS  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/PARATI GL Pas/Automóvel JTT 0110

**PORTARIA Nº 1503, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51601 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDA DO SOCORRO MENDES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTE 8582

**PORTARIA Nº 1504, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51619 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: WALTERLINO DA LUZ CORREA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB 5513

**PORTARIA Nº 1505, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51628 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ROLDÃO LEÔNIO BEZERRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel KBB 5243

**PORTARIA Nº 1506, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51630 /98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: GILSON JOSÉ CARVALHO LEAL  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JKU 1544

## PÁGINA 12 - CADERNO 1

**PORTARIA Nº 1507, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51632 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ORLANDO MENDES BULHÕES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO Pas/Automóvel JTC 5483

**PORTARIA Nº 1508, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51640 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HENRIQUE EMANUEL FÊJO DO AMARAL  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/KADETT IPAMENA GL Pas/Automóvel JTC 6744

**PORTARIA Nº 1509, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51646 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA MORAES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JEB 8904

**PORTARIA Nº 1510, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51648 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ LAÉRCIO LOPES DE MORAES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTG 1423

**PORTARIA Nº 1511, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51649 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTÔNIO DA ROCHA LIMA JÚNIOR  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel HQQ 5233

**PORTARIA Nº 1512, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51653 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: IZALAS MIRANDA RAMOS  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTN 2903

**PORTARIA Nº 1513, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51659 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CLAUDETE DA SILVA COELHO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/LOGUS CLI 1.8 Pas/Automóvel JTI 3143

**PORTARIA Nº 1514, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51662 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO CITY Pas/Automóvel 9BD158218X4053485

**PORTARIA Nº 1515, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51665 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA LOBATO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FORD/ESCORT GL 1.6 Pas/Automóvel JTG 1203

**PORTARIA Nº 1516, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51673 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SALMONEI SANTOS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTS 8284

**PORTARIA Nº 1517, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51677 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EVANDRO NUNES MAIOLINO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/POINTER GLI 1.8 Pas/Automóvel JTF 2543

**PORTARIA Nº 1518, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51679 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ADALBERTO GONÇALVES DE LIMA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1.60MI Pas/Automóvel JTT 3503

**PORTARIA Nº 1519, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51685 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MIGUEL ANDRADE DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FORD/DEL REY Pas/Automóvel JTI 1063

**PORTARIA Nº 1520, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51690 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL CL 1.80MI Pas/Automóvel JTT 5543

**PORTARIA Nº 1521, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51695 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTI 6903

**PORTARIA Nº 1522, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51703 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ADEMAR GONÇALVES COSTA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTE 5983

**PORTARIA Nº 1523, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51712 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ SILVA DE CASTRO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel JTS 9733

**PORTARIA Nº 1524, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51714 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAQUEL MACIEL  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 IMP/FORD FIESTA Pas/Automóvel JTN 7123

**PORTARIA Nº 1525, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51721 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SAMUEL MOREIRA DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL MI 16 V Pas/Automóvel 9BWZZZ373XP024308

**PORTARIA Nº 1526, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51724 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALDERI DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTN 6543

**PORTARIA Nº 1527, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 51730 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JACIBERTO SASSIN MATOS  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTA 2913

**PORTARIA Nº 1419, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 48421 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SÉRGIO MAURO BATISTA MARTINS  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTA 3962

**PORTARIA Nº 1417, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 48221 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LOZEMILDES CAMPOS FERNANDES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FORD/ESCORT 1.6 IGL Pas/Automóvel JTE 0292

**PORTARIA Nº 1405, DE 31.03.99 - PROCESSO Nº 47689 /98/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SANDI GOMES SOARES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTC 3762

**PORTARIA Nº 01753, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62233 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: OZANO GAÍOSO SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA GLS Pas/Automóvel JTT-3344

**PORTARIA Nº 01754, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62234 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-4504

**PORTARIA Nº 01755, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62255 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO MONTEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTG-4263

**PORTARIA Nº 01756, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62239 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ESTER ATHAYDE BEZERRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA CL Pas/Automóvel JTE-4864

**PORTARIA Nº 01757, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62240 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOÃO FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068X4055314

**PORTARIA Nº 01758, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62241 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LEONARDO APARECIDO MUNIS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA-0444

**PORTARIA Nº 01759, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62242 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARCIA AURICELIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PREMIO S 1.5 Pas/Automóvel JTE-1383

**PORTARIA Nº 01760, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62243 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JAIR REIS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/POINTER CLI 1.8 Pas/Automóvel JTL-0122

**PORTARIA Nº 01761, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62245 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO AMARO DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM-6683

**PORTARIA Nº 01762, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62247 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ARLENE ADALCINA MELO PRAZERES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-2393

**PORTARIA Nº 01763, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62250 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA HELENA DEMETRIO GAIA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/KADETT GSI MPPI Pas/Automóvel JTC-0383

**PORTARIA Nº 01764, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62251 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ROBSON FERREIRA PINHO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MONZA GL Pas/Automóvel JTB-4163

**PORTARIA Nº 01765, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62253 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BENEDITO COELHO DE AMORIM  
 Marca Tipo Placa  
 VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JTH-5564

**PORTARIA Nº 01766, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62254 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO ARAÚJO DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTS-7293

**PORTARIA Nº 01767, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62256 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JAIME DE SOUZA LIMA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTS-0594

**PORTARIA Nº 01768, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62258 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ MARIA SODRÉ  
 Marca Tipo Placa  
 GM/KADETT SL EFI Pas/Automóvel JTC-2973

**PORTARIA Nº 01769, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62289 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CARLOS ALBERTO LOBO DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTN-0284

**PORTARIA Nº 01770, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62291 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EWALDO LOBO MONTEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/DEL REY L Pas/Automóvel JTA-3141

**PORTARIA Nº 01771, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62293 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FERNANDO AUGUSTO TEIXEIRA SOARES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/TEMPRA OURO 16V Pas/Automóvel JTK-4363

**PORTARIA Nº 01772, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62294 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JURACI GARCEZ DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PREMIO S 1.5 Pas/Automóvel JTB-2153

**PORTARIA Nº 01773, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62297 /99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JORGE ALBERTO ANTUNES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA 1.8 MI Pas/Automóvel JTP-2393

**PORTARIA Nº 01774, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62301/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ESTELIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA ARIAS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373XT071444

**PORTARIA Nº 01775, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62302/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO COSTA RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MONZA GL Pas/Automóvel JTM-6163

**PORTARIA Nº 01776, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62304/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MANOEL NAZARENO DOS SANTOS SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTS-0893

**PORTARIA Nº 01777, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62307/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: OLINDO LOPES DE BRITO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTF-7645

**PORTARIA Nº 01778, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62308/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELIONAI MONTEIRO ALMEIDA  
 Marca Tipo Placa  
 GM CORSA WIND Pas/Automóvel JTS-9063

**PORTARIA Nº 01779, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62311/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: OSEAS PEREIRA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PREMIO S Pas/Automóvel JTG-8093

**PORTARIA Nº 01780, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62312/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSAFÁ DE NORONHA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTM-9793

**PORTARIA Nº 01781, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62318/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ISRAEL FERREIRA MENEZES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel GTW-6473

**PORTARIA Nº 01782, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62319/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JULIO ROBERTO GOMES DE CASTRO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel JTQ-9253

**PORTARIA Nº 01783, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62321/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO VIVALDO DE FREITAS CALIXTO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTM-6383

**PORTARIA Nº 01784, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62323/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO RICARDO MONTEIRO GALES  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERONA 2.0 GLX Pas/Automóvel JTB-7153

**PORTARIA Nº 01785, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62324/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MIGUEL ARAÚJO CHAVES  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE JUNIOR Pas/Automóvel JTC-3753

**PORTARIA Nº 01786, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62330/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUCIANO OLIVEIRA GARCIA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTM-8303

**PORTARIA Nº 01787, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62334/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALDEMIR SANTOS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/KADETT SL/E Pas/Automóvel JTI-0503

**PORTARIA Nº 01788, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62335/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MÁRCIO MORAES MOREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTM-1383

**PORTARIA Nº 01789, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62336/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO SERGIO SILVA DE JESUS  
 Marca Tipo Placa  
 GM/MONZA CLASS EFI Pas/Automóvel JKT-9903

**PORTARIA Nº 01790, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62339/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: COSME MACHADO LOPES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB-7483

**PORTARIA Nº 01791, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62344/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO DIAS PINHEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTG-7004

**PORTARIA Nº 01792, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62346/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ROBERCI DA SILVA GONZAGA JUNIOR  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JWB-6563

**PORTARIA Nº 01793, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62347/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: GLAIRTON RIBEIRO ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTA-7563

**PORTARIA Nº 01794, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62349/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LUIS HENRIQUE LIMA PANTOJA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO CS Pas/Automóvel JTE-2393

**PORTARIA Nº 01795, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62351/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO LOPES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTF-2384

**PORTARIA Nº 01796, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62352/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: WALTER CARVALHO MAIA JUNIOR  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel GTA-8673

**PORTARIA Nº 01797, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62354/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CELSO LIMA PAIVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA Pas/Automóvel JTT-3564

**PORTARIA Nº 01798, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62355/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALDEMIRO NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTD-0194

**PORTARIA Nº 01799, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62356/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PEDRO DOS SANTOS MONTEIRO BRAGA  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTA-4953

**PORTARIA Nº 01800, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62359/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel BJF-3963

**PORTARIA Nº 01801, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62361/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIO VIANA DE ALMEIDA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-3423

**PORTARIA Nº 01802, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62363/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARGARIDA GUIMARÃES DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTQ-6993

**PORTARIA Nº 01803, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62365/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO SANTOS ANDRADE  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTN-7373

**PORTARIA Nº 01804, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62368/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELIANA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTT-1945

**PORTARIA Nº 01805, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62371/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ABELARDO DA SILVA COELHO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel BNN-9455

**PORTARIA Nº 01806, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62375/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: OSVALDO DIAS FERREIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1.1.6 Pas/Automóvel JTN-5203

**PORTARIA Nº 01807, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62377/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BENEDITO DOS SANTOS SOUZA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTA-5663

**PORTARIA Nº 01808, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62379/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: OSMAR PINHEIRO FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTR-4883

**PORTARIA Nº 01809, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62380/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ HUDSON SOUZA ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTK-5363

**PORTARIA Nº 01810, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62382/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RONALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTN-4945

**PORTARIA Nº 01811, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62385/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA CRUZ  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA-0605

**PORTARIA Nº 01812, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62387/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: VALTUIR ALVES PINTO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-5363

**PORTARIA Nº 01813, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62389/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO GOMES NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE Pas/Automóvel JTD-6553

**PORTARIA Nº 01814, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62390/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BENTO FELIX CAVALCANTE  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTQ-5874

**PORTARIA Nº 01815, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62396/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTH-6854

**PORTARIA Nº 01816, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62400/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO REGINALDO GONÇALVES PIRES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTP-6674

**PORTARIA Nº 01817, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62402/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: KASUO YOSHIDA  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/DEL REY BELINA Pas/Automóvel JTC-3264

**PORTARIA Nº 01818, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62404/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CLAUDIO CARDOSO DAS CHAGAS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM-9283

**PORTARIA Nº 01819, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62405/99/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ MARCELO PEREIRA DE FARIAS  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTC-7055

**PORTARIA Nº 01820, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62407/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: DOMINGOS DIAS DE AMORIM  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel BHA-5115

**PORTARIA Nº 01821, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62410/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONILDO OLIVEIRA RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTI-1674

**PORTARIA Nº 01822, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62412/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JUAREZ CARVALHO DA SILVA FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTK-4483

**PORTARIA Nº 01823, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 60644/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA ANTONIA BORGES LOPES  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD-9315

**PORTARIA Nº 01824, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62417/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ERVANDRO PAULINO DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTR-9525

**PORTARIA Nº 01825, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62422/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA DO CARMO LOBATO DA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel GQN-3973

**PORTARIA Nº 01826, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62424/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO NEVES DE AVIS  
 Marca Tipo Placa  
 GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTI-5404

**PORTARIA Nº 01827, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 62427/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MANOEL PEREIRA CORDEIRO PAIXÃO  
 Marca Tipo Placa  
 GM/KADETT IPANEMA Pas/Automóvel JTI-5315

**PORTARIA Nº 01828, DE 20.04.99 - PROCESSO Nº 58121/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOCELYNE MESQUITA DE ARAÚJO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTG-5424

**PORTARIA Nº 1829, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63780/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO GOMES BESSA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTA 7655

**PORTARIA Nº 1830, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63790/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EUFRÁSIO RIBEIRO DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTT 9134

**PORTARIA Nº 1831, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63794/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HAMILTON DIDIMO SILVA DE ALMEIDA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTF 6333

**PORTARIA Nº 1832, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63799/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CRISTOVÃO SAMPAIO GOMES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTE 0773

**PORTARIA Nº 1833, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63802/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JÚLIO CESAR DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTF 8213

**PORTARIA Nº 1834, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63805/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EVERTON AMADOR PEREIRA

Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTV 0409

**PORTARIA Nº 1834, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63805/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: EVERTON AMADOR PEREIRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTV 0409

**PORTARIA Nº 1835, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63809/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MARIA EIZETE CORDEIRO FIDELIS  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA 5793

**PORTARIA Nº 1836, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63814/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BENEDITA SELMA ELLERES FADUL  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/KADETT GL Pas/Automóvel JUA 4680

**PORTARIA Nº 1837, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63817/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SEBASTIÃO DE DEUS E SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/MONZA GLS Pas/Automóvel JTA 5963

**PORTARIA Nº 1838, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63821/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: AVELINO DA SILVA PAIVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTC 8773

**PORTARIA Nº 1839, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63825/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: GILBERTO FARIAS DE ANDRADE  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO S Pas/Automóvel JTB 6273

**PORTARIA Nº 1840, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63829/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ARLINDO OLIVEIRA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 GM/MONZA BARCELONA Pas/Automóvel HOL 8663

**PORTARIA Nº 1841, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63835/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NARCISO CORREA PINTO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/PARATI GL Pas/Automóvel JTI 4383

**PORTARIA Nº 1842, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63840/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MANOEL CLÓVIS CARDOSO COUTO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTH 9763

**PORTARIA Nº 1843, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63844/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SIDNEY SILVIO BENTES DO NASCIMENTO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTI 5193

**PORTARIA Nº 1844, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63849/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO ROBERTO MENEZES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB 7793

**PORTARIA Nº 1845, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63851/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JORGE FERNANDES COUTINHO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTN 6245

**PORTARIA Nº 1845, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63851/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JORGE FERNANDES COUTINHO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTN 6245

**PORTARIA Nº 1846, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63857/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTÔNIO GOMES DE QUEIROZ  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/SANTAN GL 2000 I Pas/Automóvel JTG 5684

**PORTARIA Nº 1847, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 63863/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ DONELAS DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068X4057038

**PORTARIA Nº 1848, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 60946/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: CLEONES OLIVEIRA MATOS  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTT 1864

**PORTARIA Nº 1849, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 60981/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO DA CHAGAS DA SILVA CONCEIÇÃO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTG 9404

**PORTARIA Nº 1850, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 60979/98/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALDENIR PEREIRA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
 VW/PARATI GL 1.8 Pas/Automóvel KBF 4736

**PORTARIA Nº 01851, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64778/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO FERREIRA TEIXEIRA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel BOZ-1363

**PORTARIA Nº 01852, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64781/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: LINDAMAR DA SILVA MULATINHO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/VOYAGE GL Pas/Automóvel JTH-1283

**PORTARIA Nº 01853, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64789/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ADEMIR LOBATO HENSCHEL  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTC-0393

**PORTARIA Nº 01854, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64792/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JORGE LUIS BARBOSA RANIERES  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTI-0383

**PORTARIA Nº 01855, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64797/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NILSON ALVES DE SOUZA FILHO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTA-1673

**PORTARIA Nº 01856, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64798/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ATHILIO CANDIDO NERY NETO  
 Marca Tipo Placa  
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTI-4753

**PORTARIA Nº 01857, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64863/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELIELE DA ROCHA SILVA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTE-3873

**PORTARIA Nº 01858, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64859/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JORGE ROBERTO DE SOUSA RIBEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTB-1163

**PORTARIA Nº 01859, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64803/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NELSON MAUÉS PINHEIRO  
 Marca Tipo Placa  
 VW/SANTANA CL Pas/Automóvel JTA-2973

**PORTARIA Nº 01860, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64807/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JAM CARLOS VENDRANINI  
 Marca Tipo Placa  
 IMP/PIAT TIPO 1.6 IE Pas/Automóvel JTF-0993

**PORTARIA Nº 01861, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64818/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: SAMUEL LEVI COSTA DE MIRANDA  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTH-7093

**PORTARIA Nº 01862, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 64821/99/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NAZARENO BARROS DOS SANTOS  
 Marca Tipo Placa  
 VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTM-5483

**PORTARIA Nº 01863, DE 22.04.99 - PROCESSO Nº 65131/99/SEFA**

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOAQUIM FRANÇA LIMA DE MELO  
Marca Tipo Placa  
VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTK-8883

**PORTARIA Nº 01864, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64893 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: RAIMUNDO WALTER DE SOUZA REATGUI  
Marca Tipo Placa  
IMP/FORD VERONA 1.8 I GLX Pas/Automóvel JTK-7335

**PORTARIA Nº 01865, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64890 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ALBERTO JOSÉ DA SILVA MACIEL  
Marca Tipo Placa  
IMP/FORD VERONA 1.8 I GL Pas/Automóvel JTR-7718

**PORTARIA Nº 01866, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64888 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: GENARDO BRASIL DOS SANTOS  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL Pas/Automóvel KOC-9684

**PORTARIA Nº 01867, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64886 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: RAIMUNDO NONATO ALVES RODRIGUES  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL Pas/Automóvel JTN-0804

**PORTARIA Nº 01868, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64881 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: DAMIÃO DE SOUSA FEITOSA  
Marca Tipo Placa  
FORD/ESCORT 1.8 I GHIA Pas/Automóvel JTH-2674

**PORTARIA Nº 01869, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64877 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ORLANDO BEZERRA TORRES  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ373XT016513

**PORTARIA Nº 01870, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64873 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MARIA ANTONIA SILVA DE ASSUNÇÃO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTO-8444

**PORTARIA Nº 01871, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64870 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: NATANAEL ALVES DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERONA 1.8 I GL Pas/Automóvel JTL-6745

**PORTARIA Nº 01872, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64868 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: VICENTE CARNEIRO PORTELA  
Marca Tipo Placa  
FORD/ESCORT 1.0 Pas/Automóvel JTN-6125

**PORTARIA Nº 01873, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64866 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA  
Marca Tipo Placa  
GM/KADETT LITE Pas/Automóvel JTR-5824

**PORTARIA Nº 01874, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64862 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ANTONIO MAIA SAMPAIO  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES Pas/Automóvel JTK-9275

**PORTARIA Nº 01875, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64861 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MAURO FELIX DE SOUSA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTM-9345

**PORTARIA Nº 01876, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 63853 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: VITOR SELESKI  
Marca Tipo Placa  
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTP-7674

**PORTARIA Nº 01877, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64848 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ DA SILVA PIMENTA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL Pas/Automóvel JTU-5445

**PORTARIA Nº 01878, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64841 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ALTAIR DE MENDONÇA TEIXEIRA  
Marca Tipo Placa  
FORD/ESCORT Pas/Automóvel JTG-3535

**PORTARIA Nº 01879, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64839 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOÃO JULIANO DA SILVA VALENTIM  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES Pas/Automóvel JTL-8925

**PORTARIA Nº 01880, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64838 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES Pas/Automóvel JTH-0786

**PORTARIA Nº 01881, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64836 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ANTONIO DE ASSIS NOBRE MENDONÇA  
Marca Tipo Placa  
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTU-1986

**PORTARIA Nº 01882, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64830 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ ASSIS DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL Pas/Automóvel JTK-3984

**PORTARIA Nº 01883, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64826 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ROBERTO CARLOS GOIANA DE FREITAS  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES Pas/Automóvel JTL-8915

**PORTARIA Nº 01884, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64824 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: CLEONILZO REIS NEVES  
Marca Tipo Placa  
VW/SANTANA Pas/Automóvel JTP-9715

**PORTARIA Nº 01885, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64816 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: EVERALDO LIMA DA CUNHA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTK-1585

**PORTARIA Nº 01886, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64813 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ PEREIRA PAIXÃO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel KCM-0734

**PORTARIA Nº 01887, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64810 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: FRANCISCO LINO DOS SANTOS ALVES  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERONA 1.8 LX Pas/Automóvel JWG-2304

**PORTARIA Nº 01888, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64809 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ BATISTA MONTEIRO  
Marca Tipo Placa  
IMP/FORD ESCORT GL 1.6 Pas/Automóvel JTN-9524

**PORTARIA Nº 01889, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64800 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: ARQUIMEDES RODRIGUES TABORDA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTN-7194

**PORTARIA Nº 01890, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64785 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: EDINEIA DE FATIMA AUGUSTA LIMA  
Marca Tipo Placa  
FIAT/UNO MILLE ELECTRONIC Pas/Automóvel JTH-6194

**PORTARIA Nº 01891, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 64895 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MANOEL FARIAS  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373XT073768

**PORTARIA Nº 01892, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 65941 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: HILTON DOS SANTOS ALMEIDA FILHO  
Marca Tipo Placa  
FIAT/PREMIO S Pas/Automóvel JTI-7433

**PORTARIA Nº 01893, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 65944 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: RAIMUNDO SOARES DE SOUZA  
Marca Tipo Placa  
GM/MONZA GL Pas/Automóvel JTH-3473

**PORTARIA Nº 01894, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 65945 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: RAIMUNDO EDUARDO DE SOUZA LIMA  
Marca Tipo Placa  
FORD/VERSAILLES 2.0 I GL Pas/Automóvel JTA-7783

**PORTARIA Nº 01895, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 65947 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: VANILDO DOS SANTOS BRANDÃO  
Marca Tipo Placa  
FORD/ESCORT 1.8 GL Pas/Automóvel JTB-6343

**PORTARIA Nº 01896, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 65948 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: RICARDO DOS SANTOS LIMA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTL-1383

**PORTARIA Nº 1897, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 65952 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: JOSÉ FLORÊNCIO DE SOUZA  
Marca Tipo Placa  
VW/VOYAGE GL 1.8 Pas/Automóvel GMW-9853

**PORTARIA Nº 01898, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 65955 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: FRANK SANTANA DOS SANTOS MAGNO  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-6853

**PORTARIA Nº 01899, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 65956 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: DEOLINDA EMILIO FERREIRA SANTANA  
Marca Tipo Placa  
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTA-8963

**PORTARIA Nº 01900, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 65960 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: EURICO CELESTINO DA LUZ  
Marca Tipo Placa  
GM/CHEVETTE MARAJÓ SL Pas/Automóvel JTI-9663

**PORTARIA Nº 01901, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 65938 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: OLIVALDO DE CASTRO PINHO  
Marca Tipo Placa  
VW/LOGUS GLS Pas/Automóvel HUA-1783

**PORTARIA Nº 01902, DE 23.04.99 - PROCESSO Nº 66059 /99/SEFA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96  
Interessado: MANOEL CASTILHO DA SILVA  
Marca Tipo Placa  
FIAT/ELBA CSL IE Pas/Automóvel JTA-6973



SECRETARIA EXECUTIVA  
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**PORTARIA Nº 190 DE 06 DE MAIO DE 1999**

CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DO IPASEP Nº 2066/99,  
RESOLVE:  
CONCEDER 30 (trinta) dias a Licença Saúde, conforme o Art. 81 da Lei 5.810, de 24.01.94, ao servidor GUILHERME KÓS SELXAS, matrícula nº 0005479-013, ocupante do cargo de Engenheiro Civil lotado na Divisão de Obras, no período de 29.03.99 a 30/04/99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE OSVALDO GONÇALVES FILHO  
Diretor de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 191 DE 06 DE MAIO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/97, e CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 081/99-SEDE DE 01/05/99 E DA PORTARIA Nº 402/99-CCG, DE 05/05/99,  
RESOLVE:

I. REVOGAR, a contar de 01 de maio de 1999, a cessão para a SEDE - Secretaria Especial de Desenvolvimento Estratégico, ocorrida através da Portaria nº 2061 de 12 de maio de 1997 - SEAD, do servidor OVIDIO GUILHERME MARQUES GALVÃO, matrícula nº 0006203-019 ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado nesta Secretaria.

II. CEDER a pedido da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano, o servidor OVIDIO GUILHERME MARQUES GALVÃO, matrícula nº 0006203-019, ocupante de cargo Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Obras Públicas, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 01/05/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Secretaria Executiva de Obras Públicas, 06 de maio de 1999  
Engº INÁCIO KOURY GABRIEL NETO  
Secretário Executivo de Obras Públicas



## SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

### AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 084 DE 05 DE MAIO DE 1999

NOME DO SERVIDOR: ARTUR FERNANDO DA SILVA MASCARENHAS  
MATRÍCULA: 5057639-039  
CARGO: Coordenador do Grupo de Atividade para Apoio Técnico  
LOCAL: Santarém/PA  
OBJETIVO DA VIAGEM: participar da equipe de "COORDENAÇÃO DE ECOLOGIA HUMANA E MEIO AMBIENTE / IEC".  
PERÍODO DA VIAGEM: 10.05 A 19.05.1999.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 293-1257

### RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/99.  
Objeto da Licitação: Aquisição de medicamentos destinados para suprir o 1º Trimestre de 1999.

#### FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A firma de nº 01 (COMÉRCIO E REP. PRADO LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 10, 11, 16, 20, 21, 32, 38, 42, 44, 57, 58, 59, 67, 68, 76, 81, 89, 96, 104, 107, 109, 110, 112, 113, 147, 161, 183, 191, 192, 211, 215, 216, 232 e 234, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.125.184,40.  
02 - A firma de nº 02 (ARISTON LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 31, 36, 49, 100 e 133, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 20.700,00.  
03 - A firma de nº 03 (J. P. IND. FARM. S. A.), foi a vencedora dos itens de nº 129, 172 e 187, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 14.630,00.  
04 - A firma de nº 04 (F. CARDOSO LTDA), foi a vencedora do item de nº 63, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.820,00.  
05 - A firma de nº 10 (GREENPHARMA LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 01, 02, 86, 155, 157, 173, 181, 184, 186, 190, 198 e 226, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 416.250,00.  
06 - A firma de nº 11 (SANUS LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 09 e 195, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 25.500,00.  
07 - A firma de nº 12 (FARMACE LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 65, 131 e 132, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 173.000,00.  
08 - A firma de nº 13 (COM. DOM BOSCO), foi a vencedora do item de nº 164, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 710,00.  
09 - A firma de nº 14 (TAKEDA LTDA), foi a vencedora do item de nº 114, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.200,00.  
10 - A firma de nº 15 (BLAUSIEGEL LTDA), foi a vencedora do item de nº 151, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 53.504,00.  
11 - A firma de nº 16 (MAJELA LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 71, 119, 135, 169, 170, 201 e 206, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 254.223,00.  
12 - A firma de nº 17 (UNIÃO COMERCIAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 03, 12, 18, 19, 22, 34, 43, 54, 56, 64, 87, 98, 108, 122, 123, 125, 126, 130, 139, 142, 171, 174, 225, 240 e 242, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 563.979,00.  
13 - A firma de nº 18 (BRASFARMA LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 08, 45, 52, 75, 80, 82, 83, 84, 106, 121, 156, 175, 185, 203, 210, 235, 238 e 239, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.811.940,00.  
14 - A firma de nº 19 (HOSPFAR LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 53, 134, 149 e 218, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 28.096,00.  
15 - A firma de nº 20 (EUROFARMA LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 04, 30, 41, 103, 105, 200 e 220, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 348.377,00.  
16 - A firma de nº 21 (E.M.S. LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 48, 72, 90, 140, 141, 178, 182, 199, 207 e 212, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 487.500,00.  
17 - A firma de nº 22 (UNIÃO QUÍMICA S. A.), foi a vencedora dos itens de nº 35, 61, 88, 165, 193 e 194, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 115.080,00.  
18 - A firma de nº 23 (SERONO LTDA), foi a vencedora do item de nº 153, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 45.760,00.  
19 - A firma de nº 24 (LABORATÓRIO BERGAMO LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 28 e 158, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 276.600,00.  
20 - A firma de nº 25 (CRISFALIA LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 15, 37, 50, 60, 69, 111, 115, 116, 117, 118, 136, 137, 138, 150, 152, 162, 163, 166, 167, 213, 236 e 241, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 192.747,20.  
21 - A firma de nº 26 (LABORATÓRIO NEO-QUÍMICA LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 17, 25, 26, 29, 40, 51, 55, 62, 70, 91, 92, 93, 120, 128, 144, 145, 146, 188, 189, 204, 208, 209, 214, 221 e 224, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 927.124,00.  
22 - A firma de nº 27 (PRODOTTI LTDA), foi a vencedora do item de nº 197, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 73.500,00.  
23 - A firma de nº 28 (MAMUNO LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 13 e 148, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 54.130,00.  
TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/99: R\$ 7.014.554,60 (Sete Milhões, Quatorze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).  
Belém, 30 de Abril de 1999.  
A Comissão.  
OBS: Republicado por ter saído incorreto.

### EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÁ - C.G. CNº 05351614-0091-31.  
OBJETO: Cessão de Uso do C. S. Bujará, localizado no Município de Bujará, Estado do Pará, de propriedade da CEDENTE, bem como, todo o material constante no Anexo I, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para prestação de serviços nas áreas de saúde.  
VIGÊNCIA: Dois anos a partir de sua publicação no Diário Oficial.  
FORO: Belém  
DATA: 01.05.99  
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

### RESUMO DE PORTARIA REMOVER

PORTARIA Nº 0329/23.04.99

NOME: GERSON MIGUEL DA COSTA BRITO  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 5º/UM DOM ELIZEU

REMOÇÃO: 7º/UM AFUÁ  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 12.04.99

PORTARIA Nº 0340/29.04.99

NOME: BENEDITO RUY FIGUEIRA PALHA  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.04.99

PORTARIA Nº 0341/29.04.99

NOME: JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES CAMACHO  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.04.99

PORTARIA Nº 0342/29.04.99

NOME: GESSÉ COSTA DOS SANTOS  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.04.99

PORTARIA Nº 0343/29.04.99

NOME: MÁRIO CEZAR RAJOL PINHEIRO  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
REMOÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 28.04.99

### AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0336/29.04.99

NOME: MÁRIO CEZAR RAJOL PINHEIRO  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.  
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE.

PORTARIA Nº 0323/29.04.99

NOME: BENEDITO RUY FIGUEIRA PALHA  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.  
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE.

PORTARIA Nº 0337/29.04.99

NOME: GESSÉ COSTA DOS SANTOS  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.  
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE.

PORTARIA Nº 0339/29.04.99

NOME: ADRIANO NUNES DA SILVA  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.  
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE.

PORTARIA Nº 0338/29.04.99

NOME: JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES CAMACHO  
CARGO: MOTORISTA  
LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.  
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE.

PORTARIA Nº 0345/29.04.99

NOME: JUVENAL DOS SANTOS SOUZA  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: URE REDUTO  
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO CARGO.  
VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0344/04.05.99

NOME: CARLOS DA CRUZ DOURADO  
CARGO: MÉDICO  
OBJETIVO: EFEITOS DA PORTARIA Nº 0308/99 - REMOVER PARA 13º/CS BAIÃO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SESPA  
CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACEIÓ  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
VIGÊNCIA: 05.05.99 A 31.10.99  
VENCIMENTO: R\$ 448,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

CARGA HORÁRIO: 30 HS SEMANAIS

CONTRATANTE: SESPA  
CONTRATADO: STÉLIO DE JESUS PANTOJA MESQUITA  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
VIGÊNCIA: 05.05.99 A 31.10.99  
VENCIMENTO: R\$ 448,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)  
CARGA HORÁRIO: 30 HS SEMANAIS

CONTRATANTE: SESPA  
CONTRATADO: JANE SENA GONÇALVES  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA  
VIGÊNCIA: 05.05.99 A 31.10.99  
VENCIMENTO: R\$ 448,16 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)  
CARGA HORÁRIO: 30 HS SEMANAIS

### DISTRATO

NOME: CLAUDIO MÁRCIO ALVES VIEIRA  
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 12.02.99

NOME: MARIA DOROTEIA FLORENCIO DA SILVA  
CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO  
LOTAÇÃO: 2º/CS BUJARU  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.02.99

NOME: TATIANA NOBRE DE MACEDO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: LABORATÓRIO CENTRAL  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.01.99

NOME: MARIA TERCILENE DA SILVA MARTINS  
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA  
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.03.99

### RESCISÃO

NOME: MAURICIO CHECRALLA KHAYAT  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 3º/CS CASTANHAL  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.04.99

NOME: ALBERTO CARLOS ALMEIDA DA PENHA  
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: 1º/CS DECOUVILE  
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.04.99  
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 06.05.99  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

### DIRETORIA OPERACIONAL SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

PORTARIA Nº 04 DE 22 DE ABRIL DE 1999.

A Diretoria Operacional, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Comissão designada pela Portaria Nº 124 de 28/04/98, para reger o Processo Administrativo Disciplinar que apura as denúncias contra AMAURY DA COSTA DUARTE, não obedeceu os preceitos legais para condução dos autos que compõe os procedimentos administrativos constantes no processo nº 206774/98 às fls. 41 e 42, levando a nulidade total dos presentes autos, baseado no artigo nº 225 da Lei nº 5.810/94;

#### RESOLVE:

1. Tornar totalmente nulo os autos do processo supra citado;  
2. Designar os servidores Vera Nazaré Paes da Rocha, enfermeira, mat. 0723967-15, Leonel Pereira Tavares, odontólogo, mat. 0078492-14 e Vanilda Bicho dos Santos, agente administrativo, mat. 0724300-18 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar as denúncias contra o servidor Amaury da Costa Duarte  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA DIRETORIA OPERACIONAL/SESPA, em 22 de abril de 1999.  
SANDRA MARIA FERREIRA DE A  
Diretoria Operacional

### DIRETORIA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 09 DE 29 DE ABRIL DE 1999.

A Diretoria Operacional / Sespa, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:  
Com base no Art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5.810/94 (RJU) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 03 de 05/01/99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA DIRETORIA OPERACIONAL / SESPA, em 29 de Abril de 1999.  
SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR  
DIRETORIA OPERACIONAL / SESPA

PORTARIA Nº 10 DE 29 DE ABRIL DE 1999.

A Diretoria Operacional / Sespa, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:  
Com base no Art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5.810/94 (RJU) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 36 de 10/03/99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA DIRETORIA OPERACIONAL / SESPA, em 29 de Abril de 1999.  
SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR  
DIRETORIA OPERACIONAL / SESPA

PORTARIA Nº 11 DE 03 MAIO DE 1999.

A Diretoria Operacional / Sespa, no uso de suas atribuições legais;  
RESOLVE:  
Designar os servidores Cláudio Maurício Cabreira Ferreira, Médico Veterinário, Mat. 5143527-012, Miracilda Modesto da Silva, Psicólogo, Mat. 5686962-012 para, sob a Presidência do Primeiro, compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar os fatos ocorridos no ano de 1998, a respeito da denúncia da médica Rosemary Queiroz da Silva Queiroz da Silva com relação ao não pagamento de Plantão e Sobrevivo.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA DIRETORIA OPERACIONAL/SESPA, em 03 de maio de 1999.  
SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR  
DIRETORIA OPERACIONAL/SESPA

Biblioteca Pública "Arthur Viana"





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.959

# DIÁRIO OFICIAL

0169  
CADERNO 2

Belém, sexta-feira,  
07 de maio de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 805 - (091) 224-9687

## FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/99-FISP

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP; CGC n.º 0505-4952/0001-01 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CGC n.º 34.028.316/0018-51.  
Objeto: Prestação de Serviços de Captação de Documentação e Recebimento de Crédito do Fundo de Investimento de Segurança Pública.  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, com base na Lei n.º 8.666/93  
Termo inicial e final: 02.05.99 e 01.05.2000.  
Valor: R\$ 1,13 (Um Real e Treze Centavos) por documento autenticado e R\$ 0,36 (Trinta e Seis Centavos de Real) por KIT ou DDA processado.  
Data da assinatura: 02.05.99  
Foro: Belém-Pará.  
Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Presidente do FISP  
João Nazareno Nascimento Moraes  
Delegado Geral da Polícia Civil  
Faustino Antonio Gonçalves Neto  
Comandante Geral da Polícia Militar  
José Cupertino Corrêa  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Waldemir Freire Cardoso  
Diretor Regional  
Agostinho Andersen Trindade  
Gerente de Vendas



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
Rua 28 de Setembro, 330 - (091) 223-2597

## RESUMO PORTARIA GRATÍMPO INTEGRAL PORTARIA N.º 293/99-GAB.SUSIPE BELÉM-PA, 04 DE MAIO DE 1999.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais e etc., considerando o disposto no Decreto n.º 2.538 de 20/05/94 e Decreto n.º 0182 de 03/04/95, que regulamenta a concessão da Gratificação de Tempo Integral, que trata o Art. 137 da Lei n.º 5.810/94, considerando a necessidade dos servidores executarem atividades além de sua jornada normal de trabalho,  
Resolve:  
Conceder aos servidores PAULO CESAR FONSECA DE SOUZA, Auxiliar Técnico e CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES, Assistente Social, lotados nesta Superintendência do Sistema Penal do Estado, a Gratificação de Tempo Integral, de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o patarão do vencimento do cargo exercido pelo servidor.  
Dê-se ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 04/05/99.

## EXTRATO DE PORTARIA FÉRIAS

PORTARIA N.º 057, DE 30 DE ABRIL DE 1999

### NOMES DOS SERVIDORES

- ARNALDO TAVARES NEVES - EXERCÍCIO 97/98 - PERÍODO 10.05.08.06.99,
  - ANA MARIA CARDOSO SOARES - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO 03.05.11.06.99,
  - GILBERTO BARLETA MOURA - EXERCÍCIO 98/99 - PERÍODO 03.05.11.06.99,
  - OSVALDINO SILVA JÚNIOR - EXERCÍCIO 97/99 - PERÍODO 14.05.11.06.99,
  - PAULO JORGE PAIVA PEREIRA - EXERCÍCIO 97/99 - PERÍODO 03.05.11.06.99.
- República por Ter saído com correção no D.O.E. n.º 28.939, de 08.04.99.

## DESIGNAÇÃO

PORTARIA N.º 091, DE 05 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
DESIGNAR a Dra. SÔNIA MARIA TEIXEIRA SILVA, para integrar a comissão encarregada de elaborar o regulamento das Casas Penais do Estado, constituída pela Portaria n.º 078, de 19.04.99, publicada no D.O.E. de 28.04.99, em substituição ao Dr. ARNALDO TAVARES NEVES  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de maio de 1999.  
ZENO VELOSO  
Secretário Executivo de Justiça

## PORTARIA N.º 092, DE 06 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do art. 3º do Decreto n.º 726, de 15.10.72, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 3.162, de 12.11.98, publicado no D.O.E. em 13.11.98.  
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR AURORA MOREIRA DO NASCIMENTO, a partir de 01.05.99, membro suplente do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, representando a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em substituição a HEITOR MÁRCIO PINHEIRO DOSSANTOS, com mandato a cumprir até 30.11.2000.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 06 de maio de 1999.  
ZENO VELOSO  
Secretário Executivo de Justiça



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

## PORTARIA N.º 094 DE 23 DE ABRIL DE 1999.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 3480 de 24.10.84, considerando os termos do Proc. n.º 1999/48141.  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei n.º 5810/94, ZENEIDE NASCIMENTO BATISTA, matrícula n.º 0093696-019, do cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 17.03.99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de abril de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração

## PORTARIA N.º 3508 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei n.º 8112/90, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei n.º 5810/94, AURICELIA DOS REIS PINHEIRO, Mat. n.º 0094684-012, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.752 de 13.04.99.

## PORTARIA N.º 3694 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com o V. Acórdão n.º 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X, 114, "Caput" da Lei n.º 5810/94, combinado com o Decreto n.º 7228/90, DALILA RODRIGUES FERREIRA, Mat. n.º 0598224-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mm. de Abaetetuba.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de dezembro de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.752 de 13.04.99.

## PORTARIA N.º 3543 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, combinado com o V. Acórdão n.º 16.985/89-TCE, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei n.º 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei n.º 5351/86, MARIA DO Ô DA TRINDADE FRANCO, Mat. n.º 0386758-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Pte. Castelo Branco".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.813 de 20.04.99.

## PORTARIA N.º 3823 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 114, da Lei n.º 5810/94, combinado com Decreto n.º 5379/88, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei n.º 5810/94, ANTONIA MELO FARIAS, Mat. n.º 0657980-019, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mm. de Quatipuru.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro de 1998.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.

## AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.752 de 13.04.99.

## PORTARIA N.º 3125 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 5810/94, RAIMUNDA BEZERRA NEVES, Mat. n.º 0776475-011, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mm. de Tucuruí.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.210 de 10.12.98.

## PORTARIA N.º 3035 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI, da Lei n.º 5810/94, TEREZINHA DE JESUS SALES DA SILVA, Mat. n.º 0102962-018, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.209 de 10.12.98.

## PORTARIA N.º 3105 DE 19 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal n.º 8112/90, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 5810/94, UBIRATAN GUERREIRO PASTANA, Mat. n.º 0104140-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.209 de 10.12.98.

## PORTARIA N.º 0454 DE 03 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 37, § 2º da Lei n.º 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei n.º 5810/94, ANA CÉLIA DA CRUZ BARATA, Mat. n.º 0384437-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E. E. F. "Ruth Passaninho".  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.752 de 13.04.99.

## PORTARIA N.º 0372 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei n.º 5810/94, ANA MARIA FERREIRA RABELO, Mat. n.º 0298395-014, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Capital.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.816 de 20.04.99.

## PORTARIA N.º 0310 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 11.158 de 14.03.79.  
RESOLVE:  
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 114, da Lei n.º 5810/94, combinado com Decreto n.º 5379/88, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei n.º 5810/94, ANTONIA MELO FARIAS, Mat. n.º 0657980-019, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mm. de Quatipuru.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1999.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração.  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 27.755 de 13.04.99.

**PORTARIA Nº 0159 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, AUSTRAGESILIA DA SILVA ALMEIDA, Mat. nº 0371777-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.755 de 13.04.99.

**PORTARIA Nº 0135 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, BENEDITO PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 0262544-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.812 de 20.04.99.

**PORTARIA Nº 0124 DE 29 DE JANEIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, CREUZA RODRIGUES TEIXEIRA, Mat. nº 0686026-010, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Maracá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de janeiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.755 de 13.04.99.

**PORTARIA Nº 0731 DE 25 DE MARÇO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EDNA CRISTINA FARIA BARROZO, Mat. nº 0188190-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Pedro Amazonas Pedrosa".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.778 de 15.04.99.

**PORTARIA Nº 0528 DE 08 DE MARÇO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES, Mat. nº 0656526-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Mojiú.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.812 de 20.04.99.

**PORTARIA Nº 0170 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Mat. nº 2045273-018, na função de Cozinheiro, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.816 de 20.04.99.

**PORTARIA Nº 0276 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, GRACINDA DA SILVA GONÇALVES, Mat. nº 0223751-013, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de São Miguel do Guamá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.755 de 13.04.99.

**PORTARIA Nº 0456 DE 03 DE MARÇO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, art. 1º, inciso I do Decreto nº 2485/94 IRACEMA RODRIGUES FREITAS, Mat. nº 3257649-010, na função de Enfermeiro, Ref. I, lotado no Hospital dos Servidores do Estado - HSE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.752 de 13.04.99.

**PORTARIA Nº 0736 DE 25 DE MARÇO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA JORGINA DO CARMO FREIRE, Mat. nº 0654000-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. IV, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.812 de 20.04.99.

**PORTARIA Nº 0734 DE 25 DE MARÇO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA HELENA BORGES PEREIRA, Mat. nº 0370002-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Castanhal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.778 de 15.04.99.

**PORTARIA Nº 0721 DE 23 DE MARÇO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, art. 1º, inciso I do Decreto nº 2485/94, MARIA DE FATIMA DA SILVA PASSOS, Mat. nº 5127264-013, na função de Auxiliar de Administração (PDA), lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.778 de 15.04.99.

**PORTARIA Nº 0331 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, MARGARIDA DE NAZARÉ JARDIM FARIAS, Mat. nº 0457272-011, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102 Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital ERC "Paula Fransuete".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.754 de 13.04.99.

**PORTARIA Nº 0304 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO WANDERLEY MOREIRA, Mat. nº 0505617-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.813 de 20.04.99.

**PORTARIA Nº 0299 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA ROSALINA RAMOS DOS SANTOS, Mat. nº 0426660-017, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Vizeu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.813 de 20.04.99.

**PORTARIA Nº 0204 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei nº 5810/94, MANOEL PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 0668834-018, na função de Vigia, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Alégaço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de fevereiro de 1999.

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.774 de 13.04.99.

**PORTARIA Nº 0160 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA LÚCIA VIEIRA MIRANDA, Mat. nº 0526932-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital ERC "São Cristóvão".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.755 de 13.04.99.

**PORTARIA Nº 0148 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, MARIA DE LOURDES ANDRADE CARDOSO, Mat. nº 0644099-013, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital, E.E. de 1º Grau, "D. Pedro II".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.752 de 13.04.99.

**PORTARIA Nº 0460 DE 03 DE MARÇO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, NILTON VASQUES LOBATO, Mat. nº 0110957-012, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612, Ref. III, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.752 de 13.04.99.

**APOSTILA**

Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1998/152405, referente ao servidor NILTON VASQUES LOBATO, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo gratificado.

Belém, 06 de maio de 1999.

CLAUDIA CRISTINA DO VALLE GUZO

Diretora de Recursos Humanos da SEAD

**PORTARIA Nº 0155 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, NADYA PINHEIRO PANTOJA, Mat. nº 0100056-012, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.816 de 20.04.99.

**PORTARIA Nº 0320 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

**RESOLVE:**

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado. Belém, 06 de maio de 1999. CLÁUDIA CRISTINA DO VALLE GUZO Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0461 DE 03 DE MARÇO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art.33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art.186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, REINALDO DE CARVALHO BARROS, Mat.nº 3192334-015, na função de Médico, Nível H, lotado na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de março de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.752 de 13.04.99.

APOSTILA Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 53218/TJE de 16/12/97, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1998/76513, referente ao servidor REINALDO DE CARVALHO BARROS, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado. Belém, 06 de maio de 1999. CLÁUDIA CRISTINA DO VALLE GUZO Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0420 DE 01 DE MARÇO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO SENA, Mat.nº 3271962-011, na função de Maquinhista Fluvial de Convés, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de março de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.777 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0733 DE 25 DE MARÇO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, SANDRA MARIA LOPES NERI, Mat.nº 0460194-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital, E.E.E.M. "D. Pedro II". REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.778 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0535 DE 08 DE MARÇO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, TEREZA REIS DE SOUZA, Mat.nº 0218804-018, na função de Servente, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Muãna. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.781 de 15.04.99.

PORTARIA Nº 0269 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com Parágrafo Único do art.36 da Lei nº 5351/86, TEREZINHA FARIAS DE ALBUQUERQUE, Mat.nº 0479136-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Medicilândia. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de fevereiro de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.816 de 20.04.99.

PORTARIA Nº 0296 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III, 114, "Caput", da Lei nº 5810/94, art.131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, JOSEFINA DE CASTRO DOS SANTOS, Mat.nº 0341550-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Profª Graziela M. Ribeiro". REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.829 de 22.04.99.

PORTARIA Nº 0302 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, LUIZA ALVES COSTA, Mat. nº 0544043-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Breves. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.829 de 22.04.99.

PORTARIA Nº 0566 DE 10 DE MARÇO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.31, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NUCE LEITE PINTO, Mat. nº 0275735-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.III, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Marabá. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.829 de 22.04.99.

PORTARIA Nº 0552 DE 10 DE MARÇO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131 § 1º inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DE ARAÚJO SANTANA, Mat. nº 0207608-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Brejo Grande do Araguaia. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.829 de 22.04.99.

PORTARIA Nº 0322 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "e" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art.130, § 1º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARGARIDA MARIA CUNHA DOS REIS, Mat. nº 0648531-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capitão Poço. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de fevereiro de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.829 de 22.04.99.

PORTARIA Nº 0554 DE 10 DE MARÇO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131 § 1º inciso IV da Lei nº 5810/94, ROSILEIDE DO ESPIRITO SANTO SILVA, Mat. nº 0350060-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.841 de 22.04.99.

PORTARIA Nº 0553 DE 10 DE MARÇO DE 1999 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79. RESOLVE: Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131 § 1º inciso IV da Lei nº 5810/94, ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO, Mat. nº 0456578-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de março de 1999. CARLOS JEHÁ KAYATH Secretário Executivo de Administração. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.831 de 22.04.99.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/99 CONVENIENTES: Corpo de Bombeiros Militar do Pará - EGE/CBM, com CGC/MF nº 34.847.236/0001-80, e Prefeitura Municipal Almeirim com C.G.C/MF nº 05.139.464/0001-05 OBJETO: Recuperação da ponte sobre o Rio Arraiolos II em virtude dos estragos causados pelas fortes chuvas e enxurradas, na área rural do Município. VIGÊNCIA: 03 de julho de 1999. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 31.102-EGE/CBM. PROJETO/ATIVIDADE: 2228 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001

FORO: Belém-Pará DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 1999 ASSINATURAS:

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM Cmt. Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil ARACY BENTES Prefeito Municipal de Almeirim

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/99 CONVENIENTES: Corpo de Bombeiros Militar do Pará - EGE/CBM, com CGC/MF nº 34.847.236/0001-80, e Prefeitura Municipal de Óbidos com C.G.C/MF nº 05.131.180/0001-64 OBJETO: Recuperação da Trav. D. Pedro I, confluência da PA-254, destruída pela erosão localizada na área urbana do Município de Óbidos VIGÊNCIA: 03 de julho de 1999. VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 31.102-EGE/CBM. PROJETO/ATIVIDADE: 2228 ELEMENTO DE DESPESA: 349030 FONTE: 001 FORO: Belém-Pará DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 1999 ASSINATURAS:

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM Cmt. Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil JOSÉ MÁRIO DE SOUZA Prefeito Municipal de ÓBIDOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº do Termo Aditivo: 7º Nº do Contrato Originário: 181/93 - Projeto Una - COSANPA Parte Contratante: ESTACON ENGENHARIA S.A., CGC/MF nº 04.946.406/0001-12 Objeto do Contrato Originário: Execução de obras, serviços e fornecimentos necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém, referente ao Lote III de acordo com os desenhos e Especificações Técnicas constantes dos documentos da Concorrência Internacional nº 02/93 - COSANPA, conforme cláusulas segunda e terceira do Contrato. Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional nº 02/93, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei nº 8.666 de 21/06/93. Valor do Contrato Originário: CR\$ 1.027.932.898.695,86 data base maio/93, convertida para Real: R\$ 27.470.581,58 referenciado a 31/03/94. Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1ª TA - Data: 29/08/94 Valor convertido: R\$ 27.470.581,58 2ª TA - Data: 27/12/95 Valor do Reajustamento: R\$ 6.496.792,54 3ª TA - Data: 27/12/96 - Prorrogação de Prazo 4ª TA - Data: 27/03/97 Valor do Reajuste: R\$ 7.282.605,02 5ª TA - Data: 16/08/98 Repactuação - Valor do Desconto: R\$ 16.159.794,35 6ª TA - Data: 16/08/98 Valor aditado: R\$ 866.924,08 Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo contratual. Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 28/04/99 a 27/06/99 Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratos nº 649/OC - BR e 869/SF - BR e contrapartida do Governo do Estado do Pará. Data da Assinatura: 27/04/99 Ordenador Responsável: Ramiro Jayme Bentes Diretor Presidente Maurício Otávio de Almeida Diretor de Planej. Adm. e Negócios Belém, 05 de maio de 1999.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº do Termo Aditivo: 8º Nº do Contrato Originário: 180/93 - Projeto Una - COSANPA. Parte Contratante: ESTACON ENGENHARIA S.A., CGC/MF nº 04.946.406/0001-12 Objeto do Contrato Originário: Execução de obras, serviços e fornecimentos necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém, referente ao Lote II de acordo com os desenhos e Especificações Técnicas constantes dos documentos da Concorrência Internacional nº 02/93 - COSANPA, conforme cláusulas segunda e terceira do Contrato. Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional nº 02/93, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei nº 8.666 de 21/06/93. Valor do Contrato Originário: CR\$ 1.051.895.825.735,62 data base maio/93, convertida para Real: R\$ 28.110.969,24 referenciado a 31/03/94. Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1ª TA - Data: 29/08/94 Valor convertido: R\$ 28.110.969,24 2ª TA - Data: 11/11/94 Valor aditado: R\$ 3.345.728,13 3ª TA - Data: 18/01/96 Valor acrescido: R\$ 657.089,32 Valor diminuído: R\$ 657.089,32 4ª TA - Data: 28/06/96 Valor incluído: R\$ 1.467.117,64 Valor excluído: R\$ 1.467.117,64 5ª TA - Data: 27/01/97 Objeto: Prorrogação de Prazo 6ª TA - Data: 27/03/97 Valor do Reajustamento: R\$ 8.480.226,58 7ª TA - Data: 27/03/97 Repactuação - Valor do Desconto: R\$ 14.576.800,26

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo contratual.  
 Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 28/04/99 a 27/06/99  
 Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratos n.º 649/OC - BR e 869/SF - BR e contrapartida do Governo do Estado do Pará.  
 Data da Assinatura: 27/04/99  
 Ordenador Responsável: Ramiro Jayme Bentes  
 Diretor Presidente  
 Maurício Otávio de Almeida  
 Diretor de Planejamento, Adm. e Negócios  
 Belém, 05 de maio de 1999.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

N.º do Termo Aditivo: 11º  
 N.º do Contrato Originário: 179/93 - Projeto Una - COSANPA.  
 Parte Contratante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., CGC/MF n.º 17.262.213/0080-98.  
 Objeto do Contrato Originário: Execução de obras, serviços e fornecimentos necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém, referente ao Lote I de acordo com os desenhos e Especificações Técnicas constantes dos documentos da Concorrência Internacional n.º 02/93 - COSANPA, conforme cláusulas segunda e terceira do Contrato.  
 Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional n.º 02/93, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.  
 Valor do Contrato Originário: CR\$ 2.463.288.287,81 data base maio/93, convertida para Real: R\$ 65.829.160,45 referenciado a 31/03/94.  
 Data e Valor de Aditivos Anteriores:

- 1ª TA - Data: 29/08/94  
 Valor convertido: R\$ 65.829.160,45
- 2ª TA - Data: 11/11/94  
 Valor aditado: R\$ 2.677.823,26
- 3ª TA - Data: 06/12/95  
 Valor aditado: R\$ 8.491.520,20
- 4ª TA - Data: 28/06/96  
 Valor incluído: R\$ 5.054.359,40  
 Valor excluído: R\$ 5.054.359,40
- 5ª TA - Data: 03/12/96  
 Valor aditado: R\$ 2.426.762,16
- 6ª TA - Data: 27/01/97  
 Objeto: Prorrogação de Prazo.
- 7ª TA - Data: 27/03/97  
 Valor do Reajustamento: R\$ 20.502.464,00
- 8ª TA - Data: 07/03/97  
 Repactuação - Valor do Desconto: R\$ 19.138.955,05
- 9ª TA - Data: 03/02/98  
 Valor incluído: R\$ 2.937.428,97  
 Valor excluído: R\$ 2.937.428,97
- 10ª TA - Data: 11/09/98  
 Valor incluído: R\$ 318.655,98  
 Valor excluído: R\$ 318.655,98

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo contratual.  
 Termo Inicial e Final do Termo Aditivo: 28/04/99 a 27/06/99  
 Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratos n.º 649/OC - BR e 869/SF - BR e contrapartida do Governo do Estado do Pará.  
 Data da Assinatura: 27/04/99  
 Ordenador Responsável: Ramiro Jayme Bentes  
 Diretor Presidente  
 Maurício Otávio de Almeida  
 Diretor de Planejamento, Adm. e Negócios  
 Belém, 05 de maio de 1999.

**DEPARTAMENTO DE  
 TRÂNSITO DO ESTADO  
 DO PARÁ**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
 EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 Contratado: Luiz Antônio Baia dos Reis  
 Cargo: Examinador  
 Salário: R\$-400,00  
 Vigência: 03.05.99 a 29.10.99  
 Dotação Orçamentária: 66201-Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 006-Defesa Nacional e Segurança Pública  
 007-Administração  
 021-Administração Geral  
 4040-Gestão Administrativa  
 319004-01-Contratação por tempo determinado  
 Fonte:061-Recursos Próprios

**EXTRATO DE PORTARIA**

**PORTARIA N.º 0310/99-DS/DAF/CF** 20/04/99  
 Nome do servidor: Paulo Gomes de Almeida  
 CIC: 17817404291-00  
 Valor do suprimento: R\$-500,00 (quinhentos reais) - R\$-500,00 (quinhentos reais)  
 Elemento: 3349030 - 3349039  
 Data de concessão: até 30 (trinta) dias

**PORTARIA N.º 0319/99-DS/DAF/CF** 23/04/99  
 Nome do servidor: Maria Odete Lima Teixeira  
 CIC: 04232291253-03  
 Valor do suprimento: R\$-480,00 (quatrocentos e oitenta reais) - R\$-400,00 (quatrocentos reais) - R\$-1.120,00 (mil e cento e vinte reais)  
 Elemento: 3349030 - 3349039 - 3349036  
 Data de concessão: até 30 (trinta) dias

**PORTARIA N.º 0334/99-DS/DAF/CF** 23/04/99  
 Nome do servidor: Lília Maria Carvalho da Silva Dantas  
 CIC: 05651026215-03  
 Valor do suprimento: R\$-2.680,46 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)

Elemento: 3349030  
 Data de concessão: até 30 (trinta) dias

**PORTARIA N.º 0339/99-DS/DAF/CF** 26/04/99  
 Nome do servidor: Ivete Costa Sena  
 CIC: 22920463268-03  
 Valor do suprimento: R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) - R\$-150,00 (cento e cinquenta reais)  
 Elemento: 3349030 - 3349039  
 Data de concessão: até 30 (trinta) dias

**PORTARIA N.º 0348/99-DS/DAF/CF** 29/04/99  
 Nome do servidor: Juarez dos Santos Paiva  
 CIC: 04851188234-00  
 Valor do suprimento: R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) - R\$-150,00 (cento e cinquenta reais)  
 Elemento: 3349030 - 3349039  
 Data de concessão: até 30 (trinta) dias

**PORTARIA N.º 0357/99-DS/DAF/CF** 03/05/99  
 Nome do servidor: Maria Carmelita Ataíde  
 CIC: 02877171272-01  
 Valor do suprimento: R\$-150,00 (cento e cinquenta reais)  
 Elemento: 3349030  
 Data de concessão: até 30 (trinta) dias

**JUNTA COMERCIAL DO  
 ESTADO DO PARÁ**

**SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

ATA NR.: 83

**DESPACHOS DE 5 DE MAIO DE 1999 A 5 DE MAIO DE 1999.**

Documentos D E F E R I D O S \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\*: 99/0146120 ROSELITA SOARES PACHECO, 99/0146170 JOSEFINA MARIA DA SILVA, 99/0146251 SR DE MIRANDA, 99/0146278 ER SOARES, 99/0150950 LD DE PROENÇA BUOSI, 99/0154459 M S LIMA MEDEIROS, 99/0154564 R L F GALVAO, 99/0154882 L L CASSEB, 99/0155072 C S MUNIS LATICINIOS, 99/0155285 ANDERSON SDA SILVA, 99/0155323 T HOMCI JUNIOR, 99/0157393 J A SOUZA, 99/0157709 R MARINHO ALVES, 99/0157776 M FERNANDES MARTINS, 99/0157822 CMATIAS DE SOUZA, 99/0158004 T DE OLIVEIRA PORFIRIO, 99/0158039 R O PIRES COMERCIO \*\*\* Firma Individual: Anotacoes \*\*\*: 99/0136469 FRANSUELY MORAES RODRIGUES ME, 99/0136949 IOLITA CARDOSO FERNANDES ME, 99/0142035 R S SOUZA COMERCIO ME, 99/0149560 JOSE MIGUEL ALMEIDA PEREIRA, 99/0152634 M L R CORDEIRO, 99/0157482 FRANCISCO P DE MOURA JUNIOR ME, 99/0157687 LUCI MARIA S ANDRADE \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\*: 99/0144267 A C DA SILVA FILHO & CIA LTDA, 99/0144313 SAPATARIA SAO PAULO LTDA, 99/0147916 M V OLIVEIRA & SANTOS LTDA, 99/0148165 TECNIFLORA LTDA, 99/0149501 V L COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0150682 TAIFEL TAILANDIA FERRAGENS LTDA, 99/0154653 SAKSET CABELEREIROS LTDA, 99/0154947 R S DIAS REPRESENTACOES LTDA, 99/0155617 CAMULTAS LTDA, 99/0155684 GALA & CIA LTDA, 99/0156036 MARTBEL INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, 99/0157300 NERY & NEVES LTDA, 99/0157334 JM REPRESENTACOES LTDA, 99/0157369 COELHO & KEMIE LTDA, 99/0157741 ELETROCENTRO - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, 99/0157857 PEIXOTO & MARTINS LTDA, 99/0157946 J DE BRITO MOREIRA & CIA LTDA, 99/0157970 MACIEL E SILVA LTDA, 99/0158268 SERBRAZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 99/0120139 PONTA NEGRA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, 99/0123790 SOM DIAGNOSTICOS LTDA, 99/0148041 EBBB EMPRESA BRASILEIRA DE BIG BAGS LTDA, 99/0151883 POLIFILMES DA AMAZONIA LTDA, 99/0152707 BRADIESEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME, 99/0153967 M A M COMERCIAL LTDA ME, 99/0154831 BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA, 99/0154955 COMERCIAL DRAGON LTDA ME, 99/0155056 BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA, 99/0155102 LA COMERCIAL LTDA EPP, 99/0157580 COMERCIAL M & S LTDA ME \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Distrato \*\*\*: 99/0139905 FARMA NOVA LTDA ME \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes \*\*\*: 99/0146901 REDEFARMA LTDA \*\*\* Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*: 99/0154408 RESAN COMERCIAL LTDA EPP, 99/0154610 MAQUILTELECOMUNICACOES LTDA \*\*\* Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 99/0135470 M I DA SILVA COM DE FERRAGENS, 99/0135470 M I DA SILVA COM DE FERRAGENS, 99/0144321 SAPATARIA SAO PAULO LTDA, 99/0146103 A C DA SILVA FILHO & CIA LTDA, 99/0146138 ROSELITA SOARES PACHECO, 99/0148319 R MARLOS A CUNHA, 99/0150690 TAIFEL TAILANDIA FERRAGENS LTDA, 99/0154572 R L F GALVAO, 99/0154912 L L CASSEB, 99/0155080 C S MUNIS LATICINIOS, 99/0155293 ANDERSON SDA SILVA, 99/0155692 GALA & CIA LTDA, 99/0157245 MARTBEL INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, 99/0157318 NERY & NEVES LTDA, 99/0157342 JM REPRESENTACOES LTDA, 99/0157377 COELHO & KEMIE LTDA, 99/0157717 R MARINHO ALVES, 99/0157750 ELETROCENTRO - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, 99/0157784 M FERNANDES MARTINS, 99/0157814 M FERNANDES BARILE, 99/0157830 C MATIAS DE SOUZA, 99/0157865 PEIXOTO & MARTINS LTDA, 99/0158012 T DE OLIVEIRA PORFIRIO, 99/0158047 R O PIRES COMERCIO \*\*\* Microempresa: Desempenhamento \*\*\*: 99/0153649 CESAR J M MENDES E MARCIO M MENDES LTDA ME \*\*\* Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\*: 99/0146189 JOSEFINA MARIA DA SILVA, 99/0150968 LD DE PROENÇA BUOSI, 99/0157954 J DE BRITO MOREIRA & CIA LTDA, 99/0157989 MACIEL E SILVA LTDA \*\*\* Documentos em EXIGENCIA: \*\*\*: 99/0074277, 99/0089258, 99/0121631, 99/0124215, 99/0126250, 99/0127931, 99/0127940, 99/0137988, 99/0146154, 99/0148106, 99/0149919, 99/0150038, 99/0150054, 99/0150089, 99/0150704, 99/0151280, 99/0151689, 99/0151700, 99/0152022, 99/0152731, 99/0153428, 99/0153673, 99/0153797, 99/0154327, 99/0154424, 99/0154432, 99/0154441, 99/0154491, 99/0154521, 99/0154599, 99/0154920, 99/0154939, 99/0154971, 99/0154980, 99/0155137, 99/0155650, 99/0155668, 99/0157180, 99/0157407, 99/0157431, 99/0157601, 99/0157610, \*\*\* LIVROS DEFERIDOS: 99/0140377, 99/0140342 INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MARABA LTDA. LIVROS EM EXIGENCIA: 99/0155471, 99/0153061, 99/0153070, 99/0153070, 99/0153088, 99/0153096, 99/0153100, 99/0153118.

**DILERMANDO GUEDES CABRAL  
 Secretário-Geral  
 PORTARIA N.º 59/99 DE 03-05-99**

MOTIVO: Artigo 1º. CONCEDER Gratificação de Tempo Integral à servidora Margareth Nascimento Silva, matrícula n.º 5013763-010, Assist. Adm.  
 Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos funcionais a partir do dia 01-05-99.

**PORTARIA N.º 60/99 DE 03-05-99**  
 MOTIVO: Artigo 1º. CONCEDER Gratificação de Tempo Integral à servidora Maria do Carmo Palheta Silva, matrícula n.º 2022214-016, Assist. Adm., no período de 01-05 a 31-05-99.  
 Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos funcionais a partir do dia 01-05-99.

**TRIBUNAL DE CONTAS  
 DO ESTADO**

**PORTARIA N.º 16.117 DE 03/05/99**  
 FIXAR, as férias individuais relativas ao exercício de 1999 do Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA, matrícula n.º 0178217, para o período de 03.05 a 01.06.99.

**PORTARIA N.º 16.128 DE 05/05/99**  
 REVOGAR a Portaria n.º 16.098, de 28.04.99, que designou o servidor JOSÉ ADMIR POMBO CAMPOS, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100369, para substituir MARCO AURÉLIO DIAS TAVARES, Agente de Vigilância e Zeladoria, TCE-AA-303, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100038, no período de 05 a 19.05.99.

**PORTARIA N.º 16.129 DE 05/05/99**  
 DESIGNAR o servidor SIDNEY RAIMUNDO DAMASCENO SANTOS, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100332, para substituir MARCO AURÉLIO DIAS TAVARES, Agente de Vigilância e Zeladoria, TCE-AA-303, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100038, no período de 05 a 19.05.99.

**PORTARIA N.º 16.116 DE 03/05/99**  
 ORGANIZAR a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de maio/99, de conformidade com o artigo 74 da Lei n.º 5.810/94-RJU: ADEMIR BANDEIRA PINHEIRO, matrícula n.º 0695653, em 03.05.99; AMARO PIMENTEL FERREIRA, matrícula n.º 0100400, em 10.05.99; ANGELINA LÚCIA MAUÉS DE SOUZA, matrícula n.º 0695327, em 03.05.99; CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO E SILVA, matrícula n.º 0100068, em 03.05.99; EDILENE LAISE PINTO R. DE ALMEIDA, matrícula n.º 0100487, em 05.05.99; JOSÉ ADMIR POMBO CAMPOS, matrícula n.º 0100369, em 03.05.99; MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES, matrícula n.º 0200002, em 03.05.99; NATÁLIA NEVES MOURA, matrícula n.º 0100200, em 03.05.99; RAUL DA SILVA VENTURA FILHO, matrícula n.º 0100198, em 03.05.99; RENATO CÉSAR NASCIMENTO COSTA, matrícula n.º 0100376, em 03.05.99; WALTER LUIZ Q. MEDEIROS, ex. 1998 matrícula n.º 0100435, em 03.05.99.

**ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

N.º do Termo Aditivo: 3º  
 Contrato Original n.º: 003/96  
 Onde se lê: Vigência: 27-04-1999 a 26-04-1999  
 Leia-se: Vigência: 27-04-1999 a 26-05-1999

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de abril de 1999, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO N.º 27.745**

**PROCESSO N.º 98/52917-9**  
 Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal  
 Origem: Universidade do Estado do Pará  
 Interessado: Ana Lúcia da Silva Tuma, Cláudia Maria Souza Mesquita, Cláudia Regina da Silveira Pinheiro e outros.  
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
 Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO N.º 27.746**

**PROCESSO N.º 99/50257-4**  
 Assunto: Admissão de funcionários concursados  
 Origem: Polícia Militar do Pará  
 Interessado: Edilson dos Santos Barroso, José Damázio Ferreira de França, Agelison Vaz Nascimento e outros.  
 Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO N.º 27.747**

**PROCESSO N.º 99/50333-0**  
 Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal  
 Origem: Ministério Público junto ao TCE  
 Interessado: Marcela Loureiro Chaves  
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO N.º 27.748**

**PROCESSO N.º 99/50441-2**  
 Assunto: Contrato de Admissão de Pessoal  
 Origem: Ministério Público junto ao TCE  
 Interessado: Gustavo Crispiano Gomes  
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
 Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO N.º 27.749**

**PROCESSO N.º 98/50097-6**  
 Assunto: Aposentadorias  
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Processo n.º 98/50097-6  
 Interessado: Leila Maria Nina Ribeiro  
 Processo n.º 98/50619-0  
 Interessado: Leida Braz Fernandez  
 Processo n.º 98/54327-0  
 Interessado: Vanilda Batista do Nascimento  
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
 Decisão: Com abstenção do Exm.º Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, e contra o voto do Exm.º Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, no processo n.º 98/50097-6, deferir os registros das aposentadorias.

**ACÓRDÃO N.º 27.750**

**PROCESSO N.º 98/51324-1**  
 Assunto: Aposentadorias  
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Processo n.º 98/51324-1  
 Interessado: Eunide Ferreira do Valle  
 Processo n.º 98/52558-8  
 Interessado: Francisco Viana Bonfim  
 Processo n.º 98/52782-1  
 Interessado: Wolfgang Dowich  
 Processo n.º 98/53659-2  
 Interessado: Antônio Monteiro Pereira

Processo nº 99/50391-0
Interessado: Carolina Santos de Melo
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Com abstenção do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, nos processos nº 98/52558-8 e 98/52782-1, deferir os registros das aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 27.751

PROCESSO Nº 99/50013-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Raimunda da Costa Pantoja
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.752

Assunto: Aposentadorias
Processo nº 99/50027-3
Interessado: Iracema Rodrigues Freitas
Processo nº 99/50046-6
Interessado: Raimunda Martins Souza Castro
Processo nº 99/50388-3
Interessado: Maria de Lourdes Andrade Cardoso
Processo nº 98/51766-0
Interessado: Ana Célia da Cruz Barata,
Processo nº 98/52082-0
Interessado: Laira Léda Carmo da Rocha,
Processo nº 98/53555-6
Interessado: José Nazaré dos Santos
Processo nº 98/53979-4
Interessado: Auricélia dos Reis Pinheiro
Processo nº 98/54226-7
Interessado: Dalila Rodrigues Ferreira
Processo nº 98/54230-3
Interessado: Nilton Vasques Lobato
Processo nº 98/54282-4
Interessado: Reinaldo de Carvalho Barros
Processo nº 98/54331-7
Interessado: Venina da Silva Coelho
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: I- Contra os votos dos Exmºs Srs. Conselheiros SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente e LAURO DE BELÉM SABBÁ, quanto aos processos nºs 98/52082-0, 98/54230-3, 98/54282-4 e 98/54331-7, por entenderem, respectivamente, que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na respectivamente, e considerarem que, acumulando com a de mesmo título e idêntico fundamento pertinente ao cargo efetivo, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal;

II- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, no processo nº 98/53979-4, por entender que servidores não estivessem não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94.
III- Registrar as aposentadorias, nos termos da jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pelo qual inexistiu o acúmulo referido na forma constitucional mencionada, e nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 27.753

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/50374-8
Interessado: Doraci de Sena Ribeiro
Processo nº 99/50381-7
Interessado: Ana Maria da Silva Batista
Processo nº 99/50398-5
Interessado: Maria Eloina de Souza Leal
Processo nº 99/50467-1
Interessado: Maria de Lourdes Patrício Batista
Processo nº 99/50508-4
Interessado: Ana da Piedade Macêdo Cardoso
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 27.754

Processo nº 99/50519-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Margarida de Nazaré Jardim Farias
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pois entende que servidores não estivessem não têm direito a aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110 § 2º da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 27.755

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/50503-0
Interessado: Graçinda da Silva Gonçalves
Processo nº 99/50400-4
Interessado: Maria Lúcia Vieira Miranda
Processo nº 99/50455-8
Interessado: Antônia Melo Farias
Processo nº 99/50399-6
Interessado: Austragesilia da Silva Almeida
Processo nº 99/50360-2
Interessado: Creuza Rodrigues Teixeira
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 27.756

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/50564-1

Interessado: Maria Alves Cândido
Processo nº 99/50363-5
Interessado: Antônia Marluce Pinto de Araújo
Processo nº 99/50392-0
Interessado: José Maria Siqueira Soares
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 27.757

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/50569-6
Interessado: Maria Dias Oliveira
Processo nº 99/50518-6
Interessado: Maria José Helena do Nascimento
Processo nº 99/50446-7
Interessado: Edésia de Oliveira Lima
Processo nº 99/50368-0
Interessado: Valdeia Vieira Reis
Processo nº 99/50367-9
Interessado: Maria de Miranda Teixeira
Processo nº 99/50571-0
Interessado: Maria do Céu Pinto da Silva
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 27.758

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo nº 96/56272-2
Interessado: concedida em favor de Francisca Eliene da Silva, Isadora da Silva, Heleno e Francisco Dhiene Pereira, viúva e filhos do ex-segurado Ileno Izidoro Pereira;
Processo nº 98/54014-8
Interessado: concedida em favor de Altair Abren Teixeira, viúvo da ex-segurada, Maria de Lourdes A. Teixeira
Processo nº 98/54102-7
Interessado: concedida em favor de Alberto Ribeiro Valle, viúvo da ex-segurada Nayde Bentes Valle
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, no processo nº 96/56272-2, que entende que deve ser excluída a gratificação de dedicação exclusiva incidente no cálculo dos proventos, por considerar que, acumulando com e de tempo integral, contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal;
II- Registrar as pensões, nos termos da Súmula nº 05 e jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual as gratificações referidas possuem naturezas e finalidades distintas, não contrariando o preceito constitucional indicado.

ACÓRDÃO Nº 27.759

Processo nº 98/53787-9
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Manoel Nasareno Martins, Manoel Nasareno Martins Filho e Marcelo Augusto Borges Martins, companheiro e filhos da ex-segurada Luciana Brito Borges
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que dependentes de servidores não estivessem falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar a pensão, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

ACÓRDÃO Nº 27.760

Processo nº 98/53796-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Maria Tolentina da Silva Farias, viúva do ex-segurado José Barros de Farias
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 27.761

Processo nº 98/53877-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Antenor Lobato de Souza Franco, esposo da ex-segurada Ludovina Pereira Franco
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 27.762

Processo nº 98/53961-5
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Irenita Soares da Conceição e Bruna da Conceição Miranda, companheira e filha do ex-segurado Louival Miranda Filho
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que dependentes de servidores não estivessem falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica no art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
II- Registrar a pensão civil, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

ACÓRDÃO Nº 27.763

Processo nº 98/54080-7
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Ana Lúcia, José Renato, Ana Caroline, Edinaldo José, Daniele, Edivaldo e Edivandro José C. Rodrigues, companheira e filhos do ex-segurado Floriano José Pinheiro Rodrigues
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que dependentes de servidores não estivessem falecidos não têm direito ao benefício de pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da lei nº 5.810/94;

II- Registrar a pensão civil, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público;
III- Recomendar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará que por ocasião da publicação do ato, faça a correção do nome de um dos beneficiários que deverá ser Edivandro e não Edivandre, como consta na portaria.

ACÓRDÃO Nº 27.764

Processo nº 98/51432-4
Assunto: Prestação de Contas do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Isabel do Pará (Convênio ASIPAG nº 013/97)
Responsável: Sr. José Pinto da Costa, Presidente
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.765

Processo nº 98/51576-4
Assunto: Prestação de Contas do Cartório de Registro Civil de Brejo Grande do Araguaia (Convênio SETEPS nº 100/97)
Responsável: Sr. Ajalmar Fonseca Costa, Tabelião
Proposta de Decisão vencida em parte: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira designada para lavrar o Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do artigo 195 do Regimento)
Decisão: Vencidos em parte a proposta de decisão do Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA e o voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entenderem que deve ser aplicada multa ao responsável, e, acolhendo o voto da Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, julgar as contas regulares, sem aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 27.766

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 98/50013-6
Origem: Prefeitura Municipal de São João da Ponta, referente ao Convênio SEPLAN nº 014/97
Responsável: Sr. Aurélio Calheiros de Melo, Prefeito
Processo nº 98/51055-1
Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná, referente ao Convênio SEPLAN nº 037/97
Responsável: Sr. Luiz Gonzaga Viana Filho, Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regulares as presentes prestações de contas, aplicando-se multa aos responsáveis, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, pela remessa intempestiva para exame neste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 27.767

Processo nº 98/52014-0
Assunto: Prestação de Contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Araguaia (Convênio ASIPAG nº 021/97)
Responsável: Sra. Renilde Santana da Silva, Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa à responsável, face à intempestividade na apresentação da mesma.

ACÓRDÃO Nº 27.768

Processo nº 98/52281-6
Assunto: Prestação de Contas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Ofício no município de Muaná (Convênio SETEPS nº 180/97)
Responsável: Sra. Maria Laise Nobre Ferreira, Tabelião
Proposta de Decisão vencida em parte: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira designada para lavrar o Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Vencidos em parte a proposta de decisão do Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA e o voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entenderem que deve ser aplicada multa à responsável, e, acolhendo o voto da Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, julgar regulares as presentes contas, sem aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 27.769

Processo nº 98/52843-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros Bezerra Falcão, no município de Aitanindeua (Convênio SETEPS nº 090/97)
Responsável: Sra. Raimunda das Graças Falcão Moraes Duarte, Titular
Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Conselheira Formalizadora do Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Vencido em parte o voto do Exmº Sr. Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, Relator, por entender que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.770

Processo nº 98/53117-8
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório de Serviço Notarial e de Registros Públicos do Único Ofício, no município de Redenção (Convênio SETEPS nº 166/97 e seus termos aditivos)
Responsável: Sr. Moacir Pantaleão, Titular
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Vencido em parte o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entender que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regulares as contas em julgamento.

ACÓRDÃO Nº 27.771

Processo nº 98/50844-6
Assunto: Prestação de Contas da Associação Camavalesca e Beneficente "Mocidade Unida do Umarizal" (Convênio FCPIN nº 037/98)
Responsável: Sr. Dário Queiroz, Presidente
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 27.772

Processo nº 98/54109-3
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. Rauldo Teixeira Cavalcante, Prefeito Municipal de Quatipuru
Recorrido: Acórdão nº 27.067 de 10.11.98
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso, para, reformando integralmente a decisão anterior, julgar regulares as contas, sem aplicação de multa ao responsável.

## ACÓRDÃO Nº 27.773

Processo nº 98/51860-8  
Assunto: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Sr. Raimundo Pereira Barbosa, Ex-Prefeito Municipal de Palestina do Pará  
Recorrido: Acórdão nº 26.267 de 30.04.98  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIASNAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso, pará, reformando integralmente a decisão anterior, julgar regulares as contas, sem aplicação de multa ao responsável

## ACÓRDÃO Nº 27.774

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 99/50375-9  
Interessado: Manoel Pereira da Silva  
Processo nº 99/50445-6  
Interessado: Maria Alice da Silva  
Relator: Conselheiro ELIASNAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estivessem não têm direito a aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o artigo 110, § 2º da Lei nº 5.810/94; II- Registrar as aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

## RESOLUÇÃO Nº 15.898

Assunto: Pensões Civis  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 98/54078-2  
Interessado: concedida em favor dos dependentes da ex-segurada Ana da Silva  
Processo nº 98/54113-0  
Interessado: concedida em favor dos dependentes do ex-segurado José Edgar Brito Ferreira  
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)  
Decisão: Converter em diligência.

## RESOLUÇÃO Nº 15.899

Processo nº 97/53228-1  
Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Breves (Convênio IPASEP/s/nº e seus Ternários Aditivos)  
Responsáveis: Srs. Carlos Antônio Gonçalves Estácio, Ex-Prefeito e Gervásio Bandeira Ferreira, Prefeito  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Determina a reabertura da instância processual, a fim de que os responsáveis no prazo de quinze dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado apresentem a esta Corte a documentação, em seguida manifestarem-se o Órgão Técnico e a Procuradoria no mesmo prazo antes estabelecido.

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 281/99-DP-G, DE 06.05.99  
COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA O DEFENSOR PÚBLICO LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, MATRÍCULA Nº 3083004-012, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05.05.99. ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 11 de maio de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 983440-00  
Responsável: Walter Gomes Carneiro  
Origem: Câmara Municipal de Breves  
Assunto: Prestação de contas de 1997  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

02) Processo nº 19991651-00

Responsável: Paulo Roberto de Sousa Matos  
Origem: Secretaria Municipal de Governo de Santarém  
Assunto: Prestação de contas de 1997  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de maio de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO  
SECRETÁRIO GERAL  
PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de maio de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 9810186-00  
Responsável: Manoel Gama de Farias  
Origem: Associação Cultural Evangélica  
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Paulo Donato  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de maio de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO  
SECRETÁRIO GERAL  
PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser

realizada no dia 20 de maio de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 981205-00  
Responsável: José Messias de Almeida  
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Relator: Conselheiro Laudelmo Pinto Soares  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de maio de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO  
SECRETÁRIO GERAL

## BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

## ATA DA 122ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. REALIZADA NO DIA 14.12.98.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., em Belém (PA), dia 14.12.98, às 8h. QUORUM: presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Humberto Cavalcante Lacerda e Ivan Ney Passos Lima. Presentes, ainda, Cláudio Scaifuto, José Benvenuto Ferreira Virgolino, José das Neves Capela e Leúcio de Campos Dantas Filho, Diretores, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo, Alcelyr Rodrigues Neta, Chefe do Departamento de Auditoria Interna, Maria de Belém Silva Cotta, Chefe do Departamento de Controladoria, e Terezinha de Jesus Marques Leão, Assessora da Presidência. Ausentes, por motivos justificados, o Conselheiro Gustavo Pedrosa de Maia Gomes e o Diretor Jorge Nemetala José Filho. DELIBERAÇÕES: aberta a reunião, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu: 1. Balancete de novembro/98 - cientificar-se das justificativas apresentadas pelo Diretor de Controle quanto ao não fechamento do balancete de novembro, recomendando que seja apresentado, na próxima reunião, relatório do desempenho da Agência Belém-Centro (PA) nos últimos 24 meses. 2. Proposição CA nº 98/015 - Alienação de participação societária minoritária do BASA em 36 empresas - Resolução CND 013/98, de 28.09.98 - autorizar a alienação das ações de que o Banco é titular, relacionadas no anexo da proposição, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização-FND, de que trata o Decreto 1.068/94, de 02.03.94, bem como das bonificações em novas e/ou grupamentos de ações ocorridas posteriormente ao depósito, nas condições aprovadas pela Resolução CND nº 013/98, de 28.09.98. 3. Banco de Roraima - Extinto - cientificar-se do conteúdo na CI AUDIN-CHEFIA nº 98/665, de 30.11.98, e das informações prestadas pela Presidente do Banco e pelo Chefe do Departamento de Auditoria Interna, recomendando que o Conselho seja mantido informado. 4. Passivo trabalhista - cientificar-se da Resolução da Diretoria Executiva nº 98/003, de 25.11.98, por meio da qual foi cometida ao Diretor Administrativo a responsabilidade pela supervisão do levantamento dos trabalhos. 5. Pendências com o TCU, BACEN e CISET/MIF - a) cientificar-se, pelo relato do Chefe do Departamento de Auditoria Interna, de que no TCU e na CISET/MIF estão pendentes os processos de prestação de contas dos exercícios de 1991, 1992 e 1993, em razão do repasse de contribuições feitas pelo BASA à CASF ter sido julgado indevido, e b) solicitar relatório de acompanhamento das observações do TCU nos processos de prestação de contas dos exercícios de 1994 em diante, já aprovados, bem como relação de todos os assuntos pendentes, junto aos referidos órgãos, que não sejam referentes à aprovação de contas. 6. Avaliação dos impactos das medidas de ajuste fiscal sobre o Banco - cientificar-se das informações prestadas pelo Diretor de Controle, recomendando a elaboração de um plano de contingência, como exercício de antecipação de alternativa. 7. "Bug" do sistema - cientificar-se das informações prestadas pelo Diretor de Controle relativamente ao cumprimento dos prazos fixados pelo BACEN e das medidas adotadas pelo Banco, recomendando que sejam mantidas atualizadas as informações ao Conselho, inclusive quanto aos valores gastos e a gastar e disponibilidade orçamentária existente. 8. Agência Fortaleza (CE) - cientificar-se das informações atualizadas sobre o processo de fechamento da filial, recomendando a Presidente do Banco que responda aos parlamentares que estão intercedendo pela permanência da agência, esclarecendo-os acerca dos verdadeiros motivos que levaram o Conselho de Administração a deliberar pelo fechamento de unidades fora da Amazônia. 9. Alienação de aeronaves - cientificar-se de que o Departamento de Polícia Federal ainda não se pronunciou sobre a minuta de contrato de compra e venda dos dois helicópteros que lhe remeteu o Banco, recomendando seja examinada a conveniência de o assunto ser deliberado em nível ministerial, presentes os interesses do Banco. 10. Augusto Barreira Pereira - Tomada de Contas Especial - cientificar-se da citação do devedor ocorrida no dia 10.12.98. 11. Reavaliação do ativo imobilizado: - cientificar-se das informações prestadas pela Chefe do Departamento de Controladoria, segundo as quais já estão sendo tomadas providências para o início do respectivo processo licitatório. 12. Maiores devedores inadimplentes e evolução da inadimplência (outubro/98) - cientificar-se das informações prestadas pela Diretoria Executiva, que acentua com a possibilidade de enquadramento das dívidas nas normas estabelecidas pelas Medidas Provisórias nºs 1.727 e 2.471. 13. Créditos tributários: - aguardar o balancete de novembro/98. 14. Imóveis não de uso próprio - Programa de desmobilização - novembro/98 - cientificar-se dos demonstrativos anexos à CI DEMAP/DIABE nº 98/5.409, de 07.12.98, e das informações prestadas pelo Diretor Administrativo. 15. Contas transitórias - cientificar-se da Resolução da Diretoria Executiva nº 98/004, de 25.11.98, por meio da qual foi cometida ao Diretor Financeiro a responsabilidade pela supervisão do trabalho de saneamento das chamadas "contas transitórias", a cargo do Departamento de Auditoria Interna (AUDIN); das informações contidas na CI DEMPS nº 98/3513, de 11.12.98, e das prestadas pelo Diretor responsável. 16. Reunião ordinária nº 11/98, de 27.11.98, do Conselho Fiscal: - acusar o recebimento da respectiva ata, cientificar-se dos assuntos tratados e registrar as informações prestadas pela Diretoria Executiva de que: a) com a aprovação do remanejamento de recursos para investimentos solicitado pelo Banco, conforme Decreto nº 2.852, de 01.12.98, regulariza-se a situação das rubricas "Processamento de Dados" e outras, e b) já foi recomendado aos Superintendentes Regionais que exijam das agências maior rigor na análise e concessão de créditos. ASSUNTO DE ORDEM GERAL: ao final da reunião, a última do exercício, cada um dos Conselheiros expressou sua satisfação pela performance do Banco, fruto do esforço de quantos trabalham na Empresa, Diretores e empregados, formulando votos de Feliz Natal e muito sucesso no ano de 1999, declarando, ainda, sua confiança na dedicação e empenho de todos, com vistas a fixar o Banco no seu lugar de destino, como agente de desenvolvimento da Região. Em seguida, a Presidente do Banco fez uma retrospectiva da caminhada da Empresa durante a sua gestão, destacando as dificuldades e as conquistas, para as quais foram importantes o apoio dos Conselheiros, o trabalho dos Diretores e a dedicação do funcionalismo em geral, aos quais expressou sua gratidão. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho

agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Belém (PA), 14 de dezembro de 1998. aa) Alberto de Almeida Pais, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Humberto Cavalcante Lacerda, Ivan Ney Passos Lima e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2 a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 15.04.99 sob o número 990003810, protocolo 990122123. a) Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

## ATA DA 123ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. REALIZADA NO DIA 01.03.99.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., em Brasília (DF), dia 01 de março de 1999, às 14h30. QUORUM: Presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Gustavo Pedrosa de Maia Gomes, Humberto Cavalcante Lacerda e Ivan Ney Passos Lima. Presentes, ainda, Otair de Faria, Adelay Bonolo, Francisco Asclépio Barros Aguiar e Jeová Silva Andrade, Presidente e Membros do Conselho Fiscal, Leúcio de Campos Dantas Filho e Jorge Nemetala José Filho, Diretores, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo, Maria de Belém Silva Cotta, Chefe do Departamento de Controladoria, e Jairo da Rocha Soares, Contador, CRC 1SP 120458/0-6 "S" PA, da firma Tufam Reis & Soares Auditores Independentes. DELIBERAÇÕES: Aberta a reunião, foram apreciados os assuntos da Ordem do Dia, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu: 1. Proposição CA nº 99/001 - Demonstrações Financeiras do 2º semestre e do exercício de 1998 - limar os seguintes pareceres: "CA 99/001. De acordo com o disposto no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião extraordinária realizada nesta data, tomou conhecimento do Relatório da Administração e examinou as Demonstrações Contábeis do Banco, referentes ao segundo semestre e exercício de 1998, e, com base nos pareceres do AUDIN e dos Auditores Independentes, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade." "CA 99/002. De acordo com o disposto no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião extraordinária realizada nesta data, tomou conhecimento do Relatório e examinou as Demonstrações Contábeis FNO, referentes ao segundo semestre e exercício de 1998, e, com base nos pareceres dos Auditores Independentes e do AUDIN, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade." ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília (DF), 01 de março de 1999. aa) Alberto de Almeida Pais, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Gustavo Pedrosa de Maia Gomes, Humberto Cavalcante Lacerda, Ivan Ney Passos Lima e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2 a) Eduardo Augusto da Cunha Mendes. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 15.04.99 sob o número 990003811, protocolo 990122140. a) Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, TRABS. EM SETORES FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E REGIÃO. ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU; COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, SANTANA DO ARAGUAIA, RIO MARIA, XINGUARA E FLORESTA DO ARAGUAIA NO ESTADO DO PARÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, o Presidente do Sindicato descrito acima, no uso de suas atribuições legais que o estatuto social da Entidade Sindical - lhe confere, convoca todos os Trabalhadores no Comércio dos Municípios de Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Rio Maria, Xinguara e Floresta do Araguaia/Pa., juntamente com os demais Trabalhadores das Empresas Redenção Frigorífico do Pará Ltda., Xinguara Frigorífico e Comércio S/A., Atlas Frigorífico S/A., e Frigorífico Mafripar Ltda., e que sejam associados ou não junto ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, Trabs., Em Setores Frigoríficos e Comércio de Alimentação do Município de Redenção e Região/Pa., para participarem da reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30 (trinta), de Maio de 1999, em primeira chamada às 09:00 (nove) hs., em Segunda chamada de 9:30 (nove e trinta) hs., em Terceira e última chamada 10:00 (dez) horas, com número legal de participantes, onde será realizada na sede social da Entidade Sindical, sito à Av. Araguaia nº 563-A, setor Entroncamento de Redenção/Pa., para discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Re-ratificação das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20, 26 e 27 de Dezembro de 1998, de acordo com o disposto no Art. 3º item "1" da Instrução Normativa do MTE. nº 01/97. Este Edital, além de publicado nos maiores jornais de circulação estadual, regional e Diário Oficial do Estado do Pará, foi fixado no mural de Aviso das Prefeituras dos Municípios acima Epigrafados. Redenção/Pa., 07 de Maio de 1999. Raimundo Mendes Cardoso- M. D. Presidente - Sintracontre/Pa.

**FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A.**  
CNPJ Nº 05.426.234/0001-19

**RELATÓRIO DA DIRETORIA:** Prezados Senhores: Em atendimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1998. Colocamos-nos à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Santana do Araguaia, 24 de março de 1999. a) A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997 (EM REAIS)			
ATIVO	1998	1997	RECLASSIFICADO
<b>CIRCULANTE</b>			
Disponibilidades	7.092	109.839	
Contas a Receber	13.600	13.600	
Estoques	8.705	8.705	
Outros Créditos	53.507	51.735	
	82.904	183.879	
<b>REALIZÁV. A L/PRAZO</b>			
Empréstimos a Coligadas	14.813.447	9.566.472	
	14.813.447	9.566.472	
<b>PERMANENTE</b>			
Investimentos	8.337	8.337	
Imobilizado	1.016.541	1.009.083	
	1.024.878	1.017.420	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>15.921.229</b>	<b>10.767.771</b>	
<b>PASSIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>			
Fornec./Contas a Pagar	25.490	37.410	
Salários e Encarg. Sociais	123.413	449.512	
Impostos e Taxas	221.203	544.373	
Obrigações Diversas	625.193	267.593	
	995.299	1.298.888	
<b>EXIG. A LONGO PRAZO</b>			
Encargos Sociais e Impostos	987.055	-	
Empréstimos e Financiam.	8.494.634	3.219.275	
	9.481.689	3.219.275	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Capital Social	9.839.377	8.034.640	
Reserva de Capital	-	1.804.737	
Lucro(Prejuízo) Acumulado	(4.395.136)	(3.589.769)	
	5.444.241	6.249.608	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>15.921.229</b>	<b>10.767.771</b>	
<b>DEMONSTR. DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQ. DE 31.12.98 E 97 (EM REAIS)</b>			
	Cap. Realizado	Prejuízos	Total
	Atualizado	de Capital	Acumulados
Saldo em 31/12/96	8.034.640	1.804.737	6.404.594
Ajustes Exercícios Anteriores	-	-	23.481
Resultado do Período	-	-	(178.467)
Saldo em 31/12/97	8.034.640	1.804.737	6.249.608
Aumento do Capital	1.804.737	(1.804.737)	-
Resultado do Período	-	-	(805.367)
Saldo em 31/12/98	9.839.377	-	5.444.241
<b>NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS ANOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997 (EM REAIS)</b>			
<b>1 - CONTEXTO OPERACIONAL:</b> A sociedade tem por objetivo atividades agrícolas e pecuárias em todas as suas modalidades; importar, industrializar e comercializar produtos atinentes às suas atividades; colonização urbana e rural; elaborar projetos e conceder assistência técnica e administrativa com relação a agropecuária e ao aproveitamento econômico das terras colonizadas; participar de outras sociedades, como também, constitui-las ou adquiri-las. <b>2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:</b> As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei 6404/76, Lei das Sociedades por Ações, que a partir de 1996 não contemplam a correção monetária para reconhecimento dos efeitos inflacionários. <b>3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:</b> a) Estoques são registrados pelo preço médio de aquisição ou mercado, dos dois o menor; b) Investimentos: São registrados pelo custo, corrigido monetariamente até 31.12.95; c) Imobilizado: é demonstrado pelo custo de aquisição corrente, corrigido monetariamente até 31.12.95; A depreciação é calculada pelo método linear, observando-se as seguintes taxas anuais: edifício - 4%, móveis, utensílios e instalações - 10%, animais de trabalho e veículos - 20%, pastagens - 20%, tratores e equipamentos - 25%. <b>4 - ESTOQUES:</b> É representado como segue:			
	1998	1997	
Material de Consumo	8.705	8.705	
<b>5 - IMOBILIZADO:</b> É representado como segue:			
	1998	1997	
Propriedades Imobiliárias	964.578	964.578	
Máquinas, Veic. e Equipam.	25.994	29.050	
Equipos. escrit. Mób. e Utens	25.969	15.455	
Total	1.016.541	1.009.083	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997 (EM REAIS)		
	1998	1997
Receitas(Despesas) Operacionais	(219.343)	(159.264)
Despesas Administrativas	(623.724)	(120.651)
Receitas(Despesas) Financeiras	(533)	(3.163)
Despesas Tributárias	(14.934)	(8.612)
Outras Rec. e Desp. Operacion.	(858.534)	(291.690)
Lucro(Prejuízo) Operacional	53.167	113.223
Receitas(Desp.) não Operacion.	(805.367)	(178.467)
Resultado do Exercício	(2,60)	(0,57)
Lucro(Prej.) p/Lote de mil ações	(2,60)	(0,57)

DEMONSTR. DAS ORIGENS E APLICAC. DE RECURSOS EM 1998 E 1997 (EM REAIS)		
	1998	1997
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>		
Aumento no Exigível a L/Prazo	795.854	-
Transferência do PC p/PELP	987.055	3.219.275
Venda Ativo Imobilizado	-	47.276
Total das Origens	1.782.909	3.266.551
<b>APLICAC. DOS RECURSOS</b>		
Prejuízo do Ano	805.367	178.467
Redução no Exigível a L/Prazo	-	71.093
Aumento no Realiz. a L/Prazo	867.464	324.696
Aquisição p/ Ativo Imobilizado	22.000	-
Itens que não requerem movimentação no C. C. Líquido	-	-
Variação no Realiz. a L/ Prazo	4.379.511	-
Variação no Exigiv. a L/Prazo	(4.479.505)	-
Depreciações	(14.542)	(22.466)
Resultado Baixas no Imobilizado	-	47.172
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(23.481)
Total das Aplicações	1.580.295	575.481
VARIACÃO DO CAP. C. LIQ.	202.614	2.691.070
REPRESENTADO POR:		
Capital Circulante Líq. Final	(912.395)	(1.115.009)
Capital Circulante Líq. Inicial	(1.115.009)	(3.806.079)
VARIACÃO DO CAP. C. LIQ.	202.614	2.691.070

**6 - EMPRÉSTIMOS A COLIGADAS OU DE ASSOCIADAS:** são representados por contrato de mútuo. **7 - CAPITAL SOCIAL:** Capital Social, totalmente nacional e integralizado, é representado por 309.493.304 ações ordinárias sem valor nominal. O Estatuto Social determina, como dividendos mínimos obrigatórios a distribuição de 25% do lucro líquido, após as deduções das reservas previstas.

**DIRETORIA:**  
DOMINGOS MALZONI, MARCO ANTONIO MALZONI, LUIZ CARLOS MAGALHÃES e SELMA REGINA GARCIA.  
LUIZ CARLOS MAGALHÃES - Téc. Cont.  
CRC ISP-063.429/O-0-S.P.A

## PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 183.190/98  
Contrato Originário nº: 014/99  
Objeto do Contrato Originário: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Informática - Breves, Abaetetuba, Cametá, Ponto do Arapari, Soure, Barcarena e Igarapé Miri  
Data do Contrato Originário: 29.04.99  
Valor do Contrato Originário: R\$ 15.588,00  
Carta Convite Nº 059/98  
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ E TECNOCCOPINF COOP. TRAB. ASSIST. TEC. EQUIP. PROC. DADOS LTDA.  
Vigência do Contrato: 12 MESES  
Dotação Orçamentária: 0300700218001-349039 - Gestão Administrativa / OSTPJ  
Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Errata do Extratos de Convênios de Parceria, abaixo relacionados:  
Publicados com incorreção no DOE nº 28.937 do dia 06/04/99.

Onze selé:  
Convênios nº 001/99 - Associação Comun. Vila Mutual - Curuçá  
nº 002/99 - Prefeitura Municipal de Soure  
nº 003/99 - Prefeitura Municipal de Uruará  
nº 004/99 - Prefeitura Municipal de Salvaterra  
nº 005/99 - Prefeitura Municipal de Tomé-açu  
nº 006/99 - Prefeitura Municipal de Alenquer

Leia-se:  
Convênios nº 007/99 - Associação Comun. Vila Mutual - Curuçá  
nº 008/99 - Prefeitura Municipal de Soure  
nº 009/99 - Prefeitura Municipal de Uruará  
nº 010/99 - Prefeitura Municipal de Salvaterra  
nº 011/99 - Prefeitura Municipal de Tomé-açu  
nº 012/99 - Prefeitura Municipal de Alenquer

### PORTARIANº 323 DE 29.04.99

CONCEDER, a servidora GENEROSA NAZARÉ ALMEIDA VIANA DE MOURA BARROS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3154491-011, lotada no Departamento de Assistência, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 11.11 a 20.11.98, devendo retornar ao serviço no dia 21.11.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.11.98.

### PORTARIANº 330 DE 04.05.99

CONCEDER, ao servidor DEANÉVODES FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, Matrícula Nº 5722985-023, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais / Representação de Xingúara, Diárias para fazer face às despesas com Alimentação e Pousada, nesta cidade de Belém, no período de 22 a 26.02.99, a serviço deste Instituto, com objetivo de tratar de assunto relacionado às atividades da referida Representação. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.02.99.

### PORTARIANº 331 DE 04.05.99

CONCEDER, a servidora CLEONICE BASTOS GABY, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3158268-010, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais / Agência de Marabá, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio, referente ao 2º Trimestre no período de 03.05 a 01.06.99, devendo retornar ao serviço no dia 02.06.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.05.99.

## COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

### COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

A Companhia Vale do Rio Doce torna público que requereu junto à SECTAM-Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a emissão da Licença de Operação (LO), alusiva a Rede Coletora e Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários, localizado no município de Parauapebas / Pará.

### COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

A Companhia Vale do Rio Doce torna público que requereu junto à SECTAM-Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a renovação da Licença de Operação - LO 861/98, alusiva ao Sistema de Captação, Reservação, Adução e Tratamento de Água, localizado no município de Parauapebas / Pará.

### COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

A Companhia Vale do Rio Doce torna público que requereu junto à SECTAM-Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a unificação das Licenças de Operação - LO's 108/95 e 1076/98, alusiva a Extração e Beneficiamento de Ferro nas Minas do Projeto Ferro Carajás para uma produção máxima de 60.000.000 ton/ano, localizado na Serra dos Carajás, no município de Parauapebas/Pará.

INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

**GUERRA AGROPECUÁRIA S/A.** CGC/MF nº 01.709.945/0001-40. Relatório da Administração. Senhores Acionistas. Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.98, acompanhado das Notas Explicativas. Colocamos-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Arapoca, (TO), 31 de Dezembro de 1998. A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	1997	1998	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
<b>CIRCULANTE</b>			
DISPONÍVEL	43.603	6.373	Capital Reservas Patrimônio
- Caixa e Bancos	-	6.373	Realizado de Capital Líquido
REALIZ. A C/ PRAZO	-	37.230	Saldo em 31.12.97
- Estoques	37.230	37.230	- Integ. AGE 01.12.98
PERMANENTE	4.062.150	4.789.757	TOTAL
- Imobilizado	4.044.037	4.656.277	4.833.360
- Diferido	18.115	133.480	<b>DEMONST. DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRC. LÍQ.</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.062.150</b>	<b>4.833.360</b>	Discriminação
<b>PASSIVO</b>			Anterior
<b>EXIG. A L/ PRAZO</b>			Atual
- Crédito de Acionista	1.802.150	-	Variacão
PATRIMÔNIO LÍQ.	2.260.000	4.833.360	1997- Ativo Circulante
- Capital Social Integ.	2.260.000	4.833.360	- Passivo Circulante
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>4.062.150</b>	<b>4.833.360</b>	- Capital Circ. Líquido
			Capital Circ. Líquido
			1998- Ativo Circulante
			- Passivo Circulante
			- Capital Circ. Líquido

sendo 2.118.000 Ações Ordinárias e 2.715.360 Ações Preferenciais Cl. "B", Subscritas e Integralizadas. DIRETORIA: Alberto de Deus Guerra - Dir. Presidente, Márcia Maria Esteves Guerra - Dir. Adm. Financeiro e Maria Auxiliadora Barra Martins - Contadora CRC/PA 3286. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.** Aos Administradores e Acionistas da Guerra Agropecuária S/A. 1) Examinamos o Balanço Patrimonial da Guerra Agropecuária S/A, levantado em 31.12.98, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis; 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis acima referidas representando adequadamente, em sua não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício; 4) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da Guerra Agropecuária S/A em 31.12.98, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade; 5) O exercício encerrado em 31.12.97, que serve para fins de comparação, foi auditado por outros Auditores Independentes, conforme Parecer datado de 31.12.97, com/sem ressalvas. Belém(PA), 05 de Maio de 1999. Rui Oliveira Magalhães - Contador CRC/PA 5771 - Sócio-Diretor Responsável. AUDITAN - Auditoria Independente S/C CRC/PA 0269 Ato Declaratório CVM 2121 de 02.09.92

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO** do Contrato Original publicado no D.O.E de nº 28.955, edição do dia 03/05/99. 1º TERMO ADITIVO. OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Implementação de ações por parte da UEPA, visando a execução do curso de formação de professores para o Pré-Escolar e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental. PARTES: Centro Olímpico de Educação S/C Ltda e Universidade do Estado do Pará - UEPA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização dos módulos I, II, III e IV, do Curso de Formação de Professores para o Pré-Escolar e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental. VIGÊNCIA: Vigirá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura. FORO: Belém /PA. DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 1999. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Cláudio César Noronha.

## FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A

FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A - CNPJ/MF Nº 05.426.234/0001-19 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 17 de maio de 1999, às 11.00 horas, na sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia. I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1 - Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31/12/98. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1 - Alterações dos Artigos 7º - Parágrafo Único, 8º e 9º do Estatuto Social; 2 - Inclusão de novos artigos nos capítulos III e V do Estatuto Social; 3 - Modificações da numeração de artigos do Estatuto Social; 4 - Consolidação do Estatuto Social da Companhia. Santana do Araguaia, 03 de maio de 1999. Ass.) A DIRETORIA.

## CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp-Serraria Coelho-R\$650,00-Dp-Plast Louca C Plast Ferragens-R\$192,92-Np-Harlen Andrew Parente Cris-to-R\$1.255,87-Dp-Hidros Empreendimentos Ltda-R\$100,00-Dp-Osmarino Gomes Correa-R\$168,46-Dp-Com Agricola Campeão Ltda-R\$3.090,00-Dp-Transportes Nossa Senhora Carmo Ltda-R\$881,34-Dp-Sueli Rosana L Araujo-R\$612,50-Dp-Empresa Trans-portes Esperança Ltda-R\$557,59-Dp-H & B Terraplenagem S/C Ltda-R\$4691,01-Dp-Roberto Silva Leão Ltda Me-R\$354,72-Dp-União Paraense Servidores Públicos-R\$1.246,00-Dp-H & B Terraplenagem S/C Ltda-R\$1.102,47-Dp-Dillon Soares Distribuidora Ltda-R\$47,94-Dp-Rio Tefe Navegação Ltda-R\$3.750,00-R\$5.250,00(02)-Ch-Sandra Maria Tavares Silva-R\$153,00-Dp-Mo-dular Emp Tecnicos Ltda-R\$582,38-Dp-Loucas Branca Ltda Me-R\$645,49-Dp-A O S Oliveira Junior-R\$820,33-Dp-A L Costa Filho-R\$1.003,83-Dp-Estancia Sabrina Ltda Me-R\$370,62-Dp-Lone Sueli Santos Evangelista-R\$78,00-Dp-J A Moveis Ltda-R\$402,41-Dp-H P Com Rep Ltda-R\$54,00-Dp-Com Guara Ltda Me-R\$178,50-Dp-Modular Emp Tecnicos Ltda-R\$280,00-Dp-Distribuidora Potengy Ltda-R\$1.863,37-R\$887,60-R\$308,00(03)-Ch-Paulo Cesar P S Torres-R\$180,00-Np-Luiz Inacio Souza-R\$500,00-Np-Floricultura Amor Imp Exp Ltda-R\$15.000,00-Dp-J T Silva Ind Com-R\$1.672,67-Dp-Amalido Gonçalves Senão-R\$1.020,02-Dp-Morais Com Bij Ltda-R\$233,00-Dp-Manoel Cardoso Me-R\$254,24-Dp-Ofillon Cavalcante Magalhães-R\$246,99-Dp-Avize & Lima Ltda-R\$343,49-Dp-Valdeci Panheiro Rodrigues-R\$593,76-Dp-Rifran Eng Ltda-R\$475,00-Dp-Horizomar Sousa Cunha-R\$734,03-Dp-Forthel Corret Seg Ltda-R\$605,20-Dp-Raniere Santos Patriota-R\$361,99-Dp-Lygia Cabral Franco-R\$405,21-Dp-Antonia Melo Veiga-R\$175,20-Dp-M L Couto Silva-R\$347,20-Dp-Distribuidora Bom Preço Ltda-R\$214,02-Dp-Para Alimentos Mar Ltda-R\$2.300,00-Dp-Ellen Patricia O Viana-R\$726,80-Dp-Jacielay Paes Lisboa-R\$562,00-Dp-Dulcileia Mancio Rebelo-R\$349,20-Dp-Maria Nazaré Silva Rendeiro-R\$135,00-Dp-A O S Oliveira Junior-R\$442,26-Dp-Maria Nazaré Silva Rendeiro-R\$336,00-Dp-Lilian Cristina Souza-R\$974,00-CTCC-Orio Com Imp Exportação-R\$9.466,74-CTCC-Adilson Luiz Orio(Aval)-R\$9.466,74-Dp-Arte Modas Ltda-R\$259,20-Le-Jorge Ricardo Pontes Amador-R\$308,44-Dp-E C Pina Com-R\$2.784,60-Dp-Silva & Rolin Ltda-R\$205,00-Dp-Pedro Mauro Souza Marques-R\$820,00-Dp-A S P Silva-R\$6.750,00-Dp-Maria Raimunda Aires Correa-R\$460,19-Dp-Jussara C Conf Ltda-R\$500,00-Dp-José E Oliveira-Estancia Nomacen-R\$388,34-Dp-J R Souza Cia Ltda-R\$339,28-R\$714,86-R\$467,02(03)-Dp-Imãos Monteiro Melo Ltda Me-R\$262,08-Dp-Adindo Padilha-R\$1.044,27-Dp-J Gama Chana Halun Jacob-R\$1.096,07-Dp-Roberto Silva Leão Ltda Me-R\$47,09-Dp-J Gama Santos Concertos-R\$816,00-Dp-José Donizete Santos-R\$571,30-Np-Gerlando Gentile Almeida(Aval)-R\$1.946,75-Dp-Bazar Sta Barbara Ltda-R\$1.649,73-Dp-Supermercado Fiel Ltda-R\$1.831,68-Dp-Auricelio Brito Cunha Me-R\$305,76-Dp-Art Decor Artesanato Dec Ltda-R\$157,00-Dp-C N Alves Cruz-R\$180,00-Dp-Marco Antonio Santos-R\$220,00-Dp-Adindo Padilha-R\$1.201,87-Dp-João Tal-sitio Souza Me-R\$941,68-Dp-Distribuidora Bom Preço Ltda-R\$214,02-Tp-Queda Azul Ltda-R\$3.024,56-Dp-CN Alves Cruz-R\$363,53-Dp-Z L Protazio Ltda-R\$208,14-Dp-Roberto Silva Leão Ltda Me-R\$285,45-Dp-J R C Paes Me(Liv Humaitas)-R\$60,50-Dp-Auto Reduto Ltda-R\$157,17-Dp-Comney Com Mat Constr Ltda-R\$59,21-Dp-João Talsitio Souza Me-R\$744,65-Dp-M S A Reis & Cia Ltda-R\$365,00-Dp-Sonia Maria Koury-R\$252,73-Dp-Soc Civ Colegio Icaro Ltda-R\$700,00-Dp-R B Canuto-Oliva E Lentos Com-tato-R\$182,00-Dp-E M Acacio Braga Me-R\$268,39-Np-Mauro Cunha Silva-R\$3.217,20-Dp-Supermercado Amazonia Ltda-R\$382,13-R\$382,13(03)-Dp-Distribuidora Paraíso J M Ltda-R\$1.773,36-Cl-Alex Sandro E S-R\$382,14(03)-Dp-Distribuidora Paraíso J M Ltda-R\$1.773,36-Cl-Alex Sandro E S-R\$1.108,20-Cl-Geraldo Barbosa Rubelo Junior-R\$896,39-Dp-M R Vasconcelos Ltda-R\$90,00-Dp-José Alberto Almeida E Silva Cia Ltda-R\$374,95-Dp-Cleidiomar Silva Sarges-R\$80,00-Dp-Tobias Mendes Liborio-R\$148,18-Dp>Show Roupas Mag Ltda-R\$254,00-Np-Claudia Akemi Watanabe Correa-R\$640,62-Dp-Queestown Joias Ltda-R\$305,00-Dp-Lilian Cristina Souza-R\$93,84-Dp-Pierrot Com Ltda-R\$28,86-Dp-E Sacramento Pinto-R\$1.617,34-Dp-Antonio Elias Assaf Me-R\$90,20-Dp-Raniere Santos Patriota-R\$429,92-Dp-Luiz Roberto Souza Salgado-R\$410,00-Dp-Carlos Barbosa Ribeiro-R\$855,00-Dp-G S Monteiro Comércio Me-R\$500,00-Dp-Maria Barbara Souza Barros-R\$827,91-Dp-Marcia Helana Santos-R\$575,22-Dp-Bazar Sta Barbara Ltda-R\$1.649,73-Dp-Bernardo Antonio Silva Gomes-R\$774,20-Dp-Com Guara Ltda Me-R\$383,60-Dp-Supermercado Amazonia Ltda-R\$448,40-Dp-Ivelise N Souza Ribeiro-R\$104,00-Dp-J A Moveis Ltda-R\$1.512,50-Cl-M Rosângela Vale E Silva Me-R\$4.600,00-Dp-Leila Santos Evangelista-R\$59,85-Dp-Eloina Teixeira Pontes-R\$60,25-Dp-Terra Recursos Brasil Ltda-R\$341,28-Dp-João Talsitio Souza Me-R\$941,68-Dp-Paulo Américo R Ribeiro-R\$66,53-Dp-Amazon Frutas Polpa Fr Amazonia Ltda-R\$3.643,20-Dp-Arlindo Padilha-R\$1.201,87-Dp-A C Alves Maia-R\$810,00-Dp-R N Modesto Rocha-R\$449,90-Dp-J M Silva Ribeiro-R\$351,76-Dp-Darlene Negreiros Barbosa Mendes-R\$111,68-Dp-A C Neves Com Rep-R\$2.120,40-Dp-Com Diogo Ltda-R\$299,60-Dp-Com Diogo Ltda-R\$386,00-Dp-M J F Dias Me-R\$271,39-Dp-Rosimey Miranda A-raujo-R\$284,57-Dp-Reinaldo Vieira Silva-R\$258,37-R\$258,37(02)-Dp-Antonio Elias Assaf Me-R\$287,61-Dp-Amazon Frutas Polpa Frutas Amazonia-R\$684,25-Dp-Frigo Rifico Barcelona Ltda-R\$1.485,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados de acordo com o rito de dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 03 de maio de 1999. Tabelionato II Ofício Protestos Moura Palha filho Antonio Gaia Lopes. Escrevente Juramentado.

## EMPRESA IMPORTADORA PANAMÁ LTDA.

### COMUNICADO

Comunicamos que 31/03/99 às 17:00 hs., foram roubados 59 (cinquenta e nove) blocos de notas fiscais ao consumidor, série D de nº 35301 a 38150, de 38201 a 38250, e de 38801 a 38850, pertencente a Empresa Importadora Panamá Ltda., inscrita no CNPJ, sob o nº 02.518.105/0002-43 e inscrição estadual nº 15.199013-1, do endereço sito a Av. Alcindo Caelela, 2397, conforme boletim de Ocorrência policial nº 1999, 002296.

INTERNET: www.ioepa.com.br

## AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

TERMO ADITIVO 003/99  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 070/98

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo - C.N.P.J. - 05.046.503/0001-11 e Obras Sociais da Paróquia de Nazaré - C.N.P.J. - 04.746.442/0001-32. Objeto do Convênio Original: Apoio as atividades assistenciais realizadas junto à Comunidade carente do Município de Belém, através de Entidades filantrópicas mantida pela Conveniente Beneficência, todas elas voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, mães solteiras, gestantes e idosos, ofertando-lhes programa de alimentação, atendimento médico, orientação profissional e educacional. Valor do Convênio Original: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Justificativa e objeto: Prorrogação do prazo de vigência para continuidade das atividades. Termo inicial e final: 6 (seis) meses a contar de 11/03/99 a 11/09/99. Data da assinatura: 03/03/99. Ordenador de Despesa: Ronaldo Barata

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

### COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 007/99-EPOL, Material Médico Hospitalar, será realizada no dia 11/05/99 às 9:30, no Auditório Luis Geolís de Moura Carvalho da Empresa Pública Ofir Loyola. Belém, 06 de maio de 1999. A COMISSÃO

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/98

Partes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCAMPA) e Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio e conclusão da Reforma do prédio do Hospital da Santa Casa até 08.08.1999. As demais cláusulas permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial e no primeiro aditivo. Belém, 05 de maio de 1999

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente FSCAMPA  
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO  
Secretário Executivo da SEOP

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 008/99 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEMI-PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), CONSIDEROU VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL A FIRMA MULTINORTE COMERCIAL LTDA.

ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO. BELÉM, 06 DE MAIO DE 1999

A COMISSÃO

AGROPECUÁRIA CARNEIRO S/A. CGC/MF nº 04.970.265/0001-73. Relatório da Administração. Senhores Acionistas. Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.98, acompanhado das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Santa Maria das Barreiras, (PA), 31 de Dezembro de 1998. A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONST. DA ORIGEM E APLICAÇÃO	
ATIVO	1997	1998	1997
CIRCULANTE	69.289	88.328	1.996.120
DISPONÍVEL	10.189	3.473	2.680.406
- Caixa e Bancos	10.189	3.473	4.116.447
REALIZ. A C/ PRAZO	59.100	84.855	719.072
- Estoques	59.100	84.855	(1.396.470)
- Adiantam. a Fornecedor.	59.100	84.855	24.586
PERMANENTE	4.047.191	6.059.928	10.888
- Imobilizado	3.428.753	4.955.577	(64.157)
- Diferido	618.438	1.104.351	1.266.160
TOTAL DO ATIVO	4.116.480	6.148.256	2.653.993
PASSIVO	1997	1998	1998
CIRCULANTE	46.544	46.544	1.537.712
- Crédito de Acionistas	46.544	46.544	178.397
EXIGÍVEL A L/ PRAZO	1.266.160	1.266.160	485.913
- Debêntures	1.266.160	1.266.160	
PATRIMÔNIO LÍQ.	4.116.480	4.835.552	27.505
- Capital Social Integral	4.116.480	4.835.552	
TOTAL DO PASSIVO	4.116.480	6.148.256	

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
DEMONST. DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS  
Capital Realizado de Capital Líquido  
4.116.480 4.116.480  
- Saldo em 31.12.97 4.116.480  
- Integ. AGO/E 17.12.98 719.072  
TOTAL 4.835.552

**DEMONST. DAS VARIAÇÕES DO CAP. CIRC. LÍQ.**  
Discriminação Anterior Atual Variação  
1997 - Ativo Circulante 42.876 69.289 26.413  
- Passivo Circulante 42.876 69.289 26.413  
- Capital Circ. Líquido 69.289 88.328 19.039  
1998 - Ativo Circulante 88.328 88.328  
- Passivo Circulante 46.544 46.544  
- Capital Circ. Líquido 69.289 41.784 (27.505)

**NOTAS EXPLICATIVAS:** 1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei nº 6404 de 15.12.76; 2) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 3) O Capital Social na data do Balanço, está representado em 4.835.552, sendo 1.797.673 Ações Ordinárias, 5.745 Ações Preferenciais Cl. "B", 874.923 Ações Preferenciais Cl. "C", Subscritas e Integralizadas. 4) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da Agropecuária Carneiro S/A em 31.12.98, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade; 5) O exercício encerrado em 31.12.97, que serve para fins de comparação, foi auditado por outros Auditores Independentes, conforme Parecer datado de 31.12.97, com/sem ressalvas. Belém(PA), 05 de Maio de 1999. Rui Oliveira Magalhães - Contador CRC/PA 5771 - Sócio-Diretor Responsável. AUDITAN - Auditoria Independente S/C CRC/PA 0269 Ato Declaratório CVM 2121 de 02.09.92

SAFRITA MAUÉS S/A. CGC nº 04.675.278/0001 - 10. Relatório da Diretoria. Srs. Acionistas. Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V. Sas. os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31.12.97 e 31.12.98, acompanhados das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém(PA), 31 de Dezembro de 1998. A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONST. DA ORIGEM E APLICAÇÃO	
ATIVO	1996	1997	1998
CIRCULANTE	28.478	21	21
DISPONÍVEL	28.478	21	21
- Caixa e Bancos	28.478	21	21
PERMANENTE	320.064	333.253	1.932.616
- Investimentos	2.507	2.507	2.507
- Imobilizado	211.283	211.283	1.802.683
- Diferido	106.274	119.463	127.426
TOTAL ATIVO	348.542	333.274	1.932.637
PASSIVO	1996	1997	1998
CIRCULANTE	174.350	174.350	1.165.245
- Imposto a Pagar	58	-	-
- Crédito de Acionista	174.292	174.292	1.165.245
EXIG. A L/ PRAZO	159.082	159.082	-
- Crédito de Acionista	159.082	159.082	-
PATRIMÔNIO LÍQ.	174.192	174.192	767.392
- Capital Social Integ.	32	645.128	1.238.328
- Reserva de Capital	645.096	645.096	645.096
- Prejuízo Acumulad.	(470.936)	(470.936)	(470.936)
TOTAL PASSIVO	348.542	333.274	1.932.637
DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES	1996	1997	1998
Discriminação	1996	1997	1998
1- ORIG. DOS REC	159.082	434.118	434.118
- Integ. Cap. Social	645.096	593.200	593.200
- Contrib. p/ Res.	(645.096)	-	-
- Exigível a L/ Prazo	159.082	159.082	159.082
- Resultado Exerc.	(33.034)	-	-
2- APLIC. DOS REC	13.189	1.599.363	1.599.363
- Aum. Imobilizado	-	1.591.400	1.591.400
- Aum. do Diferido	13.189	7.963	7.963
3- AUM./RED. DO CAP. CIRC. LÍQ.	33.034	(145.893)	1.965.245

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
DEMONST. DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS  
Capital Realizado de Capital Líquido  
174.192 174.192  
- Saldo em 31.12.96 174.192  
- Aum. Cap. AGE 18.08.97 645.096  
- Aum. Cap. AGE 593.200  
TOTAL 1.238.328

**DEMONST. DA VARIAÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQ.**  
Discriminação Anterior Atual Variação  
1996 - Ativo Circulante 19.962 28.478 8.516  
- Passivo Circulante 132.800 174.350 41.550  
- Cap. Circ. Líq. (112.838) (145.872) (33.034)  
1997 - Ativo Circulante 28.478 21 (28.457)  
- Passivo Circulante 174.350 (174.350)  
- Cap. Circ. Líq. (145.872) 21 145.893  
1998 - Ativo Circulante 21 21  
- Passivo Circulante (1.165.245) 1.165.245  
- Cap. Circ. Líquido 21 (1.165.224) (1.165.245)

**NOTAS EXPLICATIVAS:** 1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei nº 6404 de 15.12.76; 2) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 3) O Capital Social na data do Balanço, está representado por 1.238.328 Ações no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 1.220.781 Ações Ordinárias e 17.547 Ações Preferenciais Cl. "A". PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da Safrita Maués S/A. 1) Examinamos os Balanços Patrimoniais da Safrita Maués S/A, levantados em 31.12.97 e 31.12.98, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das diretrizes e estimativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 3) Face a Empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício; 4) Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da Safrita Maués S/A em 31.12.97 e 31.12.98, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade; 5) O Exercício encerrado em 31.12.96, que serve para fins de comparação, foi auditado por outros Auditores Independentes, conforme Parecer datado de 02.03.98 com/sem ressalvas. Belém(PA), 19 de Abril de 1999. Rui Oliveira Magalhães - Contador CRC/PA 5771 - Sócio-Diretor Responsável. AUDITAN - Auditoria Independente S/C CRC/PA 0269 Ato Declaratório CVM 2121 de 02.09.92





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.959

# DIÁRIO OFICIAL

1 0177

Belém, sexta-feira,  
07 de maio de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

#### EXTRATO LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Despacho: Declara inexigível licitação para contratação do serviço de manutenção de elevador, executado pelo próprio fabricante, com exclusividade, art. 25, inciso I e art. 26, Lei 8666/93.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### ATO Nº 13.662

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 177, de 12/01/99,

#### RESOLVE

DESIGNAR o servidor deste Tribunal JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Expedição e Arquivo, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 44/98, que tem por objeto o fornecimento e instalação de um sistema de arquivo deslizante em aço para o Arquivo Geral, no que concerne à garantia do equipamento, e, designar o servidor ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Assistente da referida Seção, como eventual substituto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 5 de maio de 1999.

@Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente em exercício

#### ATO Nº 13.663

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 3181, de 3/05/99,

#### RESOLVE

DESIGNAR a servidora RAQUEL DE REZENDE DIAS, Assistente da Seção de Licitações e Contratos deste Tribunal, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato que tem por objeto a renovação da assinatura do ILC-Informativo de Licitações e Contratos, fornecido pela empresa ZÊNITE-Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda., referente ao exercício de 1999, e, designar a servidora MARIA LUCILENE PICANÇO FARIAS, Chefe da referida Seção, como eventual substituta.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 5 de maio de 1999.

@Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente em exercício

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

##### EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-119/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a MASSA FALIDA PARA NORTE COMPENSADOS LTDA NA PESSOA DE SEU SINDICO SR. ROMAIN JEAN DENIS LACABANNE, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3416/95, em que é reclamante HELITON RONALDO MELO DE LIMA e outros, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 3.384,68 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo

acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24.03.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-123/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ETAMA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA NA PESSOA DE SEU SÓCIO SR. FRANCISCO GUSTAVO LOYOLA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-CPE-612/99, em que é reclamante DÉLIO JOSÉ CARANHA DO NASCIMENTO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 79,03 (SETENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo

acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 25.03.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 124/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-NA-1006/96, em que são partes: ELIAS PEREIRA DA SILVEIRA e RODRIGO PANTOJA DOS SANTOS, reclamante e reclamada, respectivamente, fica notificado o Sr. RODRIGO PANTOJA DOS SANTOS, nos termos do art. 231, II, do CPC, para ciência do despacho exarado por esta presidência: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 54, TENHO QUE A R. DECISÃO EXEQUENDA FOI PROFERIDA CONTRA ENTE INEXISTENTE, VEZ QUE O NOME DA PESSOA, QUE O AUTOS PRETENDIA DEMANDAR É DIVERSO, ALÉM DO QUE HÁ IRREGULARIDADE QUANTO AO CORRETO FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO RECLAMADO, FATO OBJETO DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 55 DOS AUTOS. DESTA FORMA, MALGRADO A PROVIDÊNCIA NOTICIADA ÀS FLS. 74/75, PELO PARQUET, HEI POR BEM EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO CPC COMBINADO COM O ART. 598 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, APLICÁVEL À ESPÉCIE VIA DO ART. 769 DA CLT. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SENDO QUE ESTE DE FORMA PESSOAL NOTIFIQUEM-SE. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO EM FACE DO MD. PROCURADOR DO TRABALHO QUE FIRMA O EXPEDIENTE ACIMA CITADO. CUMPA-SE."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 29.03.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-125/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a KJ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-CPE-2807/98, em que é reclamante JORGE ANTONIO SOUZA DA LUZ, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 5.856,81 (CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 29.03.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-126/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a ANTONIA GONÇALVES, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2257/98, em que é reclamante RUTH NEIA DOS SANTOS RIBEIRO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 29.03.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-135/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa AMAZON SUL TRANSPORTES LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-610/99, em que é reclamante JOAQUIM RIBEIRO LIMA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 8.196,63 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 31.03.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-136/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa AMAZON SUL TRANSPORTES LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-611/99, em que é reclamante ADMILSON MALA DE ARAUJO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.527,62 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 31.03.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-137/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa O D. SALES-ME (ODINÉIA DIAS SALES), reclamada nos autos do processo JCJ-AN-595/99, em que é reclamante VERA LÚCIA DIAS DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 2.069,41 (DOIS MIL E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 31.03.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-138/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa COBRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., reclamada nos autos do processo JCJ-AN-603/99, em que é reclamante CRISTÓVÃO OLIVEIRA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.560,00 (UM MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 31.03.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-139/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, RAIMUNDO SOUZA FERREIRA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3349/98, em que é reclamante JOAQUIM RIBEIRO LIMA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-3.474,67 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 31.03.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-143/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa J B M CONSTRUTORA LTDA., reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1633/98, em que é reclamante JAIME CECILIO BARROS DA COSTA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 09.04.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-146/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa MAISON MODERN LTDA., reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1635/98, em que é reclamante EDILBERTO JOSÉ DE FARIAS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-4.163,65 (QUATRO MIL, CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 12.04.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-147/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa LOOP SERVIÇOS LTDA., reclamada nos autos do processo JCJ-AN-754/99, em que é reclamante ANTONIO DA CONCEIÇÃO MACHADO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 12.04.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-148/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa SB DOS SANTOS LTDA., reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2805/98, em que é reclamante ILAELSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.870,20 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 12.04.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-149/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa E R M PIMENTEL, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3083/98, em que é reclamante ADAILTON JOÃO DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.227,25 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 12.04.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-153/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2150/93, em que são partes SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA, reclamante, IMOPA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DO PARÁ, reclamado e JOÃO VIANA, hui-consorte, fica notificado o Sr. JOÃO VIANA, nos termos do art 231, II do CPC, para ciência dos cálculos de fls 189/194, CUJO RESUMO É O SEGUINTE: o total devido é de R\$-47514,87 (quarenta e sete mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$-46.583,27 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), de principal e R\$-931,66 (novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), de custas.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-154/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, o Sr. RICARDO Antônio FERREIRA DA SILVA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1796/98, em que é reclamante JOÃO MARIA SOUZA FERREIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-201,73 (DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 15.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-156/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa SAN DANIELE IND E COM LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-49/98, em que é reclamante Antônio GOMES DA SILVA E OUTROS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-4.770,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS), referente ao principal devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 15.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-157/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a DOMASA DOMANI MADEIRA S.A, embargante nos autos do processo JCJ-AN-1262/96 e outros, em que é embargada FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), referente as custas devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 15.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-158/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a Sra. JOANA MARIA LIMA AZEVEDO, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2027/97, em que é reclamante CLAUDINEIA NUNES MAIA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.170,37 (UM MIL CENTO E SETENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 20.04.99. EU REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-161/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2022/98, em que é reclamante FRANCISCO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-986,51 (NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 20.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-162/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a MARILENE LUCIA DAS NEVES CAMPOS, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2229/98, em que é reclamante WILMA CASTOR DE SOUSA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-298,16 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
 FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 20.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-167/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
 FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-673/94, em que são partes RAIMUNDO NAZARENO SANTOS PINHEIRO, reclamante, CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA, nos termos do art 231, II do CPC, para ciência de que foram convolados em penhora os depósitos de fls. 347, cujo o valor é de R\$-1.506,29 e o de fls.371, cujo o valor é de R\$-56,08  
 Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 27.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
 Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-168/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, SANTO AMARO COM. IND. EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-929/98, em que é reclamante SIDNEY FERREIRA ALENCAR, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-169/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, JOSÉ MARIA CHAVES DE SOUZA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-726/98, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO GOMES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-8.451,30 (OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-170/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, CLÁUDIO FERREIRA LEITE, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1422/97, em que é reclamante DEAN SOARES DE OLIVEIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.506,64 (UM MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-171/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, IBÉRICA PRÉ-MOLDADOS NORMALIZADOS S/A, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1472/94, em que é reclamante RUI LUIS LEAL PONTES E OUTROS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-15.633,88 (QUINZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e FGTS devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-172/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, TRANJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1800/98, em que é reclamante CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-3.494,91 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas e honorários advocatícios devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-173/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3894/96, em que é reclamante VANGELINO MATIAS PEREIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.100,30 (UM MIL E CEM REAIS E TRINTA CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-174/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, TRANSPORTES BANDEIRANTES (JOÃO CECH), reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1741/93, em que é reclamante FRANCISCO TAVARES NETO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-13.786,86 (TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-175/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, A.C.C. CARNEIRO EPP (CGC Nº 02089739/0001-47, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-966/98, em que é reclamante MARCOS ROMEU MACIEL DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.365,00 (UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), referente ao principal e multa devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-176/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, AMAZONAÇUCAR COM. E REP. LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2703/97, em que é reclamante JOÃO RODRIGUES DA TRINDADE, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-9.739,94 (NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-177/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BREST PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, reclamada nos

autos do processo JCJ-AN-2710/95, em que é reclamante HILTON LABIOS CLARISMUNDO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-565,53 (QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao FGTS devido nos autos do processo em referência.  
FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-178/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2682/97, em que são partes ISABEL COSTA FARIAS, reclamante e JORGE FERNANDO CAMPOS ALMEIDA, reclamado, fica notificado o reclamado, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-179/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-3183/95, em que são partes FRANCISCO ALVES BENJAMIM, reclamante e BENEDITA DA SILVA REIS, reclamado fica notificado o reclamado, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO EM 28/04/98, CUJO O INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "NOTIFICAR O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, SOB PENA DE SUMARIA EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, INCISOS II E III, COMBINADO COM O ART. 598, AMBOS DO CPC, VIA DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO NA ESTEIRA DO ART. 769 DA CLT. INTIME-SE".  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-180/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-CPE-2601/94, em que são partes FRANCISCO FERREIRA LIMA, reclamante e TRANJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA LTDA, reclamada fica notificado a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 73 DOS AUTOS FOI CONVOLADO EM PENHORA, DEVENDO, AINDA, SER RECOLHIDA, EM 48 HORAS, A IMPORTÂNCIA DE R\$-2.567,78, CORRESPONDENTE AO SALDO DEVEDOR, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-181/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-CPE-1345/93, em que são partes JUVENAL DAMASCENO DOS ANJOS, reclamante e CIMIENDES CONSTRUTORA INDUSTRIAL MENDES LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE HOUVE A LIBERAÇÃO DA PENHORA EFETIVADA NESTES AUTOS, BEM COMO A DESINCUMBÊNCIA DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 28.04.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-182/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-3224/97, em que são partes MANOEL DOS SANTOS AMORIM, reclamante e TRANJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA OPOR EMBARGOS, ASSIM O QUERENDO, TENDO EM VISTA A GARANTIA DA

**EXECUÇÃO COM DEPÓSITOS TRANSFERIDOS DE OUTROS FEITOS CONTRA A MESMA EXECUTADA.**

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28.04.99. EU. GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU. ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-183/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-476/95, em que são partes SEGUTRAL SERV. DE SEG. TRANSCOQUEIRO LTDA, consignante e ARIOSNALDO PORTILHO CORRÊA, consignado, fica notificado o consignado, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER A SECRETARIA DA JUNTA PARA RECEBER CRÉDITO E AINDA, QUE FOI DETERMINADO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28.04.99. EU. GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU. ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-188/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-CPE-2344/98, em que são partes MANOEL NAZARENO MONTEIRO DE SOUSA, reclamante e BECKMAN CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DE BENS PENHORADOS AS FLS.09, ASSIM COMO O SR. TAURO FREIRE BECKMAN, FOI DESTITUIDO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28.04.99. EU. GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU. ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-185/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa CONCORDIA TRANSPORTES REPRESENTAÇÕES LTDA., reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1236/98, em que é reclamante JOSÉ LUIS BARATA PEREIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.907,74 (UM MIL, NOVECIENTOS E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28.04.99. EU. REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU. ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-189/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, UNITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3418/97, em que é reclamante LUCIVALDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-6.149,28 (SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28.04.99. EU. GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU. ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-190/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MANOEL ALFREDO COELHO, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1371/98, em que é reclamante NAGIDA FREITAS DIAS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-13.025,62 (TREZE MIL E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo

acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28.04.99. EU. GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU. ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-191/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ADELINA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2933/98, em que é reclamante AURORA BARBOSA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-585,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28.04.99. EU. GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU. ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-160/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a empresa VIGILÂNCIA SEGURANÇA DEMOCRÁTICA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2114/98, em que é reclamante LUIZ AZEVEDO LEITE, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-617,04 (SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28.04.99. EU. GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU. ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-122/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ETIA EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA NA PESSOA DE SEU SÓCIO SR. FRANCISCO GUSTAVO LOYOLA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-CPE-613/99, em que é reclamante MARIA SALETE DA SILVA MARQUES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-5.057,33 (CINCO MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 25.03.99. EU. GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU. ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-184/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-CPE-3921/95, em que são partes RAIMUNDO ADELINO DOS SANTOS, reclamante e TRANSPORTES AERO CLUB LTDA, reclamada, fica notificado o Sr. MARCOS THADEU DOS SANTOS ALHO - FIEL DEPOSITÁRIO, nos termos do art 231, II do CPC, PARA CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 30 DOS AUTOS, BEM COMO DE SUA DESONERAÇÃO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 28.04.99. EU. GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU. ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

**DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS**  
Juiz Presidente

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E**  
**JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N.º. 3370/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que,

no dia 18.06.1999, às 13h30min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo n.º 14ª JCJ-940/98, em que são partes: SÉRGIO RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, exequente, e MANOEL ALVES ALCANTARA, executado, bens esses que seguem discriminados:

1. UM CONJUNTO DE JANTAR COMPOSTO DE MESA OVAL, SEIS CADEIRAS E ARCA COM SEIS GAVETAS E SEIS PORTAS EM MADEIRA MACIÇA, SUCUPIRA, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS);

2. UMA ESTANTE EM SUCUPIRA DE APROXIMADAMENTE 1,70m DE ALTURA POR 2,20m DE LARGURA, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS);

3. UMA TELEVISÃO EM CORES, 14 POLEGADAS, MARCA SHARP, COM CONTROLE REMOTO, BOM ESTADO, COR PRETA, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

4. UM SOFÁ EM MADEIRA (SUCUPIRA) COM 04 (QUATRO) LUGARES, TODO TRABALHADO. AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS);

5. UM GUARDA-ROUPA EM SUCUPIRA, COM DEZ PORTAS, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

TOTAL: R\$1.900,00 (HUM MIL E NOVECIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E OITO dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (28.04.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**  
Juíza do Trabalho,  
Presidente da 14ª. JCJ de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N.º. 3372/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18.06.1999, às 13h40min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14ª JCJ-1725/97, em que são partes: ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, exequente, e CLÍNICA GERAL E ESPORTIVA DE FISIOTERAPIA LTDA., executada, bem esse que segue discriminado:

DOMÍNIO DIRETO DO TERRENO EDIFICADO, COLETADO SOB N.º 145, SITUADO À RODOVIA ALACID NUNES, TENONÉ, MEDINDO 11,50m DE FRENTE POR 95,00m DE FUNDOS, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 1.092,50m2, ONDE SE ACHA CONSTRUÍDA UMA CASA RESIDENCIAL COM PÁTIO, LIVING, HALL, CIRCULAÇÃO, DOIS DORMITÓRIOS, 01 BANHEIRO, UMA SUÍTE, COPA COZINHA E ESTAR ÍNTIMO E PISCINA, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA ÀS FLS. 199º DO LIVRO 439 DO CARTÓRIO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO (DINIZ) DE 19/10/83, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO R-01 M.469, FLS. 469 - P50.384, LIVRO 2-CB (RG) EM 10.11.83.

OBS: IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTA N.º 001.59195-0, AG. CÍRIO, PARA A SÓCIA DA EXECUTADA MARIA GRACIE DA SILVA CARVALHO. SALDO DEVEDOR DE APROXIMADAMENTE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AVALIAÇÃO: R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E OITO dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (28.04.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**  
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N.º. 3374/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18.06.1999, às 13h50min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo n.º 14ª JCJ-1285/98, em que são partes: JESUS DA SILVA OLIVEIRA, exequente, e ROSIEL SABÁ COSTA, executado, bem esse que segue discriminado:

UMA SERRA DE FITA, PARA CORTAR CARNE, ELÉTRICA, MARCA C A F, COR BRANCA, COM MOTOR, COMPLETA, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA EM R\$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E OITO dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (28.04.1999). Eu, MÁRIO

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N.º 3376/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18.06.1999, às 13h55min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo n.º 14ª JCI-1448/96, em que são partes: ANDERSON ALMEIDA MATOS DE SOUZA e OUTROS, exequentes, e MARIA DO CARMO MELO YANES, executada, bens esses que seguem discriminados:

AÇÕES DA EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - SISTEMA TELEBRÁS - SENDO: ESP/CLASSE - OR TIPO - ACN; DIVIDENDOS INTEGRAIS, ESP DO SALDO LIVRES DE - 1.690, E ESP/CLASSE - PR; TIPO ACN; DIVIDENDOS INTEGRAIS, ESP DO SALDO LIVRES DE - 1.690 AÇÕES VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS DOIS LOTES DE AÇÕES: R\$341,38 (TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E OITO dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (28.04.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCI de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA A EMPRESA ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO, reclamada nos autos do Processo n.º JCI-B-113/99, em que é reclamante JOÃO FERREIRA SOARES, para tomar ciência da SENTENÇA prolatada pela MM. JCI de Breves aos quinze dias do mês de março de 1999, cujo inteiro teor é o que segue:

CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BREVES, À UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA PELO RECLAMANTE JOÃO FERREIRA SOARES EM FACE DO RECLAMADO ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR O RECLAMANTE O QUE POR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA FOR ENCONTRADO A TÍTULO DE FGTS DO PERÍODO DE 19.03.91 a 07.08.92 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ORA SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO NADA MAIS//////////.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Márcia Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA A EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA., litiscorrente nos autos do Processo n.º 13ª JCI-135/99, em que é reclamante JOÃO ZACARIAS CASTRO DE SOUZA, para tomar ciência da audiência do processo supra que será realizada no dia 01.06.99, às 13h30min, na sede desta MM. Junta. Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V.Sa. na referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Márcia Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa VITÓRIA ENGENHARIA LTDA., reclamada nos autos do Processo n.º 13ª JCI-259/99, em que é reclamante JONASMAR GOMES PINHEIRO, para tomar ciência da SENTENÇA prolatada pela MM. 13ª. JCI de Belém aos três dias do mês de maio de 1999, cujo inteiro teor é o que segue:

CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE OS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13ª. JCI DE BELÉM A UNANIMIDADE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE, A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR JONASMAR GOMES PINHEIRO, CONTRA VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, PARA: I - CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, considerando a vigência do pacto laboral de 20.07.98 a 20.12.98, com a remuneração de R\$298,30 e dispensa sem justa causa, a título de: aviso prévio, férias proporcional de 98 (7/12); 13º salário proporcional 98 (5/12), e 99 (1/12), pela projeção do aviso prévio; FGTS 13º salário proporcional 98 (5/12), e 99 (1/12), além de juros e correção monetária, na forma da lei, II - AUTORIZAR A CONDENADA A EFETIVAR OS descontos para o INSS e Imposto de Renda deverão obedecer o disposto no Enunciado n.º 001/98, no Egrégio TRT da 8ª região. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DOS FUNDAMENTOS CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$40,00. ARBITRADAS SOBRE O VALOR R\$2.000,00. CIENTE A RECLAMANTE NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. "ac"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos Três e dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Márcia Conceição M. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o executado, ELOI MACHADO, em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo n.º 13ª JCI-34/97, em que é exequente FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA, para tomar ciência de que deverá comparecer, nesta secretaria, para marcar dia e hora em que deverá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, em diligência.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Márcia Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª JCI de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADO o executado ADALBERTO GUIMARÃES CORREA DE MELO FILHO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo n.º 13ª JCI-1732/98, em que é exequente OSCAR DA COSTA FARIAS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 2.559,51
Juros de Mora	R\$ 103,20
FGTS	R\$ 268,73
Custas	R\$ 58,63
Total Devido	R\$ 2.990,07

CASO NÃO PAGUEM E NEM GARANTAM A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Márcia Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 22.06.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem

oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-677/96, em que são partes: JOÃO BRAZ ARAÚJO DA SILVA e OUTROS, exequentes e PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

IMÓVEL - DÉCIMO PRIMEIRO (11ª) PAVIMENTO DO EDIFÍCIO COMENDADOR PINHO, SITUADO À RUA 15 DE NOVEABRO ESQUINA COM A TRAVESSA CAMPOS SALES, N.º 63, NESTA CIDADE, E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 10/130 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO RESPECTIVO TERRENO, CONFORME MATRÍCULA N.º 14634, FLS. 234, DO LIVRO 2. AV DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO. AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), NO ESTADO.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Márcia Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
Juiz do Trabalho Substituto na MM. 13ª JCI de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo n.º 13ª JCI-487/98, em que é exequente RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$ 2.880,00
Juros de Mora	R\$ 360,00
FGTS	R\$ 197,01
Multa FGTS 40%	R\$ 78,50
Custas	R\$ 70,52
Total Devido	R\$ 3.586,13

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Márcia Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
Juiz do Trabalho Substituto na 13ª JCI de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, Juiz do Trabalho Substituto, na MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a reclamada, COMSEG-COOPERATIVA MISTA, CONST. GER. EST/PARÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, Proc. n.º 13ª JCI-961/98, em que é reclamante, RUDIMAR DE SOUZA CARVALHO, para tomar ciência da PENHORA DA QUANTIA DE R\$-2.649,47 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PROVENIENTE DO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL DE BLOQUEIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN, A QUAL ENCONTRA-SE DEPOSITADA NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A-POSTO TRT, DEPÓSITO DE N.º 4500038595089, ONDE FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA MM. 13ª JCI DE BELÉM. VALOR TOTAL DA PENHORA: R\$-2.649,47 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Márcia Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 13ª JCI de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA., estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos



JOSÉ DE SOUZA, exequente(s) e BAR SÁFARI 2000, executado(s), constante do seguinte:

Televisor Toshiba, em cores, 29 polegadas, cor preta, em funcionamento, no estado. Avaliada em R\$-500,00

Localização do bem: Depositário Público do TRT, sito na Trav. Manoel Evarista, 224.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 29 de abril de 1999. Eu..... Alice Romana de Jesus Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a) WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
No. 9a. JCJ - 150/99

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Presidente, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30/07/99, às 14,30 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-PA será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1750/98, em que são partes: MARIA LUCIA RIBEIRO DE ALMEIDA, exequente(s) e E F MAUES & COMPANHIA LTDA. (NICOLAU PINHEIRO GONÇALVES), executado(s), constante do seguinte:

01 (um) aparelho de ar condicionado, 15.000 BTUS, marca Springer Mundial, cinza, se nº de série visível, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-400,00 (quatrocentos reais); 01 (um) aparelho de ar condicionado, 18.000 BTUS, marca Springer Mundial, cinza, sem nº visível de série, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$-500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) geladeira, marca Consul, marrom, 280 L, regular estado, avaliada em R\$-150,00 (cento e cinquenta reais); 02 (duas) cadeiras para escritório, fixas, almofada bege, em perfeito estado, marca Móvelsul, avaliada cada em R\$-50,00 (cinquenta reais); 01 (uma) cadeira giratória para escritório, almofada bege, marca Móvelsul, em perfeito estado, avaliada em R\$-120,00 (cento e vinte reais); 02 (duas) cadeiras para escritório de palhinha, em perfeito estado, avaliada cada em R\$-30,00 (trinta reais); 01 (um) armário de fórmica bege, de duas portas, medindo aproximadamente 1,50 m de altura por 0,90m de largura, avaliado em R\$-150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (uma) mesa para escritório, em fórmica bege, medindo aproximadamente 1,50m x 0,80m, contendo duas gavetas na lateral direita, em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$-120,00 (cento e vinte reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Localização dos bens: Rua São Boaventura, nº 143 - nesta cidade

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 30 de abril de 1999. Eu..... Alice Romana de Jesus Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a) WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Nº 153/99.  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado WALTER ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 9ª. JCJ-012/99, em que é reclamante IVONE PORTO, e reclamada COIMBRA CONST. E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA., para tomar ciência da seguinte determinação: contraminutar Recurso Ordinário interposto pela reclamante.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 30 de abril de 1999. Eu..... Jacqueline Chaves de Almeida, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº 154/99.  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) PAUTA PROMOÇÕES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 336/98, em que é exequente DANIELE PINTO DA SILVA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-140,63 <QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E TRÊS

CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO	R\$	269,21
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	30,36
JUROS DE MORA	R\$	86,15
FGTS	R\$	31,58
MULTA FGTS 40%	R\$	20,00
Custas	R\$	440,63
Total Devido		

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 30 de abril de 1999. Eu..... Jacqueline Chaves de Almeida, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Nº 156/99  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CONFREE COMERCIO FREITAS LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1415/96, em que são partes: ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO DO ROSARIO, exequente(s) e CONFREE COMERCIO FREITAS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO ÀS FLS. 58 DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 04 DE MAIO DE 1999. Eu..... Alice Romana de Jesus Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Nº 157/99  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, que se encontra em local incerto e não sabido, fiel depositário nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1878/96, em que são partes: ODENILSON DE SOUSA SANTANA, exequente(s) e POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, executado(as), para tomar ciência da LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO ÀS FLS. 69 DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 04 DE MAIO DE 1999. Eu..... Alice Romana de Jesus Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Nº 158/99  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, que se encontra em local incerto e não sabido, fiel depositário nos autos do processo nº 9a. JCJ - 0060/97, em que são partes: RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA, exequente(s) e POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, executado(as), para tomar ciência da LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE O BEM DESCRITO ÀS FLS. 74 DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 04 DE MAIO DE 1999. Eu..... Alice Romana de Jesus Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº 159/99.  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9ª JCJ-1323/97, em que são partes: CARLOS PANTOJA FERREIRA, exequente e VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA, executada, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 455,00 <QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS >, correspondente ao Principal e multa devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO	R\$	350,00
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	105,00
MULTA	R\$	455,00
TOTAL DEVIDO		

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-

Pa, em 04 de maio de 1999. Eu..... Alice Romana de Jesus Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº 160/99  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) HAMOY E COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9ª JCJ-1667/98, em que são partes: JOSÉ GUALBERTO PEREIRA, exequente e HAMOY E COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executada, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 4.648,19 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), correspondente ao Principal e multa devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO	R\$	4.343,86
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	217,19
JUROS DE MORA	R\$	87,14
CUSTAS	R\$	4.648,19
TOTAL DEVIDO		

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 04 de maio de 1999. Eu..... Alice Romana de Jesus Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Nº 162/99  
PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) I.N. CRISPIM INDUSTRIAL S/A, que se encontra em local incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9a. JCJ - 00606/97, em que RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUZA é exequente, para tomar ciência da REAVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 19 DOS AUTOS, COMO ABAIXO SE DISCRIMINA:

Bomba d'água de alta pressão, marca obertorfer, mod. Wap Jato, com cobertura metálica, sobre rodas, equipada com tanque de querosene e misturador de sabão, e mangueira de alta pressão de 10,0m e pistola longa, no estado. Avaliada em R\$-1.500,00

Gerador de oxigênio, mod. Gerox, fabricado por Oxigênio do Brasil S/A no estado. Avaliado em R\$-500,00.

Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 04 DE MAIO DE 1999. Eu..... Alice Romana de Jesus Pereira, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu..... Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO  
Juiz Presidente

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/06/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-0031/82, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, exequente e BANCO DO BRASIL S.A. E OUTROS (UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.), executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): TERRENO LOCALIZADO À RUA 28 DE SETEMBRO, Nº 1210 MODERNO, ANTIGO Nº 264, NO PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE A TRAVESSA SOUZA FRANCO E QUINTINO BOCAIUYA, BAIRRO DO REDUTO, NESTA CIDADE DE BELÉM, MEDINDO 38,40 M DE FRENTE E DE FUNDOS, PELA LATERAL DIREITA 63,80 M E PELA LATERAL ESQUERDA FORMADA POR TRÊS ELEMENTOS: O PRIMEIRO PERPENDICULAR À FRENTE COM 30,00 M, O SEGUNDO PERPENDICULAR AO PRIMEIRO COM 6,60 M PARA FORA DO TERRENO E O TERCEIRO PERPENDICULAR AO SEGUNDO COM 26,55M, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS A LARGURA DE 45,70 M, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, SENDO O REFERIDO IMÓVEL REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA EM 28.05.1975 NO LIVRO 3 JJ, SOB O Nº 45.943. AVALIADO NO ESTADO EM R\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joannia Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Modia Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADA POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-1077/97, em que são exequentes MARIA DE NAZARÉ SANTANA e MARIA JOSÉ SANTANA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-2.468,85 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUINTENTA E CINCO CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-2.004,28; JUROS DE MORA R\$-416,16; CUSTAS R\$-48,41; TOTAL DEVIDO: R\$-2.468,85. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PAULI PALMS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-1832/98, em que é exequente NEIDE MORAES DOS SANTOS, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.594,79 (HUM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-1.329,79; JUROS DE MORA R\$-19,92; FGTS R\$-213,81; CUSTAS R\$-31,27; TOTAL DEVIDO: R\$-1.594,79. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO GEMIA - GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONTALVERNE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-1736/95, em que é exequente DENILSON TEIXEIRA DA COSTA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.523,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-1.106,02; JUROS DE MORA R\$-387,12; CUSTAS R\$-29,86; TOTAL DEVIDO: R\$-1.523,00. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica EDUARDO AUGUSTO DE PAIVA LEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-0059/98, em que é exequente ANA LÚCIA DA COSTA LOPES e OUTROS, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-18.706,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-14.772,01; JUROS DE MORA R\$-2.220,84; FGTS R\$-961,69; MULTA FGTS 40% R\$-384,68; CUSTAS R\$-366,78; TOTAL DEVIDO: R\$-18.706,00. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-0998/96, em que é exequente CARLOS AUGUSTO ALENCAR, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução,

so pena de penhora, a importância de R\$-2.165,12 (DOIS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-1.294,64; JUROS DE MORA R\$-396,12; FGTS R\$-110,74; MULTA FGTS 40% R\$-44,30; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$-276,87; CUSTAS R\$-42,45; TOTAL DEVIDO: R\$-2.165,12. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO EXPERT ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-1692/98, em que é exequente VALDEVINO DO SOCORRO DE SOUZA SOARES e OUTROS, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-947,79 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-917,55; JUROS DE MORA R\$-30,24; TOTAL DEVIDO: R\$-947,79. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital CCP EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-1129/98, em que é reclamante ANTÔNIO BARROSO FELIX, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR ANTÔNIO BARROSO FELIX CONTRA CCP EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DA EXORDIADA PARA: I - CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO/97 (02/12), 13º SALÁRIO/98 (08/98), FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12) MAIS 1/3 E FGTS MAIS 40%, MULTA DO ART.477, PARÁGRAFO 8º DA CLT, INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. II - CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE COM OS DADOS CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVE SER FEITA A COMUNICAÇÃO DE PRAXE À DRT E AO INSS. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$-20,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$-1.000,00. NOTIFICAR AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. NADA MAIS. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA DO TRABALHO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 14/06/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª JCJ-1150/98, entre partes: GERSON MELO MOREIRA, exequente e CA CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA, executado(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): "20 (VINTE) PIAS DE CIMENTO, DE UMA CUBA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS) CADA, IMPORTANDO EM UM TOTAL DE R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho.

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**Nº. 89 /99**

O doutor PAULO CÉSAR RBARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA LUÍSA AURORA FERNANDEZ DE MORAES, em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo Nº. 2587/92, em que é (são) executado(s) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE FL. 402/420, CUJO RESUMO É: PRINCIPAL - R\$-99,49; JUROS DE MORA - R\$-75,84; FGTS - R\$-6,59 - TOTAL DEVIDO - R\$-181,92, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos três dias do mês de maio do ano de 1999. Eu,.....Graça Sapucaia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu,.....(MARIA MADALENA FARIAS GOMES) Diretora de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ: PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS  
 JUIZ DO TRABALHO

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº. 90 /99**

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA JACIRA DOS SANTOS FERNANDES, em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo Nº. 2587/92, em que é (são) executado(s) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE FL. 402/420, CUJO RESUMO É: PRINCIPAL - R\$-54,06; JUROS DE MORA - R\$-41,16; FGTS - R\$-3,57; TOTAL DEVIDO - R\$-98,79, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos três dias do mês de maio do ano de 1999. Eu,.....Graça Sapucaia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu,.....(MARIA MADALENA FARIAS GOMES) Diretora de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ: PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS  
 JUIZ DO TRABALHO

**1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - Nº. 91 /99**

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02.06.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por RAIMUNDO HILÁRIO SILVA SARGES, exequente(s), contra EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, executado(s) nos autos Processo nº 1ª JCJ-1632/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"UM IMÓVEL - APARTAMENTO Nº. 301 DO 3º ANDAR DO EDIFÍCIO "BANLAVOURA", SITUADO NA TRAV. CAMPOS SALES, Nº. 198, ANTIGO Nº. 200, NESTA CIDADE, CORRESPONDENTE A FRAÇÃO IDEAL DE 0,033209 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO (ESTE FOREIRO A CODEM ANTES PMB) QUE MEDE 13,20 METROS POR 30,80 METROS, E ÁREA TOTAL 406,56 METROS QUADRADOS, ONDE FOI CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, QUE CONFINA DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, CONTENDO 03 SALAS, COPA COZINHA E WC, DE ÁREA CONSTRUÍDA DE 65,00 METROS QUADRADOS, AVALLADO EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos três dias do mês de maio do ano de 1999. Eu,..... Graça Sapucaia, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

O JUIZ: PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS  
 JUIZ DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**

**RELAÇÃO 19/99 - 2ª TURMA**  
**JULGADOS EM 05.05.99**

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 496/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: ANA MARIA AZEVEDO OLIVEIRA. Dr. Lucivalva Saraiva Barbosa. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. DESLIGAMENTO. Os empregados das estatais que não se acham contemplados por qualquer estabilidade definitiva ou provisória, não dispõem de garantia de emprego constitucional e, estão sujeitos ao regime do FGTS, não podem ser reintegrados quando já foram dispensados.



DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO E OS SALÁRIOS E VANTAGENS VENCIDOS E VINCENDOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CASSANDO A LIMINAR DEFERIDA, MANTENDO A R. SENTENÇA QUANTO À NULIDADE DOS EFEITOS DA SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DESCARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, PELA RECLAMADA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5455/94. EMBARGANTE: TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADO: JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Acolhem-se parcialmente os embargos quando não restar suficientemente esclarecido os elementos dos autos que levaram a E. Turma a ratificar a r. sentença de primeiro grau que reconheceu o vínculo empregatício e a rescisão indireta do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/REXOFFERO 1976/94. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Carmen Lúcia Mendes Cunha. EMBARGADO: RAIMUNDO TAVARES DE ARAÚJO. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: VIA DECLARATÓRIA. "Pelo princípio da inretratabilidade processual, cada decisão só poderá ser embargada uma única vez. O reclamado opôs embargos de declaração que foram julgados e, entendendo persistir a omissão apontada, opôs novos embargos repetindo os mesmos fundamentos dos anteriores, contra a mesma decisão". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL, E OS DECLARAR PROTETÓRIOS IMPONDO AO EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM FAVOR DO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 778/99. EMBARGANTE: JOÃO JESUS DOS SANTOS. Dr. Leonício Gonçalves Gomes. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo a matéria discutida nos Embargos de Declaração sido devidamente examinada e esclarecida, não há que se falar em omissão no v. acórdão, pelo que deve ser rejeitado o segundo Embargo de Declaração oposto pelo reclamante/recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 990/99. EMBARGANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não há obscuridade ou contradição a sanar no v. acórdão embargado quando este decisum, de forma clara e precisa, apreciou todos os pontos de controvérsia discutidos nas razões dos recursos interpostos pelas partes e decidiu limitar a condenação da parcela de diferenças salariais decorrentes de aplicação dos percentuais de reajustes salariais e aumentos reais estabelecidos nas cláusulas I e II dos vvs. ac. TRT DC 4.281/92, TST SDC 442/95 e TRT DC 466/95 a 75% (setenta e cinco por cento) em razão do motivo de força maior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 830/99. EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. EMBARGADO: RUTH HELENA RODRIGUES DA CRUZ. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Havendo omissão no v. Acórdão, acolho parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão existente, esclarecer que os documentos juntados aos autos pela reclamante, (contracheques, cartões de ponto e CTPS) registram e comprovam que a reclamante trabalhava na função de telefonista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOLHER EM PARTE PARA, SANANDO A OMISSÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO, ESCLARECER QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA RECLAMANTE (CONTRACHEQUES, CARTÕES DE PONTO E CTPS) REGISTRAM E COMPROVAM QUE A RECLAMANTE TRABALHAVA COMO TELEFONISTA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANTOS AOS DEMAIS ASPECTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 260/99. RECORRENTE: JONAS FERNANDES DOS REIS NETO. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Humberto Sales Batista e outros. PROLATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA:

EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTES AÉREOS - AEROVIAÁRIOS - Se às empresas auxiliares de transporte aéreo aplicam-se as disposições das normas coletivas juntadas aos autos, nas quais consta a previsão de que também estão adstritas às referidas normas as empresas nacionais de navegação aérea regular, as estrangeiras que operam no Brasil e as de Serviços Auxiliares, bem como todas as demais que tenham a seu serviço aeroviários, deve ser reformada a d. sentença para enquadrar o recorrente na categoria dos aeroviários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO EM SUA TOTALIDADE, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR QUE NÃO O CONHECIA QUANTO À PARCELA DE HORAS EXTRAS (TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO) POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NO MÉRITO, PELA MESMA MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA DECLARAR QUE O RECORRENTE PERTENCE À CATEGORIA DOS AEROVIAÁRIOS, BEM COMO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇA DE VALE-ALIMENTAÇÃO, REAJUSTE SALARIAL, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, MULTA NORMATIVA; 12 FOLGAS AGRUPADAS DE FORMA SIMPLES, ASSIM COMO DETERMINAR QUE AS DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS, SEJAM CALCULADAS NOS PERCENTUAIS DE 100% E 150%, COMO FIXADO NA CONVENÇÃO COLETIVA JUNTADA AOS AUTOS, SEM DIVERGÊNCIA MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONDENANDO A RECLAMADA A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESTE FIM AMPLIADO PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). PROLATOR O ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 255/99. RECORRENTES: JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA - ME E TAVARES CARDOSO ENGENHARIA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. ALEXANDRA DA SILVA CORRÊA E OUTROS. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outras. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: TRABALHO EM PESQUISA NATUREZA TRANSITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. O Trabalho que os reclamantes fizeram se assemelha muito ao trabalho que é executado, por exemplo, pelo IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística, por ocasião das campanhas eleitorais ou então pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando faz o recenseamento. Como se observa, nesse tipo de relação de trabalho não pode se configurar uma relação de emprego, faltam os requisitos da subordinação, porque afinal o prestador do serviço não estava sequer obrigado, em razão do contrato, a prestar o serviço todos os dias. A efetiva continuidade também não havia, porque o trabalho por si só, já era, como foi, de natureza transitória. E mais, a hipótese era de trabalhador diarista, aquele que ganha pelo dia que trabalha, a semelhança de uma faxineira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR OS RECLAMANTES CARECEDORES DO DIREITO DA AÇÃO, FACE A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. FICA PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DOS RECLAMANTES. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) PELOS RECLAMANTES, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA RECLAMAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CUJO PAGAMENTO FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 578/99. RECORRENTE: MARILENE SILVA SOUZA PEREIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDO: MARIA JOSÉ DE JARD DE MENDONÇA. Dr. Olga Bayna da Costa e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Por falta de prova séria e conclusiva, confirma-se a decisão que não reconheceu a existência da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. FICA PREJUDICADA A APECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 163/99. RECORRENTE: MARCOS VINÍCIOS ARRAIS. Dr. Hélio de Barros Favação Alves e outros. RECORRIDO: LOURIVAL MARTINS SANTA ROSA. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CHAPA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Quem trabalha carregando, descarregando e entregando mercadorias de carretas e caminhões, fazendo esse tipo de serviço um dia para uma pessoa noutro para outra, sem compromisso de dia e de horário, recebendo às vezes do dono da carga, às vezes do carreteiro e às vezes do representante, não é empregado, é um trabalhador avulso, conhecido como chapa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DA AÇÃO, FACE A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000 (TRÊS MIL REAIS), CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 411/99. RECORRENTE: FRANCIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA. Dr. Anna Fátima Hage Karan Giordano. RECORRIDO: FIEL TURISMO LTDA. Dr. Álvaro Augusto de Paula Villella e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

FINALIDADE E OBJETIVO. Em ação de consignação em pagamento não se discute modo de extinção de contrato de trabalho, a finalidade e o objetivo desse tipo de ação é pagar a quantia ou a coisa devida, é isso que consta do art. 890, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO E DA SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 510/99. RECORRENTE: WILSON RONALDO MONTEIRO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ADVOGADO. TRABALHO AUTÔNOMO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - Não há relação de emprego quando ausentes os pressupostos do art. 3º da CLT. A prestação de serviços sob contrato autônomo, sem subordinação jurídica, impede o reconhecimento da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 410/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Helder Waudeley Oliveira e outros. EUNICE TAVARES DA SILVA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. LÍDIA DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: APOSENTADOS. EXTENSÃO DO PAGAMENTO DE ABONO. Uma vez que os aposentados do BASA devem perceber remuneração equivalente a que receberiam caso estivessem em atividade, bem como tendo em vista a natureza salarial do abono concedido pelo BASA a seus empregados, os mesmos fazem jus ao valor de R\$ 2.500,00, cada um, já que os reclamantes, se na ativa estivessem, enquadrariam-se na primeira hipótese prevista na cláusula do acordo que concedeu referida parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR AS PRELIMINARES DE CHAMAMENTO DA UNIÃO FEDERAL E DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO BASA E CAPAF E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, ESTENDER-LHE A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO À ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, VENCIDOS OS EXM's JUÍZES REVISOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AOS TRÊS RECURSOS, E WILSON SCHUBERT QUE DAVA TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 505/99. AGRAVANTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. EUGÊNIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: I - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INCORREÇÕES. MANUTENÇÃO - Se os cálculos foram reelaborados, fazendo-se as correções dos equívocos encontrados anteriormente, como de fato ocorreu, não existe nenhuma irregularidade na conta de liquidação, devendo, pois, serem rejeitadas as razões da agravante. II - ADICIONAIS HABITUAIS - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS - A orientação jurisprudencial do Colendo TST (En. 264) é no sentido de que a remuneração das horas extras seja composta da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, quando habituais os seus pagamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EXECUTADA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA EXEQUENTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E A GRATIFICAÇÃO DO CARGO, DE CONFIANÇA INTEGREM OS CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAS, E QUE SEJAM ABATIDOS OS CÁLCULOS DO IMPOSTO DE RENDA OS VALORES RELATIVOS AOS DEPENDENTES DA EXEQUENTE; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 1057/99. AGRAVANTE: JOSÉ BONIFÁCIO BARBOSA DE SOUSA. Dr. Roseleide de Souza Ferreira e outros. AGRAVADO: GERALDO SOCORRO ALENCAR DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. PROLATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO INEXISTÊNCIA. Não se pode autorizar a penhora do patrimônio de terceiro adquirente de boa-fé, quando não resta comprovado o consilium fraudis, ou seja, a participação do mesmo no negócio jurídico com a intenção de lesar o crédito trabalhista. A fraude à execução capaz de tornar ineficaz o ato de alienação ou oneração dos bens, tem como pressuposto a demanda judicial iniciada ou a iniciar-se, o que não ocorre no caso presente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO

AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA LIBERAR DA PENHORA A LINHA TELEFÔNICA DE PREFIXO 263-2864, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 0802/99. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RECORRIDO: HÉLIO DA SILVA. Dr. Mauro Cêlia Pereira Arruda e outros. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. EMENTA: HORAS EXTRAS, TRABALHO RURAL. Embora não sujeito à jornada de trabalho fixada e controlada pela fazenda reclamada, se em decorrência da necessidade de ligar e desligar o gerador de energia elétrica, o empregado fica à disposição por tempo superior a oito horas, deve ser remunerado como extra o horário excedente, mas em parâmetros razoáveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ VILSON SCHUBER, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REDUZIR O QUANTITATIVO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS A 28 (VINTE E OITO) DE SEGUNDA-SÁBADO E 12 (DOZE) EM TRÊS DOMINGOS POR MÊS, DEVENDO OS ADICIONAIS NOTURNOS DEFERIDOS SEREM CALCULADOS EM 29 (VINTE E NOVE) DIAS AO MÊS E, EXCLUIR OS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À COMPENSAÇÃO DEFERIDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1106/99. RECORRENTE: JOSÉ DAS NEVESTES. Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e outros. RECORRIDO: SPORTING OURO NEGRO. Dr. Waldemar da Silva e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: PRESCRIÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA - A prescrição é matéria de mérito, devendo ser invocada pelo devedor na sua defesa, ou pelo menos a primeira vez em que tiver que falar nos autos (arts. 269, IV, 300 e 460 do CPC). O Juiz tem livre convicção, mas há situações em que é mais justo e econômico acatar de logo a jurisprudência suscitada das cortes superiores. Na hipótese em tela, a questão foi agitada na defesa, embora sob o ângulo do bônus prescrito e acolhida a prescrição quinquenal pelo Juízo a quo, havendo a beneficiária em contra-razões invocado o direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, SEM DIVERGÊNCIA, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA CONDENAR O RECLAMADO A REITERAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 0961/99. AGRAVANTES: ATLAÇON COMÉRCIO LTDA E PONTO A PONTO COMÉRCIO LTDA - ME. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros. AGRAVADO: FLÁVIO VICTOR DE SOUZA FERREIRA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Solon de Lima Peralta. EMENTA: TENDO SIDO O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE, CONFIRMA-SE O R. DESPACHO AGRAVADO QUE OBSTOU A SUBIDA DO APELO, E NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 1243/99. AGRAVANTE: COC - TUCURUÍS/CLTDA. Dr. Sebastião Bandeira e outros. AGRAVADO: ROSÂNGELA CORREA SALOMÃO. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FORMAÇÃO REGULAR DO INSTRUMENTO - ÔNUS DO AGRAVANTE. O traslado de peças para formação regular do agravo de instrumento constitui ônus do agravante, tanto em relação às peças obrigatórias (art. 897, § 5º, I, da CLT), quanto em relação às demais que requerer (art. 897, § 5º, II, do mesmo Diploma Legal). Não observada essa determinação legal, não pode ser conhecido o Agravo de Instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POIS SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS E POR ESTAR EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO INCISO I, § 5º DO ART. 897 DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9766/98. E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DO COLENDO TST.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 1133/99. AGRAVANTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros. AGRAVADO: REGINALDO FORO PAIVA. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. "A Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho disposto ser responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento, não comportando mais a conversão do agravo em diligência para suprir ausência de peças, mesmo que necessárias". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1128/99. RECORRENTE: CONSTRUTORA ARO LTDA. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros. RECORRIDO: HELILSON CARVALHO DIAS. Dr. Suely Medrado Barros e outros. RELATOR: Juiz Vilson

Schuber. EMENTA: O cálculo para integração das horas extras nas parcelas rescisórias e do reflexo nos RSR's tem que ser feito observando-se a média dos meses trabalhados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE O CÁLCULO PARA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS E DO REFLEXO NOS RSR'S TEM QUE SER FEITO OBSERVANDO-SE A MÉDIA DOS MESES TRABALHADOS, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INDENIZAÇÃO FORMULADO PELO RECLAMANTE EM SUAS CONTRA-RAZÕES. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1033/99. RECORRENTES: ALBERTO LIMA MACAMBIRA E OUTROS. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Adriano Yared. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: Não é devido o adicional de periculosidade, quando o reclamante não prova que laborava em condições de risco à vida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR QUE SEJAM RISCADAS AS EXPRESSÕES CONSTANTES DO 3º PARÁGRAFO, DAS RAZÕES DO RECURSO, (375), ADVERTINDO, DESDE LOGO, OS RECORRENTES DE PENALIDADES EM CASO DE REINCIDÊNCIA, CONFORME FUNDAMENTADO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 01179/99. RECORRENTE: MANUEL VIANA GUIMARÃES E OUTROS. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Aluana Macedo Castro Dolzani e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração, para os eletricitários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1104/99. RECORRENTE: RAMUNDO NONATO MARTINS DE FREITAS. Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e outra. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. As sociedades de economia mista estão sujeitas à regra constante do inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, segundo a qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e a não observância desta norma enseja a nulidade da contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR APENAS QUE SEJAM ENVIADAS CÓPIAS DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1202/99. RECORRENTE: CONSTRUTORA ARO LTDA. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros. RECORRIDO: PEDRO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR. Dr. Suely Medrado Barros e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: O cálculo para integração das horas extras nas parcelas rescisórias tem que ser feito observando-se a média dos meses trabalhados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE O CÁLCULO PARA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS E DO REFLEXO NOS RSR'S SEJA FEITO OBSERVANDO-SE A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS DOS ÚLTIMOS DOZE MESES TRABALHADOS, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIR O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INDENIZAÇÃO FORMULADO PELO RECLAMANTE EM SUAS CONTRA-RAZÕES, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF/RO 1127/99. RECORRENTE: ELZA MAGALHÃES DE JESUS. Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros. MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL RECORRIDOS: OS MESMOS RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: São estáveis os servidores públicos municipais que estavam em exercício na data da promulgação da Constituição Federal/88, há pelo menos cinco anos contínuos (art. 19, dos ADCT, da Constituição Federal). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 0811/99. RECLAMANTE: NÉLIA MARIA FARIAS NOBRE. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. EMENTA: PRESCRIÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO -

CABIMENTO. Ao teor do artigo 7º, XXIX, "a", da atual Carta da República, prescreve em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, o direito de ação do trabalhador para pleitear direitos inerentes ao contrato de trabalho antes havido com o seu empregador, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, ACOLHER A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, FORMULADA DE OFÍCIO PELO EXMº JUIZ RELATOR E DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DA RECLAMANTE E EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDOS OS EXM'S. JUÍZES ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN E SOLON PERALTA QUE REJEITAVAM A PRESCRIÇÃO CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO EM R\$1.000,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 0948/99. AGRAVANTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. AGRAVADO: JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DOS CÁLCULOS REJEIÇÃO. Nos embargos à execução, opostos contra cálculos aritméticos, com memória discriminada em dias, meses, números e exatidão dos valores relativos às parcelas objeto da execução, incumbia à embargante especificar onde estavam as inexactidões a que se refere, não apenas impugnar genericamente os cálculos, alegando que não observaram os elementos por ela apresentados. Ao manejar agravo de petição, observando a regra contida no § 1º, do art. 897 consolidado, visando retardar o cumprimento da prestação jurisdicional, atrai a continuação da litigância de má-fé (arts. 17, I e V, e 18, CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS E, TENDO EM VISTA A CONDUTA TEMERÁRIA DA AGRAVANTE, APLICAR-LHE A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NO IMPORTE DE R\$ 85,97, A REVERTER EM FAVOR DO EXEQUENTE, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 796/99. RECORRENTE: CERRIO - CERÂMICA RIO CARAPARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Luiz Fleza Alves e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ROSA SODRÉ. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: TESTEMUNHA. REJEIÇÃO DE CONTRADITA. Não se pode presumir a suspeição de testemunha, em virtude da circunstância de haver ela apresentado reclamação trabalhista, postulando algumas parcelas alistadas pelo ora reclamante e, haver arrolado o autor na condição de testemunha, pois não se pode punir alguém pelo exercício de direito constitucionalmente garantido e, sobretudo quando o reclamante não chegou a ser inquirido, uma vez que aquela ação anterior foi concluída, restabelecendo-se a paz entre os litigantes. A valoração do interrogatório, nesse caso, deve ser procedida com cautela e bom senso, em confronto aos demais elementos probatórios, prevalecendo aquela prova que melhor prestar-se a convencer o juízo, dentro do princípio probatório consagrado na doutrina civilista, a persuasão racional, ou livre convencimento motivado (art. 131, CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, RETIFICAR A DATA DE ADMISSÃO PARA 1º.11.97 (PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE 1997), EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO 95/96 e 96/97 COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS DE 1995 e 1996 E, REDUZIR 13º SALÁRIO/97 A 2/12, A DIFERENÇA DE FÉRIAS 97/98 A 3/12, BEM COMO AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS A 8 (OITO) SEMANAIS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 1237/99. RECORRENTE: KARINA CECIM PONTES. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DE PROVA - Ônus da prova do trabalho em regime de sobrejornada cabe ao reclamante que alegou (art. 818, da CLT), por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC, teoria de Chiovenda) e extraordinário, eis que o normal se presume e, em matéria de jornada de trabalho, o normal é que ela aconteça dentro das oito horas previstas em lei, sendo que o extraordinário precisa de prova robusta (teoria de Malatesta), não se podendo presumir a jornada extra, salvo se essa presunção decorrer de dispositivo legal, como o contido no art. 359 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENTAÇÃO DE CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 0969/99. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: RUI IBERE MENDES DOS SANTOS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Nosso modelo constitucional deu ênfase ao princípio da autonomia privada coletiva, conforme o disposto no art. 7º, XXVI, consagrando a liberdade das negociações coletivas e, ainda, nossa Carta Política, nos incisos VI, XIII e XIV, do art. 7º, autorizou inclusive a renúncia via acordo ou convenção coletiva, dentre outros direitos, à jornada de seis horas para os times de revezamento, podendo aquelas vias de

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

composição suprimireu benefícios, em troca da obtenção de outras vantagens. Havendo negociação coletiva admitindo a jornada de 8 horas nos turnos de revezamento, essa cláusula deve ser respeitada, para evitar-se a interferência do Estado na livre manifestação de vontade das partes e seus organismos sindicais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENÇÃO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE 01.05.95 A 30.04.97 A UMA HORA EXTRA NO TURNO DAS 22.00 ÀS 06.00 HORAS, COMPENSADOS OS VALORES PAGOS A ESSE TÍTULO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 01203/99. RECORRENTE: JOÃO BATISTA LOBATO GONÇALVES. Dr. Amândio Marinho Bentes e outros. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Drª Bruna Cavalcante Siraçama e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FGTS DEPOSITADO. DIREITO AO LEVANTAMENTO. Tendo em vista que a Constituição Federal consagra os princípios transcendentes da justiça social, da dignidade do trabalhador, da preservação dos frutos econômicos do seu trabalho, a nulidade do contrato de trabalho do empregado público sem concurso opera-se ex nunc, não atingindo os direitos reconhecidos espontaneamente e pagos ao trabalhador contratado de forma irregular. Assim sendo, proclamada a nulidade do contrato de trabalho, os depósitos de FGTS já efetuados podem ser levantados pelo trabalhador, haja vista que inexiste vedação no diploma do FGTS, com fulcro no art. 20, I, c/c o art. 19 da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E WILSON JOÃO SCHUBER, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA DEFERIR O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA DE FGTS MEDIANTE ALVARÁ, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00, PELA RECLAMADA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 01126/99. RECORRENTES: CARLOS AUGUSTO PAULINO DE SOUZA E OUTROS. Drª Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS. Tendo em vista o princípio do não enriquecimento ilícito e de que a nulidade absoluta é incompatível com o contrato de trabalho, porque não se pode devolver a força-trabalho ou o suor despendido pelo empregado, não se podendo restituir a situação ao status quo ante, são devidas as verbas salariais aos empregados públicos contratados sem concurso, após a vigência da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DOS RECLAMANTES, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E WILSON SCHUBER QUE, NEGAVAM PROVIMENTO AO RECURSO, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA DEFERIR AO RECLAMANTE AS DIFERENÇAS SALARIAIS PARA O MÍNIMO LEGAL, DA DATA DE ADMISSÃO ATÉ JULHO/95 E, OS SALÁRIOS RETIDOS DE FORMA SIMPLES, RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/96, COM BASE NO MÍNIMO LEGAL, AUTORIZANDO O RECLAMADO A PROCEDER AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00, PELA RECLAMADO, A SEREM RECOLHIDAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 01019/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO. Drª Maria do Perpétuo Socorro L. Rossi. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: APOSENTADORIA DE EMPREGADO DE ESTATAL PERMANÊNCIA NO EMPREGO. Depois da edição das sucessivas Medidas Provisórias, o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado no sentido de resguardar o direito adquirido dos trabalhadores que continuaram trabalhando após o ato de aposentadoria, incluíndo-se a lei e a jurisprudência a tornar vitoriosa a corrente pretoriana que não enquadrada a aposentadoria como causa jurídica de extinção do contrato de trabalho, perfilhada por esta Egrégia Corte Turmária, ainda que se trate de empregado de empresa pública, quando não se afastou do serviço após o jubileamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR AS PREJUDICIAIS DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE APÓS A APOSENTADORIA E PRESCRIÇÃO BIENAL, ACOLHENDO APENAS A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, PARA DECLARAR PRESCRITO O DIREITO OBJETO DA INICIAL ANTERIORMENTE A 19.10.93 E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA APRECIAR AS QUESTÕES MERITÓRIAS, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 0793/99. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BARBOSA. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO I - COMPETÊNCIA. À época em que o servidor estava submetido ao regime trabalhista, subsiste a competência residual desta Especializada (Súmula nº 95 do STJ). II - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA. Para a validade do ingresso no serviço público no regime celetista, não havia a exigência do concurso público antes da vigência da Constituição Federal/88, tampouco a continuação de nulidade da admissão despida daquela formalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL E, JULGANDO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUSTIÇA PARA APRECIAR E JULGAR AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO/97, FÉRIAS PROPORCIONAIS 97/98, COM 1/3, MULTA DO ART. 477 CONSOLIDADO, DIFERENÇAS SALARIAIS EM DOBRO, SALÁRIOS RETIDOS, FGTS DE 08.07.89 A 30.06.97 (8% E 40%), 13º SALÁRIO/96, FÉRIAS 96/97 COM 1/3, QUINQUÊNIO, SALÁRIO-FAMÍLIA E INDENIZAÇÃO IPASER EXTINGUINDO-ASSEM JÚRGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, CPC, REFORMANDO A R. SENTENÇA QUE, DEFERIU ESSES PEDIDOS, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E WILSON JOÃO SCHUBER QUE PROCLAMAVAM DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL DO FGTS, MANTER A R. SENTENÇA APENAS QUANTO AO DEFERIMENTO DA PARCELA DE FGTS (8%), NO PERÍODO DE 1.03.88 A 07.07.89, A SER CALCULADA PELA SECRETARIA DA JUNTA, COM JUROS DE MOROSIDADE E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 0801/99. RECLAMANTE: MARIA DA PAIXÃO SILVA QUINTRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS - AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS. Não comprovada a opção retroativa à data de admissão, de que trata a Lei 5.958/73 ou, a opção na data do início do contrato de trabalho, mas havendo o ente público reclamado confessado que não efetuou os depósitos do FGTS na conta vinculada da empregada celetista, desde a data de admissão, não constando o fato de que houve a opção na data de admissão, deve ser mantida a r. sentença que, deferiu o cálculo do equivalente aos depósitos de 8% durante todo o período trabalhado, com juros e correção monetária, na forma da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EX OFFICIO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E WILSON SCHUBER QUE PROCLAMAVAM DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, A SEREM PAGAS AO FINAL, NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 779/69, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Belém, 06 de maio 1999.

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA

Secretária da 2ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 12.05.99, QUARTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

REINCLUIDO: (RO 1173/99)

01. PROCESSO TRT RO 01173/99. RECORRENTE: MANOEL AFONSO MOURÃO NORONHA. Dr. Jaci Monteiro Colares e outros. RECORRIDO: A. C. TAVEIRA & CIA LTDA. Dr. André Luiz Eiró do Nascimento e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 355/99. RECORRENTES: JAIRO DE BRAGANÇA BARATA JÚNIOR. Drª Paula Frassinetti Mattos e outro. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ. Drª Mary Francis Pinheiro e outros. RECORRIDOS: OSMESMOS VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Drª Mary Machado Scalécio e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 0565/99. RECORRENTE: AQUILINO FERREIRA DE JESUS. Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 10684/93. RECORRENTE: ESPÓLIO DE JOÃO JOSÉ CARNEIRO TELES, REPRESENTADO POR FRANCISCA DE SOUSA TELES. Drª Rosa Ester da Silva e outros. RECORRIDOS: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RIO NEGRO QUEIROZ BRAGA E BARCO MOTOR 11 DE MAIO. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Santarém.

05. PROCESSO TRT AP 197/99. AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO. Drª Jacqueline de Souza Moreira e outro. AGRAVADOS: OS MESMOS. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 502/99. AGRAVANTE: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Drª Débora de Aguiar Queiroz. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 597/99. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. João Menezes Canina Brasil e outros. AGRAVADO: JOSÉ MARIA CAMARÃO DE OLIVEIRA. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1258/99. RECORRENTE: MARIA ANTÔNIA FERREIRA LACERDA. Drª Mary Machado Scalécio. RECORRIDO: CLIVEPAM CLÍNICA VETERINÁRIA S/C LTDA. Dr. Aberlado da Silva Cardoso e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

09. PROCESSO TRT RO 1200/99. RECORRENTE: CONSTRUTORA ARO LTDA. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros. RECORRIDO: JOSÉ DA CRUZ PRATES. Drª Suelly Medrado Barros e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

10. PROCESSO TRT RO 1206/99. RECORRENTE: MÁRCIO TAVARES FERNANDES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: TVSBT - CANAL 5 DE BELÉM S/A. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1067/99. RECORRENTE: MARCELO SARGES COLARES. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RECORRIDO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Drª Adriana de Cássia Fetter Martins. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 1099/99. RECORRENTE: VALDEMAR DOS SANTOS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDO: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 997/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. Dr. Lourival Pinheiro Borges e outros. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DE MATOS COSTA. Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

14. PROCESSO TRT RO 1290/99. RECORRENTE: GILMARA DO SOCORRO ASSUNÇÃO SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1154/99. RECORRENTE: SITEC ENGENHARIA LTDA. Drª Dirce Cristina F. Nascimento e outros. RECORRIDO: AFONSO AUGUSTO DE VASCONCELOS AZEVEDO. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF 792/99. RECLAMANTE: EDSON ALVES DO NASCIMENTO. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Santa Isabel.

17. PROCESSO TRT AP 1162/99. AGRAVANTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Drª Marília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO ABDIAS DE JESUS QUEIROZ. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 962/99. AGRAVANTE: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE S/A. Drª Marília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADO: ZALINA MARY DA SILVA SANTOS. Drª Márcia Andréa Celso da Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 865/99. AGRAVANTES: LILIA CRISTINA JAIME GODINHO. Drª Sandra Maria Pena Correa e outros. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 977/99. AGRAVANTES: MILDEA MARIA CARVALHO COUTINHO E OUTROS. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. AGRAVADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

21. PROCESSO TRT RO 1044/99. RECORRENTE: LEANDRO VEIGA DE MELO. Dr. Mabio Viana Filho e outros. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

22. PROCESSO TRT RO 1289/99. RECORRENTE: ESPÓLIO DE WALTER MONTEIRO DOS SANTOS. Dr. João Drummond Martins e outros. RECORRIDO: R.M.S. SILVA. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 1224/99. RECORRENTE: A. OLIVEIRA & CIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: FRANCISCO SANTOS BEZERRA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

24. PROCESSO TRT RO 1326/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: JOSÉ ALMEIDA DE MORAES. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

25. PROCESSO TRT RO 1257/99. RECORRENTE: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e outros. RECORRIDO: LEIDE BARROS DA SILVA. Dr. José Roberto Pinheiro Charone Júnior e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 1130/99. RECORRENTE: JOAQUIM VIEIRA DOS REIS FILHO. Dr. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti e outros. RECORRIDO: FAZENDA MITAKORE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. Dr. Rosalba Fideles Maranhão e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

27. PROCESSO TRT RO 1169/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Albanita Macedo Castro Dolzanis e outros. RECORRIDOS: JOSÉ DA GAMA BENTES E JOSÉ TAVARES DE SOUZA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

28. PROCESSO TRT RO 1000/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Albanita Macedo Castro. FUNDAÇÃO GRÃO - PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. RECORRIDOS: OS MESMOS. JOSÉ CARNEIRO DA SILVEIRA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Santarém.

29. PROCESSO TRT RO 943/99. RECORRENTE: JOSÉ CARNEIRO DA SILVEIRA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Albanita Macedo Castro Dolzanis e outros. FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Santarém.

30. PROCESSO TRT RO 1315/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros. RECORRIDO: TIAGO NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

31. PROCESSO TRT RO 795/99. RECORRENTE: DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDOS: FLORIANO DE QUEIROZ LIRA E OUTRO. Dr. Maria Luíza da Silva Ávila e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

32. PROCESSO TRT RO 1263/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Cida Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO: JOAQUIM DIAS DE CARVALHO. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1134/99. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ TANOIRO FONTES. Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 1254/99. RECORRENTE: ALDO MODESTO PINHEIRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Lucyana Pereira de Lima e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 1098/99. RECORRENTE: MARIA LÚCIA TRINDADE CARDOSO. Dr. Dilma Galvão Martins e outros. RECORRIDO: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 810/99. RECORRENTES: MANOEL FRANCISCO FIGUEIREDO E OUTROS. Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Ana Cristina Soares. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Capantena.

37. PROCESSO TRT RO 1002/99. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: MARIA DOMINGASSILVA MONTEIRO. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jani.

38. PROCESSO TRT RO 1285/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDOS: MARLI PINHEIRO BITTENCOURT E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 1184/99. RECORRENTE: SANDRA BETÂNIA MENEZES DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Santarém.

40. PROCESSO TRT RO 1373/99. RECORRENTE: ROBERTO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: TELE - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Santarém.

41. PROCESSO TRT RO 1159/99. RECORRENTE: JANDIR HINES DOS SANTOS. Dr. João José Geraldo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

42. PROCESSO TRT AP 1420/99. AGRAVANTE: FRANCINETE AMARANTE BATISTA. Dr. Edson Antônio Pereira Ribeiro e outros. AGRAVADO: JACIRA

BETÂNIA FLORÊNCIA FERREIRA. Dr. José Martins de Melo. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Capantena.

43. PROCESSO TRT AP 730/99. AGRAVANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE S/A. Dr. Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: ANA REGINA RUFINO MUNHOZ. Dr. Antônio Éder John de Sousa Coelho. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Santarém.

44. PROCESSO TRT AP 1149/99. AGRAVANTES: RAFAEL MOYSES ALVES E OUTROS. Dr. Leda Livia de Almeida Brito e outros. AGRAVADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 1144/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. GILSON DE OLIVEIRA AYALA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 1223/99. RECORRENTE: TONI HENRY SOUZA DA SILVA. Dr. Rosiane Melo Xavier e outros. RECORRIDO: LOJAS ARAPUÁ S.A. Dr. Luizivaldo Costa de Carvalho. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

47. PROCESSO TRT RO 1251/99. RECORRENTE: AMILTON OLIVEIRA BARROS. Dr. Emmanuel Souza da Silva. RECORRIDO: ADECON - ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO ECONÔMICO CONTÁBIL LTDA. Dr. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 1286/99. RECORRENTE: ADEMILSON SACRAMENTO DANTAS. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: ÉTICA EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Jacques Coelho de Araújo Neto e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

Belém, 06 de maio 1999.

NÁDIA MARIA RICKMANN  
Secretária da 2ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 11.05.99, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO  
A PARTIR DAS 13:00 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 1170/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Albanita Macêdo Castro Dolzanis. RECORRIDOS: ELOISIO FEITOSA BARBOSA e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

02. PROCESSO TRT RO 1190/99. RECORRENTE: FERNANDO KENJI SASAMOTO. Dr. Eriedina Borges da Silva. RECORRIDA: IVONE DA COSTA AMARAL PARAENSE. Dr. Gilsely Medeiros de Brito. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

03. PROCESSO TRT RO 1031/99. RECORRENTE: MARISA DE NAZARETH POTTER DE CARVALHO. Dr. Maria Nazareth Potter de Carvalho. RECORRIDOS: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL. Dr. Márcia Valéria Melo e Silva, e TELOS-FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Dr. Dagnar Abreu Sousa Correia. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1197/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Amarelto Costa de Magalhães. RECORRIDO: RUBELÚCIO DO SOCORRO BENEVIDES LOPES. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

05. PROCESSO TRT REXOFF 0957/99. RECLAMANTE: MARIA LEAL FARIAS. Dr. Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT REXOFF 0791/99. RECLAMANTES: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA RODRIGUES e OUTRA. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

07. PROCESSO TRT RO 1117/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMICEL. Dr. Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: JOSÉ LIMA PINHEIRO. Dr. Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

08. PROCESSO TRT REXOFF 1032/99. RECLAMANTE: COSME DAMIÃO LEAL CHAVES. Dr. Diener Pimenta Oliveira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SOURE-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1006/99. RECORRENTE: JIMY JOSEPH ISRAEL. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: RUBERVAL SOUZA ASSUNÇÃO. Dr. Augusto de

Jesus dos Santos Reis. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT RO 1080/99. RECORRENTE: OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDO: POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA. Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 1145/99. AGRAVANTE: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. AGRAVADO: MANOEL DA SILVA COSTA. Dr. Traclides Holanda de Castro. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF 0919/99. RECLAMANTE: VITÓRIA MONTEIRO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Dumense Raol. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. Proc. Dr. Cláudio M. Gonçalves. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 0711/99. RECORRENTE: DULCILENE ALVES DOS SANTOS. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDO: CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA LTDA. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 0858/99. RECORRENTES: LUIZ SILVA DA COSTA e OUTROS. Dr. Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Proc. Dr. Ana Cristina Soares. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

15. PROCESSO TRT RO 1109/99. RECORRENTE: BRASMOTOR - BRASIL MOTORES, PEÇAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior. RECORRIDA: CLEISE SACRAMENTO DA SILVA. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 1035/99. RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDO: JORGE EMANOEL FERREIRA DE PINHO MARTINS. Dr. Augusto Domingues das Neves. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 0628/99. RECORRENTE: HEBERT RODRIGUES DA SILVA. Dr. João de Lima Paiva. RECORRIDO: JOSÉ RUY MACHADO LIMA. Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Correia. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

18. PROCESSO TRT RO 1241/99. RECORRENTE: HAILTON DE JESUS SILVA. Dr. Sílvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDA: INCOBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRASIL LTDA. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

19. PROCESSO TRT RO 1253/99. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: ALUIZIO OLIVEIRA DE MIRANDA. Dra. Ana Lúcia Oliveira de Miranda. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1235/99. RECORRENTE: CIMCOL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: CECÍLIO REIS GAMA. Dra. Teresa Vçania Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 1201/99. RECORRENTE: CONSTRUTORA ARO LTDA. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RECORRIDO: LORISVALDO JOSÉ DA SILVA. Dra. Suely Medrado Barros. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

22. PROCESSO TRT AI 1248/99. AGRAVANTE: FAZENDA TRIUNFO (OMAR COELHO VITOR). Dr. Ricardo Henrique Queiroz. AGRAVADO: ABDIAS PEREIRA DE SOUZA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Conceição Araguaia.

23. PROCESSO TRT RO 0902/99. RECORRENTE: A ELÉTRICA CASTANHAL LTDA. Dra. Gilcileia de Nazaré Brito Monte Santo. RECORRIDO: SÉRGIO PINHEIRO ALVES. Dr. Marcelo Eduardo Pacheco de Oliveira Santos. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

24. PROCESSO TRT RO 1275/99. RECORRENTE: REGINALDO COSTA. Dra. Mary Machado Scalécio. RECORRIDO: VÍNCULO ENGENHARIA LTDA. Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 1167/99. RECORRENTE: BERNARDO LOPES DE ARAÚJO FILHO. Dra. Alice Trindade Monteiro. RECORRIDO: MANOEL FERREIRA SIMÕES. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

26. PROCESSO TRT AI 1175/99. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PÊSCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: RACILDO DE CRISTO CORRÊA. Dr. André Rany Pereira Bassalo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

27. PROCESSO TRT AP 0979/99. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A TELEAMAPA. Dr. Kelly Cristina Braga de Lima. AGRAVADA: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA CUNHA. Dr. Washington dos Santos Caldas. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

28. PROCESSO TRT RO 01439/99. RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO SANTOS ALMADA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: J.B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 0974/99. RECORRENTE: JESUS NONATO DE SANTANA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBALA LTDA. Dra. Maria do Socorro Miralha P. Neves. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 0915/99. RECORRENTES: SEVERINO ANTONIO VILHENA DOS SANTOS. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. e EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Godofredo Martins Borges. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª REGIÃO. RELAÇÃO 017/99  
1ª TURMA - SESSÃO DE 04.05.99.

ACÓRDÃO TRT ED 1632/94. EMBARGANTE: INDÚSTRIAS VILLARES S/A. Advogada: Doutora Livia Cristina Marques Peres. EMBARGADO: PAULINO SARAIVA DE FREITAS. Advogado: Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. PROLATORA DO ACÓRDÃO: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração acolhidos - Omissões sanadas através da presente decisão - Manutenção da parcela de adicional de periculosidade. Por força de decisão do Colendo TST, sana-se a omissão constante do acórdão proferido por esta e Turma em razão dos recursos ordinários manifestados pelas partes do processo, trazendo à colação todas as razões pelas quais deferiu-se ao reclamante o adicional de periculosidade requerido na ação reformatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA, ÀS FLS. 315 A 319, NA PARTE REFERENTE À PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, POR FORÇA DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO Nº TST-RR-238.587/95.7, SEM DIVERGÊNCIA, SANAR AS OMISSÕES EXISTENTES NA DECISÃO DE FLS. 309/313, EM RELAÇÃO AO REFERIDO PONTO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/ED/RO 0198/99. EMBARGANTES: SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (2ª Litisconsorte). Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADOS: PLANENGE - PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA (Reclamada). Dr. Silvio Cezar Maués Batista. GERENCIAL BRASITEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (1ª Litisconsorte). Dr. Dadyne Kelyne Ferreira Miralha, FELIPE COSTA ANDRADE (Reclamante). Dr. Sebastião Pinheiro da Silva E HERÁIOGENES CARVALHO MIRANDA (3ª Litisconsorte). Dr. Ana Lúcia Oliveira de Miranda. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, INEXISTENTES. Inexistindo as alegadas omissões, obscuridade ou contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OBSCURIDADE NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T ED/RO 593/99. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros EMBARGADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e ADELTO ROCHA DE JESUS. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos de declaração, quando inexistir na decisão embargada a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, CONSIDERANDO OS EMBARGOS MERAMENTE PROTETÓRIOS, CONDENANDO O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA CORRESPONDENTE A 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PARA FINS DE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0331/99. EMBARGANTE: GILVANA DIAS DE MORAES. Dr. Jorge Xerfan Neto. EMBARGADO: RASCOVSKI COMÉRCIO LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR A OMISSÃO INDICADA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0742/99. EMBARGANTE: CAROLINA MAGALHÃES DE ARAÚJO. Dr. João Drummond Martins e outros. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT RO 232/94. RECORRENTE: PAULO LOURINHO FILHO Advogado: Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A. Advogado: Doutor Jânio Souza Nascimento. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Horas extras e repouso semanal remunerado - Procedência da pretensão recursal com base na prova testemunhal produzida na instrução. A testemunha arrolada pelo reclamante, que exercia também a função de vendedor interno na empresa, por isso tinha melhores condições do que as trazidas por esta, para informar horário e dias de prestação de serviço, produziu a prova necessária da existência de trabalho aos sábados à tarde e em dois domingos ao mês, por parte do arrolante. Daí o provimento do recurso, e em dois domingos ao mês, para informar horas extras e maior número de dias de repouso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO DE FLS. 241/243, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL/PAR, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, DEFERIR AO RECLAMANTE QUATRO HORAS EXTRAS POR SEMANA, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, COM AS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DISCRIMINADAS NA INICIAL, E, AINDA, AUMENTAR OS DIAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO MESMO PERÍODO, DE UM, PARA DOIS POR MÊS, COM AS DIFERENÇAS DAÍ ADVINDAS, TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE AQUI FOI AUMENTADA E QUE SE ARBITRA PARA ESSE EFEITO EM R\$ 10.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 200,00, MANTIDO O VALOR ATRIBUÍDO AO RECLAMANTE NA SENTENÇA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1038/99. AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (litisconsorte). Dr. Marcos André Basílio Pereira de Souza. AGRAVADO: ADEMIR JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS. Dr. Joseane Maria da Silva. E CONSTRUTORA AGROINDUSTRIAL LTDA (reclamada). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - FALTA DE HABILITAÇÃO DO SUBSCRITOR - NÃO CONHECIMENTO. Obedecidos os parâmetros e as ressalvas legais, cumpre ao Advogado postular, em juízo ou fora dele, fazendo prova do instrumento de mandato, inadmitido-se a interposição de recurso suscrito por pessoa não habilitada nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT RO 1061/99. RECORRENTE: BENEDITO FERREIRA DA SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Maria Carlinda Freitas de Vasconcelos e R. MONTEIRO. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO EXISTÊNCIA. SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPREITEIRA PRINCIPAL. Considerando a revelia e confissão ficta impostas à segunda demandada, nos termos do art. 844, da CLT, e as provas constantes dos autos, deve ser reconhecida a relação de emprego com a segunda reclamada, bem como que havia contrato de subemprego, atraindo a responsabilidade solidária da empreiteira principal, a teor do art. 455, consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, declarar a existência de relação de emprego entre o autor e a reclamada R. MONTEIRO, no período de 01.08.96 a 31.10.96, bem como a solidariedade passiva da reclamada ENGEPLAN, em relação aos direitos trabalhistas do demandante, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue os demais pleitos constantes da exordial, como entender de direito. Prolatou o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0717/99. RECORRENTE: LUÍS MODESTO CECIM. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: BELCONAV S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. DEVIDAS. Tendo ficado provado nos autos, inclusive através de cartões de ponto, que o reclamante laborava em jornadas extras, as quais não eram pagas corretamente pela reclamada, são devidas horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de horas extras nos meses de março a novembro/97, compensando-se as horas extras efetivamente pagas pela empresa, mantendo a condenação em seus demais termos. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00. Determinam, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista existirem indícios de que a empresa pratica sonegação de contribuições sociais. Prolatou o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0897/99. RECORRENTES: FERNANDO JOSÉ CUNHA CHAVES. Dr. Raimundo Kulkamp e BANCO HSBC Bamerindus S/A e BANCO Bamerindus do Brasil S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. José Azeano Brasil. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PARCELA NÃO INTEGRANTE DA REMUNERAÇÃO. A participação nos lucros ou resultados é desvinculada da remuneração, razão pela qual não deve repercutir nas verbas rescisórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; rejeitar a preliminar de incompetência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamados; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação de horas extras o período de agosto de 1996 a fevereiro/98, que deverão ser apuradas nos cartões de ponto constantes dos autos, com reflexos em férias, 13º salário, FGTS mais 40% e repouso semanal remunerado,

mantida a r. sentença em seus demais termos. Prejudicada a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista que já determinada, em sentença, a observância do Enunciado 01 deste Regional.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0982/99. RECORRENTE: CAIXA ESCOLAR CIRILO PANTOJA. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RECORRIDO: RAIMUNDA LIMA MORAIS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. EMENTA: ANOTAÇÃO DA CTPS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. É da empresa o ônus de provar que a anotação da CTPS, com relação à data da dispensa, foi feita de maneira errada, atestando um contrato de trabalho de maior duração do que o real. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1064/99. RECORRENTE: ISRAEL LUIZ DA SILVA. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RECORRIDO: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Edileuza Paixão Meireles. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: MOTORISTA. SERVIÇO EXTERNO. Não faz jus às horas extras o motorista que trabalha fazendo entregas em cidades diferentes da sede da empresa, sem sofrer fiscalização de horário e exigência de cumprimento de jornada prolongada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; rejeitar o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0806/99. RECORRENTE: BETRAL RENT A CAR. Dr. Valdínei Santana Amanajás. RECORRIDA: CLÁUDIA TEREZA FREIRE HOLANDA GOMES. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RECURSO DESERTO. NÃO CONHECIMENTO. De recurso deserto não se conhece, não podendo ser aceito como comprovante de recolhimento de custas uma fotocópia sem autenticação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0924/99. RECORRENTE: CLARICE CONTINO EUGÊNIO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDA: MARIA VALÉRIA SOUZA DA SILVA. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. A hipótese de julgamento extra ou ultra petita não conduz à nulidade da decisão, mas somente a sua reforma, caso constatada a existência de excessos ou de julgamento fora dos contornos da lide, o que só pode ser verificada na análise do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; rejeitar as preliminares de coisa julgada e de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0864/99. RECORRENTE: IONE COSTA FARIAS. Dr. Fernando J. A. dos Santos. RECORRIDO: UNIMED DE MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dr. Sebastião Cristovam Fortes Magalhães. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: REDUÇÃO SALARIAL NÃO CONFIGURADA. É juridicamente aceita a supressão de gratificação de função, em razão de reversão ao cargo efetivo, não se tratando de alteração ilícita do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5441/98. AGRAVANTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. José Anchieta Salgado Pinto. AGRAVADO: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não providenciado o traslado de peças indispensáveis à sua formação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À SUA FORMAÇÃO.

Belém, 05 de maio de 1999.

TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA  
APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SEN Nº 30/99

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 2521/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lónis Rocha Pereira Júnior). AUTOR: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN (Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira). RÉUS: ALCINDO FERNANDES BRITO, DOLORES LOBATO REIS, ELIZABETH SOUZA RIBEIRO, MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, NILSON TRINDADE NUNES, ROSÂNGELA VASCONCELOS LAMEIRA, TEREZA AMÉLIA RIBEIRO BRASIL (Dr. Márcio M. Vasconcelos) e SELMA MARTINS MONTEIRO. RECORRIDOS: PROCESSO TRT DC 5084/98. DEMANDANTE: SIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO

DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Selma Lúcia Lopes Leão). RECORRENTE. DEMANDADOS: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior) e SINCONAPA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ. RECORRIDOS.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**SEÇÃO ESPECIALIZADA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA  
APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 31/99**

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA 4738/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - (Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues). RECORRENTE RÊUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING-CENTER, MINI-BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo) e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar). RECORRIDOS PROCESSO TRT SE AA 4742/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - (Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues). RECORRENTE. RÊUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ - RECORRIDOS.

Belém, 06 de maio de 1999  
**MILENE CASTELO BRANCO CONTE**  
Secretária da Seção Especializada

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**CORREGEDORIA REGIONAL**

**PROCESSO TRT-RC-017/99**

RECLAMANTE: BURDARW EMPREENDIMENTOS COMER-CAIS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva RECLAMADO: PRESIDÊNCIA DA MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, indefiro a presente reclamação correicional por falta de amparo legal. Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 51, do Regimento Interno, remetase cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém (PA), 03 de maio de 1999. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional.

**PROCESSO TRT-RC-021/99**

RECLAMANTE: JOÃO RICARDO DOMINGUES LOBO Advogados: Dr. Fernando Augusto B. Oliveira e outros. RECLAMADO: Exm. Sr. Dr. FRANCISCO PEDRO JUCÁ, PRESIDENTE DA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. D E C I S Ã O: ANTE O EXPOSTO, indefiro a presente reclamação correicional por falta de amparo legal. Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 51, do Regimento Interno, remetase cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada, para os devidos fins. Belém (PA), 03 de maio de 1999. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Corregedor Regional.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS**

PROCESSO TRT RO Nº 294/99. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A. Advogada: Dr. Simone Cruz Vieira. RECORRIDO: OTÁVIO ANTÔNIO FERREIRA LIMA. Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal, que ao reformar a r. sentença da MM. Junta e após ter reconhecido a existência de trabalho em sobrejornada, embora somente em datas festivas, condenou-a a pagar, ao recorrido, o correspondente às horas extras, conforme se depreende da ementa do r. decisum. "TRABALHO EXTERNO. FIXAÇÃO E CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO O trabalho externo, por si só, não é suficiente para enquadrar a atividade na exceção contida no art. 62, da CLT. O inciso I, do citado artigo, estabelece que a atividade externa deve ser incompatível com a fixação de horários. A contrário senso, se há compatibilidade, o horário pode ser fixado" (fl.101) III - A recorrente volta a insistir na tese de que o trabalho do recorrido era exercido externamente, o que elide a percepção das horas extraordinárias, dadas as dificuldades de controle da jornada laboral. IV - O apelo não merece prosperar. A uma, porque trata-se de matéria fático probatória, o que exige o revolvimento de fatos e provas, impossível em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. A duas, em virtude de não ter ficado demonstrado o alegado dissenso pretoriano. Com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, este não mais autoriza a revista quando verificado entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 28 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 46/99. RECORRENTE: AUDARIZE RODRIGUES DE ANDRADE PINTO E OUTRAS (02). Advogadas: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outras. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Advogados: Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Inconformam-se, as recorrentes, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que ao confirmar integralmente a r. decisão de primeiro grau, indeferiu a reintegração das reclamantes no emprego e parcelas consectárias. III - Sustentam, que as autoras fazem jus a serem reintegradas

aos seus empregos, na sociedade de economia mista demandada, porque dela foram demitidas sem observância dos requisitos constitucionais do art. 37, que restaram expressamente violados pela decisão da E. Turma. IV - Merece ser admitido o apelo, pois o aresto apresentado, às fls. 232, comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST. V - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 570/99. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARANENSE DE REFRIGERANTES. Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: IVANILDO RODRIGUES DA PENHA JÚNIOR. Advogado(s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se, a recorrente, contra a decisão da Colegiada 2ª Turma que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, condenou-a ao pagamento de horas extras e consectários. Alega violação à norma do art. 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal aduz que o recorrido exercia sua atividade completamente fora das vistas de seu empregador, laborando em conformidade com sua conveniência, pois as referidas rotas não estipulavam qualquer horário de visita a qualquer cliente da recorrente, ficando o empregado completamente à vontade para estipular a ordem de visitas a serem realizadas no dia de trabalho. IV - Na tentativa de comprovar a alegada divergência jurisprudencial, o recorrente colaciona diversos arestos (fls. 105/106). Não pode, entretanto, prosperar o apelo. A matéria questionada enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 514/99. RECORRENTE: FREIRE MELLO LTDA. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson. RECORRIDO: JULIO SILVA. Advogado(s): Dr. Antônio dos Santos Dias. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de embargos à execução (fl. 92/93), manteve a TR - TAXA REFERENCIAL, como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas não pagos no dia de seu vencimento. III - Sustenta que de acordo com o que preceitua o art. 39, parágrafo 2º, da Lei nº 8.177/91, os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador no momento oportuno, deverão ser calculados pela composição da variação da BTFN acumulada no período, até 31 de janeiro de 1992 e, posteriormente, pela composição da TRD no período. Entretanto, o calculista, ao elaborar os cálculos, baseou-se, erroneamente, na Taxa Referencial, tendo em vista que o próprio STF já rechaçou referido índice como fator de correção de débitos judiciais. IV - Do exposto, depreende-se que não se vislumbra violação literal à Constituição Federal, única hipótese de cabimento de recurso de revista em agravo de petição, eis que restou demonstrado, em suas argumentações, que, para o deslinde das questões, as matérias estão jungidas à interpretação, em primeiro plano, de normas infraconstitucionais, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no parágrafo 2º, do art. 896, da CLT, c/c Enunciados 210 e 266 do C. TST, os quais dispõem que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença "depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". V - In casu, a r. decisão do Excmo. STF, aludida pela recorrente, não nega o uso da Taxa Referencial para a atualização ou correção dos débitos trabalhistas. Logo, nada há de inconstitucional referente ao que determina o art. 39, da Lei nº 8.177/91, estando, assim, em pleno vigor. Além do mais, lembro, por oportuno, que em nenhum momento, a recorrente indicou, como lhe compete, ofensa a preceito constitucional, a teor do que dispõe o Enunciado 94 do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 27 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 387/99. RECORRENTE: JOÃO TEIXEIRA MARQUES DOS REIS. Advogados: Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: NONATO GONÇALVES DA SILVA. Advogada: Dr. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que ao manter a r. sentença de 1º Grau, o condenou a pagar o aviso prévio, férias em dobro, simples e proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, multa do 58º, do art. 477, da CLT, 05 salários mínimos a título de seguro desemprego, além de juros e correção monetária. Alega violação ao disposto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, além de divergência jurisprudencial. III - O v. acórdão impugnado encontra-se assim ementado: "RELAÇÃO DE EMPREGO - EXISTÊNCIA. Devidamente provada pelo reclamante, a habitualidade, a personalidade e a onerosidade, na prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, da CLT, confirma-se a r. decisão a quo que concluiu pela existência da relação de emprego entre as partes" (fls. 99). IV - Em seu arrazoado recursal, suscita que um dos pressupostos legais para a caracterização da relação de emprego é a personalidade, ficando evidenciado, in casu, que o autor contratava outras pessoas para com ele realizarem o serviço solicitado, não importando para o recorrente a pessoa que estava prestando os serviços e sim a execução das obras contratadas. Afirma que em razão da ausência de personalidade não houve relação de emprego entre as partes. Ressalta também que: a) para que se admitisse uma relação de emprego seria indispensável o pressuposto da subordinação jurídica, o que não ficou provado durante a instrução processual; e b) ficou evidenciado que o único controle exercido pelo recorrente sobre o reclamante-recorrido dizia respeito à conclusão ou não da obra para efeito de pagamento. Colaciona arestos. V - Coisa da fundamentação do r. decisório impugnado o seguinte: "Como visto, através do depoimento do próprio reclamado, restou confirmado o labor de forma habitual e não eventual. A personalidade na prestação dos serviços é incontroversa. A onerosidade também esteve presente na relação entre as partes. Restando a subordinação, esta se confirma na subordinação ao gerente da fazenda. Em razão do que, diante de tudo o que foi produzido nos autos, considero presentes os elementos constituintes da relação de emprego, a teor do disposto no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho" (fls. 102). VI - Em que pesem as suas

argumentações, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a violação necessária à admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896 consolidado, é a literal, não sendo admitida a ocorrida por via reflexa. A duas, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. A duas, a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redunda na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. VII - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 28 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 170/99. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. RECORRIDO: RICARDO LIMA DA SILVA. Advogada: Dr. Ediene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se, a recorrente, contra a decisão da Colegiada 3ª Turma que manteve a r. decisão de 1º Grau no que se refere a diferenças salariais em razão da não incorporação dos abonos previstos na Lei 8.178/91. Insubordina-se ainda contra a multa do art. 538, do CPC que lhe foi imposta pela C. Turma no v. acórdão de embargos de declaração. III - Em seu arrazoado recursal aduz que houve um equívoco da C. Turma ao julgar o apelo ordinário da reclamada, quando salientou que os documentos juntados ao processo - fls. 115/123 - não se referiam a reajuste de setembro de 1991, confirmando, neste particular, o que foi decidido pelo Juízo de 1º grau. Esclarece que, considerando o equívoco havido na fundamentação do decisum turmário, já que os documentos pertinentes à defesa e ao apelo ordinário da empresa se referiam aos de fls. 260/262, interps Embargos Declaratórios que foram rejeitados pela C. Turma. O r. decisório, ora hostilizado, firmou seu entendimento de que a empresa não havia comprovado o pagamento dos valores questionados, baseado no conjunto probatório trazido aos autos. Em que pesem as argumentações da recorrente, não há como prosperar o apelo neste aspecto. A matéria questionada enseja, indubitavelmente, o revolvimento de matéria fático-probatória, incabível na presente fase recursal, por força do Enunciado nº 126, do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho. Insurge-se, ainda, a recorrente, contra a decisão proferida no r. Acórdão TRT 3ª T/ED/RO nº 0170/99, que ao considerar protelatórios os Embargos de Declaração, aplicou a embargante a multa de 1%, a incidir sobre o valor atualizado da condenação. Também neste aspecto, não há como prosperar o apelo. Trata-se de matéria interpretativa, o que inviabiliza a revista a teor do Enunciado nº 221/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 28 de abril de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 681/99. RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDA: ADALBERTO FONSECA DE CASTRO. Advogado(s): Dr. Mônica Coelho Franco e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que confirmou a r. decisão agravada. Inicialmente, é suscitada a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Esta preliminar tem por premissa básica a negativa de prestação jurisdicional, que marca a nulidade o v. acórdão regional, o qual teria deixado de fundamentar a questão pertinente aos cálculos referentes à diferença de 13º salário/97 que, a seu ver, deveria ser de forma proporcional. III - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão recorrido de fls. 550/552, de forma cristalina, analisou e fundamentou o tema acima indicado, firmando sua posição no sentido de que "A gratificação de natal é paga pelo salário devido em dezembro de cada ano, salário esse já acrescido dos percentuais totais de reajustes concedidos no ano, e não pela média ou proporção desses reajustes". Na realidade, o que pretende a recorrente é a reforma do julgado, cujo meio processual adequado não são os embargos declaratórios. Não vislumbro a alegada violação legal, uma vez que a prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue plenamente. IV - No mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, sob o argumento de ter sido ferido o princípio da coisa julgada. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque o v. acórdão recorrido não tratou desse assunto e tampouco houve embargos de declaração, atraindo, assim, o Enunciado 297 do Colegiado TST. Segundo, porque a r. sentença de embargos de execução, ao contrário do que alega a recorrente, não se posicionou de acordo com a tese por ela defendida. E, finalmente, porque a admissibilidade de revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado 266, do C. TST, o que não é o caso dos presentes autos. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 28 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05708/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado(s): Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. RECORRIDA: AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - As instâncias ordinárias foram unânimes em reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-Autor, daí a interposição do recurso de revista pugnan-do pela reforma do r. decisum, cujo entendimento, quanto à postulação do recorrente, foi assim ementado: "SINDICATO REPRESENTAÇÃO PREVALECE A ATIVIDADE PREPONDERANTE NA EMPRESA. O reclamante não admite que ao longo do tempo vem sofrendo um esvaziamento porque outros sindicatos estão se formando e congregando os trabalhadores de acordo com a atividade preponderante na empresa em que eles trabalham. Essa é a tendência atual do direito sindical. Evidente que se a empresa reclamada não pertence a categoria econômica da indústria da alimentação, seus empregados não podem, até mesmo por uma questão de bom senso, pertencer ao sindicato que congrega os trabalhadores na indústria da alimentação. Ora, a prevalecer o pensamento do sindicato reclamante, vamos chegar a absurdo de pensar que os empregados das empresas de distribuição de gás de cozinha fazem parte do sindicato dos trabalhadores na indústria da alimentação, já que o gás de cozinha é usado na indústria da alimentação" (fls. 277). III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Não sendo (a



C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispoñendo ser responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento, não comportando mais a conversão do agravo em diligência para suprir ausência de peças, mesmo que necessárias". III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 5508/98. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA. Advogado: Dr. Adilson Galvão Vergosa. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procuradora: Dr.ª Zuzilide Lira de Oliveira. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Oitavo Regional (fls. 342/347) que acolheu a preliminar de nulidade suscitada pela Exma. Juíza Revisora e decretou a nulidade do despacho datado de 19.5.98, de fl. 293, e do mandado de cumprimento de sentença, de fl. 294, extinguindo a obrigação de fazer. Alega violação a dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI), à legislação federal e divergência jurisprudencial. III - Sustenta a recorrente que a r. decisão de 1º grau transitou livremente em julgado, incorporando-se definitivamente ao seu salário o valor de 8,5 salários mínimos. Aduz que o v. acórdão se equivocou, pois admitiu a existência de coisa julgada, mas reformou a decisão de 1º grau, anulando a obrigação de fazer, que determinava essa incorporação. IV - Na verdade, a sentença realmente transitou em julgado como afirma a recorrente, porém não determinava essa obrigação de fazer, ou seja essa incorporação, mas tão somente o pagamento das diferenças salariais, com base nesse valor até 24.1.94. Ademais, a coisa julgada a que se refere o v. acórdão guerdado, diferentemente do que entendeu a recorrente, é em relação à não existência da obrigação de fazer, matéria já suscitada e julgada. Conseqüentemente, o v. acórdão não violou o disposto no art. 5º, XXXVI, da CF, no art. 467, do CPC e nem no art. 836, da CLT. Na verdade, foi dado provimento ao agravo de petição para sanar a violação aos referidos artigos, conforme se manifestou o v. acórdão à fl. 346. "Dessa forma, existindo coisa julgada material, a teor do art. 467, do CPC, a matéria não pode mais ser reexaminada no presente agravo de petição, de acordo com o que preceitua os artigos 836, da CLT, e 471, do CPC. E, sendo assim, deve a r. sentença de 1º grau ser modificada para que seja decretada a nulidade do despacho datado de 19.5.98, de fls. 293, e do mandado de fls. 294 dos autos, por ferir a coisa julgada, e por conseguinte, o conteúdo nos dispositivos legais acima mencionados, bem como o art. 5º, inciso XXXVI, da CF". V - O apelo, portanto, não merece prosperar. No caso sub-exame, como verificado, o v. acórdão turmatório não fez nenhum dispositivo constante da Magna Carta, que é o que possibilitaria a admissão de recurso de revista em execução (art. 896, § 2º, da CLT, e o Enunciado nº 266/TST). VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AI Nº 304/99. RECORRENTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: SOLANO SILVA DE SOUZA. Dr. Luso Sales Solino Júnior. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, eis que não instruiu com todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, pois "a petição inicial do agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópia das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, além da certidão de intimação da decisão agravada, dentre outras peças obrigatórias" (fl. 35). Alega violação ao art. 5º, LIV e LV. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AP Nº 4901/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: ANA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO E OUTROS. Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 450/452), que, ao confirmar, integralmente, a r. decisão agravada, entendeu devida a atualização dos créditos dos exequentes até a data em que eles foram efetivamente satisfeitos, contrariando o entendimento da recorrente de não cabimento da inclusão de juros de mora na atualização de precatório complementar. Colaciona arestos para comprovar o dissensão protraíndo. II - A questão - há muito debatida neste Regional - gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. Em outros casos idênticos, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Exceleso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação. VI - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo. Embora a recorrente tenha invocado os pressupostos das alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à afronta direta e literal da Constituição Federal, a teor do § 2º, do mesmo art. 896, do texto consolidado e Enunciado nº 266, do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional, o que redundaria na irrelevância da análise dos arestos transcritos. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AP Nº 499/99. RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ANGELA MARIA CARVALHO MAIA E OUTROS. Advogado(s): Dr. Izaias Batista da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c,**

da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. sentença de embargos à execução, quanto a aplicação da TR como índice de correção dos cálculos. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, in casu, como analisado pelo Exm. Juiz Relator, no v. acórdão às fls. 365, "Inobstante já ter sido declarada a inconstitucionalidade de diversos artigos da Lei nº 8.177/91, o artigo 39 da referida lei e que regula o método de atualização dos débitos trabalhistas, está em plena vigência, estando perfeitamente correta a aplicação da TR com vistas a proteger o valor monetário do crédito do trabalhador, ante a demora no seu pagamento, como muito bem ressaltou o MM. Juízo da Execução, na r. sentença agravada". V - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistente qualquer ofensa a dispositivo constitucional. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 03 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 483/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. RECORRIDOS: PORFÍRIA NAZARÉ SANTANA MACHADO E CUSTÓDIO VALDAIR DOS REIS. Advogado: Dr. Edmilson Farias Monteiro; ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves; e MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Procurador: Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT e art. 248, § 5º, do Regimento Interno deste E. Regional. Alega violação ao art. 145, III e IV do CC, por extensão, direta e frontalmente ao art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Magna Carta. II - Suscita a preliminar de nulidade, face a não intimação pessoal da União, através de seu representante legal, nos termos do art. 35, § 4º, da Lei Complementar nº 73/93, c/ o art. 6º, da Lei nº 9.028/95. Aduz que se trata de vício absolutamente insanável, por resultar de norma imperativa, tendo como consequência a nulidade dos atos subsequentes, inclusive a execução. Argumenta que sofreu prejuízos em função da falta de intimação pessoal, pois teria oportunidade de recorrer de revista, sob o fundamento de que o TST e o STF não admitem pagamento de qualquer Plano Econômico. III - O v. acórdão de fls. 424/426, firmou posicionamento como bem resume sua ementa, no sentido de que: "Se não houve danos a qualquer uma das partes e a agravante não arguiu a tempo a pretensa irregularidade, que só veio a ser apontada quatro anos depois, incabível declarar a nulidade do processo, conforme o art. 795 da CLT e, ainda que se admita a ocorrência de defeitos, esses seriam de forma não de conteúdo, o que impossibilita reconhecer a existência de prejuízos". IV - Não obstante as argumentações da recorrente, o apelo não merece prosperar. Como se vê, não se violou nenhuma violação legal, capaz de dar ensejo ao apelo. Trata-se, assim, de matéria de cunho interpretativo de disposição legal, que por si só inviabiliza o recurso, à luz dos Enunciados 221 do Colegiado TST. Ademais, a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST). V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 3 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 4918/98. RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIA REUNIDAS S/A. Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: MANOEL DA ROCHA CORRÊA. Advogada: Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão. DESPACHO: I - Os pressupostos de admissibilidade foram cumpridos. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Inconformada com o decidido regionalmente, persegue a recorrente a modificação dos r. decisões da Egrégia 3ª Turma desta Corte que ao manterem a r. decisão de 1º Grau, cominarum, ainda, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da condenação, por serem os embargos declaratórios opostos manifestamente protelatórios. Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, art. 538, do Código de Processo Civil e Enunciado 12 do TST. III - Decidiu o v. acórdão impugnado que "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ELETRICISTA - Exercendo o reclamante o cargo de Eletricista II e, estando este cargo relacionado em laudo pericial como sujeito a condições de risco acentuado, mantém-se a sentença que reconheceu o direito a adicional de periculosidade" (fls. 72). A E. Turma adotou ainda nos Embargos Declaratórios opostos a tese de que: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - REJEIÇÃO E MULTA - Devem ser rejeitados embargos manifestamente protelatórios, quando o embargante utiliza-se deste recurso com evidente propósito de procrastinação, impondo-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil" (fls. 82). IV - Em seu arrazoado recursal, suscita, inicialmente, que não houve prova por parte do autor a respeito das alegações feitas na inicial, tendo esta se desincumbido deste ônus ao apresentar prova testemunhal. Colaciona aresto. O outro ponto da irresignação da recorrente se refere à multa de 1% sobre o valor atualizado da condenação, que lhes foram impostas em virtude dos embargos de declaração terem sido considerados protelatórios. Requer seja utilizado para o referido cálculo o valor da causa, conforme estabelecido pelos artigos 538, parágrafo único, e não o valor da condenação. V - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, o alegado dissensão pretoriano não ficou demonstrado. Não se admite mais a alegada divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal, em razão do que estabelece o art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Segundo, a tese adotada no v. acórdão atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, ante a razoabilidade de sua exegese. Por fim, a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. No que tange ao cálculo da multa, descabe o requerido, valendo transcrever, aqui, parte da fundamentação do acórdão de fls. 84, que se principia: "... pelas razões recursais do embargante, é que este pretende revisar os fatos e provas constantes dos autos, na tentativa de alterar a decisão embargada".**

desfavorável. No entanto, os embargos declaratórios não podem ser utilizados para a finalidade que pretende o embargante, não sendo remédio processual adequado para tal fim". O valor da causa deve sempre corresponder ao montante do ressarcimento dos pedidos. In casu, o valor dado à causa foi de R\$-2.000,00 (dois mil reais). Uma vez liquidados os pleitos deferidos, este será o valor da condenação e o da causa, também. Por ora, existe, apenas, uma condenação provisória. Correta, portanto, a determinação constante do v. acórdão, ora impugnado. Por outro lado, trata-se, também, de matéria de cunho interpretativo, o que obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado nº 221 do C. TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 03 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP 494/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Procuradora: Dr.ª Elody Nassar de Alencar. RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA. Advogada: Dr.ª Carla Ferreira Zahlouth. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e § 2º, parte final, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão turmatória de fls. 1319/1321, que ao confirmar a r. decisão agravada, entendeu que a Secretaria da M.M. Junta não está obrigada a enviar, ao executado, em anexo ao mandado citatório, cópia dos cálculos de liquidação, o que bem se desprende da ementa do v. acórdão impugnado: "Mandado de citação. Cálculos. O parágrafo primeiro do art. 880, da CLT, não exige que o mandado citatório se faça acompanhar dos cálculos. Notoriamente, se o executado quiser analisá-los, compete-lhe exercer seu amplo direito de acesso aos autos processuais, inclusive, se assim preferir, retirá-los de Secretaria pelo prazo legal, a fim de que, se for o caso, opor os competentes embargos à execução, peça em que manifestará seu inconformismo ante o procedimento de liquidação empreendido" (fl. 1319). III - O apelante entende que o r. decisório do Colegiado violou as disposições do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura, aos jurisdicionados, o direito à ampla defesa e ao contraditório, com o que se opõe à alegação de que no processo de execução não há mais equilíbrio entre as partes, nem tampouco o contraditório, o que estaria restrito ao processo de conhecimento. Aduz que foi notificado a pagar determinada quantia, sem o devido acompanhamento dos cálculos que demonstrassem a realidade e correção dos mesmos, o que tornou fictícia a possibilidade do exercício do contraditório, no que tange à conferência dos valores constantes do mandado, o que torna o ato irregular e incompleto, com sério e irremediável prejuízo para a defesa do recorrente. Pugna, pois, pela nulidade da citação. Ao perseguir o reconhecimento da inconstitucionalidade da r. decisão hostilizada, o recorrente alinha, ainda, outras razões, baseadas na assertiva de sua impossibilidade de exercer o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório. IV - Embora considerando os termos do arrazoado recursal, o apelo não merece ser admitido. Na verdade, a Egrégia Turma não adotou tese no sentido de que inexistente, no processo de execução, o direito ao contraditório, até porque por ser de índole constitucional, não admite exceções. O que ocorreu foi uma simples referência, constante da fundamentação do v. acórdão impugnado, que ao transcrever uma lição do Professor Manuel Antonio Teixeira Filho, invocando Liebman, ponderou para o fato de que, na execução, o tratamento igualitário das partes é ministrado em termos, pois é certo que a posição do credor, nessa fase, é de superioridade, no sentido de seu estado de preeminência, ao passo que a do devedor é de sujeição ao comando do preceito sancionatório, que se irradia do título exequendo. Assim, o exequente exige que a execução se efetive, e o executado não o pode impedir e deve suportar o que se faz em seu prejuízo, podendo pretender, unicamente, que, no cumprimento dessa atividade, seja observada a lei. In casu, não vislumbro nenhuma inobservância a qualquer preceito legal. Acrescente-se, por oportuno, que no princípio do contraditório se agasalha, obviamente, o direito de defesa, de natureza constitucional, e segundo o qual ninguém pode ser julgado sem ser ouvido. Torna-se, pois, imprescindível a defesa. Entretanto, oferecida essa oportunidade, respeitado está o princípio, como ocorrido no caso sub-exame. Ocorre, entretanto, que o recorrente pretende algo que não está previsto na legislação processual aplicável à execução trabalhista, o que não pode, a final, servir de sustentáculo à alegada afronta ao preceito constitucional apontado. V - Embora o recorrente tenha invocado os pressupostos das alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, para ver admitido o seu apelo, esclareço que a revista não se credencia pela indicação de divergência jurisprudencial e, muito menos, pela violação legal. A admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Como já referido, não observo a alegada violação ao preceito constitucional mencionado. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT R. EX.OF Nº 4851/98. RECORRENTE: ANA DAS GRAÇAS SOUSA DOSSANTOS. Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO: I - O recurso, interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei 779/69, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - A recorrente demonstra a sua inconformação com a r. decisão de fls. 72/81, que ao confirmar a r. sentença da M.M. Junta, deixou de reconhecer como tentenária a prescrição para reclamar os depósitos do FGTS. Contudo, torna-se oportuno registrar, aqui, que a ementa do v. acórdão impugnado caninhou em sentido contrário à insatisfação, no sentido de que "... é tentenária a prescrição para postular o recebimento de depósitos do Fundo de Garantia decorrente de extinção da relação de emprego decorrente da instituição de regime jurídico único". Ao pugnar pela reforma do r. decisório, alega divergência jurisprudencial, para o que colaciona arestos de decisões deste Regional, além de violação aos seguintes dispositivos: § 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90; art. 20 da Lei 5.107/66 c/c o art. 114 da LOPS. III - O apelo merece ser admitido, eis que a questão posta em debate já se encontra pacificada através do Enunciado nº 95/TST, in verbis: "É tentenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço". VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896 da CLT. Intimar. Belém, 03 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

Publicação Pública "Arthur Viana" ANUÁRIO CADERNO 2





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.959

# DIÁRIO OFICIAL

0193

2

Belém, sexta-feira,  
07 de maio de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

**PROCESSO TRT RO Nº 5637/98. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outras. RECORRIDA: ALZIRA DENAZARÉ AGUIAR TELLES. Advogada: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. DESPACHO: I - Apelo em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Não se conforma a recorrente com a r. decisão regional que ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, e após entender que a aposentadoria espontânea não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho, deferiu, à recorrida, as parcelas de aviso prévio e 40% sobre os depósitos do FGTS. O r. decisão ficou assim ementado: "APOSENTADORIA NÃO EXTINGUE O CONTRATO DE TRABALHO. O contrato de trabalho não se interrompe com a percepção do benefício da aposentadoria por tempo de serviço pela Previdência Social, quando não ocorrer o desligamento do empregado" (fl. 151). III - A recorrente renova a preliminar de prescrição, com fulcro no art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna e subsequente extinção do processo, prevista no art. 269, inciso IV, do CPC. No mérito, alega a recorrente que a recorrida obteve a sua aposentadoria por tempo de serviço, no ano de 1994, ao mesmo tempo em que recebia salários da empresa, no que incorria na acumulação vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, além de não ter se submetido a concurso público que viesse a viabilizar a continuidade da prestação dos serviços. Colaciona arestos de turmas do TST, deste Tribunal e de outros Regionais, na tentativa de comprovar a alegada divergência jurisprudencial (fls. 170/175). Aponta, também, os dispositivos legais que entende vulnerados. IV - A questão da extinção do contrato de trabalho, em razão da aposentadoria, se apresenta muito polêmica, quer na Doutrina, quer na Jurisprudência de nossos Tribunais. Compartilho, particularmente, do entendimento de que a aposentadoria por tempo de serviço não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho. A lei não exige o desligamento do empregado para a concessão da aposentadoria, daí deduzir-se que ela não rescinde o pacto laboral. Se há previsão da continuidade do trabalhador na empresa após o pedido de aposentadoria e eliminação da exigência do desligamento do emprego para sua concessão, sendo o benefício devido após a entrada do requerimento, a conclusão a que se chega é a de que a aposentação por tempo de serviço não opera o desfalecimento automático do contrato de trabalho. Entendo que a recorrente, com os arestos de decisões oriundas de outros Tribunais, se desincumbiu, satisfatoriamente, do encargo de comprovar o dissenso pretoriano, o que permite a admissão do apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna desnecessária a análise dos demais aspectos abordados, inclusive o outro pressuposto subjetivo (violação legal), a teor do Enunciado 285/TST. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Belém, 03 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AP Nº 282/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros, e LAURO PASSARINHO REIS. Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Carvalhal Rodrigues. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a tese de que o recorrido integraria o rol dos substituídos processualmente. Sustenta em seu apelo que "a substituição processual não está restrita aos trabalhadores associados à entidade de classe, porém atinge todo e qualquer integrante da categoria profissional". Aduz, ainda, que "A hipótese restritiva tratada pelo acórdão regional encontra apenas respaldo nas hipóteses do artigo 872, consolidado, ou seja, relativamente às ações de cumprimento, quando o tema aqui tratado é o da substituição processual, com guarida no mencionado artigo 8º, inciso III, da Constituição Republicana em vigor, por tais fundamentos resultaram violados frontalmente pela decisão hostilizada" (fl. 429). III - O v. acórdão regional sintetizou a questão através da seguinte ementa: "Havendo nos autos decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho que determina que somente poderão figurar como substituídos na demanda os empregados sindicalizados, não pode o Acordo efetuado entre a reclamada e o Sindicato ter efeito sobre empregados não sindicalizados, haja vista a ilegitimidade do mesmo" (fl. 313). IV - No que pesem as alegações suscitadas, o apelo não merece prosperar. Com efeito, o que se constatou nos autos é o simples cumprimento pelas instâncias ordinárias de uma decisão judicial oriunda do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, que tornou o acordo firmado pelo sindicato, envolvendo empregados não sindicalizados, um ato jurídico inexistente, por ausência de legitimidade. Portanto, se alguma coisa tivesse que ser impugnada, seria a r. decisão da Suprema Corte Trabalhista. Ademais, a interposição de recurso de revista contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que, ao contrário do que alega o recorrente, não é a hipótese dos autos. (§ 2º, do art. 896/CLT e c Enunciados 210 e 266/TST). V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de abril de 1999. ROSITA**

DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 115/99. RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Advogado(s): Dr. Armando Patagussii de Sá Filho e outros; e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Advogado(s): Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ - SINDIPETRO. Advogado (s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - RECURSO DA PETROS: 1. O recurso de revista interposto pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, não merece ser conhecido, porque subscrito por advogada não habilitada nos autos. Com efeito, o substabelecimento de mandato (fl. 525) está assinado pela Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, cujo nome não figura na procuração que se acha juntada no presente processo à fl. 236. Logo, configura-se irregular o aludido substabelecimento, o que implica em não conhecimento do apelo, até porque não há indícios da ocorrência de mandato tácito. II - RECURSO DA PETROBRÁS: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, solidariamente, ao pagamento dos valores relativos aos abonos denominados gratificação contingente e participação nos lucros, acrescidos de juros e correção monetária. 3. O entendimento proferido no v. acórdão recorrido, restou assim ementado: "APOSENTADOS DA PETROBRÁS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE ABONOS. Os empregados aposentados têm direito de receber suas aposentadorias, assegurados os mesmos direitos dos empregados em atividades, por força do Regulamento do Plano de Benefícios PETROS, o qual prevê, em seu artigo 41º, que os valores das suplementações de aposentadoria, de auxílio-doença, de pensão e de auxílio-reclusão, serão reajustados nas mesmas épocas em que forem feitos os reajustamentos salariais da Patrocinadora, o que lhes dá direito de receber os abonos concedidos aos empregados da ativa" (fl. 514). 4. Sustenta a recorrente que o v. acórdão recorrido agiu com violação direta e literal à Constituição Federal, à disposição de lei federal e acordos coletivos, dando-lhe interpretação diversa de outros Tribunais. Para comprovação de divergência e, ainda, dentro do prazo recursal, levando-se em conta a oposição de embargos declaratórios pela PETROS, a recorrente juntou aos autos dois arestos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Um deles, apreciando situação análoga a dos presentes autos, firmou a seguinte posição: "A Constituição Federal no capítulo dos direitos sociais instituiu a participação nos lucros, por resultados, desvinculada da remuneração do empregado, ou seja, esta verba não constitui salário e, por via de consequência, não integra a tabela salarial da Petrobrás, não havendo como repletir na suplementação de aposentadoria. O ajustado nos acordos coletivos mencionados nos autos atende ao quanto dispõe o artigo 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal/88." (fl. 541). 5. Demonstrado, portanto, está o dissenso pretoriano, o que viabiliza a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo da PETROS e acolho o interposto pela PETROBRÁS. Intimar. Belém, 30 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT AI Nº 0639/99. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado: Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDO: ANESTOR FERNANDES CARDOSO. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que ao confirmar o r. despacho agravado, negou provimento ao agravo de instrumento, ante a insuficiência de instrumentação, tal seja, ausência do aviso de recebimento referente à notificação do despacho agravado, não conhecendo, portanto, dos documentos de fls. 38/39, porque juntados intempestivamente. III - Ademais, o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST obstam a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT RO Nº 0756/99. RECORRENTE: MÁRCIA ELENA BOTELHO SOARES. Advogado: Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDA: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Advogado(s): Dr.ª Marília Siqueira Rebelo e Outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. Volta-se a reclamante-recorrente contra o v. acórdão de fls. 171/173, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que ao reformar a r. sentença de 1º Grau, e por entender que a própria recorrida deu causa à mora de que trata o artigo 477, da CLT, excluiu da condenação a multa por atraso no pagamento da rescisão, o que reduziu na total improcedência da reconvenção, conforme bem se depreende da ementa do r. decisório: "Multa Art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT. A mora ocasionada pela recusa da própria recorrida em receber o que lhe era devido excepciona o pagamento da multa por atraso no pagamento" (fl. 171). II - Sustenta a recorrente que a r. decisão turmária violou literalmente o art. 477, § 8º, do texto consolidado, ao decidir que a recorrida não estaria obrigada ao pagamento da multa por atraso no pagamento da rescisão, em virtude do recibo de quitação das parcelas rescisórias não ter sido homologado, quer pela consignada, quer por seu Sindicato de classe, considerando que tal quitação**

só pode ser considerada em condições de ser homologada caso estejam calculados, corretamente, todas as verbas a que o ex-empregado faz jus. Para justificar a sua recusa relativamente à homologação, esteia-se no § 5º, do art. 477/CLT, que dispõe que qualquer compensação no pagamento da indenização não poderá exceder o equivalente a 1 (um) mês de remuneração do empregado. Afirma que este Regional "conseguiu uma fórmula pouco inteligente para o empregador deixar de pagar a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias", além do que teria deixado de observar o Enunciado 330/TST, que estabelece que a quitação deve ser feita com a observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT. Ao pugnar pelo deferimento da multa, assevera que sua recusa foi legítima, o que redunda, a final, na inexistência da mora que lhe foi imputada. III - Impõe-se esclarecer, desde logo, que não compete aos Tribunais do Trabalho a busca de "fórmulas inteligentes" com vistas a eximir os empregadores do pagamento desta ou daquela verba, como quer fazer crer a recorrente em seu arrazoado. Talvez tenha sido esta a única justificativa encontrada pela apelante para justificar o escasso tirocínio com referência à questão, já que poderia ter recebido os valores constantes do termo de rescisão, com a devida ressalva, e, em seguida, postular, nesta Justiça, o que entendesse devido. IV - O recurso não merece ser admitido. A alegada violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do CTST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 05 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT TO Nº 00238/99. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS - CASFRIMA. Advogados: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outro. RECORRIDOS: DÁRIO ANTÔNIO DA SILVA. Advogados: Dr. Samuel Nystrom de Almeida Brito e outros; e FRIGORÍFICO RAÇA LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Oitavo Regional (fls. 296/303) que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar ao reclamante parcelas trabalhistas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Renova, a recorrente, nas suas razões recursais, as preliminares de carência de ação por falta de objeto e ausência do pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Argui a primeira preliminar por entender que foram quitadas todas as parcelas relativas ao contrato de trabalho firmado com o reclamante, uma vez que o acordo de rescisão foi realizado conforme as regras pertinentes à matéria e com amparo na Constituição Federal (inciso II, do art. 8º) e na CLT (§1º do art. 477); e a segunda, sob o fundamento de que a recorrente está impedida de reclamar na Justiça do Trabalho, conforme o art. 732 da CLT. No mérito, sustenta que não tem validade o depoimento da testemunha do recorrido, tendo em vista esta ter ajuizado ação contra a recorrente. Aduz, ainda, que são improcedentes as diferenças salariais, conforme pode ser constatado através das folhas de pagamento juntadas aos autos. Colaciona arestos para comprovar o alegado dissenso pretoriano. IV - O apelo não merece prosperar. Quanto à primeira preliminar, diferentemente do alegado pela recorrente, o acordo de rescisão não preencheu todos os requisitos legais para a sua consecução. Em relação à segunda preliminar, depreende-se que o recorrido não incorreu na pena prevista no art. 732 da CLT, conforme enfatizado pelo v. acórdão hostilizado à fl. 299. Quanto ao mérito, o entendimento de que não tem validade o depoimento da testemunha do reclamante pelo fato de ter litigado contra o empregador já foi superado pelo Enunciado nº 357/TST, que prevê: "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador". Portanto, não se vislumbra qualquer violação legal por parte da decisão regional, mas razoável interpretação dos dispositivos ora apontados pela recorrente, o que atrai a incidência do Enunciado 221/TST. Quanto à improcedência das diferenças salariais, a questão implica no reexame de fatos e provas, o que é inviável na instância extraordinária, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST. Tornam-se irrelevantes os arestos transcritos. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 3 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.**

**PROCESSO TRT REXOFF e RO Nº 0066/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dr.ª Márcia Cristina Leão Murtieta. RECORRIDO: MÁRIO DE SOUZA LIMA. Advogada: Dr.ª Ana Clara Müller Hoff. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Persegue o recorrente o acolhimento da prescrição bienal, que entende aplicável aos pleitos pertinentes ao não recolhimento das contribuições para o FGTS. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui, preliminarmente, nulidade do v. acórdão de fls. 113/119, por ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Não tem razão. O v. acórdão hostilizado e os pertinentes aos embargos de declaração, com o necessário rigor técnico, enfrentou toda a matéria colocada em debate, contribuindo, satisfatoriamente, para o deslinde das questões. Ocorre, contudo, que o r. Colegiado não está obrigado a dar-lhe o enfoque que a parte pretende. Não há, pois, que falar em ausência de fundamentação do v. acórdão, pois esta foi toda centrada na prescrição trintenária, que aliás, é o entendimento majoritário deste Oitavo Regional. A alegada contradição existente entre o acolhimento da prescrição trintenária e a parte dispositiva da r. decisão turmária, foi muito bem explicitada pelo v. acórdão de fls. 128/129. Pugna, ainda, pela nulidade do decisum por**

juízo ultra petita e ofensa ao direito de propriedade. Melhor sorte não lhe assiste nesse ponto, eis que tais questões não foram abordadas pela r. decisão guerreada. No mérito, ao pretender a declaração da prescrição bial, requer seja extinto o processo com julgamento do mérito, ou se esta não for reconhecida, seja reconhecida a prescrição quinquenal. IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a jurisprudência uniforme do C. TST já pacificou a questão posta em debate, através do Enunciado nº 95, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço". V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 00685/99. RECORRENTE: VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A. Advogado(s):** Dr. Wanderley Marcos dos Santos. **RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Procuradora:** Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional proferido pela C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, reconheceu a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor Ação Civil Pública, na defesa de interesses e direitos individuais homogêneos. Este principal ponto da demanda foi resumido pelo v. acórdão regional através da seguinte ementa: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABIMENTO. A atuação do Ministério Público está incontestavelmente legitimada nos artigos 7º, inciso XXVIII, 127 e 129 do texto constitucional vigente, eis que na defesa e proteção do interesse coletivo dos trabalhadores menores, em face da proibição da sua contratação" (fl. 209). III - Contra esta v. decisão é interposta a presente revista, trazendo a recorrente arestos de outros Tribunais, para confronto de divergência. Sustenta, ainda, que o Auto de Infração que serviu de base e fundamento principal à propositura da ação, por si só, destitui a pretensão do Ministério Público do Trabalho e, conseqüentemente, derruba os argumentos contidos na r. sentença, uma vez que ali foram relacionados três menores individualizados. Com essa alegação, tenta a recorrente demonstrar a falta de interesse coletivo. IV - Com referência à preliminar de não cabimento da ação civil pública, o apelo não merece ser admitido. Ora, estando o Ministério Público do Trabalho legitimado a propor ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, em defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 7º, XXXIII, da CF/88), não há que se falar em incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Trata-se, assim, de matéria de natureza interpretativa de disposição de lei, cuja exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido em todos os seus aspectos, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que disciplina o Enunciado 221 do C. TST, sendo irrelevantes, portanto, os arestos colacionados, até porque inespecíficos. V - Quanto ao mérito, o assunto se resume na análise das provas constantes dos autos, que levaram ao convencimento da existência de menores trabalhando nas dependências da recorrida, o que, via recurso de revista, não é mais possível proceder novo exame, por força do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 00059/99. RECORRENTE: SÔNIA KABACZNIK. Advogados:** Dr. Nelson Pinto e outro. **RECORRIDA: MARIA LUZIA DA SILVA RIBEIRO. Advogados:** Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outra. **DESPACHO:** I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Oitavo Regional (fls. 86/95) que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, a condenou a pagar à reclamante parcela indenizatória no valor de 20 (vinte) salários mínimos, férias e 13º salário. Alega divergência jurisprudencial, violação legal e constitucional. III - Sustenta, a recorrente, em suas razões recursais, inicialmente, a tese de ser desnecessária a apresentação de recibos de pagamentos quando se trata de prestação de serviços domésticos, ante o clima de mútua confiança. Transcreve um aresto para corroborar sua tese. Alega, ainda, incompetência material desta Especializada para julgar a indenização pelo dano moral, sob o enfoque de que a apreciação das indenizações decorrentes de acidentes de trabalho compete à Justiça comum, conforme as Súmulas nºs. 15 e 501, do STJ e STF, respectivamente. IV - O apelo não merece prosperar. Primeiro, o aresto transcrito não se presta à configuração da alegada divergência jurisprudencial, por ser inservível, eis que de Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896, da CLT. Segundo, não informa o dispositivo legal que entende violado, o que inviabiliza a revista, por violação legal, com fulcro no Enunciado nº 333/TST, consubstanciado no Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI, do C. TST, que prevê: "Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". No que tange à incompetência desta Especializada quanto ao dano moral, a questão está preclusa, pois não foi tratada na decisão regional, nem sequer foram opostos embargos de declaração visando a manifestação sobre o tema, conforme o Enunciado nº 297/TST, sendo incabível sua apreciação através de recurso de revista. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 3 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 00627/99. RECORRENTE: SAMUEL MAC-DOVEL-DA PAIXÃO FILHO. Advogados:** Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros. **RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. Despacho:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 54/57 da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação face a nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes, por infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argüi, às fls. 65, que a tese da nulidade contratual pela inobservância da prévia seleção pública, mostra-se mais branda frente a garantia das vantagens salariais remuneratórias, devidas ao empregado pelo labor dispensado. Diante disso, alega que no rol de pedidos formulado na inicial existem diversas parcelas salariais, de caráter alimentar, como férias, horas extras, adicionais noturnos e repousos remunerados e seus consectários de direito. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 62/67). IV - A tese do

v. acórdão se encontra ementada, às fls. 54: "Nulidade de contratação, por inobservância de norma constitucional. Concluiu-se pela nulidade da contratação do reclamante, em face da inobservância da norma constante do item II, do art. 37, da CF/88, e de se dar pela improcedência das parcelas reclamadas nesta ação reclamatória, como o fez a sentença de primeiro grau de jurisdição". V - Não obstante os argumentos espostos pelo recorrente, o apelo não merece prosperar, eis que a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atrei a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pelo Precedente Jurisprudencial nº 85 - Abil/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Quanto aos arestos transcritos, os de fls. 62/63 revelam-se inespecíficos, pois discorrem sobre matéria diversa da submetida à apreciação neste processo e os de fls. 64/67, não comprovam o dissenso pretoriano. Em razão de não ser mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal, por força do que dispõe o art. 896, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998 (DOU de 18.12.1998). VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa, 05 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 00498/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Advogados:** Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. **RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. Advogados:** Dr. Leonardo da Silva Paixão e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, § 2º, do art. 896, da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra o v. acórdão regional às fls. 1301/1303, que não conheceu de seu agravo de petição, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos. Alega violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal. III - Nas razões recursais, a recorrente pugna pelo reconhecimento do mandato tácito, mas sua pretensão não pode ser acolhida. Ora, o não cumprimento das determinações contidas no art. 37 do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente. Convém ressaltar que não cabe a hipótese de mandato tácito, eis que o advogado subscritor da revista não se fez presente em nenhum dos atos de audiência, conforme Termos de fls. 166 e 176. Consta-se que a participação do advogado nos presentes autos deu-se pela primeira vez na apresentação dos Embargos à Execução (fls. 1123/1129), subscrivendo-os juntamente com outro advogado, este sim, com habilitação regular (fls. 141). Quando da interposição do Agravo de Petição, às fls. 1270/1282, o advogado subscrivendo-o sozinho, não sendo este conhecido em razão de não ter procuração nos autos, como constatado da certidão de fls. 1291. Vale esclarecer que o Código de Processo Penal, em seu art. 266, fonte de inspiração do Enunciado nº 164/TST, que prevê o mandato tácito nesta Justiça Especializada, assim disciplina: "A constituição de defensor independe de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório". Ora, o interrogatório ocorre em audiência, daí a adequação da doutrina de Francisco Antonio de Oliveira, in "Comentários aos Enunciados do TST", Editora Revista dos Tribunais, 4ª Edição, 1997, fls. 411: "Para que o mandato tácito firme residência no processo trabalhista é necessário que o advogado tenha participado de pelo menos um ato de audiência. A simples assinatura da petição inicial, da defesa ou de alguma petição não se traduz em ato suficiente para configurar o mandato tácito". IV - Logo, não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 04 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT RO Nº 04889/98. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Advogado(s):** Dr. Pedro Rainaldo Maia Miliê e outros. **RECORRIDA: ANA CLÁUDIA ALMEIDA DE LIMA. Advogado(s):** Dr. José Célio Santos Lima e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Decidiu a r. sentença de 1º grau que a reclamante faz jus ao reajuste salarial de 8,20% a partir de agosto/96, e de 5,93%, a partir de agosto/97, conforme os instrumentos normativos de fls. 67/70 acostados aos autos pela reclamante. III - Inconformada, a recorrente interpôs recurso ordinário a este E. Tribunal, tendo sido mantida a r. sentença da MM Junta no primeiro momento, porém, logo a seguir, corrigida, via embargos de declaração, ficando então prevalecendo o percentual de 6,75% para o reajuste salarial do ano de 1996, a fim de que não incidir em julgamento ultra petita. IV - Ainda inconformada, a recorrente ingressou com o presente apelo alegando que o v. acórdão regional deve ser reformado no que se refere ao deferimento da diferença salarial das normas coletivas e consectárias, na medida em que o deferimento de tal prelo se encontra em flagrante contradição à lei e à própria prova dos autos. A seguir, através de cálculos aritméticos, procura demonstrar que sempre observou a aplicação dos percentuais estabelecidos nas normas coletivas, bastando, assim, um simples cotejo com os contracheques para ficar caracterizada a inexistência de qualquer diferença a ser paga à reclamante. Desta forma, considera demonstrado o indiscutível erro de julgamento em que incorreu o v. acórdão recorrido, até porque baseado em fato inexistente, eis que não ocorreu a incorporação do valor pago por fora aos salários da recorrida. V - No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque os percentuais alegados pela reclamante restaram demonstrados pela norma coletiva juntada aos autos pela própria reclamante. Segundo, porque resultou comprovado pelo depoimento da testemunha Sônia Regina Castro dos Santos, que a reclamante recebia salário mensal de R\$-400,00, além da quantia de R\$-200,00, pagos por fora. E, terceiro, porque os contracheques da reclamante demonstram que a empresa recorrente não remunerava o reajuste salarial de forma correta, tudo de conformidade como decidiu o v. acórdão recorrido. VI - Como se vê, a matéria em discussão envolve, necessariamente, o reexame de fatos e provas, defesa em sede de revista, por força do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST. Irrelevantes, assim, os arestos colacionados para efeito de confronto jurisprudencial. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de maio de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

**PROCESSO TRT AP Nº 0513/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogado(s):** Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros. **RECORRIDO: JUSCELINO FONSECA PINHEIRO. Advogado(s):** Dr. Wacium Torres Ballout e Outros. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Irresignou-se a empresa reclamada contra o v. acórdão de fls. 312/316, que ao reformar, em parte, a r. sentença agravada, restabeleceu a sistemática dos cálculos de fls. 223/228 dos autos quanto à apuração das diferenças do adicional de periculosidade, além de entender que o pagamento da vantagem abrange não só os meses em que foi paga em percentual inferior aos 30%, como também nos meses em que nada foi pago, ao argumento de que a r. decisão exequenda se baseia em uma situação fática, revelada na fase de conhecimento, que não pode ser modificada agora, na fase de execução, sob pena de violação à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal). III - A recorrente, de forma contrária, sustenta que, além de não ter havido requerimento da parte, nesse sentido, não ocorreu manifestação, no particular, por parte da r. decisão exequenda, pelo que devem ser excluídos da conta os valores pertinentes ao adicional de periculosidade nos meses em que não houve "diferença" a ser calculada, que são justamente os meses em que não houve pagamento do adicional proporcional, o que poderá ser comprovado pelos contracheques do recorrido. Além disso - continua a apelante - o caput do art. 4º do Decreto nº 93.412/86, permite a cessação do pagamento do mencionado adicional quando não houver o exercício da atividade considerada como de risco. O outro ponto da inconformação diz respeito ao cálculo da parcela, ocasião em que foram consideradas todas as verbas de natureza salarial, ao argumento de que "salário, a teor do parágrafo 1º do art. 457 da CLT, é integrado não apenas pela importância lida estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador" (fl. 314). IV - A recorrente alega, em seu profl, que a questão já se encontra perfeitamente assentada na jurisprudência trabalhista, inclusive com a emissão do Enunciado 191, do C.TST, que utiliza, rigorosamente, o termo "apenas" para afastar qualquer dúvida quanto à incidência do adicional de periculosidade. Para a comprovação do confronto de teses, colaciona arestos de decisões deste e de outros Regionais, especialmente no que pertine ao derradeiro aspecto da insatisfação (cálculo do adicional de periculosidade sobre a remuneração). V - Em que pese a argumentação espositiva, o apelo não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro nenhuma ofensa ao texto constitucional, até porque nenhum dispositivo é apontado, pela recorrente, como se tivesse sido violado pelo v. acórdão impugnado. VI - Isto posto, torno sem efeito o despacho de fls. 333/334, e nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de abril de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO TRT SE DC 04646/98. RECORRENTE (ES): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Advogado (s):** Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros. **E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ - CEASA. Advogado (s):** Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. **RECORRIDO (S): OS MESMOS E EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Advogado (s):** Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. **DESPACHO.** Vistos etc... I - O recurso ordinário interposto pela entidade sindical demandante (fls. 447/451) atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, eis que tempestivo, subscrito por procurador habilitado nos autos e regular quanto ao preparo, conforme se depreende do comprovante juntado à fl. 453. II - O apelo interposto pela demandada CEASA - Centrais de Abastecimento do Estado do Pará às fls. 458/477, ainda que tempestivo e subscrito por profissional regularmente constituído, não preenche os requisitos comuns para admissibilidade, porquanto a recorrente deixou de proceder ao recolhimento das custas processuais, no importe de R\$-200,00 (duzentos reais), cominadas pelo v. decisum impugnado (fls. 419/436), razão por que o considero deserto. III - Não houve contramutua pelos recorridos, consoante certificado à fl. 482. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo interposto pela demandada CEASA - Centrais de Abastecimento do Estado do Pará, porque deserto e dou seguimento ao interposto pela entidade sindical demandante. Intimem-se. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém (PA), 04 de maio de 1999. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### CONCURSO C-297 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Faço público que a Comissão do Concurso C-297 para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, deferiu a inscrição preliminar ao mencionado concurso requerida pelos seguintes bacharéis em Direito: 01 - Francisco Milton Araújo Júnior; 02 - Henrieth Maria de Moura Cutrim; 03 - Mario Antonio Lobato de Paiva; 04 - Márcio Mota Vasconcelos; 05 - Giovana Simões Castro Saldanha; 06 - Sílvia Guimarães Ferreira; 07 - Luiz Antônio Magalhães; 08 - Marcelo Freire Sampaio Costa; 09 - Karissie Lobato Ferreira da Silva; 10 - Arianne Brito Rodrigues Cal; 11 - Edilson Furtado Vieira; 12 - Lícia Helena Ramos de Castro; 13 - Roseli Aparecida Lodi do Prado; 14 - Geraldo Oliveira; 15 - Nilson Lopes Vieira; 16 - Ieda Silvéria Ramos Azevedo; 17 - Samuel Abruses; 18 - Mauro Volpini Ferreira; 19 - José Roberto Pedro Júnior; 20 - Maria Telma Brasil da Nóbrega; 21 - José Vieira; 22 - Heliana Maria Guimarães Rocha; 23 - Luciana Said Daibes Pereira; 24 - Heemann Neto Soares; 25 - Monica Maria Laudiz de Moraes; 26 - Jilcio César Abreu das Neves; 27 - Jesuel Fernandes; 28 - Catia Helena do Nascimento Bahia; 29 - Joubert Luiz Barbas Bahia; 30 - Gláucia Sousa da Conceição; 31 - Darcy Pedroso da Silva; 32 - Lamartino França de Oliveira; 33 - Edno Antonio Gomes; 34 - Maximiliano Nagl Garcez; 35 - Paulo Henrique Ribeiro Rodrigues; 36 - Elma Sandra Peitla Moreira; 37 - Helder Bianchi Ferreira de Carvalho; 38 - Márcia Angela Kuz Frank; 39 - Domingos Esteves Lourenço; 40 - Flávio Barbosa Junior; 41 - Polyana Magalhães Ferreira; 42 - Artemio Marcos Damasceno Ferreira; 43 - Vanessa Souza Bastos; 44 - Ticiane da Mota Lopes; 45 - Mady Costa da Silveira; 46 - Dalet Pereira da Silva Valadares; 47 - José Isaac Pacheco Fima; 48 - Vilmar Sardiinha da

Costa; 49- Azevedo Antônio da Silva; 50- Luciana Oliveira Silva; 51- Adriana Albuquerque de Brito; 52- João Batista Antunes da Cruz; 53- Marcus Vinicius Nery Lobato; 54- Danielle Rendeiro de Azevedo e Castro; 55- Celia Symonne Filocreato Gonçalves; 56- Shirley da Costa Pinheiro; 57- Goretti do Socorro Silva Pires; 58- Jader Rabelo de Souza; 59- Adriane Monteiro Cardoso; 60- Ana Teresa de Freitas Parente; 61- Arthur Vivaldo Silva de Andrade; 62- Nartan da Costa Andrade; 63- Antonio Carlos da Silva Santos; 64- Regiane Gibson da Cunha; 65- Amélia Paula Guirão Sampaio Freitas; 66- Juvêncio Martins de Oliveira; 67- Miriam Dolores Oliveira Brito; 68- Jorge Tadeu Brito de Oliveira; 69- Hideraldo Luiz de Sousa Machado; 70- Sílvia Cristina Lobo Cavalcante; 71- Lívio Rogério Sousa Costa; 72- Mara Rocha Albuquerque; 73- Antônio Peterson Barros Régio Leal; 74- Ruy Guilherme Pinheiro do Amaral Costa; 75- Ana Romana de Souza Pereira; 76- Giselle Lima da Silva; 77- Valéria Leão Cunha; 78- Denise Colares de Souza; 79- Max Edivaldo Vieira de Menezes; 80- Amparo Monteiro da Paixão do Nascimento; 81- Dennis Jorge Vieira Jennings; 82- Deyse Christina Lessa Melo; 83- Fabrício Ichihara Aguiar Dias; 84- Michel Carlos Torres da Rocha; 85- Vera Lucia Oliveira Yokoyama; 86- Maria de Fatima Sousa Félix Natar; 87- Deise Pinto Santana; 88- Alexandre Dias Fontenele; 89- Iolanda Nascimento Batista; 90- Lenimar Pontes Chaves; 91- Carlos Roberto Guimarães Pinheiro; 92- Amadeus Pereira da Silva; 93- Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima; 94- Welington Alves de Mesquita; 95- Caroline Valiati da Rocha; 96- Salvador Gomes de Souza; 97- Inês Helena Feio Rodrigues; 98- Silvana Braga Mattos; 99- Edna Cristina Cavalcante Santos; 100- Ana Lúcia Braga Gomes; 101- Anne Vitoria Santiago Moraes do Nascimento; 102- Raimundo Rodrigues Santana; 103- Antonio João Teixeira Campos Silva; 104- Adeli Rose da Costa Guimarães; 105- Dalton Emmanuel Leal Rodrigues; 106- Ana Cristina Silva Pereira; 107- Deusa Nazaré Seabra Gonçalves; 108- Diana Massuko Lima Kaiano; 109- Eliana Helena Monteiro das Neves; 110- Waldemary Pereira Leão; 111- Ana Cláudia da Costa Maia; 112- Fátima Conceição de Araújo Alves Ferreira; 113- Djaniar Fredson Costa Carneiro; 114- Francisco Lindolfo Coelho dos Santos; 115- Fabrício Baccelar Marinho; 116- Marcia Regina Belém Pereira; 117- José Maria Eiró Alves; 118- Dennis de Almeida Alves; 119- Giselle Alvine de Aquino Cabeça; 120- Paulo Estevão Sales Cruz; 121- Márcia Margalho Carvalho; 122- Carla de Oliveira Brasil Monteiro; 123- Francélla de Jesus Uchôa Paiva; 124- Manuela Oliveira dos Anjos; 125- Adriana Lie Okajima; 126- Augusto de Jesus dos Santos Reis; 127- Lenewton das Graças Moraes Athayde; 128- Marcos Marques de Oliveira; 129- Maria de Nazaré Bain Brito Lemos; 130- Rosane Patricia Pires da Paz; 131- Nixon Rodrigues da Rocha; 132- Miguel Lucivaldo Alves Santos; 133- Ana Luzia Meneses Navarro; 134- Milane Rodrigues Mendonça; 135- José Maria Teixeira do Rosário; 136- Maria Josuata Barros Machado; 137- Dalva Andréa de Oliveira Terceiro; 138- Fábio Montmorency; 139- Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior; 140- Ney Gonçalves de Mendonça Júnior; 141- Ilka Eliane de Souza Tavares; 142- Antonio Carlos Bonacordi Junior; 143- Ana Lúcia Soares Vasconcellos Oliveira; 144- André Sonda; 145- Klycia Pinheiro Silva; 146- Manoel Balbino de Lima Filho; 147- Isaura Souza Narciso de Castro; 148- Zildete da Rocha Silva; 149- Dirceu Carneiro de Araújo; 150- Francisco José Pinheiro Cruz; 151- José Elias Ribeiro Sales; 152- Allan Nunes Guerra; 153- Sílvia Custódia Pedreira.

## CALENDÁRIO DAS PROVAS

As provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, em Belém do Pará, obedecendo o seguinte calendário: Dia 17.5.99, às 8 h - Primeira etapa da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial. Dia 18.5.99, às 8 h - Segunda etapa da prova acima. Dia 21.5.99, às 9 h - Resultado da primeira prova. De 1ª a 4.6.99, das 13 às 18 h - inscrição definitiva. Dia 18.6.99, às 8 h - Prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações). Dia 25.6.99, às 9 h - Resultado da segunda prova. Dia 2.7.99, às 8 h - Prova prática - Elaboração de uma sentença trabalhista. Dia 7.7.99, às 9 h - Resultado da prova prática. Dia 12.7.99, às 8 h - Sorteio de ponto pelos candidatos que deverão se submeter à prova oral no dia imediato. Dia 13.7.99, às 8 h - Início da prova oral e sorteio de ponto pelos candidatos que façam a prova no dia imediato, seguindo-se nessa ordem até o final. Dia 15.7.99, às 9 h - Julgamento dos Títulos e, a tarde, proclamação do resultado do concurso, em sessão do Tribunal.

Belém, 5 de maio de 1999.  
NARA MARIA SOUZA MELLO  
Secretária da Comissão do Concurso

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## RELAÇÃO 25/99 - 3ª TURMA - SESSÃO: 5-5-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 569/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DOUTORA MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO e outros. RECORRIDO: JAIME CARVALHO DA SILVA FILHO. DOUTOR JARBAS VASCONCELOS DO CARMO e outros. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL. A aposentadoria voluntária do empregado (por velhice ou tempo de serviço) extingue de plano e automaticamente o vínculo contratual então existente, dando ensejo a outro contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECRETAR A NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, E JULGAR, EM CONSEQUÊNCIA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, EXCLUINDO-SE DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO DEFERIDA DESDE O AFASTAMENTO, FICANDO REVOGADA A TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO A REMISSA DE CÓPIA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOR OU V. ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 583/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. DOUTOR

Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDOS: JOSEVAL PEREIRA PIZON e OUTROS. DOUTORA SELMA LÚCIA LOPES LEÃO e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO AGRADO DE PETIÇÃO ILEGITIMIDADE DE PARTE. A parte que não preenche os requisitos inerentes ao artigo 1.046, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, não apresenta legitimidade para ser considerado terceiro interessado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO COMO AGRADO DE PETIÇÃO, DETERMINANDO A CORREÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 595/99. RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. DOUTOR SÓSTENES ALVES DE SOUZA JÚNIOR e outros. RECORRIDA: VANDERLÉIA BARBOZA DA SILVA. DOUTOR WAGNER FERREIRO DA SILVA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. ABANDONO DE EMPREGO. Cabe a empresa demonstrar o animus do trabalhador em abandonar o emprego, apresentando provas irrefutáveis dos fatos, sob pena de preaver a dispensa sem justo motivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 754/99. RECORRENTE: WALDELIR PAIXÃO DE ALMEIDA. DOUTORA GIOVANA ANGUSTA DOS SANTOS GONÇALVES e outros. RECORRIDA: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO GÓES. DOUTOR ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA e outras. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: NÃO CONHECIMENTO. Incabível recurso de sentença, cuja alçada foi fixada abaixo do mínimo exigido por lei para a interposição de recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER O RECURSO, PORQUE INCABÍVEL RECURSO DE SENTENÇA CUJA ALÇADA FOI FIXADA ABAIXO DO VALOR MÍNIMO EXIGIDO POR LEI PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 457/99. AGRAVANTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A. DOUTORA SIMONE CRUZ VIEIRA e outros. AGRAVADO: JOSÉ ROBOÃO FERREIRA LIMA. DOUTOR FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: NÃO DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. Não se conhece de agravo de petição quando a parte não cumpre o disposto no § 1º, artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, na medida em que não definitiva, justificadamente a matéria e os valores impugnados, inobservando a exigência legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO DE PETIÇÃO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 897, PARÁGRAFO 1º, CONSOLIDADO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E DELE NÃO CONHECER, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 571/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. DOUTOR RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS e outro. AGRAVADO: ROSIVALDO DA CARIDADE SILVA. DOUTORA SELMA LÚCIA LOPES LEÃO. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRADO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. A parte que não preenche os requisitos inerentes ao artigo 1.046, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, não apresenta legitimidade para ser considerado terceiro interessado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FOLHAS 46/48, VISTO QUE O PROFISSIONAL QUE AS SUBScreve NÃO ESTÁ HABILITADO NOS AUTOS, ENTRETANTO DEIXAR DE DETERMINAR O SEU DESESTRANHAMENTO, FACE AO PRINCÍPIO DO PROCESSO DO TRABALHO DA Celeridade Processual, CONFORME DECISÃO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 767/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA. DOUTORA OLGA BAYMA DA COSTA e outros. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. DOUTOR ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO - ATIVIDADE EXTERNA - CONTROLE. O empregado que tem hora para apresentar-se ao trabalho e observa programação e rota pré-estabelecida pelo empregador para entrega de mercadorias a clientes, não se enquadra na exceção prevista no art. 62, I, da CLT. Recurso provido, em parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE, POR TODO O PERÍODO TRABALHADO, O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, CONFORME PARÂMETROS LANÇADOS NOS FUNDAMENTOS, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM 40% E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA,

TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF 1118/99. RECLAMANTE: MARIA JOANICE SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: FGTS NÃO RECOLHIDOS NA CONTA VINCULADA. Como o reclamado não recolheu o FGTS na conta vinculada do reclamante, correta a decisão que mandou pagar os depósitos alusivos ao período da data de opção até a implantação do regime jurídico único. Remessa oficial a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ REVISOR, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL POR ELE ARGUIDA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 923/99. AGRAVANTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. DOUTOR RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DE LIMA. DOUTORA OLGA MARIA FOUTOURA LINS e outra. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição quando somente feita a delimitação justificada da matéria, sem, no entanto, também ter-se delimitado, justificadamente, os valores impugnados (CLT, art. 897, § 1º). Agravo de petição não conhecido, por inobservância de pressuposto recursal específico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º DO ART. 897 DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 504/98. RECORRENTES: RODÍZIOS DA AMAZÔNIA LTDA. DOUTOR JOUBERT LUIS BARBAS BAHIA e outros. e VALÊNCIO LEITÃO ALVES SILVA. DOUTORA PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - NULIDADE PROCESSUAL. DISPENSA DE TESTEMUNHA. Não tem isenção de ânimo para depor como testemunha assessor parlamentar de deputado federal que é também gerente de estabelecimento comercial do parlamentar, devendo ser mesmo recusada e acolhida sua contradita, quando feita nos autos de reclamação trabalhista proposta contra esse mesmo estabelecimento. II - SALÁRIOS. PAGAMENTO POR FORA. Havendo prova documental e testemunhal do pagamento de salários fora da folha (por fora ou PF), deve ser esse fato reconhecido pelo juízo e surtir os efeitos daí decorrentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - RECORRENTE, SUSCITADA PELO RECLAMANTE - RECORRIDO, E DELE CONHECER, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DO RECLAMANTE, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, SUSCITADA PELA RECLAMADA - RECORRENTE, NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO AUTÔNOMO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO SUBORDINADO DO RECLAMANTE PARA CONDENAR A EMPRESA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.950,00 (HUM MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) A TÍTULO DE SALÁRIOS RETIDOS DO MÊS DE ABRIL DE 1998, DEVIDOS EM DOBRO NOS TERMOS DO ART. 467 CONSOLIDADO; E DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENTAÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 5709/98. EMBARGANTE: AGROINDUSTRIAL PALMOSA S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dra. Norma Solange Crisostomo Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não existir obscuridade a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS REJEITAR POR INEXISTIR QUALQUER OBSCURIDADE APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 461/99. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. EMBARGADA: ELCINEIDE MARIA CAMPOS MATOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não existem obscuridade e contradição apontadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR POR INEXISTIREM A OBSCURIDADE E A CONTRADIÇÃO APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 5790/98. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr.

Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADOS: MANOEL BENEDITO CORDOVIL MONTEIRO, JUCI FERREIRA CORRÊA, OSVALDINO DE ASSUNÇÃO PRESTES FERREIRA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LAMEIRA, RAIMUNDO CRUZ POMBO. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não existir contradição ou obscuridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR POR INEXISTIREM A CONTRADIÇÃO E A OBSCURIDADE APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 5873/98. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADO: EDMILSON DOS SANTOS MATOS. Dr. Carlos Alberto da Silva. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não existir contradição ou obscuridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR POR INEXISTIREM A CONTRADIÇÃO E A OBSCURIDADE APONTADAS, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR SEJA FEITA CORREÇÃO TÉCNICA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, NOSTERMOS DO ARTIGO 833 CONSOLIDADO, PARA QUE CONSTE COMO NÚMERO DE REGISTRO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO O NÚMERO 10ª JCI - 550/96, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AI/73799. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADOS: ELIANO FRANÇA CAVALCANTE E OUTROS. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - REJEIÇÃO E MULTA - Devem ser rejeitados embargos manifestamente protetórios, quando o embargante utiliza-se deste recurso com evidente propósito de procrastinação, impondo-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, APLICANDO À EMBARGANTE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS PROTETÓRIOS

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AP/500/99. EMBARGANTES: JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO E ERNESTO RIBEIRO BATA. Advogados: Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e outros. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DOS EMBARGOS - Não tendo sido o agravo de instrumento conhecido por falta de habilitação de seu subscritor, dentre outros motivos apontados no acórdão embargado, não há como se conhecer dos presentes embargos declaratórios, porque assinados pelo mesmo advogado, sem a regularização de sua habilitação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AI/751/99. EMBARGANTE: ESPÓLIO DE ADERVAL GUERREIRO. Doutor Pedro Bentes Pinheiro Filho. EMBARGADO: JOÃO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA. Doutor Hamilton Ribamar Gualberto e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DOS EMBARGOS - Não tendo sido o agravo de instrumento conhecido por falta de habilitação de seu subscritor, dentre outros motivos apontados no acórdão embargado, não há como se conhecer dos presentes embargos declaratórios, porque assinados pelo mesmo advogado, sem a regularização de sua habilitação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR FALTA DE HABILITAÇÃO REGULAR DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 817/99. EMBARGANTES: JOÃO CÂNDIDO DE AMORIM PINTO E OUTROS. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. E FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Doutor Sérgio Cardoso Bastos e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. RELATOR: Juiz Walmar da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A CONTRADIÇÃO E A OMISSÃO APONTADAS, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 520/99. EMBARGANTE: JOÃO JORGE HAGE NETO. Dr. João Jorge Hage Neto. EMBARGADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Doutora Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Walmar da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO E A CONTRADIÇÃO APONTADAS; E POR CONSIDERÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS, APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DE R\$400,00, CONFORME ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Fábio Luiz Simão Oliveira  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 12-5-99 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 832/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: JOSÉ MOURÃO NETO. Doutora Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 862/99. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. E PAULO DANIEL DE SOUSA NUNES. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 873/99. RECORRENTE: RAIMUNDO HAMILTON DE SOUZA CRUZ. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 965/99. RECORRENTE: ANTÔNIO CELSO VASQUES PENALBER. Doutor Walter Tavares de Moraes e outros. RECORRIDA: DEMIL - DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor Antônio Villar Pantoja e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 1041/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: SEVERINO MARQUES DA SILVA E OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1051/99. RECORRENTE: IMPORTADORA PANAMÁ LTDA. Doutor Raphael Celda Lucas Filho e outros. RECORRIDO: JOSÉ SACRAMENTO CORRÊA. Doutor João Ademilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1077/99. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. E ISÍDIO NAZARÉ PIMENTEL E OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1120/99. RECORRENTE: ESTER LIMA SILVA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CLÍNICA ZOGHBI LTDA. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outras. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1129/99. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & COMPANHIA LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva e outra. RECORRIDOS: EDIVALDO CUNHA COUTINHO E OUTRO. Doutor Jessilêio Soares Guimarães. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1282/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT REXOFF 808/99. RECLAMANTES: ANTONIO NEPOMUCENO NETO E OUTROS. Doutora Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capatema.

12. PROCESSO TRT REXOFF 1171/99. RECLAMANTE: MARIA DO CARMO LOBATO. Doutor Brasil Rodrigues de Araújo. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Carlos Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

13. PROCESSO TRT AP 978/99. AGRAVANTE: ANTONIO DE PÁDUA DE SOUZA FRANCO SARDÓ LEÃO. Doutor Ronaldo Bentes Batista e outro. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. Doutora Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 998/99. AGRAVANTE: REGIANE GURGEL MENEZES MEDEIROS. Doutora Sinya Simone Gtrgel Juarez Dantas e outro. AGRAVADO: RAUNEY OLIVEIRA GONZAGA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 478/99. RECORRENTE: MSL MINERAIS S/A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ADJALMA CHAVES NOGUEIRA. Doutora Zilda Castro Figueiredo. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmar da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari.

16. PROCESSO TRT RO 539/99. RECORRENTES: FRANKLIN RAMALHO & COMPANHIA LTDA. Doutor Dennis de Almeida Alves. E WANDERLEY DOS SANTOS PIRES. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmar da Costa. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 168/99. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo e outro. AGRAVADO: JEAN CARLOS CORRÊA BARATA. Doutor Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT AI 850/99. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor José Maurício Menasseh Nahon e outros. AGRAVADO: JOILSON FERREIRA VAZ. Doutor José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

19. PROCESSO TRT AI 885/99. AGRAVANTE: COC TUCURUI S/C LTDA. Doutor Sebastião Bandedeira e outros. AGRAVADO: JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO CÂMARA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

20. PROCESSO TRT AI 906/99. AGRAVANTE: TINOCO INDUSTRIAL S/A. Doutora Gilzely Medeiros de Brito. AGRAVADO: EDILSON ELIAS. Doutor José Ronaldo Vieira e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

21. PROCESSO TRT AI 911/99. AGRAVANTE: SERIQUE & BITENCOURT LTDA. Doutor Vicente Manoel Pereira Gomes e outra. AGRAVADO: VALDIVINO SOARES DOS SANTOS. Doutora Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

22. PROCESSO TRT AI 1069/99. AGRAVANTE: COC TUCURUI S/C LTDA. Doutor Sebastião Bandedeira e outros. AGRAVADA: MARIA DO CARMO BRASIL ROCHA. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

23. PROCESSO TRT AI 1291/99. AGRAVANTE: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Doutor Bruno Garcia de Castro. AGRAVADO: IZAIAS SÁ MENEZES. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1122/99. RECORRENTES: BENEDITO ESTEVAM MARQUES E OUTROS. Doutora Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Ana Cláudia Santana dos Santos. RELATORA: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capatema.

25. PROCESSO TRT RO 1135/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor José Inácio Ribeiro Pinto e outros. RECORRIDO: DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA NETO. Doutor Paulo César Vasconcelos Barbosa. RELATORA: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

26. PROCESSO TRT RO 1166/99. RECORRENTE: BENEDITO FERNANDO TRINDADE DA COSTA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: FRANKLIN RODRIGUES DE MORAES. RELATORA: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

27. PROCESSO TRT RO 5479/96. RECORRENTE: LUIZA LAURA ESTRELA PINTO. Doutor Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outros. RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUSA. Doutor Mauro Sérgio do Nascimento Cruz e outros. RELATORA: Juiza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Lygia Oliveira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 760/99. RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S/A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valeuça e outros. RECORRIDO: GILBERTO DE SOUZA E SILVA. Doutor Roberto Salame Filho e outros. RELATOR: Juiz Walmar da Costa. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 908/99. RECORRENTE: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS BARROS. Doutor Walteir Gomes Rezende e outro. RECORRIDO: BANCO HSBC BAMEKINDUS S/A. Doutor José Daniel Oliveira da Luz e outros. RELATOR: Juiz Walmar da Costa. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

30. PROCESSO TRT AP 1018/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. AGRAVADO: JOÃO HENRIQUES DE LEÃO. Doutora Rosilene Silva de Souza. RELATOR: Juiz Walmar da Costa. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

31. PROCESSO TRT AP 1081/99. AGRAVANTE: S.A.T.A - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIAJANTES. Doutora Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 944/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADOS: FERNANDO WILSON SOUZA CONCEIÇÃO E OUTRO. Doutor João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

33. PROCESSO TRT RO 695/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: JORGE LUIZ GAMA DA ROCHA E OUTROS. Doutor João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 592/99. RECORRENTES: FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Doutor Paulo César Portella Lemos e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Ruy Guilhon Coutinho e outros. RECORRIDOS: JOSÉ UMBERTO BORGES E OUTROS. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 600/99. RECORRENTES: ALMIR JOSÉ VASCONCELOS E OUTROS. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Doutora Andréa Grieco Sant'Anna Meirinho e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Ruy Guilhon Coutinho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Fábio Luiz Simão Oliveira  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

#### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 18.05.99 e 18.06.99, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por LANDULFO BRITO FILHO, contra FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A., nos autos do PROC. n° JCJ-P-1414/98, bens esses encontrados à ROD. PA-125, KM 14, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

- 01 (UMA) SERRA PARA PONTA DE AGULHA, MARCA BOSCH, MOD 1531, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS);
- 02 (DUAS) SERRAS ELÉTRICAS PARA CORTE DE CARÇAÇAS, SPC - FAM 4, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$-1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS);
- 01 (UMA) SERRA ELÉTRICA PARA CORTE DE CARÇAÇA, MARCA DALPINA, COM MOTOR DE 4 HP, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS);
- 01 (UMA) SERRA PARA CORTE DE CHIFRE, MOD SPG - FAM. - 5, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS);
- 01 (UMA) SERRA PARA CORTE DE PEITO, MOD. SPG - FAM. 5, VALOR DA AVALIAÇÃO 700,00 (SETECENTOS REAIS);
- 01 (UMA) BALANÇA ELETRÔNICA MARCA TOLEDO, PARA 300 KG, COM IMPRESSORA, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS);
- 01 (UMA) BALANÇA ELETRÔNICA, MARCA TOLEDO, PARA 600 KG, COM IMPRESSORA, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS);
- 01 (UMA) BALANÇA, MARCA FILIZOLA, PARA 200 KG, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS);
- 01 (UMA) MÁQUINA PARA DEPILAR MOCOTÓ, MARCA TECMAGRIG, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-1.750,00 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 01 (UMA) MÁQUINA DE TIRAR CASCO, COM MOTOR DE 04 HP, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS);
- 01 (UM) CENTRÍFUGO DE LAVAR BUCHO, COM SEUS ACESSÓRIOS E MOTOR DE LAVAR BUCHO, COM ACESSÓRIOS, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-2.650,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 01 (UMA) BALANÇA ELÉTRICA, MARCA TOLEDO, PARA 100 KG, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS);
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-15.530,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 08 de abril de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

Diretoria de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 25.05.99 e 25.06.99, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por INAURA LOPES DE ABRANTES E OUTRO, contra FRIPAGO-FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A., nos autos do PROC. n° JCJ-P-085/99, bens esses encontrados à RODOVIA PA-125, KM 14, PARAGOMINAS-PARÁ, sendo os seguintes:

- 08 (OITO) GUINCHOS P/ 1,5 TON., C/ REDUTOR TECMAFRIG DE 4 HP, VALOR DE CADA GUINCHO R\$-1.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-8.000,00
- 01 (UMA) CORTINA DE AR DUPLA COM 3 MTS., CARMA SELKAM, C/ MOTOR DE 1/2HP, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-2.000,00;
- 01 (UM) BOX DE ATORNOAMENTO C/ SEUS ACESSÓRIOS, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-1.200,00;
- 01 (UM) LAVA JATO DE ALTA PRESSÃO, MARCA KARCHER-HDS, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-2.050,00;
- 01 (UM) LAVADOR UNIVERSAL, MARCA WAYNE, MOD. 10-6402, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-2.500,00;
- 01 (UMA) BALANÇA HIDRÁULICA CORTIBAL, C/ CAPACIDADE PARA 750 KG, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-5.000,00;
- 02 (DUAS) SERRAS ELÉTRICAS P/ CORTE DE PEITO, MARCA FAMI-HIEMOFRIG, VALOR DA CADA SERRA R\$-1.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-2.000,00;
- 10 (DEZ) CARROS MANUAIS, PNEUMÁTICOS, C/ CAPACIDADE PARA 500 KG, VALOR DE CADA CARRO R\$-500,00, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-5.000,00;
- 01 (UMA) MÁQUINA DE ABRIR CABEÇA BOVINA MARCA BLAGE, C/ MOTOR DE 5 HP, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-2.500,00;
- 01 (UM) TANQUE P/ ESCALDAR MOCOTÓ, MARCA TECMAFRIG, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-1.000,00;
- 02 (DUAS) MÁQUINAS DE LAVAR CARRETILHA, C/ MOTORES, VALOR DE CADA MÁQUINA R\$-1.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-2.000,00;
- 01 (UM) LAVADOR UNIVERSAL MARCA WAYNE, MOD. 1V-3401, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-2.000,00;
- 01 (UMA) BALANÇA ELETRÔNICA MARCA COLNA, PARA 50 TON., MOD. V165, C/ INDICADOR DIGITAL E IMPRESSORA, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-2.000,00;
- 03 (TRÊS) TRANSFORMADORES ELÉTRICOS DE ALTA TENSÃO, RESPECTIVAMENTE COM POTÊNCIAS DE 225, AVALIADO EM R\$-700,00, POTÊNCIA 226 KVA, AVALIADO EM R\$-800,00 E DE 500 KVA, AVALIADO EM R\$-1.000,00, VALOR DOS TRANSFORMADORES R\$-2.500,00;
- 01 (UM) DISJUNTOR AEG DE 15 KV E 630 AMP, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-100,00;
- 05 (CINCO) BALANÇAS MARCA FILIZOLA P/ 5 TON., CADA UMA, VALOR DE CADA BALANÇA R\$-250,00, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-1.250,00; VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS). OBS.: TODOS OS BENS ESTÃO FUNCIONANDO NORMALMENTE E C/ ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 19 de abril de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 18.05.99 e 18.06.99, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por JOSÉ RIBAMAR DE AZEVEDO contra DIONÍSIA SANTOS SILVA, nos autos do PROC. n° JCJ-P-1179/99, bens esses encontrados à ESTRADA DA FAZENDA "PATAGÔNIA", 25 KM DA ROD. BR-010, IPIXUNA-PA., e que são os seguintes:

- 13 (TREZE) CABEÇAS DE GADO COMUM, SENDO 12 (DOZE) MACHOS E 01 (UMA) FÊMEA, GADO DE ENGORDA PARA CORTE, TODOS COM ASPECTO SAUDÁVEL, VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), CADA, TOTALIZANDO R\$-1.690,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado

no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 08 de abril de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 18.05.99 e 18.06.99, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por MÁRIO ALVES DA COSTA contra MECÂNICA CATARINENSE, nos autos do PROC. n° JCJ-P-0616/99, bem esse encontrado à ROD. PA-125, KM 02, n° 06, e que são os seguintes:

- 01 (UM) VEÍCULO MARCA FIAT/FIORINO LX. MPI, COR VERDE, CARROCERIA ABERTA, GASOLINA, ANO FAB/MOD. 94/95, PLACA: KCB: 2799 PA, RENAVAL: 628426526, N° MOTOR: 8222868, CHASSI: 9BD14600R8393401, VEÍCULO EM SITUAÇÃO NORMAL (SEM RESTRIÇÕES). VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 08 de abril de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 18.05.99 e 18.06.99, às 13:10 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por MÂRCIA RIBEIRO SANTOS contra MARIA SOLANGE CUNHA SILVA, nos autos do PROC. n° JCJ-P-0289/98, bens esses encontrados à PA-125, SN°, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

- 02 (DUAS) GRADES DE CERVEJA "ANTARCTICA", COM LÍQUIDO E VASILHAME (48 VASILHAMES E GRADE). VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 08 de abril de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de maio de 1999, às 13:40 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bens penhorados, na execução movida por FIRMINO SOARES DOS SANTOS, contra COMLAR-COMPENSADOS MARANHÃO LTDA., bens esses encontrados à RODOVIA BR-010, KM 05, DOM ELISEU-PA., e que são os seguintes: 49 (QUARENTA E NOVE) CHAPAS DE COMPENSADOS COM 25 MM DE ESPESSURA. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-980,00 (NOVECENTOS E OSENTA REAIS). VALOR DE CADA CHAPA: R\$-20,00 (VINTE REAIS). Bem penhorado nos autos do Processo n° JCJ-P-919/97.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 08 de abril de 1999. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Supervisora da Seção de Execução, digitei. E eu, MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE CASTANHAL**

**BENS PENHORADOS NA JCJ-CASTANHAL-PA., PARA FINS DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.  
PROCESSOS COM ALVARÁ DE LEILÃO  
COMPAREÇA E OFEREÇA O SEU LANCE.**

Dia/Hora	Processos	Bens	Valor
20.05 / 14:10h	106-0031/97	01-Bomba d'água marca Brasil H 508993, KB7 RPM 3.500, N° 95101528 de 03 CV.	400,00
20.05 / 14:20h	106-0247/97	01-Computador saungug completo e impressora	1.200,00
		04-Armários de ferro c/ 02 portas	60,00 (cada)
		01-Aparelho de fax, marca Olivete OFX	400,00
		01-Coife de ferro pequeno	100,00
		01-Máquina de escrever IBM	200,00
		01-Aparelho de Ar cõnsul 7.500 btus	150,00
		01-Mesa de ferro p/exame ginecológico	1.000,00
		01-Mesa de ferro c/04 gavetas e um gavetão	80,00
		01-Geladeira Brastemp antiga	100,00
		01-Aparelho de Ar cõnsul de 7.500 btus	100,00
		01-Balcão de angelim	150,00
		03-Bancos de madeiras	150,00
		01-Mesa de madeira c/03 gavetas	10,00 (cada)
		01-Máquina de escrever marca Facit, elétrica	50,00
		08-Ventiladores de teto	200,00
		03-Cilindros de oxigênio	50,00 (cada)
		02-Macas	70,00 (cada)
		01-Sofá com três módulos	30,00 (cada)
		01-Encubadora	100,00
		01-Balança p/pesar recém nascido	8.000,00
		01-Mesa de ferro	150,00
		01-Mesa ginecológica	80,00
		02-Suportes de ferro p/soro	2.000,00
		01-Armário de ferro de uma porta	30,00 (cada)
		01-Relógio de parede	50,00
		01-Mesa cirúrgica	30,00
		01-Foco c/doze lâmpadas	7.000,00
		02-Botijões de gás	1.000,00
		01-Bebedouro	20,00 (cada)
		01-Mesa de madeira c/seis cadeiras	200,00
		01-Fogão industrial de seis bocas	100,00
		01-Armário de madeira c/oito portas	150,00
		30-Camas de ferro c/colchões	100,00
		14-Berços comuns	200,00 (cada)
		06-Berços aquecedores	100,00
		18-Mesinhas de ferro	50,00 (cada)
		07-Escadinhas de ferro	30,00 (cada)
		01-Matadouro 03 Irmãos (Matadouro do Sr. Arruda), incluindo a estrutura física.	240.000,00
22.04 / 13:10	106-0470/98 e Anexos	Castanhal, 03 de maio de 1999.	

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CASTANHAL  
BENS PENHORADOS NA JCJ-CASTANHAL-PA., PARA FINS DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.  
PROCESSOS COM PRAÇAS MARCADAS  
COMPAREÇA E ARREIMATE-OS!**

Dia/Hora	Processos	Bens	Valor
20.05 / 13:00h	106-0149/95	04-Serras para corte de carcaça marca Rijntica, sendo 02 menores e 02 maiores todas sem identificação e em funcionamento Menor R\$-700,00 cada e Maior R\$-1.000,00 cada.	
20.05 / 13:05h	106-0007/98	01-área de terras no povoado Maruda, Município de Marapanim (Alegre) de 50 metros de frente por 30 de comprimento, fazendo frente p/rua principal, sem benfeitorias, parte da área principal registrada no Cartório de Marapanim	5.000,00
20.05 / 13:10h	106-0522/98	03-Guarda-roupas c/maleiro em angelim pedra, 3x2,20, novos. R\$-700,00 cada um.	2.100,00
20.05 / 13:15h	106-1061/98	01-computador Gold Star, mod WO 1465 DLS n° A/0621237 c/teclado five star. No estado	500,00
20.05 / 13:20h	106-1054/98	01-Camioneta Furgão INP/Chevrolet Trafic, branca, gasolina, 1993, placas JTF-2950, no estado.	6.000,00
20.05 / 14:25h	106-0976/98	01-Terreno na Av. Professor Encarnação, 283, em Inhangapi-Pa., de forma irregular, c/dez lados: 1° 176m; 2° 60m; 3° 27m; 5° 16m; 6° 43m; 7° 53m; 8° 72m; 9° 45m e 10° 80m, contendo um galpão de ferro, coberto c/telha brasileira de aproximadamente 30X120m, onde funciona uma cerâmica em regular estado de conservação, registrado no Cartório desta Cidade, livro 2-Z	30.000,00
20.05 / 13:30h	106-0720/97	fls. 277 (R-1) n° 7.476, nominado a José Campos. Hipotecado ao Banco da Amazônia S/A -Ag. local.	1.000,00
20.05 / 14:20h	106-0297/97	01-Linha Telefônica, 721-2539	
		Castanhal, 03 de maio de 1999.	

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

## JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.30  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: DARIO MENDES COIMBRA; M J S FURTADO COMÉRCIO ME; VERA S JÓIAS LTDA; MANOEL MARIA CARVALHO; DARINALDO DA COSTA COIMBRA e COMERCIAL ASA BRANCA LTDA;  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.402,02 (hum mil, quatrocentos e dois reais e dois centavos) - valor em 01/12/97; R\$ 220,29 (duzentos e vinte reais e nove centavos) - valor em 01/12/97; R\$ 984,67 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) - valor em 23/06/97; R\$ 174,07 (cento e setenta e quatro reais e sete centavos) - valor em 29/01/97 e R\$ 79.216,02 (setenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e dois centavos) valor em 01/12/97; R\$ 994,75 (novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) - valor em 10/03/97 e R\$ 570,51 (quinhentos e setenta reais e cinquenta e hum centavos) - valor em 18/03/98; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributárias.  
PROCESSO(S) N°(s): 97.1765-6; 97.1763-0; 97.1070-8; 97.48-4; 97.1768-4; 97.498-7 e 97.1514-2  
CDA(s) n°(s): 20 8 97 000276-72; 20 8 97 000227-53; 20 2 97 000894-45; 20 6 95 000924-76; 20 8 97 000296-16; 20 1 96 004283-13 e 20 6 97 004533-83  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Uma, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(Pa), 23/04/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz FederalSEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.29  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: SUPERMERCADO JONIL LTDA e S S ARMARINHOS LTDA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 48.024,98 (quarenta e oito mil e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) - valor em 26/01/98; R\$ 858,45 (oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) - valor em 26/01/98; R\$ 1.235,42 (hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) - valor em 26/01/98; R\$ 6.818,13 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e treze centavos) - valor em 25/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributárias.  
PROCESSO(S) N°(s): 98.288-7; 98.283-3; 98.349-3 e 97.1450-8  
CDA(s) n°(s): 20 2 97 004550-50; 20 7 97 000454-01; 20 6 97 009968-32 e 20 6 97 004321-14  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Uma, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(Pa), 23/04/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz FederalSEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.28  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: FARIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 2.854,02 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) - valor em 25/02/98; R\$ 2.387,02 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos) - valor em 25/02/98; R\$ 832,92 (oitocentos e trinta e dois reais e novecentos e dois centavos) - valor em 25/02/98; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributárias.  
PROCESSO(S) N°(s): 98.000361-5; 98.000369-7 e 98.000368-4  
CDA(s) n°(s): 20 6 97 007726-40; 20 2 97 003527-58 e 20 2 97 03526-77

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Uma, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.  
Santarém(Pa), 23/04/1999.Edison Messias de Almeida  
Juiz FederalSEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.27  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: SUPERMERCADO JONIL LTDA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 84.650,54 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos) - valor em 01/12/97; R\$ 591.970,32 (quinhentos e noventa e hum mil, novecentos e setenta reais e dois centavos) - valor em 01/12/97; R\$ 195.462,43 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) - valor em 01/12/97; R\$ 2.835.495,79 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) - valor em 01/12/97; R\$ 7.568,61 (sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e hum centavos) - valor em 01/12/97 e R\$ 1.057.234,62 (hum milhão, cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) em 01/12/97, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributárias.  
PROCESSO(S) N°(s): 97.1775-8; 97.1766-9; 97.1767-1; 97.1772-0; 97.1773-2 e 97.1774-5.  
CDA(s) n°(s): 20 7 97 000425-77; 20 6 97 008902-52; 20 6 97 008903-33; 20 2 97 003961-00; 20 6 97 008901-71 e 20 2 97 003962-91.  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Uma, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.  
Santarém(Pa), 23/04/99.

Edison Messias de Almeida  
Juiz FederalSEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.26  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: A MOITA; SANAGRO SANTARÉM AGROPECUÁRIA LTDA; MANOEL AGUIAR AZEVEDO e CASA ITAMA RATY LTDA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.683,40 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) - valor em 25/08/97; R\$ 242,59 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) - valor em 25/08/97; R\$ 1.143,49 (hum mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) - valor em 25/08/97; e R\$ 96,10 (noventa e seis reais e dez centavos) valor em 25/08/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributárias.  
PROCESSO(S) N°(s): 97.1532-0; 97.1510-1; 97.1526-0 e 97.1507-9  
CDA(s) n°(s): 20 2 97 002284-02; 20 2 97 002339-02; 20 6 97 004474-99 e 20 2 97 002336-00  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Uma, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.  
Santarém(Pa), 23/04/1999.

Edison Messias de Almeida  
Juiz FederalSEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.24  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: INDUSTRIAL MADEIREIRA GUEDES LTDA E LUCIA NO DE SOUSA GUEDES  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 9.904,68 (nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) - valor em 11/09/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): tributária  
PROCESSO(S) N°(s): 97.1273-8  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Uma, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.  
Santarém(Pa), 23/04/1999.

Edison Messias de Almeida  
Juiz FederalSEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.23  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: FRANCISCO EILSON MAFRA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE EDOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 231,95 (duzentos e trinta e hum reais e noventa e cinco centavos) - valor em 14/03/96; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): tributária  
PROCESSO(S) N°(s): 96.15640-9  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Uma, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(Pa), 23/04/1999.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz FederalSEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.21  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: CARLOS A LIMA A JOINHA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 258,14 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) valor em 28/07/97 e R\$ 516,32 (quinhentos e dezesseis reais e quatorze centavos) - valor em 28/07/97; acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributárias.  
PROCESSO(S) N°(s): 97.1201-0 e 97.1202-2  
CDA(s) n°(s): 20 5 96 000297-28 e 20 5 96 000300-68  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Uma, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(Pa), 23/04/99.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz FederalSEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.19  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: DISTRIBUIDORA DO BAIXO AMAZONAS LTDA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a(s) dívida(s) de: R\$ 345,45 (trezentos e quarenta e cinco e quarenta e cinco centavos) - valor em 12/11/98, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
PROCESSO N°: 96.15518-6  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Uma, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(Pa), 23/04/99.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz FederalSEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N.016/99  
Lei nº 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: FRANCISCO MARTINS ROCHA.  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que lhe move a FAZENDA NACIONAL, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 9.581,13 (nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos) - valor em 25/10/96, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.  
PROCESSO N°: 1997.39.02.000078-0.  
CDA n°: 20 1 96 000215-58.  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuiá-Uma, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.

Santarém(Pa), 23/04/99.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM  
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO/SEEXE/N. 015/99  
Lei n.º 6.830/80  
Prazo de 30 dias

DE: FA A SILVA ME E OUTRO e CENTRO ELETRO DIESEL TAPAJÓS LTDA.  
OU ADMILTON BARAUNA  
FINALIDADE: Citação do(s) executado(s), em Ação que move o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, respectivamente, a(s) dívida(s) de: R\$ 1.781,79 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) - valor em 09/10/98 e R\$ 53.782,80 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) - valor em 09/10/98, acrescida(s) de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.  
NATUREZA: Tributária.  
DA DÍVIDA: 96.15909-2 e 95.15400-5.  
PROCESSO Nº: CDA n.º 31.582.870-6 e 31.343.879-0  
SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curitiba-Una, Prainha, 68005-12, Fone: 523-2561, Fone-Fax: 523-2520.  
Santarém(Pa), 23/04/99.  
Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal: LEÃO APARECIDO ALVES  
Dir. Secret. em exercício: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO  
End: Praça do Mogio, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA  
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496  
E-mail: jfmabpa@skorpionet.com.br  
Home page: www.tfd.gov.br

EXPEDIENTE DO 12 DE ABRIL DE 1999  
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0902-5 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
AUTORES: EDIVALDO BENÉCIO BORGES E OUTRO  
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG.: PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:  
(...) 4. À vista do exposto, julgo improcedente o pedido. (...)

EXECUÇÕES FISCAIS

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foi designado o dia 27.08.99, às 15.00 horas, para realização do 3º leilão, a ser realizado na sede deste Juízo. 2. A comissão do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação

96.0020040-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: SERRARIA E ESQUADRIA SANTA MATILDE LTDA

96.0020075-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

96.0020111-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ LTDA

96.0020111-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: MADEIREIRA COMETA LTDA ME

96.0020166-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: OLIVEIRA & DUTRA LTDA

96.0020173-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: A GOMES SOUZA

96.0020248-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ LTDA

96.0020254-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

96.0020295-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: OLIVEIRA & DUTRA LTDA

96.0020307-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: BAMEX BARROSO MADEIRA E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOG.: PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

96.0020325-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: BAMEX BARROSO MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA

96.0020355-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: MANOEL ALVES FERREIRA

96.0021230-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

96.0021589-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: MANOEL ALVES FERREIRA

96.0021594-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: MANOEL ALVES FERREIRA

96.0022918-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: MADERLINE IND DE MADEIRA LTDA  
ADVOG.: PA8156A - SEBASTIÃO BANDEIRA

96.0022923-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

97.39.01.0049-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA

97.39.01.0074-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: L C B SANTOS MICROEMPRESA

97.39.01.0077-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: MADISBEL MARABÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

97.39.01.0080-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: L C B SANTOS MICROEMPRESA

97.39.01.0083-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: MADISBEL MARABÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

97.39.01.0107-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: MARISBURGO TORRES FILHO  
ADVOG.: PA3805 - MAURA CÉLIA P. ARRUDA

97.39.01.0383-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: MANOEL ALVES FERREIRA

97.39.01.0384-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: MANOEL ALVES FERREIRA

97.39.01.0385-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: MANOEL ALVES FERREIRA

97.39.01.0386-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: MANOEL ALVES FERREIRA

97.39.01.0387-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: MANOEL ALVES FERREIRA

97.39.01.1021-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: FJ AUTO PEÇAS BATERIAS LTDA AME

97.39.01.1022-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: FJ AUTO PEÇAS BATERIAS LTDA AME

97.39.01.1037-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: FJ AUTO PEÇAS BATERIAS LTDA AME

97.39.01.1079-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: FJ AUTO PEÇAS BATERIAS LTDA AME

97.39.01.1080-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: FJ AUTO PEÇAS BATERIAS LTDA AME

97.39.01.1081-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: FJ AUTO PEÇAS BATERIAS LTDA AME

97.39.01.1120-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: OTONIEL AMORAS DE ARAÚJO

Nos processos abaixo relacionados:

96.0020175-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: CENTROESTE COMERCIAL LTDA

96.0021845-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: JOÃO ANASTÁCIO DE QUEIROZ FILHO

96.0021929-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: JERÔNIMO ALVES DA SILVA

96.0022568-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: JOÃO ANASTÁCIO DE QUEIROZ FILHO

96.0022762-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: JERÔNIMO ALVES DA SILVA

96.0022769-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: JOÃO BRASIL MONTEIRO

96.0022780-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDO: JOSÉ DAVID LUCAS

97.39.01.0071-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: CEMIMA CENTRO MÉDICO DE MARABÁ LTDA

97.39.01.0463-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: R F SILVA DISTRIBUIDORA

97.39.01.1364-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA: BRASIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

97.39.01.1380-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
PROCUR.: NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA



EXCDA : ARAGUAIA TINTAS LTDA ME E OUTRO

98.39.01.0360-5 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDA : COMERCIAL DE VERDURAS VALE DO TOCANTINS  
 LTDA

98.39.01.0385-2 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
 EXCDA : COMERCIAL DE VERDURAS VALE DO TOCANTINS  
 LTDA

O Exm. Sr. Juiz exarou a sentença:  
 (...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação.

**EMBARGOS**

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que as partes se manifestem sobre os cálculos de fls. .../..., em 10 (dez) dias.

98.39.01.0844-7 **EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 PROCUR. : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 EMBDO : DORISVAN ARAÚJO MOURA LIMA E OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

98.39.01.0843-4 **EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 PROCUR. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORRÊA  
 EMBDO : FRANCISCA MENDES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

**EXPEDIENTE DO 13 DE ABRIL DE 1999  
EXECUÇÕES DIVERSAS**

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que o Exequente se manifeste sobre as certidões de fl. 89/verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

93.0003353-0 **EXECUÇÃO DIVERSA /OUTRAS**  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
 EXCDA : AGRO PASTORIZA ASA BRANCA LTDA E OUTROS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que o Exequente se manifeste sobre a certidão de fl. 40/verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

94.0005692-3 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
 EXCDA : SETAG IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a Exequente indique o endereço correto do imóvel e do executado, a fim de ser dado regular andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

91.0001771-0 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
 EXCDO : JOSÉ BASTOS GABY JÚNIOR

**AÇÕES DIVERSAS**

No processo abaixo relacionado:  
 99.39.01.0015-0 **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
 EXPDA : MARIA RITA REZENDE GUIMARÃES  
 ADVOG. : PA56048 - PAULO ROBERTO DALLOSSI

O Exm. Sr. Juiz Exarou a sentença:  
 (...) 3. À vista do exposto, homologo o acordo sobre o preço para que tenha valor de sentença (CPC, arts. 449 e 584, III) e, de consequente, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel. (...).

**EXPEDIENTE DO 14 DE ABRIL DE 1999  
EMBARGOS À EXECUÇÃO**

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que as partes se manifestem sobre os Cálculos de fls. 83/100, em 10 (dez) dias.

98.39.01.1020-5 **EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 PROCUR. : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 EMBDO : DEMERVAL BENTO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOG. : PA7542 - WANDERLEI MARTINS LADISLAU  
 ADVOG. : PA7550 - HERNANDES ESPINOSA MARGALHO

**EXPEDIENTE DO 15 DE ABRIL DE 1999  
AÇÕES ORDINÁRIAS**

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os Autores se manifestem sobre a contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

97.39.01.971-1 **AÇÕES ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : JOSÉ PEREIRA BORGES E OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4901A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

97.39.01.0974-0 **AÇÕES ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : ARNALDO LOPES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4901A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

97.39.01.1232-0 **AÇÕES ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE MATOS E  
 OUTROS  
 ADVOG. : PA82A - OSVALDO PINTO COELHO  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os Autores se manifestem sobre a contestação apresentada, bem como o agravo retido interposto pela CEF, em 10 (dez) dias.

97.39.01.0967-6 **AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : JORGE ALBERTO RAMALHO PORTELA E  
 OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

97.39.01.0970-9 **AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : EDSON DA SILVA BERNARDO E OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

97.39.01.0972-4 **AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : IOLANDA FRANCO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD  
 RÉ : UNIÃO FEDERAL

97.39.01.0977-8 **AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : HELIUS DIAS E OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD  
 RÉ : UNIÃO FEDERAL

97.39.01.0978-0 **AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : ANA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
 RÉ : UNIÃO FEDERAL

97.39.01.0979-3 **AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : DOMINGAS AQUINO LOBATO E OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD  
 RÉ : UNIÃO FEDERAL

97.39.01.1195-9 **AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : ANTONIO NOLETO DA COSTA E OUTROS  
 ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD  
 RÉ : UNIÃO FEDERAL

97.39.01.1226-0 **AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : JOSÉ APARECIDO DE ASSIS E OUTROS  
 ADVOG. : PA/082A - OSVALDO PINTO COELHO  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD

97.39.01.1235-9 **AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : CLEMENTE NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOG. : PA/082A - OSVALDO PINTO COELHO  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

97.39.01.1236-1 **AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS**

AUTORES : NILSON DE SOUZA GOES E OUTROS  
 ADVOG. : PA/082A - OSVALDO PINTO COELHO  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

97.39.01.1237-4 **AÇÃO ORDINÁRIAS/OUTRAS**  
 AUTORES : EDSON ROSA DA FONSECA E OUTROS  
 ADVOG. : PA/082A - OSVALDO PINTO COELHO  
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

**MANDADO DE SEGURANÇA**

No processo abaixo relacionado:  
 99.39.01.0503-8 **MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
 IMPTE : MUNICÍPIO DE MARABÁ  
 PROCUR. : CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE  
 NUNES : JÚLIO CÉSAR SOUZA COSTA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REG DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ

O Exm. Sr. Juiz Exarou o despacho:  
 Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar após as informações. (...)

No processo abaixo relacionado:  
 99.39.01.0504-0 **MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
 IMPTE : CLEUDE BATISTA SOUZA  
 ADVOG. : PA8016 - ANTONIO MARRUAZ DA SILVA  
 IMPDO : COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFPA EM MARABÁ

O Exm. Sr. Juiz Exarou a decisão:  
 (...) Desito a liminar para que o impetrante matricule Cleude Batista Souza no curso de Ciências Contábeis até final decisão do feito.

**EXECUÇÕES DIVERSAS**

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a Exequente junte demonstrativo do Valor do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

94.0004284-1 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
 EXCDA : CÉLIA SILVA  
 ADVOG. : PA2861 (causa própria)

95.0000024-5 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
 EXCDA : MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA

**AÇÕES DIVERSAS**

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os Expropriados se manifestem sobre a Contestação do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias.

99.39.01.0018-9 **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
 EXPDO : JOSÉ LIMA MUTRAN E OUTRO  
 ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
 ADVOG. : PA/T31 - TUFÍ MUTRAN NETO

**AÇÃO CAUTELAR**

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os Autores se manifestem sobre a Contestação da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

99.39.01.0446-2 **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
 REQTE : GENENCIO CHIMOKA  
 ADVOG. : PA8201 - FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA  
 REQDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

**EXPEDIENTE DO 16 DE ABRIL DE 1999  
AÇÃO CAUTELAR**

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz federal desta Subseção Judiciária, (...) Foi aberta vista dos autos ao Requerente, para se manifestar sobre a petição do Penito de fls. 224/228, em 05 (cinco) dias, determinado que o Exequente se manifeste sobre as certidões de fl. 89/verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

94.0003045-2 **PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**  
 REQTE : ALÍPIO JOÃO  
 ADVOG. : PA7060 - GILDO CORRÊA FERRAZ  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

**EXPEDIENTE DO 19 DE ABRIL DE 1999  
AÇÕES ORDINÁRIAS**

Nos processos abaixo relacionados:  
 98.39.01.0165-7 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

CONAB  
PROCUR.  
RÉ : OSVALDO JOSÉ P DE CARVALHO  
: D. HOLANDA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA

98.39.01.0855-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : AILTON BATISTA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0857-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : MARIA DO CARMO MELO E OUTROS  
ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0907-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : DANILO DA CUNHA SENA  
ADVOG. : PAPA3713A - GILBERTO ALVISTR54  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0911-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : FRANCISCO GOMES DA SILVA  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0913-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JORGE ANTONIO BRASIL  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0917-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : PEDRO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOG. : PA3669 - ANTONIO NEVES FERREIRA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0936-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : FILOMENO LOPES E OUTROS  
ADVOG. : PA7911 - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0938-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : ONÉSIMO LOPES E OUTROS  
ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0940-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : EMÍLIO SIMÃO DE ABREU E OUTROS  
ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.0944-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : BELNOR FARIAS ROCHA E OUTROS  
ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Vista ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contra razões, querendo. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0444-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : JOÃO RAIMUNDO CORRÊA E OUTROS  
ADVOG. : PA8063A - ANTONIO QUARESMIA DE SOUSA FILHO  
ADVOG. : PA3628A - RONALDO GIUSTI ABREU  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...) 3. Traga o autor JESIVALDO NUNES DE LIMA, em 10 (dez) dias, cópias autênticas dos documentos pessoais, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação ao mesmo. (...)

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0538-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : PAULO DIAS DA SILVA  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8152B - JORGEMISA JORGE AUAD

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. À vista do exposto, indefiro a petição inicial e, de consequente (CPC, arts. 283, 284 e 285, V), julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. (...)

### EXECUÇÕES FISCAIS

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: (...) 1. Foram designados os dias 13 e 27.08.99, às 15.00 horas, para realização do 1º e 2º leilão, respectivamente, caso não haja arrematante no primeiro, a serem

realizados na sede deste Juízo. Indique a Exequente leiloeiro de sua preferência. 2. A comissão do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação

96.0020064-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : CASTANHAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
LTD A

96.0020478-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : CASTANHAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
LTD A

96.0023172-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : CASTANHAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
LTD A

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foi designado o dia 27.08.99, às 16.00 horas, para realização do 3º leilão, a ser realizado na sede deste Juízo. 2. A comissão do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação

97.39.01.0061-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : DEMMA CENTRO MÉDICO DE MARABÁ LTDA

No processo abaixo relacionado:

97.39.01.1416-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : MARIA SALETE C. GURGEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 20 da Medida Provisória nº 1.779-46, de 11.03.99. Desapensem-se os autos.

Nos processos abaixo relacionados:

00.0011751-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : TIBIRIÇÁ BRITO DE ALMEIDA

96.0020712-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : EVANDRO SANTOS DE AZEVEDO  
ADVOG. : PA4677 - MAGALI DA SILVA SANTA ROSA

96.0020713-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : EVANDRO SANTOS DE AZEVEDO  
ADVOG. : PA4677 - MAGALI DA SILVA SANTA ROSA

96.0020714-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : EVANDRO SANTOS DE AZEVEDO  
ADVOG. : PA4677 - MAGALI DA SILVA SANTA ROSA

96.0020710-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : EVANDRO SANTOS DE AZEVEDO  
ADVOG. : PA4677 - MAGALI DA SILVA SANTA ROSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

Nos processos abaixo relacionados:

99.39.01.0082-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : TOCANTINS VEÍCULOS LTDA  
ADVOG. : PA3713A - GILBERTO ALVES

96.0020725-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : CÉSAR ALVES CATARINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Isto posto, extingo a execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEF (...)

### EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

94.0001636-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : HARLEY DAVID VITALIANO E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Deiro o pedido de fl. 70, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

No processo abaixo relacionado:

97.39.01.1304-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
PROCUR. : JULIETA OLÍVIA DE JESUS P. BARRETO  
EXCDO : MAURO NASCIMENTO MENDONÇA CAMPOS  
ADVOG. : PA6491B - LESLIE FERNANDA F. FRONCHETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Em face do pedido do exequente, suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0014-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
EXCDO : ANTERILDO MARTINS BORGES E OUTRO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. À vista do exposto, homologo o acordo para que tenha valor de sentença (CPC, arts. 449 e 584, III) e, de consequente, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel. (...)

### EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

97.39.01.1515-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : IVO JOSÉ DA SILVA  
ADVOG. : PR9734 - JUAREZ JOSÉ DA SILVA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

1. Deiro o pedido de produção de prova testemunhal (fl. 32). 2. Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pelo embargante. (...)

97.39.01.1524-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : MANOEL ALVES FERREIRA  
ADVOG. : PA1110 - CÂNDIDO COSTA NETO  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 4. À vista do exposto, julgo improcedente os presentes embargos. (...)

### EXPEDIENTE DO 20 DE ABRIL DE 1999 EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a exequente se manifeste sobre o pedido de fl. 164, no prazo de 05 (cinco) dias.

91.0001366-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO : JONAS PERES DOS SANTOS

### EXPEDIENTE DO 22 DE ABRIL DE 1999 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0699-8 AÇÃO ORDINÁRIA IMÓVEIS  
AUTORA : THERESA PINTO RAMOS  
ADVOG. : PA8971 - HAROLDO WILSON GALA PARÁ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
RÉ : UNIÃO FEDERAL  
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo a apelação interposta pela autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dé-se vista à CEF e UNIÃO, para apresentarem contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF - 1ª Região.

### MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0503-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MUNICÍPIO DE MARABÁ  
PROCUR. : CARLOS ANTÔNIO DE A. NUNES  
PROCUR. : JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, NO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Aguardem-se as informações solicitadas, após, encaminhem-se os autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor da Seção Judiciária do Pará, ante a incompetência deste Juízo, visto que a autoridade apontada como coatora está sediada em Belém.

### EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0408-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA  
EXCDA : BRASITEL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Isto posto, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

### EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

94.0003128-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDA : LUCILENE MATHIAS CONTENTE  
ADVOG. : PA8971 - HAROLDO WILSON GAIA PARÁ

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido da exequente de fl. 197. 2. Redesigno as praças anteriormente marcadas para os dias 13 e 27.08.99, às 16:00 horas, respectivamente, devendo a Secretaria expedir novo edital de praça.

No processo abaixo relacionado:

92.0000389-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES  
EXCDO : JOÃO CAMPOS ARAÚJO E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Defiro o pedido da exequente de fl. 100. 2. Torno sem efeito o item 3 do despacho de fl. 96. 3. Designo os dias 13 e 27.08.99, às 16:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, devendo a Secretaria expedir novo edital de praça.

### AÇÕES DIVERSAS

Nos processos abaixo relacionados:

00.0003062-4 AÇÃO DE DEMARCAÇÃO  
REQTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA  
REQDO : MIGUEL GOMES DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Sobre o laudo apresentado pelo Agrimensor, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. (...)

### AÇÃO CAUTELAR

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0541-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
AUTORA : THERESA PINTO RAMOS  
ADVOG. : PA8971 - HAROLDO WILSON GAIA PARÁ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
RÉ : UNIÃO FEDERAL  
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo a apelação interposta pela autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à CEF e UNIÃO, para apresentarem contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF - 1ª Região.

### INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0163-5 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQTE : CARLOS ANTONIO DA COSTA E OUTRO  
ADVOG. : DF965 - GETÚLIO DE BARROS BARRETO  
REQDA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 2. À vista do exposto, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 265.350,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais). (...)

### EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0190-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : LEOMAR DE SOUZA CARVALHO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA468 - RENATO LOBATO DE MORAES

98.39.01.0759-1

EMBTE : ANGILOBERTO MUNIZ FERREIRA

ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
EMBDA : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

98.39.01.0930-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : IRINEU GONÇALVES GARANTINI JUNIOR  
ADVOG. : SP148857 - THEMIS DE OLIVEIRA FILHO  
EMBDA : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR. : NUNO JOSPE DE SOUZA MIRANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. À vista do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. (...)

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal em exercício: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Dir. Secret. em exercício: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

### EXPEDIENTE DO 26 DE ABRIL DE 1999 MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0567-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : S F DA SILVA TRANSPORTES  
ADVOG. : PA4118 - JOÃO DE ALBUQUERQUE NETO  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 19 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) 2. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito. (...)

### EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado vista dos autos à Exequente para manifestação.

96.0001691-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - RBCT  
ADVOG. : PA5886 - CYRO NÓVOA DOS SANTOS  
EXCDA : VETERINÁRIA AGROPECUÁRIA AMAZÔNIA LTDA  
ADVOG. : PA7025A - PEDRO FEITOSA FREITAS

### EXPEDIENTE DO 27 DE ABRIL DE 1999 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a ECT se manifeste sobre o documento de fl. 57, em 05 (cinco) dias.

97.39.01.1262-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
ADVOG. : PA5886 - CYRO NÓVOA DOS SANTOS  
RÉU : APRÍGIO JOSÉ PEREIRA NETO E OUTRO  
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO

### EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os exequentes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição acostada pelo INCRA às fls. 894/895, após, encaminhem-se os autos ao MPP.

96.00023285-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAPETINGA AGROPECUÁRIA S/A E OUTROS  
ADVOG. : SP140178 - RANOLFO ALVES  
ADVOG. : PA7060 - GILDO CORRÊA FERAZ  
ADVOG. : GO1805 - GERALDO SANTANA  
ADVOG. : GO2042 - NAPOLEÃO SANTANA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal: LEÃO APARECIDO ALVES  
Dir. Secret. em exercício: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

### EXPEDIENTE DO 28 DE ABRIL DE 1999 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0571-5 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS  
AUTOR : GENÉSIO CHIMOKA  
ADVOG. : PA8201 - FELIX ANTONIO C. DE OLIVEIRA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Regularize o Autor, em 10 (dez) dias, os documentos juntados à inicial (art. 365, III, CPC), sob pena de indeferimento. (...)

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0518-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : VIACÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
ADVOG. : PA8201A - FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA  
RÉ : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Traga aos autos o Autor, no prazo legal, o instrumento de procaução do causídico

constituído (CPC, art. 37), sob pena de indeferimento da inicial.

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que a Autora se manifeste sobre a contestação apresentada, bem como sobre o certificado à fl. 200, em 10 (dez) dias.

97.39.01.1298-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
PROCUR. : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO  
RÉ : FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A  
ADVOG. : SP107906 - MARIA ALICE LARA CAMPOS SAYÃO

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os autores se manifestem sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 (dez) dias.

98.39.01.0937-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : IRAMAR BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária, foi determinado que o Autor se manifeste sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 (dez) dias.

98.39.01.0493-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que o autor se manifeste sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 (dez) dias.

98.39.01.1023-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOG. : PA8735 - FERNANDO MENEZES CUNHA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.1024-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : WASHINGTON MIRANDA  
ADVOG. : PA8735 - FERNANDO MENEZES CUNHA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.1025-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MANOEL BARROS CAVALCANTE  
ADVOG. : PA8735 - FERNANDO MENEZES CUNHA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.1026-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
ADVOG. : PA8735 - FERNANDO MENEZES CUNHA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.1027-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : LADIMIR DE MIRANDA  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

98.39.01.1028-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ANTONIO CARLOS DELFINO ALVINO  
ADVOG. : PA8735 - FERNANDO MENEZES CUNHA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

98.39.01.1029-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : LEON MARTINS DE ARAÚJO  
ADVOG. : PA8735 - FERNANDO MENEZES CUNHA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

98.39.01.1030-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : RAIMUNDO ADELSON COELHO  
ADVOG. : PA8735 - FERNANDO MENEZES CUNHA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

98.39.01.1041-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ELIEL ALVES MATIAS  
ADVOG. : PA8735 - FERNANDO MENEZES CUNHA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0141-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : LUIS LUCAS DE SOUSA  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0142-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORA : LUCIENE SOARES SANTOS  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

- 99.39.01.0143-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORA : IRENILDE ABREU  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES
- 99.39.01.0144-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSÉ ISRNANE LOPES DOS SANTOS  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES
- 99.39.01.0145-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ANTÔNIO MOURA FREIRE  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
- 99.39.01.0147-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ADILSON SOUSA ASSUNÇÃO  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES
- 99.39.01.0148-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSÉ RAIMUNDO NUNES LISBOA  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES
- 99.39.01.0149-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSÉ LEAL CAVALCANTE  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES
- 99.39.01.0152-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : HIGINO MORAES CABRAL  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES
- 99.39.01.0153-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ABMAEL SILVA BAIMA  
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES
- 98.39.01.1054-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSÉ GONÇALVES MARTINS  
ADVOG. : PA8085A - JOSEANE MARIA DA SILVA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
- 99.39.01.0155-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSÉ GUILHERME LEAL DE LIMA  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES
- 99.39.01.0156-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORA : IONETE VIEIRA DE SOUSA  
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES
- 99.39.01.0157-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : MANOEL CELESTINO MARQUES DE SOUZA  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
- 99.39.01.0159-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : FRANCISCO PEREIRA ARAÚJO  
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
- 99.39.01.0160-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORA : IRACI PEREIRA SOUZA  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
- 99.39.01.0162-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : NELSON MANOEL DA SILVA  
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2863 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
- 99.39.01.0172-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOÃO SEBASTIÃO DE SOUSA  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
- 99.39.01.0173-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : CIRILO EXPEDITO COELHO  
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA G. DE MATOS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

99.39.01.0174-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : IDELFONSO GRANJA COSTA  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

## EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os exequentes se manifestem sobre a petição acostada pelo INCRA às fls. 459/460, no prazo de 05 (cinco) dias, após, encamihem-se os autos ao MPF, pelo Contador do Juízo, em 05 (cinco) dias.

00.0036277-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA E OUTRO  
ADVOG. : PA7060 - GILDO CORRÊA FERRAZ  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os exequentes se manifestem sobre os cálculos elaborados pelo Contador do Juízo, em 05 (cinco) dias.

97.39.01.1556-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : JÚLIO FERREIRA NOTA E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
EXCDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

98.39.01.0169-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : JOSÉ FERNANDO DE CASTRO E OUTROS  
ADVOG. : PA4902A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
EXCDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
PROCUR. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que o BANCO DO BRASIL S/A e a UNIÃO promovam a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, em 10 (dez) dias.

99.39.01.0516-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOG. : PA3501 - JOSÉ EVILÁZIO MESQUITA VALENTE  
EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA  
EXCDA : INDUSTRIAL E COMERCIAL PRUDENTE LTDA E  
OUTROS : GO1899 - ADILSON RAMOS  
ADVOG. : GO1550 - ADILSON RAMOS JÚNIOR

## AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0517-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
EXNTE : AGROPECUÁRIA NICOBRA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Citem-se os expropriandos e o Estado do Pará, para contestar e indicar assistente técnico (LC 76/93, art. 6º, II), retificando-se o termo de autuação. (...)

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0161-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
EXNTE : MARABÁ AGRO PASTORIL S/A E OUTROS  
ADVOG. : SPI3258A - ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO  
ADVOG. : PA5307 - GILMAR CAETANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Ante os termos da petição de fl. 554, e tendo em vista que já foi determinado por este Juízo o levantamento do dinheiro e desbloqueio dos TDAs, em favor do BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A, e ITERPA, determino que seja oficiado à agência central da CEF, para que voltem a ser bloqueados os TDAs liberados em favor do primeiro beneficiário, quais sejam, os das séries 97 12 30 a 97 12 38, cada uma com 13.794 TDAs, perfazendo 124.148 TDAs, mais 887 TDAs da série 97 12 61, mais a totalidade das séries 97 12 62 a 97 12 78, cada uma com 8.877 TDAs, perfazendo 151.806 TDAs. Outrossim, deverá ser informado que não poderá ser efetuada qualquer transferência dos TDAs acima referidos. (...)

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0842-1 JUSTIFICAÇÃO  
JFTE : JOSÉ MARIA DO CARMO DIAS  
PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA  
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSS  
PROCUR. : ALÁDIO COSTA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 2. Ante o exposto, com fulcro no art. 267, V, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

EM TEMPO:  
EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 1999

No processo abaixo relacionado, o MM. Juiz Federal Dr. João Carlos Mayer Soares, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará da 1ª Vara, proferiu a sentença: (...) INDEFIRO a petição inicial em relação a União Federal, razão pela qual, no pertinente à mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito.

97.39.01.0966-3 AÇÕES ORDINÁRIAS/OUTRAS  
AUTORES : IRENO DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4901A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

No processo abaixo relacionado, o MM. Juiz Federal Dr. João Carlos Mayer Soares, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará da 1ª Vara, proferiu a sentença: (...) INDEFIRO a petição inicial em relação a União Federal, razão pela qual, no pertinente à mesma, JULGO extinto o processo sem julgamento do mérito. (...) Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no pertinente ao Autor Lauro Pereira da Silva, trazendo-se aos autos prova documental idônea a comprovar o vínculo com o FGTS durante todo o período pleiteado.

97.39.01.0973-7 AÇÕES ORDINÁRIAS/OUTRAS  
AUTORES : DORISVAN ARAÚJO MOURA LIMA E OUTROS  
ADVOG. : PA452A - ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO  
ADVOG. : PA4901A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

## RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 1999.

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0945-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ANTONIO LUIZ SOARES DE SOUZA E OUTROS  
ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 4. À vista do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a CEF a proceder à correção dos saldos das contas vinculadas dos autores nos meses de junho de 1987 (6,81%), janeiro de 1989 (16,06%), abril (44,80%) e maio (2,36%) de 1990 e fevereiro de 1991 (13,90%), com a incidência do IPC verificado, respectivamente, observando-se a data da opção do autor para a correção do saldo de sua conta vinculada. O principal deverá ser corrigido desde a data em que cada parcela deveria ter sido creditada. Sobre o principal corrigido incidirão juros de mora no percentual de 6% ao ano a partir da citação inicial. Tendo havido sucumbência recíproca, não são devidos honorários de advogado (CPC, art. 21, caput). (...)

## RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 1999.

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária, foi determinado que os autores se manifestem sobre as contestações apresentadas, em 10 (dez) dias.

98.39.01.0553-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : GRACINDO BATISTA DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA8474A - LUIZ CARLOS LUGUES

98.39.01.0561-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : FRANCISCO BARROS GOMES E OUTROS  
ADVOG. : PA7911B - RICARDO HENRIQUE QUEIROZ  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EM TEMPO:  
EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 1999.

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.1207-2 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO  
EXNTE : CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E OUTRO  
ADVOG. : GO1552A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Nomeio para os trabalhos de perícia o Engenheiro Agrônomo ARLIS PEREIRA, CREA 9441-D, com endereço conhecido da Secretaria. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. (...)

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0395-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : AMILTON RUFINO RIBEIRO E OUTROS  
ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO  
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...) 3. Traga o autor LUIZ BANDEIRA COSTA, instrumento público de procuração, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. (...)

EM TEMPO:  
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 1999.

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0444-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : JOÃO RAIMUNDO CORRÊA E OUTROS

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

ADVOG. : PA8063A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO  
ADVOG. : PA3628A - RONALDO GIUSTI ABREU  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...) 3. Traga o autor JESIVALDO NUNES DE LIMA, em 10 (dez) dias, cópias autênticas dos documentos pessoais, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação ao mesmo. (...)

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0450-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : MARIA MADALENA PINHEIRO E OUTROS  
ADVOG. : PA8063A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO  
ADVOG. : PA3628A - RONALDO GIUSTI ABREU  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : PA7945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...) 2. Traga o autor URBANO PEREIRA MARTINS, em 10 (dez) dias, instrumento público de procuração, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação ao mesmo. (...)

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0451-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTORES : MARIANO PEREIRA CARVALHO E OUTROS  
ADVOG. : PA8063A - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO  
ADVOG. : PA3628A - RONALDO GIUSTI ABREU  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...) 3. Traga o autor SUNAMITA BISPO, em 10 (dez) dias, cópias autênticas dos documentos pessoais, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação ao mesmo. (...)

No processo abaixo relacionado:

99.39.01.0294-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : JOSÉ CUSTÓDIO NOGUEIRA  
ADVOG. : PA3815 - GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS  
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...) 2. Comprove CARLOS AUGUSTO BARROS NOGUEIRA, em 10 (dez) dias, a condição de inventariante do espólio de JOSÉ CUSTÓDIO NOGUEIRA, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. (...)

## BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/99

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
1.100	-	001	001
1.500	001	011	012
3.100	-	001	001
4.100	-	001	001
5.110	001	004	005
5.117	-	001	001
5.204	027	-	027
11.500	-	001	001
13.101	004	002	006
13.102	-	001	001
13.107	001	-	001
TOTAL	034	023	057

**ANA CRISTINA MARANHÃO JULIANO**  
Diretora de Secretaria em exercício  
**LEÃO APARECIDO ALVES**  
Juiz Federal da 11ª Vara SJ/GO  
em exercício na Subseção Judiciária de Marabá

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE  
TERCEIROS INTERESSADOS  
COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor LEÃO APARECIDO ALVES, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1.º do Decreto de 1.º de julho de 1998, publicado no D.O.U. de 2 de julho de 1998, Lei n. 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar n. 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRÁ pretende pagar a AGROPECUÁRIA NICOBRA LTDA (Ação de Desapropriação n.º 99.39.01.517-0), a importância de R\$ 4.052.845,28 (quatro milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), representados por 57.438 TDA's sob forma escritural, valor na data do lançamento, para indenização da terra nua e cobertura natural e florestal, e como sobra de lançamento está depositada a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), decorrente da desapropriação do imóvel rural denominado "FAZENDA NICOBRA", localizado no município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, com área de 27.813,5762 ha (vinte e sete mil, oitocentos e treze hectares, cinquenta e sete ares e sessenta e dois centiares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém do Araguaia/PA, possuindo o seguinte perímetro: Partindo do marco M-16, situado na confrontação com a Fazenda Santa Alzira e a Fazenda Grã Pará, definido pela coordenadas geográficas de Longitude -50º45' 56" Wgr e Latitude -08º40' 19" Sul, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.041.430,30m Norte e 525.820,82m Leste, referida ao Meridiano Central 51º Wgr, deste, confrontando com a última fazenda citada com azimute de 164º42' 00" e distância de 6.080,01m chega-se ao marco M-15; deste, com azimute de 74º42' 00" e distância de 10.799,99m chega-se ao marco M-14; deste, com azimute de 164º41' 59" e distância de 8.119,96m chega-se ao marco M-13 de coordenadas geográficas, Longitude -50º38' 12" Wgr e Latitude -08º42' 12" Sul, situado na confrontação com a Fazenda Codespar, deste, confrontando com a citada Fazenda com azimute de 254º42' 00" e distância de 7.200,03m chega-se ao Marco M-

12, deste, com azimute de 164º42' 00" e distância de 7.400,04m chega-se ao marco M-21; deste, com azimute de 254º42' 00" e distância de 6.600,00m chega-se ao marco M-20 de coordenadas geográficas, Longitude -50º44' 23" Wgr e Latitude -08º52' 03" Sul, situado na confrontação com a Fazenda Cristalino; deste confrontando com a citada Fazenda, com azimute de 344º42' 00" e distância de 6.600,00m chega-se ao marco M-19; deste, com azimute de 258º11' 35" e distância de 7.025,90m chega-se ao marco M-18; deste, com azimute de 346º19' 22" e distância de 14.557,79m chega-se ao marco M-17 de coordenadas geográficas, Longitude -50º50' 59" Wgr e Latitude -08º41' 41" Sul, situado na confrontação com a Fazenda Santa Alzira; deste confrontando com a referida fazenda com azimute de 74º42' 40" e distância de 9.600,00m chega-se ao marco M-16, ponto inicial da presente descrição. De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no 2º do art. 6º da Lei Complementar N.º 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o(s) Expropriado(s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Ervânia Cristina Torres Campelo), Técnica Judiciária, o elaborei; e eu, (Ana Cristina Maranhão Juliano), Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevo.

**LEÃO APARECIDO ALVES**  
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE 15 DIAS  
PROCESSO N. 98.1188-9**

DE: EDIMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro/união estável, braçal, filho de Nelcino Ferreira da Silva e Maria Gamelleira da Silva, nascido em 15.01.66, natural de Pedreira/MA e JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Raimundo Nogueira e Josélina da Silva, nascido em 03.10.67, natural de Santa Helena/MA, ambos encontrando-se em local incerto e não sabido. FINALIDADE: CITÁ-LOS, para comparecerem a audiência de qualificação e interrogatório, redesignada para o dia 30 de julho de 1999, às 16:00 horas, na sede deste Juízo, no endereço abaixo, em virtude de terem sido denunciadas em 24.11.98, como incurso no artigo 155, 747, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, e na forma consumada no art. 52 da Lei 9605/98, nos autos da ação penal em referência, em trâmite nesta Subseção Judiciária. SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, n. 6665 - Agrópolis Amapá/Marabá/PA. EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Márcio Roberto Nery de Almeida), Supervisor da Seção Criminal, o elaborei. E eu, (Ana Cristina Maranhão Juliano), Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevo.

**LEÃO APARECIDO ALVES**  
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

DE: JOSÉ PIRES CIQUEIRA, brasileiro, solteiro, madeireiro, C.I. n. 1.917.208 - SSP/PA e CPF/MF 253.363.122-15, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Citação para comprovar, em 48 (quarenta e oito) horas, que resgatou ou consignou em juízo o valor do débito, antes da realização do primeiro ou do segundo leilão (art. 37, 31, do Decreto-Lei 70/66), bem assim para responder, em 15 (quinze) dias, aos atos e termos da AÇÃO POSESSÓRIA, Processo n.º 99.39.01.457-7, promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra JOSÉ PIRES CIQUEIRA e OUTRO, com a advertência do art. 285 do CPC. SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Agrópolis Amapá, 6665. Marabá, 28 de abril de 1999.

**LEÃO APARECIDO ALVES**  
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)  
art. 8. da LEF**

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

01. Proc. n. 96.21306-2 / CDA-068.537.86-0  
-Executado: OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF n. 004.293.258-00; - Valor do débito: R\$ 484,32 em 01/97  
02. Proc. n. 96.21697-5 / CDA-068.538.86-7  
-Executado: OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF n. 04.293.258-00; - Valor do débito: R\$ 484,32 em 01/97  
03. Proc. n. 96.21698-3 / CDA-068.536.86-4  
-Executado: OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF n. 004.293.258-00; - Valor do débito: R\$ 1.268,13 em 01/97  
04. Proc. n. 98.436-7 / CDA-20.5.97.1344-69  
-Executado: MIGUEL VIEIRA MESSIAS, brasileiro, CPF n. 089.536.515-49; - Valor do débito: R\$ 8.222,02 em 02/98  
05. Proc. n. 98.437-0 / CDA-20.5.97.1349-73  
-Executado: MIGUEL VIEIRA MESSIAS, brasileiro, CPF n. 089.536.515-49; - Valor do débito: R\$ 3.477,58 em 02/98  
06. Proc. n. 96.22599-0 / CDA-062993-86-4  
-Executado: LAURY URZEDA DA SILVA, brasileiro, CPF n. 019.083.401-34; - Valor do débito: R\$ 3.873,75 em 03/97  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagarem os débitos acima discriminados, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantirem as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL acima, propostas pela FAZENDA NACIONAL.

NATUREZA DA DÍVIDA: tributária.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno - n. 6665 - Agrópolis Amapá, Marabá/PA -

Horário de Funcionamento: 12 às 19 horas.

Marabá/PA, 19 de abril de 1999.

**LEÃO APARECIDO ALVES**

Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)  
art. 8. da LEF**

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

01. Proc. n. 96.22207-0 / CDA-058.109.86-0  
-Executado: LÁZARO FRANZINA, brasileiro, CPF n. 288.734.328-91; - Valor do débito: R\$ 3.412,68 em 03/97  
02. Proc. n. 96.20770-4 / CDA-062.871.86-6  
-Executado: DURVAL PERES DE SÁ, brasileiro, CPF n. 035.632.781-72; - Valor do débito: R\$ 2.670,18 em 01/97  
03. Proc. n. 96.20720-8 / CDA-PA 062.681.86-2  
-Executado: CARLOS ALVES BRANDÃO DO AMARAL, brasileiro, CPF n. 107.150.108-91; - Valor do débito: R\$ 4.217,75 em 07/97  
04. Proc. n. 96.21916-8 / CDA-066.922.86-4  
-Executado: JASON NASCIMENTO DE MENDONÇA, brasileiro, CPF n. não informado; - Valor do débito: R\$ 1.234,00 em 05/97  
05. Proc. n. 96.21995-8 / CDA-066.072.86-0  
-Executado: JASON NASCIMENTO DE MENDONÇA, brasileiro, CPF n. não informado; - Valor do débito: R\$ 2.624,26 em 05/97  
06. Proc. n. 96.22579-6 / CDA-068.529.86-8  
-Executado: JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO, brasileiro, CPF n. 002.614.081-00; - Valor do débito: R\$ 63.246,60 em 01/97  
07. Proc. n. 96.22690-3 / CDA-068.528.86-1  
-Executado: JOSE VICENTE DA SILVA FILHO, brasileiro, CPF n. 002.614.081-00; - Valor do débito: R\$ 78.597,47 em 01/97  
08. Proc. n. 96.21779-3 / CDA-068.472.86-6  
-Executado: JAIR DE SOUZA SANTOS, brasileiro, CPF n. 117.228.199-00; - Valor do débito: R\$ 19,88 em 09/96  
09. Proc. n. 96.22583-4 / CDA-058.120.86-4  
-Executado: JAIR DE SOUZA SANTOS, brasileiro, CPF n. 117.228.199-00; - Valor do débito: R\$ 4.199,26 em 04/98  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagarem os débitos acima discriminados, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantirem as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL acima, propostas pela FAZENDA NACIONAL. NATUREZA DA DÍVIDA: tributária. SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno - n. 6665 - Agrópolis Amapá, Marabá/PA - Horário de Funcionamento: 12 às 19 horas.

Marabá/PA, 19 de abril de 1999.

**LEÃO APARECIDO ALVES**

Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)  
art. 8. da LEF**

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

01. Proc. n. 96.0022765-9 / CDA-062.682.86-9  
-Executado: JOSIAS ESUSTAQUIO FONSECA, brasileiro, CPF n. 001.470.012-34; - Valor do débito: R\$ 3.882,45 em 09/97  
02. Proc. n. 96.0020705-4 / CDA-062.688.86-7  
-Executado: ELIANA FÁRIA DO AMARAL, brasileira, CPF n. 107.150.108-91; - Valor do débito: R\$ 4.228,16 em 07/98  
03. Proc. n. 96.0020900-6 / CDA-062.814.86-2  
-Executado: GESSY CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, CPF n. 639.585.948-68; - Valor do débito: R\$ 5.165,16 em 02/97  
04. Proc. n. 96.0020906-5 / CDA-062.235.86-2  
-Executado: GERALDINO NATAL MADUREIRA, brasileiro, CPF n. 004.032.888-00; - Valor do débito: R\$ 3.840,63 em 02/97  
05. Proc. n. 96.22705-5 / CDA-068.534.86-1  
-Executado: JOSÉ OLINDO MOTTA G. DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF n. não informado; - Valor do débito: R\$ 1.143,92 em 05/97  
06. Proc. n. 96.21415-8 / CDA-062.705.86-9  
-Executado: ANDRÉ GUSTAVO ZWICKER, brasileiro, CPF n. 185.195.208-04; - Valor do débito: R\$ 3.734,64 em 04/97  
07. Proc. n. 96.20594-9 / CDA-068.483.86-8  
-Executado: EDINO FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, CPF n. 013.929.642-53; - Valor do débito: R\$ 413,71 em 04/98  
08. Proc. n. 96.20907-3 / CDA-062.018.86-1  
-Executado: GERALDO PINHEIRO SÁ, brasileiro, CPF n. não informado; - Valor do débito: R\$ 4.156,74 em 06/98  
09. Proc. n. 96.20877-8 / CDA-058.104.86-9  
-Executado: IRINEU COELHO, brasileiro, CPF n. 513.045.548-72; - Valor do débito: R\$ 3.766,54 em 02/97  
10. Proc. n. 96.22010-7 / CDA-063.350.86-0  
-Executado: JOSÉ FORTUNATO MUSSI, brasileiro, CPF n. 357.543.548-00; - Valor do débito: R\$ 2.947,25 em 10/98  
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem os débitos acima discriminados, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantirem as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL acima, propostas pela FAZENDA NACIONAL. NATUREZA DA DÍVIDA: tributária. SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno - n. 6665 - Agrópolis Amapá, Marabá/PA - Horário de Funcionamento: 12 às 19 horas.

Marabá/PA, 19 de abril de 1999.

**LEÃO APARECIDO ALVES**

Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)  
art. 8. da LEF

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

01. Proc. n. 96.0022320-3/CDA-063.062.86-4  
- Executado: LUCAS ALBERTO VISSOTTO, brasileiro, CPF n. 503.931.978-91; - Valor do débito: R\$ 1.762,70 em 03/97.
02. Proc. n. 96.0021443-3/CDA-057.622.86-6  
- Executado: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF n. 009.214.671-68; - Valor do débito: R\$ 1.884,96 em 04/97
03. Proc. n. 96.0021848-0/CDA-058.458.86-5  
- Executado: ANTONIO VHDAL DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF n. 038.971.022-15; - Valor do débito: R\$ 10.818,12 em 09/97
04. Proc. n. 1997.39.01.000379-8/CDA-208.96.103-28  
- Executado: NILO CAPPELLARI, brasileiro, CPF n. 185.103.537-00; - Valor do débito: R\$ 17.867,45 em 05/98
05. Proc. n. 96.0020859-0/CDA-067.010.86-9  
- Executado: ILTON FERNANDES, brasileiro, CPF n. 107.809.392-04; - Valor do débito: R\$ 1.178,83 em 07/98
06. Proc. n. 96.0021607-0/CDA-063.003.86-8  
- Executado: JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAPOEIRA, brasileiro, CPF n. 003.654.831-68; - Valor do débito: R\$ 4.169,79 em 06/98
07. Proc. n. 96.20984-7/CDA-062.696.86-0  
- Executado: ALEXANDRE JOSÉ CINTRA DO AMARAL, brasileiro, CPF n. 005.623.277-20; - Valor do débito: R\$ 4.199,42 em 06/98
08. Proc. n. 96.0020757-7/CDA-96.20757-7  
- Executado: DJALMA CORDEIRO DE SOUZA, brasileiro, CPF n. não informado; - Valor do débito: R\$ 708,67 em 03/97
09. Proc. n. 96.0020762-3/CDA-057.316.86-2  
- Executado: DJALMA CORDEIRO DE SOUZA, brasileiro, CPF n. 097.656.202-25; - Valor do débito: R\$ 1.629,12 em 03/97
10. Proc. n. 96.21093-4/CDA-061.932.86-1  
- Executado: FORTUNATO CIAMPOLINI, brasileiro, CPF 003.887.858-53; - Valor do débito: R\$ 4.247,83 em 07/98

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagarem os débitos acima discriminados, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantir as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL acima, propostas pela FAZENDA NACIONAL. NATUREZA DA DÍVIDA: tributária. SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno - n. 6.665 - Agrópolis Amapá, Marabá/PA - Horário de Funcionamento: 12 às 19 horas.

Marabá/PA, 19 de abril de 1999.  
**LEÃO APARECIDO ALVES**  
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)  
art. 81 da LEF

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

1. Proc. n. 98.28-7 - CDA(s) : 20.2.97.001198-83  
- Execda Empresa : PEDRO S. CAMPOS - CGC 04378774/0001-01, e PEDRO SOUZA CAMPOS, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 059.434.772-68 - Valor do débito: R\$ 90,12 em 27/10/97.
2. Proc. n. 98.29-0 - CDA(s) : 20.2.97.002068-59  
- Execda Empresa : PEDRO S. CAMPOS - CGC 04378774/0001-01, e PEDRO SOUZA CAMPOS, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 059.434.772-68 - Valor do débito: R\$ 300,42 em 27/10/97
3. Proc. n. 98.30-7 - CDA(s) : 20.6.96.002252-14  
- Execda Empresa : PEDRO S. CAMPOS - CGC 04378774/0001-01, e PEDRO SOUZA CAMPOS, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 059.434.772-68 - Valor do débito: R\$ 163,17 em 27/10/97
4. Proc. n. 98.32-2 - CDA(s) : 20.6.97.001749-05  
- Execda Empresa : PEDRO S. CAMPOS - CGC 04378774/0001-01, e PEDRO SOUZA CAMPOS, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 059.434.772-68 - Valor do débito: R\$ 102,99 em 27/10/97
5. Proc. n. 98.33-5 - CDA(s) : 20.6.97.003715-73  
- Execda Empresa : PEDRO S. CAMPOS - CGC 04378774/0001-01, e PEDRO SOUZA CAMPOS, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 059.434.772-68 - Valor do débito: R\$ 343,35 em 27/10/97
- No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária, foi determinado que o Autor se manifeste sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 (dez) dias.
6. Proc. n. 96.23177-0 - CDA(s) : 20.2.96.000845-30  
- Execda Empresa : N.SANTOS RIBAS - CGC 15760093/0001-20, e NELSON DOS SANTOS RIBAS, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 058.958/04. - Valor do débito: R\$ 700,77 em 17/05/96
7. Proc. n. 96.23226-1 - CDA(s) : 20.2.95.001153-29  
- Execda Empresa : RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - CGC 15287329/0001-52, e GERALDO NASCIMENTO RIBEIRO, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF não informado. - Valor do débito: R\$ 700,77 em 17/05/96
8. Proc. n. 96.23227-0 - CDA(s) : 20.2.96.000827-59  
- Execda Empresa : RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - CGC 15287329/0001-52, e GERALDO NASCIMENTO RIBEIRO, representante legal da empresa Executada, brasileiro, CPF não informado - Valor do débito: R\$ 498,10 em 27/05/97
9. Proc. n. 96.23228-8 - CDA(s) : 20.2.95.001316-33  
- Execda Empresa : RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - CGC 15287329/0001-52, e GERALDO NASCIMENTO RIBEIRO, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF não informado. - Valor do débito: R\$ 300,91 em 27/05/97
10. Proc. n. 96.23229-6 - CDA(s) : 20.2.95.001217-88  
- Execda Empresa : RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - CGC 15287329/0001-52, e GERALDO NASCIMENTO RIBEIRO, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF não informado - Valor do débito: R\$

569,26 em 27/05/97

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagarem os débitos acima discriminados, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantir as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafadas, propostas pela FAZENDA NACIONAL. NATUREZA DA DÍVIDA: tributária. SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Praça do Mogno - n. 665 - Agrópolis Amapá, nesta cidade de Marabá.

Marabá, 22 de abril de 1999.  
**LEÃO APARECIDO ALVES**  
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)  
art. 81 da LEF

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

01. Proc. n. 97.1191-8 - CDA(s) : 20.6.97.000688-03  
- Execda Empresa : OLIVALDO T F FERREIRA - CGC 83318543/0001-89, e OLIVALDO TADEU DE FREITAS FERREIRA, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF não informado. - Valor do débito: R\$ 54.476,17 em 26/05/97
02. Proc. n. 97.1190-5 - CDA(s) : 20.6.97.000687-14  
- Execda Empresa : OLIVALDO T F FERREIRA - CGC 83318543/0001-89, e OLIVALDO TADEU DE FREITAS FERREIRA, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF não informado. - Valor do débito: R\$ 107,36 em 26/05/97
03. Proc. n. 97.1056-3 - CDA(s) : 20.2.97.000553-89  
- Execda Empresa : OLIVALDO T F FERREIRA - CGC 83318543/0001-89, e OLIVALDO TADEU DE FREITAS FERREIRA, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF não informado. - Valor do débito: R\$ 91,74 em 26/05/97
04. Proc. n. 97.1055-0 - CDA(s) : 20.2.97.000554-60  
- Execda Empresa : OLIVALDO T F FERREIRA - CGC 83318543/0001-89, e OLIVALDO TADEU DE FREITAS FERREIRA, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF não informado. - Valor do débito: R\$ 40.822,66 em 26/05/97
05. Proc. n. 97.1165-3 - CDA(s) : 20.6.96.001302-64  
- Execda Empresa : A CAMPONEZA COMÉRCIO LTDA - CGC 34838888/0001-58, e PEDRO SOUZA CAMPOS, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF não informado. - Valor do débito: R\$ 552,92 em 23/06/97
06. Proc. n. 97.1156-4 - CDA(s) : 20.2.96.000885-28  
- Execda Empresa : A CAMPONEZA COMÉRCIO LTDA - CGC 34838888/0001-58, e PEDRO SOUZA CAMPOS, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF não informado. - Valor do débito: R\$ 441,68 em 23/06/97
07. Proc. n. 97.1390-7 - CDA(s) : 20.6.97.003631-20  
- Execda Empresa : A CAMPONEZA COMÉRCIO LTDA - CGC 34838888/0001-58, e PEDRO SOUZA CAMPOS, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF não informado. - Valor do débito: R\$ 1.015,87 em 25/08/97
08. Proc. n. 97.1455-4 - CDA(s) : 20.2.97.002030-86  
- Execda Empresa : A CAMPONEZA COMÉRCIO LTDA - CGC 34838888/0001-58, e PEDRO SOUZA CAMPOS, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF não informado. - Valor do débito: R\$ 779,04 em 25/08/97
09. Proc. n. 96.20188-9 - CDA(s) : 20.6.94.001408-60  
- Execda Empresa : FRANCISCA OLIVEIRA LIMA - CGC 04849766/0001-04, e FRANCISCA OLIVEIRA LIMA, representante legal da Empresa Executada, brasileira, CPF 271.178.201-87. - Valor do débito: R\$ 1.933,76 em 12/12/94
10. Proc. n. 96.20323-7 - CDA(s) : 20.7.94.001427-03  
- Execda Empresa : FRANCISCA OLIVEIRA LIMA - CGC 04849766/0001-04, e FRANCISCA OLIVEIRA LIMA, representante legal da Empresa Executada, brasileira, CPF 271.178.201-87. - Valor do débito: R\$ 79,31 em 12/12/94

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagarem os débitos acima discriminados, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantir as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafadas, propostas pela FAZENDA NACIONAL. NATUREZA DA DÍVIDA: tributária. SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Praça do Mogno - n. 6665 - Agrópolis Amapá, nesta cidade de Marabá.

Marabá, 22 de abril de 1999.  
**LEÃO APARECIDO ALVES**  
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)  
art. 81 da LEF

Dos Executados abaixo relacionados, que se encontram em local incerto e não sabido:

01. Proc. n. 96.20224-9 - CDA(s) : 20.2.95.000070-03  
- Execda Empresa : FRANCISCA OLIVEIRA LIMA - CGC 04849766/0001-04, e FRANCISCA OLIVEIRA LIMA, representante legal da Empresa Executada, brasileira, CPF 271.178.201-87. - Valor do débito: R\$ 3.071,78 em 21/08/95
02. Proc. n. 96.20293-1 - CDA(s) : 20.6.95.000030-40  
- Execda Empresa : FRANCISCA OLIVEIRA LIMA - CGC 04849766/0001-04, e FRANCISCA OLIVEIRA LIMA, representante legal da Empresa Executada, brasileira, CPF 271.178.201-87. - Valor do débito: R\$ 1.023,86 em 21/08/95
03. Proc. n. 96.20288-5 - CDA(s) : 20.2.95.000071-94  
- Execda Empresa : FRANCISCA OLIVEIRA LIMA - CGC 04849766/0001-04, e FRANCISCA OLIVEIRA LIMA, representante legal da Empresa Executada, brasileira, CPF 271.178.201-87. - Valor do débito: R\$ 573,31 em 21/08/95
04. Proc. n. 96.22920-1 - CDA(s) : 20.6.95.001295-74  
- Execda Empresa : FRANCISCA OLIVEIRA LIMA - CGC 04849766/0001-04, e FRANCISCA OLIVEIRA LIMA, representante legal da Empresa Executada, brasileira, CPF 271.178.201-87. - Valor do débito: R\$ 310,75 em 25/03/96
05. Proc. n. 96.20078-5 - CDA(s) : 20.5.95.001013-11  
- Execda Empresa : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA - CGC 05158340/0001-69, e DOUGLAS VITALIANO, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 300.013.588/04. - Valor do débito: R\$ 7.136,07 em 12/05/98

06. Proc. n. 96.20200-1 - CDA(s) : 20.5.95.000248-13  
- Execda Empresa : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA - CGC 05158340/0001-69, e DOUGLAS VITALIANO, representante legal da empresa Executada, brasileiro, CPF 300.013.588/04. - Valor do débito: R\$ 2.007,49 em 12/05/98

07. Proc. n. 96.20494-2 - CDA(s) : 20.6.94.001419-12  
- Execda Empresa : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA - CGC 05158340/0001-69, e DOUGLAS VITALIANO, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 300.013.588/04. - Valor do débito: R\$ 2.343,72 em 12/05/98

08. Proc. n. 96.20103-0 - CDA(s) : 20.5.95.000971-01  
- Execda Empresa : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA - CGC 05158340/0001-69, e DOUGLAS VITALIANO, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 300.013.588/04. - Valor do débito: R\$ 8.465,53 em 14/10/97

09. Proc. n. 96.20104-8 - CDA(s) : 20.5.95.000984-26  
- Execda Empresa : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA - CGC 05158340/0001-69, e DOUGLAS VITALIANO, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 300.013.588/04. - Valor do débito: R\$ 1.119,16 em 14/10/97

10. Proc. n. 96.20212-5 - CDA(s) : 20.5.95.000082-90  
- Execda Empresa : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA - CGC 05158340/0001-69, e DOUGLAS VITALIANO, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 300.013.588/04. - Valor do débito: R\$ 7.415,35 em 14/10/97

11. Proc. n. 98.367-4 - CDA(s) : 20.6.97.001710-51  
- Execda Empresa : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA - CGC 05158340/0001-69, e DOUGLAS VITALIANO, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 300.013.588/04. - Valor do débito: R\$ 1.311,00 em 26/01/98

12. Proc. n. 98.389-3 - CDA(s) : 20.2.97.001190-26  
- Execda Empresa : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA - CGC 05158340/0001-69, e DOUGLAS VITALIANO, representante legal da Empresa Executada, brasileiro, CPF 300.013.588/04. - Valor do débito: R\$ 1.066,23 em 26/01/98

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagarem os débitos acima discriminados, respectivamente, com as cominações de lei, ou garantir as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafadas, propostas pela FAZENDA NACIONAL. NATUREZA DA DÍVIDA: tributária. SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá, Praça do Mogno - n. 6665 - Agrópolis Amapá, nesta cidade de Marabá.

Marabá, 22 de abril de 1999.  
**LEÃO APARECIDO ALVES**  
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)  
Art. 232 do CPC

DE: VALDIR NUNES RICO, CI N° 101791700-SSP/ES E CIC/MF N° 146.922.420-72  
PROCESSO(S) N°: 94.3873-9

FINALIDADE: Citação para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto bastem para garantir a Ação de Execução proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra o executado acima mencionado.

VALOR DA DÍVIDA EM 06/94: R\$ 5.003,20  
NATUREZA DA DÍVIDA: Não Tributária  
SEDE DO JUÍZO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ, PRAÇA DO MOGNO, PRÉDIO DO TOMBAMENTO N° 6665 - AGRÓPOLIS - AMAPÁ - MARABÁ/PA.

Marabá, 03 de março de 1999.  
**LEÃO APARECIDO ALVES**  
Juiz Federal

**JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**

JUIZA FEDERAL: Hind Ghassan Kayath  
DIRETORA DE SECRETARIA: Rose May Brarymi Borges

**BOLETIM 29/99**  
**EXPEDIENTE DO DIA 28/04/99**  
**DESPACHOS PROFERIDOS**

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA**  
Processo n° 1999.39.00.2145-0  
Impte. MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA E OUTRO  
Advogado : Gilberto Jader Siqueira  
Impdo. SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARÁ  
DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para que os impetrantes autenticuem os documentos acostados à inicial, sob pena de seu indeferimento.

Processo n° 1999.39.00.2708-6  
Impte. MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE  
Advogado : Albano Henriques Martins Junior  
Impdo. SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARÁ  
DESPACHO : Assino o prazo de 10 dias para que o impetrante autentique os documentos acostados à inicial, sob pena de seu indeferimento.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**  
Processo n° 00.30110-8  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador : José Augusto Torres Pontiguar  
Réu : VALDEAIR RODRIGUES DUARTE

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

Advogado :Matrilito Eugênio dos Santos Moura
SENTENÇA :...julgo procedente a denuncia para condenar WALDEMIR RODRIGUES DUARTE nas sanções punitivas do art. 155, § 4º do Código Penal...

EXPEDIENTE DO DIA 29/04/99
SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 1997.39.00.2511-0
Autor :SÁ RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Advogado :Eduardo Correa Pinto Klatau
Réu :FAZENDA NACIONAL

EXPEDIENTE DO DIA 30/04/99
AUDIÊNCIA DESIGNADA

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Processo nº 1997.39.00.622-1
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador :José Augusto Torres Potiguar
Réu :JULIETA CARVALHO DA SILVA E OUTROS

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 96.7767-3
Autor :TÁDEU JOSÉ BASTOS DE SOUSA E OUTROS
Advogado :José de Arimateia Chaves Sousa
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Processo :1997.39.00.2202-8
Autor :MARIA DA GRAÇA DA SILVA CASTELO BRANCO E OUTROS
Advogado :Marcelo Silva Freitas
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo :1997.39.00.7111-6
Autor :OLAVO FERREIRA DE JESUS E OUTROS
Advogado :Saidy Mercedes dos Santos Dias e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
Processo nº 1999.39.00.2405-5
Impte. :REINALDO CARVALHO COSTA
Advogado :Antonio dos Reis Pereira
Impdo. :CHEFE DO SETOR DE DIVISÃO DE RH DO INSS/PA

Processo nº 1999.39.00.2509-7
Impte. :NISE LISBOA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado :Miguel Angelo Silva de Causação Pereira
Impdo. :COORDENADORA DA FNS E OUTRO

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 95.6802-8

Embre :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado :Elizabeth Lopes Figueiredo
Embrodo :MANACES FURTADO LACERDA E OUTROS
Advogado :Haroldo Souza Silva
DESPACHO :Chamo o processo à ordem... baixo, uma vez mais, o feito em diligência para que sejam desentranhados os documentos de fls. 138/42 dos autos...

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA
Processo nº 1999.39.00.2493-6
Impte. :ESTHER DOLORES DE PARIJOS GALENDE E OUTRO
Advogado :Reginaldo de Castro Maia
Impdo. :JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DO PARÁ E OUTRO

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 96.0029-8
Autor :ADNAMAR DOS REIS TEIXEIRA
Advogado :Waldemir Rodrigues Gaspar
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :...julgo improcedente o pedido, condenando o autor no pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00...

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 92.1556-5
Autor :JOSÉ MARIA DE LIMA MORAES E OUTROS
Advogado :Fernando da Silva Gonçalves
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Renato Lobato de Moraes e outros
SENTENÇA :...excluo da lide o EXECUTIVO HOTEL LTDA... julgo improcedente o pedido, condenando o autor no pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00...

Processo nº 1997.39.00.2396-6
Autor :BENEDITO DA COSTA BRASIL E OUTROS
Advogado :Sergio Victor Saraiva Pinto
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros
SENTENÇA :...julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao postulante CRISPIM SOUZA RODRIGUES, por litispendência...

Processo nº 1997.39.00.7112-9
Autor :LOURIVAL DOS SANTOS RABELO E OUTROS
Advogada :Saidy Mercedes dos Santos Dias e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros
SENTENÇA :...julgo procedente em parte o pedido de diferenças de CM, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do(s) requerente(es) - ou a pagar-lhe(s) diretamente...

Advogada :Saidy Mercedes dos Santos Dias e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros
SENTENÇA :...julgo procedente em parte o pedido de diferenças de CM, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do(s) requerente(es) - ou a pagar-lhe(s) diretamente...

Processo nº 1997.39.00.8195-1
Autor :SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS E OUTROS
Advogado :Jaime Começanha Balesteros Filho e outro
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Jorgemisa Jorge Auad e outros
SENTENÇA :...com fundamento no art. 267, V, segunda figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao postulante NESTOR BARATA, a quem condeno no pagamento das custas, em proporção...

Processo nº 1997.39.00.8441-4
Autor :ADALBERTO SIMÕES CARNEIRO E OUTROS
Advogada :Maria da Graça Sequeira Melo
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Luiz Carlos Lugues e outros
SENTENÇA :...julgo procedente em parte o pedido de diferenças de CM, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do(s) requerente(es) - ou a pagar-lhe(s) diretamente...

Processo nº 1997.39.00.12497-9
Autor :TANIA DO SOCORRO SOUZA MENDES
Advogada :Rosane Baglioli Damunski
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
SENTENÇA :...julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar na conta vinculada do FGTS da(s) autora(s) - ou a pagar-lhe(s) diretamente...

Processo nº 1998.39.00.0408-0
Autor :ELK RANIERI E OUTROS
Advogada :Wanda Rodrigues
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
SENTENÇA :...julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do(s) autor(es) - ou a pagar-lhe(s) diretamente...

Processo nº 1998.39.00.1610-1
Autor :FRANCISCO SILVA MONTEIRO E OUTROS

Advogada : Maria da Graça Sequeira Melo  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
 SENTENÇA : ...julgo procedente em parte o pedido de diferenças de CM, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do(s) requerente(s) - ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87...; 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% relativo ao IPC de fevereiro/89, 44,80% relativo ao IPC de abril/90; 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 11,79% relativo ao IPC de março/91 (deduzido o percentual porventura aplicado na época), com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Consigno, todavia, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os autores, tendo-se em vista a data de seu ingresso no sistema do FGTS... Julgo improcedentes os pedidos de aplicação dos índices de 84,32%, 9,36% e 50,07%... Improcedente, também, o pedido de capitalização dos juros à taxa de 6% aa. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patrocínio. Custas pro rata... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1998.39.00.2097-0  
 Autor : MARIA DO REMEDIO CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogada : Wanda Rodrigues  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 SENTENÇA : ...em relação ao autor OLAVO FERREIRA DE JESUS... indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, I, c/c 295, VI, todos do CPC. Sem custas... Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 1998.39.00.8440-1  
 Autor : JOAQUIM VASCONCELOS DE LIMA E OUTROS  
 Advogada : Maria da Graça Sequeira Melo  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
 SENTENÇA : ...julgo procedente em parte o pedido de diferenças de CM, para condenar a ré a creditar nas contas vinculadas do FGTS do(s) requerente(s) - ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de contas encerradas - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais: 6,81% relativo ao IPC de 26,06% de junho/87...; 16,06% relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 10,14% relativo ao IPC de fevereiro/89; 44,80% relativo ao IPC de abril/90; 2,36% relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 11,79% relativo ao IPC de março/91 (deduzido o percentual porventura aplicado na época), com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de CM a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Julgo improcedentes os pedidos de aplicação dos índices de 84,32%, 9,36% e 50,07%... Improcedente, também, o pedido de capitalização dos juros à taxa de 6% aa. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba do seu patrocínio, rateando-se as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
 Processo nº 96.5590-4  
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Advogado : Paulo Mauricio Sales Cardoso  
 Réu : VICENTE LIMA MORAES  
 Advogado : Em causa própria  
 SENTENÇA : ...julgo extinto o presente feito, com exame do mérito, com fundamento no art. 269, II, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Processo nº 95.8078-8  
 Embte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
 Embdo : COSME SOUZA SANTOS  
 Advogado : Em causa própria  
 SENTENÇA : ...julgo procedentes os embargos para determinar que o valor pago ao exequente seja o constante à fl. 72 destes autos. Honorários advocatícios em 5% sobre o valor apresentado à fl. 72, devidamente corrigido em favor da embargante. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
 Processo nº 00.29327-0  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador : José Augusto Torres Potiguar  
 Réu : ANTONIO SILVA ROCHA E OUTROS  
 Advogada : Amparo Monteiro da Paixão  
 SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar ANTONIO SILVA ROCHA e ANESIO DOS SANTOS SOARES nas sanções punitivas do art. 289, § 1º, do CP e absolver RAIMUNDO PANTOJA DA SILVA, com fundamento no art. 386, VI, do CPP... O acusado ANTONIO SILVA ROCHA é primário, não apresentando mais antecedentes, razão por que fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, três anos de reclusão e dez dias-multa, calculados na base de um trigésimo do SM vigente à época do fato, tomando-a definitiva... Estabeleço o regime aberto para cumprimento da reprimenda penal. Já no tocante a ANESIO DOS SANTOS SOARES... fixo a pena base entre o grau mínimo e médio em quatro anos de reclusão e quinze dias-multa, calculados na base de um trigésimo do SM vigente na época do fato. Reduzo a pena base para três anos de reclusão e dez dias-multa, ante a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP, a qual torno definitiva. Estabeleço o regime aberto para cumprimento inicial da pena. Decreto em favor da União, a perda das moedas falsas determinando após o trânsito em julgado desta decisão, a inutilização das mesmas. Transitada em julgado, lance-se o nome dos reus no rol dos culpados. Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 00.35025-7  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador : José Augusto Torres Potiguar  
 Réu : MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA E OUTRO  
 Advogado : José Acreano Brasil  
 Advogado : Marco Alexandre  
 SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA nas sanções punitivas do art. 304 c/ c 297, do CP, absolvendo HIGSON RUIVO BORGES, por força do art. 386, VI, do CPP... A acusada é primária, não apresentando mais antecedentes, pelo que fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, dois anos de reclusão e dez dias-multa, calculados na base de um trigésimo do SM vigente à época do fato, tomando-a definitiva... Estabeleço o regime aberto para cumprimento da inicial da pena. Faculto a ré o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 anos, desde que aceitas as condições a serem estabelecidas pelo juízo das execuções, em audiência admonitória. Transitada em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. Custas pela condenada. Por fim, defiro o pedido de arquivamento formulado em favor de MAURO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, CARMEM JANETE PANTOJA BARBOSA DA SILVA e VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 90.0082-3  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador : José Augusto Torres Potiguar  
 Réu : MANOEL DO ROSÁRIO PAIVA E OUTROS  
 Advogado : Manuel Figueiredo Neto  
 Advogado : Maurício Eugênio dos Santos Moura  
 SENTENÇA : ...julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar MANOEL DO ROSÁRIO PAIVA nas sanções punitivas do art. 299 do CP e seu parágrafo único, absolvendo, entretanto, os demais acusados, com fundamento no art. 386, VI, do CPP... pelo que fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, um ano de reclusão e 12 dias-multa, calculados na base de um trigésimo do SM vigente à época do fato, majorando-a em um sexto, ... tomando-a definitiva em 1 ano e 2 meses de reclusão e 12 dias-multa. Estabeleço o regime aberto para cumprimento inicial da pena. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 90.0374-1  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador : José Augusto Torres Potiguar  
 Réu : AFONSO DA SILVA PEREIRA E OUTRO  
 Advogado : Reginaldo Dezer Ferreira  
 Advogado : João Brito de Moraes Filho  
 SENTENÇA : ...julgo improcedente a denúncia, para absolver AFONSO DA SILVA PEREIRA e ATANAGILDO MAURO COELHO, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. Transitada em julgado e feitas as comunicações de praxe, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 93.2328-4  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador : José Augusto Torres Potiguar  
 Réu : SANDOVAL CAVALCANTE OLIVEIRA  
 Advogado : Dorival Belém  
 SENTENÇA : ...julgo procedente a denúncia, para condenar SANDOVAL CAVALCANTE OLIVEIRA nas sanções punitivas do art. 342, § 1º, do CP. O acusado é primário, mas registra antecedentes, pelo que fixo a pena base entre o grau mínimo e médio, ou seja, em três anos de reclusão e quinze dias-multa, calculados na base de um trigésimo do SM vigente na época do fato. Reduzo-a para dois anos de reclusão e doze dias-multa... por força da circunstância atenuante prevista no art. 65, III, d, do Estatuto Penal, a qual torno definitiva. Estabeleço o regime aberto para cumprimento inicial da pena. Faculto ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 anos, desde que aceitas as condições a serem estabelecidas pelo juízo das execuções, em audiência admonitória. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EM TEMPO:  
 EXPEDIENTE DO DIA 25/03/99  
 DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Processo :1997.39.00.8032-1  
 Repte. : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogada : Rosa Ester da Silva  
 Réu : HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA  
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior  
 DECISÃO : ...acato a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 824,68. Ao contador para cálculo das custas suplementares, intimando-se os autores a fim de recolhê-las... Decorrido o prazo para eventual recurso, traslathe-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 15/04/99  
 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 13000 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Processo :96.1894-4  
 Autor : ADAMASTOR ALMEIDA MORAES E OUTROS  
 Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior  
 DESPACHO : ...indefiro o pedido dos autores relativo à solicitação por parte deste juízo dos oleries de pagamento ao MT, devendo este pleito ser efetuado administrativamente. Por outro lado, defiro por mais 30 dias, o pedido de prorrogação de prazo para apresentação da memória atualizada dos cálculos, ficando os requerentes desde já cientificados de que a mesma deverá obedecer à compensação determinada no voto de fls. 63/4 Intime-se.

Processo :1998.39.00.1693-4  
 Autor : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA E OUTROS

Advogada : Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO  
 Advogado : Washington Luiz C. Silva  
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior (UF)  
 DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Assino o prazo de 10 dias para que o autor JOSÉ MARIA XAVIER DA SILVA autentique o documento de fl. 19 e o autor ORVALDO PEREIRA SILVA, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

Processo :1998.39.00.5394-4  
 Autor : MANOEL RAIMUNDO ONETI DE CARVALHO  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO : Vista ao autor sobre o alegado às fls. 16.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 Processo :95.0591-3  
 Autor : CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO E OUTRO  
 Advogada : Eliete de Souza Colares  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS  
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros  
 Advogada : Adelaide Barroso da Costa (SOCILAR)  
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior (UF)  
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 216. Assino o prazo de 10 dias para que a SOCILAR manifeste-se acerca do laudo pericial. Defiro também o pedido de levantamento dos honorários formulado às fls. 208. Oficie-se à CEF para que esta informe o saldo atualizado da conta de fls. 144. Após, expeça-se Alvará.

Processo :95.3653-3  
 Autor : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS  
 Advogado : Claudio Monteiro Gonçalves  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS  
 Advogada : Jorgensia Jorge Anad e outros  
 DESPACHO : Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região.

Processo :95.0591-3  
 Autor : CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO E OUTRO  
 Advogada : Eliete de Souza Colares  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros  
 Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior (UF)  
 DESPACHO : Defiro o prazo requerido à fl. 303.

Processo :95.7800-7  
 Autor : PAULO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA  
 Advogado : Antonio Ferreira Magalhães  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
 Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
 DESPACHO : Procedem as alegações da CEF. Chamo o feito à ordem. Para tomar sem efeito o despacho de fl. 87. Providencie a secretaria a juntada do AR, referido na 1ª certidão, de fl. 31-v. Outrossim, considerando o comparecimento da ré, determino nos termos de § 2º do art. 214 do CPC que o prazo da contestação inicie-se a partir da ciência desta decisão.

Processo :1997.39.00.10845-8  
 Autor : ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
 Advogada : Eliete de Souza Colares  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros  
 Procurador : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Especifiquem provas no prazo comum de 5 dias.

Processo :1997.39.00.12256-7  
 Autor : PASCOAL BENTES DA SILVA E OUTROS  
 Advogada : Anaura Cristina Leitão Mendonça  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Jorgensia Jorge Anad e outros  
 DESPACHO : Considerando a divergência entre as datas apostas na CTPS do autor EVALDO DE SOUZA BARROS, e a opção juntada à fl. 32, chamo o processo à ordem para assinar o prazo de 10 dias para que referendo autor, comprove, idoneamente, a data de opção pelo regime do FGTS, sob pena de extinção do feito em relação ao mesmo. Após, com ou sem cumprimento, venham-me conclusos para sentença.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 Processo :1997.39.00.5146-5  
 Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos  
 Excdo. : AFONSO COUTO DOS SANTOS  
 Advogado : Fabiano Antonio Siqueira Bastos  
 DESPACHO : Vista à EBCT, no prazo de 10 dias.

Processo :1998.39.00.2774-4  
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogada : Eliete de Souza Colares  
 Excdo. : MARCOS VALERIO LIMA REIS E OUTROS  
 Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
 DESPACHO : Dima a CEF acerca do pedido de suspensão de fls. 329-v e 330-v, no prazo legal.

Publicação Pública "Arthur Viana" CONTINUA NO CADERNO 3





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.959

# DIÁRIO OFICIAL

0209

3

Belém, sexta-feira,  
07 de maio de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

EXPEDIENTE DO DIA 16/04/99  
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo :90.0277-0  
Exqte. :MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A E OUTROS  
Advogado :Maria da Conceição Cardoso Mendes e outros  
Excd. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Antonio José de Mattos Neto  
DESPACHO :Intimem-se os advogados beneficiários do alvará de levantamento a juntarem aos autos DARF comprovando o recolhimento da diferença de imposto de renda apurada pela FN nos termos do petição de fls. 299.

Processo :91.0597-5  
Exqte. :JOSEFINA IRENE PINHEIRO E OUTROS  
Advogada :Maria Raimunda Favacho M. de Oliveira  
Excd. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogada :Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO :Considerando que o depósito de fl. 119 refere-se unicamente a JOSEFINA IRENE PINHEIRO, determino a expedição de alvará em favor da mesma, para levantamento da referida quantia. Intime-se.

Processo :91.0896-6  
Exqte. :DURVALINO MARTINS  
Advogado :Wilson Dahis Jorge Filho  
Excd. :FAZENDA NACIONAL  
DESPACHO :Apresente o exequente o subestabelecimento da procuração juntada às fls. 5 ou a revogação dos poderes nela conferidos.

Processo :1997.39.00.2915-4  
Exqte. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador :Helfonso Pereira Guimarães Junior  
Excd. :EDSON CLARO MEDEIROS  
Advogado :Raimundo Heráldo F. Bessa  
DESPACHO :...deixo ao executado o benefício da assistência judiciária, e determino o arquivamento destes autos, preclusas as vias impugnatórias, condicionando, entretanto, o prosseguimento do feito, caso cessado o estado de miserabilidade jurídica.

Processo :1997.39.00.5151-3  
Exqte. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador :Adão Paes da Silva  
Excd. :SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO PARÁ  
Advogado :Antonio dos Reis Pereira  
DESPACHO :...intime-se o sindicato-executado para informar o nº de registro do imóvel objeto da penhora de fls. 63/4. Após, expeça a secretaria novo ofício ao cartório competente.

Processo :1997.39.00.8706-3  
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros  
Excd. :JACQUELINE GOMES ISRAEL E OUTROS  
DESPACHO :Vista à CEF sobre o contido na certidão de fls. 35-v.

Processo :1998.39.00.5196-8  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogada :Waldise Melo  
Excd. :EMBALA EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZONIA LTDA  
Advogado :Antonio Carvalho Lobo  
DESPACHO :Vista ao exequente INSS sobre o contido na certidão de fls. 84-v.

Processo :1998.39.00.9928-8  
Exqte. :CONSULMAR AGÊNCIA MARITIMA LTDA  
Advogado :Alvaro Augusto de Paula Villena  
Excd. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogada :Waldise Melo e outros  
DESPACHO :Desentranhe-se a petição de fl. 281 pois, extemporânea, colocando-a à disposição de seu subscritor. Declaro suspenso os presentes autos nos termos do art. 791, I do CPC.

CLASSE 9101 - ARRESTO  
Processo :1998.39.00.6412-5  
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado :Glaírson Dias Figueiredo e outros  
Reqdo. :ANDRE LUIS DOS SANTOS E OUTRO  
DESPACHO :Diga a CEF sobre a certidão de fls. 29-v... Expeça-se ofício à Comarca de São Miguel do Guamá solicitando informações sobre o cumprimento do ofício precatório (fls.24).

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
Processo :95.0751-7  
Reqte. :CONSULMAR AGÊNCIA MARITIMA LTDA  
Advogado :Alvaro Augusto de Paula Villena  
Reqdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO  
Procuradora :Waldise Melo

DESPACHO :Deixo o pedido de fls. 175/8. Ao setor de distribuição para remuneração e reclassificação do presente feito. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

Processo :95.7601-2  
Reqte. :GABRIEL GONDIM HERMES E OUTRO  
Advogada :Eliete de Souza Colares  
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
DESPACHO :Deixo o pedido de fls. 117. Desentranhem-se as peças de fls. 83/112, entregando-as à parte interessada. Indeixo o pedido de fls. 119... Intime-se.

Processo :1997.39.00.8637-0  
Reqte. :MADEIREIRA ARAGUAIA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Advogado :Nestor Ferreira Filho  
Reqdo. :IBAMA  
Procurador :João Belém  
DESPACHO :...remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Processo :1999.39.00.0475-8  
Empte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado :Joaquim Moreira Rocha  
Embdo. :CONSULMAR AGÊNCIA MARITIMA LTDA  
Advogado :Alvaro Augusto de Paula Villena  
DESPACHO :Recebo os embargos no efeito suspensivo. Diga o embargado, no prazo legal. Apense-se ao autos da execução.

### DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Processo :95.7600-4  
Autor :MANOEL MOURA MELO E OUTRO  
Advogada :Eliete de Souza Colares  
Réu :VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO  
Advogada :Mary Machado Scalercio  
Procurador :João José Aguiar Carvalho (UF)  
DECISÃO :...decido: a) excluir a UF do pólo passivo, face a sua ilegitimidade, arbitrando-lhe honorários advocatícios de R\$ 100,00 a serem pagos pelos autores; e b) determinar a citação da CEF, na qualidade de lúscosorte passiva... Publique-se. Intimem-se. Citem-se.

### SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
Processo :1998.39.00.2903-0  
Exqte. :UNIÃO FEDERAL  
Advogado :João José Aguiar Carvalho  
Excd. :LUIZ SILVA DE SOUZA  
DESPACHO :...julgo extinta a presente execução com base no art. 794, I do CPC. PRI.

### EXPEDIENTE DO DIA 22/04/99 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Processo :1998.39.00.1754-0  
Autor :GERALDO SOUZA SANTOS E OUTROS  
Advogada :Rosa Carrera Sá  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada :Jorgemisa Jorge Auaud e outros  
DESPACHO :...Os documentos que instruem a inicial não identificam claramente o autor a que correspondem... baixo o feito em diligência a fim de que supram os autores a deficiência apontada, em 10 dias, sob pena de indeferimento.

### SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
Processo nº 00.30388-7  
Autor :MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procurador :José Augusto Torres Pontiguar  
Réu :MARIA MESQUITA DA COSTA  
Advogado :Mauro Mendes da Silva  
SENTENÇA :...declaro extinta a punibilidade da ré MARIA MESQUITA DA COSTA, em face da superveniência de seu falecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos.

### JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretarias da 3ª Vara

BOLETIM Nº 0041/99  
EXPEDIENTE DE 28/04/1999

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos  
Nº :97.2925-6

Aut. :Luiz Otávio do Canto Lopes e Outros  
Advogado :Dorival Indíassu de Souza Neto  
Réu :Universidade Federal do Pará  
Procurador :Glaírson Dias Figueiredo  
Despacho :1. Esclareça, a Ré, se os autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciado ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1704-3, de 28.09.98. 2. Intime-se a UFPA pessoalmente.

Nº :97.4738-4  
Aut. :Moacir Farias e Outros  
Advogado :Miguel Brasil Cunha e Outro  
Réu :Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
Procurador :Antonio de Lima Freitas  
Despacho :Remetam-se os autos à Distribuição, para o arquivamento do feito em relação ao Autor Raimundo Fidelis da Silva, conforme sentença de fls. 64/65. 2. Vista aos Autores sobre a petição do Réu, de fls. 67/68.

Nº :97.6209-7  
Aut. :Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
Advogado :Haroldo Souza Silva  
Réu :Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador :Martha Maria de Sena Fonseca e Outra  
Despacho :1. Manifeste-se o Autor sobre a petição de fls. 96/97. 2. Desentranhe-se e devolva-se à Ré a petição de fls. 98/99, visto que, em duplicidade nos autos. 3. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº :97.8943-4  
Aut. :Ademar Trindade Lopes e Outros  
Advogado :Reginaldo de Castro Maia  
Réu :União Federal  
Procurador :Adão Paes da Silva  
Despacho :1. Efetuem os Autores o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 dias. 2. Após, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, conforme determinado na sentença.

Nº :97.9723-9  
Aut. :Antonio Ronaldo Dias do Vale e Outros  
Advogado :Reginaldo de Castro Maia  
Réu :União Federal  
Procurador :Helfonso Pereira Guimarães Junior  
Despacho :1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido de fls. 58/62. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº :97.9925-6  
Aut. :Alex Sales Maia e Outros  
Advogado :Reginaldo de Castro Maia  
Réu :União Federal  
Procurador :João José Aguiar Carvalho  
Despacho :1. Recebo o agravo retido de fls. 51/55. 2. Mantenho as decisões de fls. 50 e 69 pelos seus jurídicos fundamentos. 3. Intime-se a União pessoalmente. 4. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº :97.10109-5  
Aut. :Antonia Eliana Pinto e Outros  
Advogado :Miguel Brasil Cunha  
Réu :União Federal  
Procurador :João José Aguiar Carvalho e Outros  
Despacho :1. Esclareça, a Ré, se os autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciado ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1704-3, de 28.09.98. 2. Intime-se a União pessoalmente.

Nº :98.1793-5  
Aut. :Benedito Carvalho Neto e Outro  
Advogado :Francisco Genésio Bessa de Castro  
Réu :União Federal  
Procurador :João José Aguiar Carvalho  
Despacho :Vista aos Autores sobre a contestação e petição de fls. 33/34, no prazo de 10 dias.

Nº :98.5614-2  
Aut. :Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Pará  
Advogado :Edevaldo Assunção Caldas  
Réu :Universidade Federal do Pará  
Despacho :1. Efetue o Autor, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item acima, desentranhem-se e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção das procurações.

Nº :98.7741-0  
Aut. :Carlos Jerônimo Uchôa França  
Advogado :Glória Marôja  
Réu :União Federal  
Procurador :Adão Paes da Silva  
Despacho :Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Intime-se a União pessoalmente.

Nº :97.1164-3  
Aut. :Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP e Outros  
Advogado :Naír Ferreira Reis de Carvalho  
Réu :União Federal  
Procurador :Adão Paes da Silva  
Despacho :Vista aos Autores sobre as petições apresentadas pelo Réu às

fls. 80/82. 2. Após, com ou sem manifestação dos Autores, venham-me os Autos conclusos para sentença.

Nº : 97.2869-3  
 Autor : José Maria Barbosa da Silva e Outros  
 Advogado : Luiz Paulo de Almeida Zoghbi  
 Réu : União Federal  
 Procurador : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior  
 Despacho : Vista aos Autores sobre a petição apresentada pela Ré às fls. 41/149. 2. Após, com ou sem manifestação dos Autores, venham-me os Autos conclusos para sentença.

Nº : 98.845-2  
 Autor : Luzia Silva dos Santos e Outro  
 Advogado : Miguel Brasil Cunha  
 Réu : União Federal  
 Procurador : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior  
 Despacho : Vista aos Autores sobre a petição apresentada pela Ré às fls. 41/124. 2. Após, com ou sem manifestação dos Autores, venham-me os Autos conclusos para sentença.

Nº : 98.1005-8  
 Autor : Nely Amarante de Barros e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 Despacho : 1. Mantenho a decisão de fls. 55/56 pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido de fls. 58/62. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.1108-7  
 Autor : Anete Neves Duarte  
 Advogado : Leonam Goudim da Cruz Júnior  
 Réu : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ  
 Procurador : Carlos Thadeu Vaz Moreira  
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 98.331-5  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
 Advogado : Antonio Maia da Silva  
 Réu : União Federal - Presidente da República  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 Despacho : Vista ao Autor sobre a petição apresentada pela Ré às fls. 74/75. 2. Após, com ou sem manifestação do Autor, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 99.282-0  
 Autor : Maria José de Paula Progenio e Outros  
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
 Réu : Universidade Federal do Pará  
 Despacho : Efetuem os Autores, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item acima, archive-se.

**Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras**  
 Nº : 98.9262-2  
 Autor : Stênio Cunha da Silva  
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos  
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues  
 Despacho : Vista à Ré, no prazo de 10 dias, sobre o agravo retido interposto pelo Autor, às fls. 33/35.

Nº : 98.9320-0  
 Autor : José Carlos da Silva Oliveira e Outro  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro  
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e João José de Aguiar Carvalho e Outros  
 Despacho : Vista aos Autores sobre as contestações.

Nº : 98.9769-6  
 Autor : Antonia de Lima Monteiro e Outros  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Despacho : Defiro os pedidos de fls. 64/65. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls. 59/60. Prorrogo por 10 dias o prazo para que os Autores, Jane Teixeira Mamede da Costa, José Maria Cardoso, Maria Ivanilda Assunção dos Santos e Claudelina Malheiros Ramos, emendem a inicial, sob pena de indeferimento quanto aos mesmos. 2. Concedo, ainda, novo prazo para que o Autor José Maria Cardoso se manifeste sobre a litispendência apontada à f. 62, juntando certidões e comprovantes pertinentes, se for o caso.

Nº : 98.9774-4  
 Autor : Benedito Alves Canaza e Outros  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro  
 Despacho : 1. Defiro os pedidos de fls. 69/70. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls. 55/61. Prorrogo por 10 dias o prazo para que os Autores José Miguel de Souza, Lindamor dos Santos Nascimento e Davi Castro Diniz cumpram o item 1 do despacho de fls. 68, sob pena de indeferimento quanto aos mesmos. 2. Concedo, ainda, novo prazo para que o Autor Deusomar Cabral de Melo se manifeste sobre a litispendência apontada à f. 68, juntando certidões e comprovantes pertinentes, se for o caso.

Nº : 98.7115-0  
 Autor : Osvaldina Lima dos Santos e Outros  
 Advogado : Antonio José de Souza Lima  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF, no prazo de 10 dias.

Nº : 98.7344-5  
 Autor : Nilton Dutra Madureira Júnior  
 Advogado : Antonio Carlos Bernardes Filho  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Procurador : Luiz Carlos Lugues  
 Despacho : Vista à Ré sobre o agravo retido interposto pelo Autor às fls. 30/32, no prazo de 10 dias.

Nº : 98.7348-6  
 Autor : Josino Luiz Veloso Lobato  
 Advogado : Antonio Carlos Bernardes Filho  
 Réu : Caixa Econômica Federal

Advogada : Luiz Carlos Lugues  
 Despacho : Vista à Ré, no prazo de 10 dias, sobre o agravo retido interposto pelo Autor, às fls. 38/40.

Nº : 98.9002-0  
 Autor : Abimael Barbosa Ribeiro de Almeida e Outros  
 Advogado : Clance Maria de Andrade  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Despacho : Defiro aos Autores os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

Nº : 98.9775-7  
 Autor : Sandra Maria Peres Miranda e Outros  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : Defiro o requerimento de fl. 55, e prorrogo o prazo por 10 dias para cumprimento da diligência do despacho de fl. 54, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 98.10288-1  
 Autor : Raimundo Abertoni Neves Meudes  
 Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Jorgemisa Jorge Auad e Outros  
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.7041-4  
 Autor : Belmiro do Rosário Lobo  
 Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Jorgemisa Jorge Auad e Outros  
 Despacho : Vista ao Autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.6925-0  
 Autor : Djalma Nascimento Mufarrej  
 Advogado : Corina da Maria Carvalho Frade  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares  
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF, no prazo de 10 dias.

Nº : 98.6888-8  
 Autor : Rosivaldo Mata Lobato  
 Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 Despacho : Vista aos Autores, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.7902-8  
 Autor : Guiomarino Batista Gonzaga  
 Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Beatriz Engelmann Soares e Outros  
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação e o agravo retido interposto pela CEF, no prazo de 10 dias.

Nº : 98.8081-1  
 Autor : João Rodrigues Magno e Outros  
 Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro  
 Réu : Banco do Brasil S/A e União Federal  
 Advogada : Acelina Maria Calderaro Neves e Jorge Andrade de Souza  
 Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 dias, para atribuir valor à causa, na forma do art. 282, V, do CPC.

Nº : 98.8825-9  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Despacho : Manifeste-se o Autor sobre a litispendência arguida pela Ré, à fl. 106, quanto à substituída Olinda Maria de Souza (processo nº 96.649-0/4ª Vara Federal). 2. Remetam-se os autos à Distribuição para incluir os substituídos relacionados à fl. 31 no pólo ativo.

**Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual**  
 Nº : 97.333-7  
 Impetrante : Agapito Rodrigues Alho e Outros  
 Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio  
 Impetrado : Reitor da UFPA  
 Despacho : 1. Efetuem os Impetrantes, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas finais. 2. Cumprido o item acima, archive-se.

**Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento**  
 Nº : 98.11766-7  
 Autor : Coracyr Rodrigues da Costa e Outro  
 Advogado : João Alberto Moraes e Outro  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros  
 Despacho : Digam as partes se têm proposta de acordo, no prazo comum de 10 dias.

**Classe 5104 - Ação Possessória**  
 Nº : 97.3455-7  
 Requerente : Jairo Silveira Machado e Outros  
 Advogado : Ângela da Conceição Palheta  
 Requerido : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros  
 Despacho : Vista à CEF, para requerer o que entender de direito.

**Classe 5203 - Interpelação**  
 Nº : 98.7568-1  
 Interpelante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
 Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos  
 Interpelado : ECCA Engenharia Ltda.  
 Despacho : Teudo em vista que já foram recolhidas as custas judiciais, entreguem-se os autos à Interpelante, independentemente de traslado.

**Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular**  
 Nº : 93.3992-0  
 Autor : Ministério Público

Réu : Paulo Sérgio da Silva Rezende  
 Advogado : Maurilio Eugênio dos Santos Moura  
 Despacho : 1. Em vista da absolvição de Paulo Sérgio da Silva Rezende em sentença de fls. 103/106, determino o levantamento da fiança de f. 112. Intime-se. 2. Dê-se ciência ao MPF. 3. Após, voltem os autos ao arquivo.

Nº : 89.817-0  
 Autor : Ministério Público  
 Réu : José Ernesto Felipe Maia  
 Advogado : Neomício Nobre  
 Despacho : 1. Em vista da absolvição de José Ernesto Felipe Maia em sentença de fls. 186/190, determino o levantamento da fiança de f. 221. Intime-se. 2. Dê-se ciência ao MPF. 3. Após, voltem os autos ao arquivo.

## DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

**Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos**  
 Nº : 98.1182-5  
 Autor : Antonio Ailton Lima Lopes e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Advogado : Adão Paes da Silva  
 Decisão : 1. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.5219-2  
 Autor : José Auxiliador Tavares Ribeiro e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho  
 Decisão : 1. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciado ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1704-3, de 28.09.98. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.2527-1  
 Autor : Daura de Vasconcelos Braga Mendes e Outro  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Advogado : Acelina Maria Calderaro Neves  
 Decisão : 1. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciado ou no percentual de 28,86%, à vista da MP nº 1704-3, de 28.09.98. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.7039-4  
 Autor : Antonio Carlos Paiva Duarte e Outros  
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza  
 Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP  
 Decisão : 1. Acolho a manifestação dos Autores de fls. 40/41. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. Cite-se.

Nº : 98.1042-7  
 Autor : André Luiz Mello Amarante e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Decisão : 1. Mantenho a decisão de fls. 46/47 pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido de fls. 48/51. 2. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 3. Vista à União sobre a petição dos Autores de fl. 78. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.1179-2  
 Autor : Aarão Bittencourt Cohen Filho e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho  
 Decisão : 1. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 3. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 98.593-3  
 Autor : Janete do Socorro Cordeiro do Nascimento e Outros  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 Réu : Universidade Federal do Pará  
 Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2. Cite-se.

Nº : 98.1044-2  
 Autor : Valter Fernandes da Silva e Outro  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Advogado : João José Aguiar Carvalho  
 Decisão : 1. Mantenho a decisão de fls. 20/21 pelos seus jurídicos fundamentos. Recebo o agravo retido de fls. 22/26. 2. (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 3. Vista à União sobre a petição dos Autores de fl. 78. 3. Vista à União sobre a petição dos Autores de fl. 56. Intime-se a União pessoalmente.

**Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras**  
 Nº : 98.10600-9  
 Autor : Assunção de Maria Ramos Leão e Outro  
 Advogado : Deborah Barbosa Coelho  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogada : Luiz Carlos Lugues e Outros  
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.8847-8  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no estado do Pará - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Decisão : 1. Remetam-se os autos à Distribuição para incluir os substituídos relacionados à fl. 38 no pólo ativo. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 3. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.6849-3  
 Autor : Roberta do Nascimento Souza  
 Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato

SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.6783-3  
 Autor : Selma Nazaré Lima Mafra e Outros  
 Advogado : Marsal Antonio Crema  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Jorgemisa Jorge Atad  
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.6536-0  
 Autor : Antonio Cravo Brito e Outros  
 Advogado : Iraclides Holanda de Castro  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 Decisão : 1. Nada a reconsiderar quanto à decisão de fl. 62. Recebo o agravo retido de fls. 64/65. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 3. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.10520-1  
 Autor : José Bolívar Pinheiro Guedes e Outros  
 Advogado : Wanda Rodrigues  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros  
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.11330-1  
 Autor : João Guilherme de Andrade Lima  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 Réu : BANPARÁ - Crédito Imobiliário S/A e Outro  
 Decisão : 1. Acolho a manifestação do Autor, de fls. 56/57 a termo sem efeito o despacho de fl. 55. 2. (...) Isto posto, excho a União da lide. 3. Promovam os Autores a citação da CEF para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 98.7057-2  
 Autor : Rui Bouthosa Malato e Outros  
 Advogado : Marsal Antonio Crema  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues  
 Decisão : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição dos Autores de fls. 78/80, por intempestiva. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 3. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.7035-3  
 Autor : Flávio José Bezerra Accioli Ramos e Outros  
 Advogado : Heraldo Ferreira Bessa  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues  
 Decisão : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fl. 62, por intempestiva. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 3. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.6840-9  
 Autor : Gerson Alves de Moura e Outro  
 Advogado : Marsal Antonio Crema  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Jorgemisa Jorge Atad e Outros  
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.8587-2  
 Autor : Flodoaldo Pereira de Freitas e Outros  
 Advogado : Dulcilene Silva Pessoa  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.8827-4  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Decisão : 1. Remetam-se os autos à Distribuição para incluir os substituídos relacionados à fl. 33 no pólo ativo. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 3. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.8838-9  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Decisão : 1. Remetam-se os autos à Distribuição para incluir os substituídos relacionados à fl. 31 no pólo ativo. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 3. Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.8843-7  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Decisão : 1. Remetam-se os autos à Distribuição para incluir os substituídos relacionados à fl. 38 no pólo ativo. 2. (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 3.

Decorrido o prazo para recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença.

## SENTENÇA

Classe 5104 - Ação Possessória  
 Nº : 97.2242-5  
 Requerente : Caixa econômica Federal  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 Requerido : Cleide Honorina Calvino Mendes e Outro  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação para imitar a CEF, definitivamente, na posse do imóvel situado na Rua de Obidos, n. 179, Ed. Montreal, Aptº 204. Os Réus deverão indenizar a CEF pela ocupação do imóvel mencionado, no período entre a transcrição da carta de arrematação no registro de imóveis e a imissão efetiva na posse do bem, conforme taxa de ocupação fixada na f. 16 (art. 38 do DL 70/66). Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Registre-se.

REPUBLICAÇÃO DE 22.04.99  
DESPACHO

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras  
 Nº : 96.2402-2  
 Autor : Gabriel de Jesus Lavareda Amaro e Outro  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro  
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
 Despacho : 1. Para os trabalhos de pericia contábil nomeio o Dr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522. 2. Assino o prazo de 05 dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 3. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 dias. Intime-se a União pessoalmente.

## DECISÃO

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento  
 Nº : 98.655-2  
 Autor : Faúze da Rocha Salim e Outro  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : Construtora Flávio Espírito Santo Ltda., Caixa Econômica Federal, União Federal e BANPARÁ  
 Advogado : Antonio Cândido Monteiro de Brito, Adão Paes da Silva, Roseana dos Santos Rodrigues e Outros  
 Decisão : (...) Isto posto, excho a União da lide, e declaro a incompetência deste Juízo para processamento e julgamento do feito. Decorrido o prazo para o recurso desta decisão, remetam-se os autos à Justiça Estadual. 4. Intime-se a União pessoalmente.

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
 JOÃO BATISTA RIBEIRO  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
 RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 71/99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 PROC. Nº : 98.5012-1

Autor : RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS  
 Adv. : Dr. Inocência Mártires Coelho Júnior  
 Réu : UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Adv. : Dr. Acelina Maria Calderaro Neves  
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

PROC. Nº : 97.8387-7  
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDFAZ  
 Adv. : Dr. Alin Silvio Afalalo Garcia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 126/129, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 97.8688-2  
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDFAZ E OUTROS  
 Adv. : Dr. Alin Silvio Afalalo Garcia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Adv. : Dr. Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

PROC. Nº : 98.3680-4  
 Autor : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Dr. Acelina Maria Calderaro Neves  
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 69/77, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à ré para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.2539-9  
 Autor : BERNARDINO BARROS DA SILVA E OUTROS  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Dr. Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 66/74, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.6828-7  
 Autor : ALCIONE ANDRADE TOCANTINS E OUTROS  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE

Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 60/70, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.3672-8  
 Autor : CLEIDE CONCEIÇÃO GONÇALVES SANTANA E OUTROS  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Dr. Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Deixo de receber a Apelação interposta, haja vista sua intempestividade. Desentranhe-se o recurso de fls. 72 usque 81, entregando-o ao seu subscritor, com as cautelas de estilo. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo, tendo em vista o necessário reexame.

PROC. Nº : 98.1924-7  
 Autor : ABÍAS FAUSTO DE ARAÚJO  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 33/42, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.1243-1  
 Autor : WALDO RODRIGUES DA SILVA  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 34/45, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.5216-4  
 Autor : GLEIDES ALVES SILVA E OUTROS  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 81/86, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.2542-1  
 Autor : ALEXANDRE GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 69/77, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.1892-3  
 Autor : MARIA DAS GRAÇAS PAULA SILVA DE AZEVEDO E OUTRO  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 45/50, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 98.4205-0  
 Autor : CLEISSON TAVARES SANTOS E OUTROS  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : I- Nego seguimento à apelação interposta às fls. 66/69, por manifestamente intempestiva e ora deturmo o desentranhamento dos autos para entrega ao seu subscritor, com as homenagens deste juízo. II- Intimem-se.

PROC. Nº : 98.4842-4  
 Autor : CÉLIA MAIA KOURI E OUTROS  
 Adv. : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Adv. : Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 59/68, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº : 97.3278-7  
 Autor : AGNALDO DA COSTA SILVA E OUTROS  
 Adv. : Dr. Antonio Edson Manhinho Jr  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Adv. : Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale  
 DESPACHO : Vista às partes sobre o retorno dos autos. Nada requerido, archive-se. Intimem-se.

PROC. Nº : 98.0027-7  
 Autor : DOMINGOS XAVIER DOS SANTOS E OUTROS  
 Adv. : Dr. João do Rego Gadelha  
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO : Desentranhe-se a peça de fls. 120/130, por ser repetida, entregando-a ao seu subscritor, com as cautelas legais. Recebo a peça de fls. 108/116, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para apresentarem as contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº : 98.0007-3  
 Autor : HERON BERTHOLDO ADAM  
 Adv. : Dr. Antonio Ailton Ribeiro  
 Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
 Adv. : Dr. Adão Paes da Silva  
 DESPACHO : Recebo as apelações de fls. 57/62 e 66/69, tempestivamente interpostas, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida aos réus apelados, para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens

deste juízo.

PROC. Nº 98.2528-4
Autor.: CARLOS ROBERTO ROCHA DA CRUZ E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1- Nego seguimento à apelação interposta às fls. 48/54, por manifestamente intempestiva e ora determino o desentranhamento dos autos para entrega ao seu subscritor, com as homenagens deste juízo. II- Intimem-se.

PROC. Nº 98.4852-6
Autor.: GONÇALO AUGUSTO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1- Nego seguimento à apelação interposta às fls. 68/75, por manifestamente intempestiva e ora determino o desentranhamento dos autos para entrega ao seu subscritor, com as homenagens deste juízo. II- Após, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. III- Intimem-se.

PROC. Nº 98.4202-1
Autor.: CARLOS ROBERTO DA SILVA PRADO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1- Nego seguimento à apelação interposta às fls. 58/64, por manifestamente intempestiva e ora determino o desentranhamento dos autos para entrega ao seu subscritor, com as cautelas de estilo. II- Intimem-se.

PROC. Nº 98.1240-3
Autor.: CARLOS ROBERTO RODRIGUES LOBATO E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 68/77, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à ré para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.1165-6
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Em face dos documentos juntados às fls. 171/283 cumpria o autor o despacho de fl. 164, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

PROC. Nº 97.5927-1
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu.: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES)
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 79/82, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.0303-5
Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 102/112, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.1833-5
Autor.: CLAUDIONOR BASTOS DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 99/107, interposta pelos autores, nos seus regulares efeitos. Vista à apelada para oferecer contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se.

PROC. Nº 98.1912-0
Autor.: JOSÉ JULIANO TALE DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Recebo a Apelação de fls. 104/112, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista à ré para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 97.12633-9
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr. Maria de Fátima Oliveira
DESPACHO: Vista ao autor sobre a petição de fl. 100, 107 e documentos, alertando que em se tratando de acordo administrativo qualquer composição deverá ser decidida naquela esfera. Recebo a Apelação de fls. 88/98, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao réu para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao e. T.R.F. da 1ª Região.

PROC. Nº 97.12546-8
Autor.: JAEI DIAS DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Adv.: Dr. Aneia de Fátima Bechara Gomes
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 106/108, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.11533-8
Autor.: MARIA DELMA GALES CORRÊA E OUTROS
Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta Bezerra
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 69/72, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.0825-9
Autor.: AUGUSTO CÉSAR DE ASSIS DIAS E OUTRO
Adv.: Dr. Gladson Pereira Américo
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 45/48, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.1205-0
Autor.: ANA CÉLIA PEREIRA FLOR E OUTRO
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 52/55, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.12133-4
Autor.: ANA LÚCIA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 76/79, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.12670-8
Autor.: ONEIDE CARVALHO DA SILVA
Adv.: Dr. Rosilene Silva Souza
Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 47/50, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 97.6229-7
Autor.: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 128/138, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.3320-7
Autor.: ANTONIO DE ASSUNÇÃO BARROS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 115/125, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.0676-9
Autor.: JORGE LUIS LOPES DE CASTRO E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 54/64, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.4974-6
Autor.: ADAMIO ALVES MATOS
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 65/75, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.4979-0
Autor.: AGACIAS BRITO DA SILVA
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 68/78, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.1764-2
Autor.: GERALDO FERNANDES PIMENTA E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 110/119, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.1539-9
Autor.: RONALDO LOURENÇO BERGMAN DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Atad
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 82/93, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.10145-1
Autor.: DARIA CONCEIÇÃO BATISTA PINHEIRO E OUTROS
Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 118/127, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.1827-4
Autor.: WEBER PINTO DE CARVALHO
Adv.: Dr. José Maria Castro Castilho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Atad
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 85/94, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.4124-0
Autor.: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE BRITO E OUTROS
Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Atad
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 52/63, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.12183-3
Autor.: ABERCIO RAIMUNDO TAVARES MELO E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Roberto Lima
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 121/132, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.6857-0
Autor.: GUILHERME NOGUEIRA DOSSANTOS E OUTRO
Adv.: Dr. Luiz Pingarilho
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 45/55, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.1916-0
Autor.: DALILA TRINDADE MORAES E OUTROS
Adv.: Dr. Marsal Antonio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 82/93, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.6539-9
Autor.: LUCIRENE DE ABREU MACEDO E OUTROS
Adv.: Dr. Iracilides Holanda de Castro
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Atad
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 101/113, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.4057-2
Autor.: OSVALDO SOARES DE PAIVA E OUTRO
Adv.: Dr. Juarez Gomes da Costa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Atad
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 47/57, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.4523-7
Autor.: ROSÂNGELA DO SOCORRO COSTA DOSSANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Francisco das Chagas Fidélis
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 111/120, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.7065-0
Autor.: HILTON DO AMARAL CORRÊA E OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 90/97, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.4786-1
Autor.: JOSÉ ROCHA TORRES E OUTROS
Adv.: Dr. Dulcilene Silva Pessoa
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 102/113, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal.

Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.4298-0
Autor: GILSINA MARIA DE JESUS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho.
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Adv.: Dr. Jorgemaria Jorge Atad
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 144/154 e 157/167, tempestivamente interpostas, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro ao(s) autor(es) apelado(s) e em seguida ao(s) réu(s) apelado(s), para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.5400-8
Autor: JOSÉ MARIA MORAES DE MELO E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Desentranhe-se o recurso de fls. 80 usque 100, por tratar-se de peça em duplicidade, entregando-o ao seu subscritor, com as cautelas de estilo. Recebo a apelação de fls. 66/77, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao Autor para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.11545-5
Autor: FRANCISCO AVELINO NUNES DE MIRANDA E OUTROS
Adv.: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 81/92, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 98.4757-9
Autor: MANOEL DO PARTO TEIXEIRA
Adv.: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 40/41, uma vez que os extratos das contas fundiárias dos autores, poderão ser trazidos na fase de execução de sentença, se for o caso. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PROC. Nº 98.11274-9
Reque.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Reque.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDFAZ E OUTROS
Adv.: Dr. Alu Sílvia Alfaro Garcia
DESPACHO: Arquivem-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
FRANCISCO LUIS ALVES: Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 88/99
EXPEDIENTE DO DIA 20.04.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
Processo nº 96.1242-3
AUTOR: AUTOVIACÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado: José de Ananias Chaves Sousa
Réu: UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
Procur.: Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste a autora, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 96.4504-3
AUTOR: CONSULMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o INSS, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 98.1552-3
AUTOR: BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA
Advogado: Frederico Coelho de Souza
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur.: Maria das Graças de Oliveira Carvalho
Réu: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 99.1982-6
AUTOR: ARMANDO AUGUSTO PONTE SOUZA CHADY
Advogado: Fernando Facury Scalfi
Réu: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL - RECEITA FEDERAL
DESPACHO: Considerando que a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL - RECEITA FEDERAL não é possuidora de personalidade jurídica, emende o autor a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, indicando corretamente a pessoa jurídica demandada. Intimem-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:
Processo nº 99.1860-6
AUTOR: ADIO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
DESPACHO: Emendem os autores a inicial (art. 282, II, do CPC), em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Processo nº 99.1862-1
AUTOR: ABDIAS ROSENDO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
DESPACHO: Emendem os autores a inicial (art. 282, II, do CPC),

em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se
CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 96.1898-7
AUTOR: JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 96.5714-1
AUTOR: ADERVAL DA SILVA MARTINS E OUTRO
Advogado: José William Coelho Dias
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 97.2804-9
AUTOR: DENISE SENA DA CUNHA E OUTROS
Advogado: Ângela da Conceição Palheta
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 97.3312-0
AUTOR: HAROLDO AMORIM DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado: Donival Indiasú de Souza Neto
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur.: Lúcia Pampolla de Santa Brígida
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a UFPA, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 97.4254-2
AUTOR: WALDEVINO MARIA DA S MAGALHÃES E OUTRO
Advogado: José William Coelho Dias
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 99.1988-2
AUTOR: REGINA MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Advogado: Indivaldo Brinigel da Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1-Defero o pedido de justiça gratuita. 2-Emende a autora a inicial (art. 282, IV do CPC), observando, ainda, os períodos dos índices pleiteados sem comprovação, nos autos, de que faz jus aos mesmos; e a necessidade das cópias dos documentos que instruem o processo serem autenticadas. Pena: indeferimento 3-Intimem-se.

Processo nº 99.2114-1
AUTOR: JUCELITO MATOS CAMPOS
Advogado: João José Geraldo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Indefero o pedido de justiça gratuita. Providencie o autor, em 10(dez) dias, o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 92.1102-0
IMPTE: COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA E OUTRO
Advogado: Lino Alberto de Castro
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Digam as impetrantes, em 10(dez) dias, se têm interesse na execução do julgado. Oficie-se, remetendo cópia do acórdão de fls. 96 à autoridade impetrada. Intimem-se.

Processo nº 96.5566-1
IMPTE: REGINA DA CONCEIÇÃO MARTHA
Advogado: Alu Sílvia Alfaro Garcia
IMPDO: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 96.5582-3
IMPTE: ADELÁDIO WANZELER ABREU E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
IMPDO: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 96.5966-7
IMPTE: ENDECO ENGENHARIA LTDA
Advogado: Guilherme Henrique Rocha Lobato
IMPDO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 97.1648-5
IMPTE: ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
IMPDO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur.: Nivea Sumre da Silva Kato
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Cite-se a União.

Processo nº 97.1726-7
IMPTE: JOSÉ PETRONILIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
Advogado: Miguel Brasil Cunha
IMPDO: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Cite-se a União.

Processo nº 97.2090-7
IMPTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
IMPDO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA

AMAZÔNIA - SUDAM
Procur.: Jorge Aristen Gonçalves Pamplona
IMPDO: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.606-6
IMPTE: LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Augusto Costa Ferreira
IMPDO: SUPERINTENDENTE DA SUDAM E OUTRO
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.1490-4
IMPTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA E OUTROS
Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau
IMPDO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.6160-6
IMPTE: EMBRACO COM. E REP. LTDA
Advogado: Carlos Alberto Serra de Souza
IMPDO: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.7480-2
IMPTE: ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: Osvaldino Silva Júnior
IMPDO: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 71/74, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à impetrante para contra-razões, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.7590-5
IMPTE: RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA ROCHA
Advogado: Carlos Fernando Gonçalves da Silva
IMPDO: COORDENADOR GERAL DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.7714-3
IMPTE: HIROSHI OIKAWA E OUTRO
Advogado: Jalvo Arantes Granhen
IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSS
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 106/108, em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao impetrado para contra-razões, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.10812-8
IMPTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado: Márcia Guilhon
IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSS E OUTRO
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.12056-9
IMPTE: FRANCISCO DE SALES NEVES FILHO
Advogado: Meire Costa Vasconcelos
IMPDO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 99.1124-3
IMPTE: S & F REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Mendel Elias Queiroz
IMPDO: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
DESPACHO: Defero o pedido de fls. 51. Proceda-se como requerido. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:
Processo nº 97.10252-6
IMPTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado: Haroldo Souza Silva
IMPDO: SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:
Processo nº 95.3612-6
REQTE: ABROLHO VERDE COM. IND E EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado: Ivana Maria Fontelez Cruz
REQDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Antonio Lúcio Cardoso Cristo
OPOENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur.: Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
DESPACHO: Considerando o que expõe a petição de fls. 189/192, republique-se a decisão de fls. 188, com as devidas retificações. Fica restituído às partes, o prazo para a interposição de recursos. Intimem-se.

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS:
Processo nº 95.472-0
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur.: Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
REQDO: ABROLHO VERDE COM. IND E EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado: Ivana Maria Fontelez Cruz
DESPACHO: Proceda-se, em relação à decisão de fls. 100, como determinado no despacho proferido na Ação de Manutenção de Posse, processo nº 95.0003612-6.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
Processo nº 97.1528-0
REQTE: ARMANDO AMENORI TUJI E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann Soares
REQDO: UNIÃO FEDERAL
Procur.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.3872-6
REQTE: FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA

REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procur. : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora, em  
10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.7236-4  
REQTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogado : Ana Nizete Vieira Rodrigues  
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procur. : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto  
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.7544-7  
REQTE : JOSÉ CASEMIRO DE QUEIROGA E OUTRO  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lúguez  
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.7698-8  
REQTE : JOSETTE SOUZA DE PONTES E SOUZA E OUTRO  
Advogado : Wilson Velasco  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 64/76, manifestem-se os  
autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
Processo nº 99.762-0  
AUTOR : ALEOMAR COELHO DE MAGALHÃES E OUTROS  
Advogado : Camillo Montenegro Duarte  
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DECISÃO : (...) Em face do exposto, não satisfeitos os  
pressupostos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
Processo nº 99.2344-9  
IMPTE : PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE S/C  
LTDA - PRO-LABORE  
Advogado : Lawrence Tauredo  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
DECISÃO : (...) Diante do exposto, por não estarem satisfeitos  
os dois pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade  
impetrada para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
Processo nº 98.4851-3  
AUTOR : BALTAZAR COSTA FILHO E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, e com ressalva de meu  
entendimento anteriormente exposto a respeito da matéria, acompanho o  
posicionamento da Suprema Corte, e, por via de consequência, julgo improcedente  
a ação. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro  
em R\$ 100,00 (cem reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código  
de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 98.6872-0  
AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS FARACHE BALEIXO  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DECISÃO : (...) Diante do exposto, e com ressalva de meu  
entendimento anteriormente exposto a respeito da matéria, acompanho o  
posicionamento da Suprema Corte, e, por via de consequência, julgo improcedente  
a ação. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro  
em R\$ 100,00 (cem reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código  
de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

REPÚBLICA O  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:  
Processo nº 95.3612-6  
REQTE : ABROLHO VERDE COM. IND. E EMPREENDIMENTOS  
E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogado : Ivana Maria Fontelez Cruz  
REQDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Antonio Lúcio Cardoso Cristo  
OPOENENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Paulo Roberto Ribeiro Carneiro  
DECISÃO : Em virtude de constatar erro material, corrijo a  
sentença de fls. 180/186, fazendo constar em seu dispositivo que a requerente deve  
ser mantida, também, no imóvel denominado Gleba UNIDA e que a referida decisão  
está sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 9.469 de  
10.07.97. Belém, 17.11.99.

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS:  
Processo nº 95.472-0  
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Paulo Roberto Ribeiro Carneiro  
REQDO : ABROLHO VERDE COM. IND. E EMPREENDIMENTOS  
E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogado : Ivana Maria Fontelez Cruz  
DECISÃO : Em virtude de constatar erro material, corrijo a  
sentença de fls. 92/98, fazendo constar em seu dispositivo que a requerente deve ser  
mantida, também, no imóvel denominado Gleba UNIDA e que a referida decisão  
está sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 9.469 de  
10.07.97. Belém, 17.11.99.

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES: Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 20.04.99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
Processo nº 95.6449-9  
AUTOR : JOÃO BATISTA DE SOUSA PIEDADE E OUTROS  
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores,  
em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 96.5067-8  
AUTOR : AURILÊA GOMES ABELEM E OUTROS  
Advogado : Dorival Indassú de Souza Neto  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a UFPA, em  
10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 96.5431-2  
AUTOR : PAULINA PENICHE RODRIGUES E OUTROS  
Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Procur. : Maria de Fátima de Oliveira  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores,  
em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 98.4099-5  
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS BARAUNA DA SILVA  
Advogado : Joaquim Lopes de Vasconcelos  
RÉU : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DESPACHO : Rejeito o despacho lavrado às fls. 134, para que o  
autor, na pessoa do seu patrono, seja intimado da remessa dos autos a este Juízo e  
envie as providências necessárias para o andamento do processo, recolhendo as  
custas iniciais e adequando a ação ao rito ordinário. Por outro lado, deve emendar  
a inicial, apontando o valor da causa. Para isso, faculta o prazo de 10 dias.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
Processo nº 93.2481-7  
AUTOR : ANTONIO NUNES DA SILVA  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Promova o autor, em  
10(dez) dias, a citação da União para integrar a lide na qualidade de litisconsorte  
passiva, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

Processo nº 95.5457-4  
AUTOR : LAURA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA  
Advogado : Jader Kalhwage David  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a ré, em 10(dez)  
dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.4945-0  
AUTOR : NATÉRCIA GONÇALVES DOS SANTOS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO : Defiro o pedido de vista às fls. 119. Intime-se.

Processo nº 99.2227-2  
AUTOR : GILBERTO GUIMARÃES DE LIMA E OUTRO  
Advogado : Márcio Vimagre  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO : Reservem-se a apreciação do pedido de antecipação da  
tutela, após a resposta da ré. Cite-se. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
Processo nº 96.5675-7  
IMPTE : MANOEL RAIMUNDO DE AGUIAR FIGUEIRA  
Advogado : Alin Sívio Afonso Garcia  
IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
IMPDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes,  
arquivem-se os autos.

Processo nº 96.5683-8  
IMPTE : DIRCE OLIVEIRA DE ARAÚJO XAVIER  
Advogado : Alin Sívio Afonso Garcia  
IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
IMPDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes,  
arquivem-se os autos.

Processo nº 96.5693-5  
IMPTE : ERNESTO ADOLPHO GOMES MACHADO PARAENSE  
Advogado : Graco Ivo Alves Rocha Coelho  
IMPDO : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA  
AMAZÔNIA - SUDAM  
Procur. : José Artur Guedes Tourinho  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Promova o autor, em  
10(dez) dias, a citação da União para integrar a lide na qualidade de litisconsorte  
passiva, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo nº 96.6309-5  
IMPTE : PAULO SÉRGIO FERREIRA ARAÚJO E OUTROS  
Advogado : Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio  
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Maria Clara Sarubby Nassar  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes,  
arquivem-se os autos.

Processo nº 97.3991-8  
IMPTE : ANGELA MARIA BRITO BATISTA DA SILVA E OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA  
AMAZÔNIA - SUDAM  
Procur. : Jorge Aristen Gonçalves Pamplona  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes,  
arquivem-se os autos.

Processo nº 97.7939-9  
IMPTE : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A  
Advogado : Tarcísio Araújo Kroetz  
IMPDO : CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE ARRECAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DO INSS  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes,  
arquivem-se os autos.

Processo nº 98.1915-8  
IMPTE : EVALDO GOMES LIMA  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA  
AMAZÔNIA - SUDAM  
Procur. : Vera Pandolfo Ribeiro  
DESPACHO : Deixo de receber a apelação de fls. 59/67, por ser  
intempestiva. Em face da sujeição da sentença de fls. 52/56 ao duplo grau de  
jurisdição, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região. Intime-se.

Processo nº 98.2775-7  
IMPTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
DESPACHO : 1- Recebo a apelação de fls. 94/101, em seu efeito  
devolutivo. 2- Vista à impetrada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.10041-3  
IMPTE : ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO  
Advogado : Antonio Dionysio Carvalho Paixão  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS  
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:  
Processo nº 98.8852-6  
EXQTE : ANTOINETTE FRANCES DE BRITO E OUTROS  
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
EXCDO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz  
DESPACHO : Sobre a petição de fls. 126 e documentos que a  
acompanham, manifeste-se os impetrantes. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:  
Processo nº 97.9913-9  
AUTOR : ELIENE MACEDO GAZEL  
Advogado : Cristoviana Pinheiro de Macedo  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
RÉU : MARIA EVENDINA DE ALMEIDA  
Advogado : José Olivar de Azevedo  
DECISÃO : (...) De consequente, indefiro o pedido de  
antecipação dos efeitos da tutela, deduzido com amparo no art. 273, do CPC.  
Intimem-se as partes desta decisão, bem assim para que especifiquem provas, querendo,  
no prazo de dez dias.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
Processo nº 99.2301-3  
IMPTE : ALINE FERNANDA WINIEWSKI DIAS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO  
PARÁ - FCAP  
DECISÃO : (...) Isto posto, concedo a liminar para determinar  
que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência  
social, instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos/pensão da impetrante. Intimem-  
se. Proceda-se a retificação da autuação, incluindo-se a União Federal no pólo  
passivo da ação. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com  
ou sem informações, vistas ao MPF.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
Processo nº 98.1239-6  
AUTOR : ANTONIO CASTRO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de  
irregularidade de representação e, no mérito, julgo improcedente o pedido,  
condenando os autores a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor  
dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.2529-7  
AUTOR : ADNA DA COSTA BARBOSA E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de  
irregularidade de representação e de carência de ação e, no mérito, julgo  
improcedente o pedido objeto da presente ação, condenando os autores ao  
pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas  
ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.3667-0  
AUTOR : AIDETE FREITAS DA COSTA E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de  
irregularidade de representação e, no mérito, julgo improcedente o pedido,  
condenando os autores a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor  
dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.3669-5  
AUTOR : ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.4139-5  
**AUTOR :** CACILDO IZIDORO RIBEIRO E OUTROS  
**Advogado :** Reginaldo de Castro Maia  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur. :** Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.4143-0  
**AUTOR :** CARLOS ROBERTO DA SILVA PRADO E OUTROS  
**Advogado :** Reginaldo de Castro Maia  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur. :** Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.5103-3  
**AUTOR :** IRANILCE DIAS BASTOS  
**Advogado :** Reginaldo de Castro Maia  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur. :** Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.5639-0  
**AUTOR :** ANTONIO RONALDO DIAS DO VALE E OUTROS  
**Advogado :** Reginaldo de Castro Maia  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur. :** Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.6827-4  
**AUTOR :** MAURILO DA COSTA MONTEIRO E OUTRO  
**Advogado :** Reginaldo de Castro Maia  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur. :** Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE :** 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:  
 Processo nº 95.2963-4  
**AUTOR :** BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES  
**Advogado :** Silvana Lúcia S. da Silva  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE :** 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
 Processo nº 98.1513-9  
**AUTOR :** MARIA GLAFIRA DE SOUZA RODRIGUES  
**Advogado :** Gilda da Silva Lima  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Jorgemisa Jorge Atad  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, de ilegitimidade passiva ad causam, de carência de ação e de prescrição. No mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da autora Maria Glafira de Souza Rodrigues, ou a promover-lhe o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos seguintes índices de atualização monetária: 26,06% (julho/87), 42,72% (janeiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, a serem suportados pela Caixa Econômica Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE :** 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
 Processo nº 97.11151-2  
**IMPTE :** ALEXANDRE BATISTA YAMANOUTH E OUTROS  
**Advogado :** Maria da Conceição Cardoso Meudes  
**IMPDO :** SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, revogando a liminar, denego a segurança. Sem honorários (STF, Súmula 512). Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à coatora.

**CLASSE :** 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:  
 Processo nº 95.4861-2  
**REQTE :** GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO E OUTRO  
**Advogado :** Simone Coelho Nery  
**REQDO :** BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES  
**Advogado :** Silvana Lúcia S. da Silva  
**REQDO :** MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES E OUTRO  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de suspensão do processo e, no mérito, confirmando a liminar, julgo procedente o pedido para determinar a inibição definitiva dos requerentes na posse do imóvel descrito na exordial. Fixo a taxa de ocupação do imóvel, relativa ao período transcorrido entre a data do registro da Carta de Adjudicação e a efetiva inibição na posse em R\$ 1.000,00, por mês, ou fração proporcional ao número de dias, a ser suportada pelo ocupante do imóvel. Determino aos autores que restituam ao requerido Benedito José Amorim Lopes os bens móveis, reconhecendo de propriedade deste, tais como 38 (trinta e oito) luminárias externas e internas, 02 (dois) lustres internos (relacionados como herança de família), e as correntes que embelezam as janelas, dentre outros por ventura existentes, em igual situação, ou seja, que não constituam acessões. Condeno os requeridos, ademais, ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. Custas ex vi legis. Remetam-se os autos à Distribuição para retificação da atuação em face do ingresso do espólio em substituição à parte originária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE :** 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:  
 Processo nº 95.2963-4  
**AUTOR :** BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES  
**Advogado :** Silvana Lúcia S. da Silva  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE :** 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:  
 Processo nº 95.2963-4  
**AUTOR :** BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES  
**Advogado :** Silvana Lúcia S. da Silva  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE :** 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:  
 Processo nº 95.2963-4  
**AUTOR :** BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES  
**Advogado :** Silvana Lúcia S. da Silva  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Eliane Maria Ichihara Fonseca  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.6959-2  
**REQTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Maria Amélia Maia Franco  
**REQDO :** MARIA ELIZABETE BATISTA DA COSTA  
**Advogado :** Angela da Conceição Palheta  
**REQDO :** LUIZ JACQUES RODRIGUES  
**SENTENÇA :** (...) Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo; declaro o processo extinto sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I), contudo, em face do pedido de reconhecimento do direito de preferência para aquisição do imóvel. No mérito, confirmando a liminar, julgo procedente o pedido para determinar a inibição definitiva da requerente na posse do imóvel descrito na exordial. Fixo a taxa de ocupação do imóvel, relativa ao período transcorrido entre a data do registro da Carta de Adjudicação e a efetiva inibição na posse em R\$ 200,00, por mês, ou fração proporcional ao número de dias, a ser suportada pela atual ocupante do imóvel. Condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa. Custas ex vi legis. Quanto ao mais, julgo improcedentes os pedidos objetos da reconvenção, condenando a reconveniente ao pagamento de custas, ex vi legis, e de honorários advocatícios, na base de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**  
**DANIEL PAES RIBEIRO:** Juiz Federal  
**FRANCISCO LUIS ALVES:** Juiz Federal Substituto  
**WALDIR BORGES CORRÊA:** Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 22.04.99**  
**AUTOS COM DECISÃO**

**CLASSE :** 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
 Processo nº 97.6038-8  
**AUTOR :** SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO PARÁ - SINPRF-PA  
**Advogado :** Veraclides de Almeida Rodrigues  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur. :** Adão Paes da Silva  
**DECISÃO :** (...) Verificado o equívoco, determino a retificação da conclusão do julgado, para que figure, corretamente, a condenação da UNIÃO FEDERAL, como requerido, eis que entendo que a hipótese encontra respaldo no disposto no art. 463, I, primeira parte, do CPC. Proceda a Secretaria a retificação na última folha da sentença, que deverá ser substituída, e, em seguida, intime-se a União, pessoalmente. Cumpra-se.

**CLASSE :** 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
 Processo nº 99.2352-5  
**IMPTE :** CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER E OUTROS  
**Advogado :** Maria da Graça M. Abusader  
**IMPDO :** DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUDAM E OUTRO  
**DECISÃO :** (...) Pelo exposto, não demonstrados os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

**CLASSE :** 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:  
 Processo nº 96.6721-0  
**EMBTE :** FAZENDA NACIONAL  
**Procur. :** Antonio José de Mattos Neto  
**EMBDO :** PROMAR - PROVISIONAMENTOS MARÍTIMOS LTDA  
**Advogado :** Luis Carlos Silva Mendonça  
**DECISÃO :** (...) Diante do exposto, determino a correção da conclusão da sentença de fls. 12/13, para dela constar a condenação da Embargante, Fazenda Nacional, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

**CLASSE :** 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
 Processo nº 96.2748-0  
**AUTOR :** ALMIRA LAURIA TEIXEIRA E OUTROS  
**Advogado :** Reginaldo de Castro Maia  
**RÉU :** SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
**Procur. :** Silvana Lúcia Santos da Silva  
**RÉU :** FAZENDA NACIONAL  
**Procur. :** Antonio José de Mattos Neto  
**RÉU :** BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado :** Maria Lúcia Sousa Pereira  
**SENTENÇA :** (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação e, por via de consequência, condeno os réus a pagar aos autores as diferenças de remuneração de suas contas do Fundo PIS/PASEP, decorrentes dos expurgos inflacionários, nos seguintes percentuais, deduzidos aqueles índices efetivamente aplicados: 26,05% a partir de julho de 1987 (e não janeiro, como pleiteado); 42,72% a partir de janeiro de 1989 (e não 70,28%, como vindicado); 84,32% a partir de março de 1990, sendo indevido o índice de 26,05% relativo a fevereiro desse ano; 44,80% a partir de abril de 1990, e 7,87% a partir de maio de 1990, e até a data do efetivo levantamento dos saldos. Condeno os réus, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, e ao reembolso das custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.  
 Processo nº 97.2460-5 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)  
**EMBTE :** TEREZINHA GOMES CAVALCANTE E OUTROS

**CLASSE :** 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:  
 Processo nº 97.3974-2  
**EXQTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Maria Amélia Maia Franco  
**EXCDO :** VIEIRA NAVEGAÇÃO LTDA ME E OUTRO  
**DESPACHO :** 1. Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais; 2. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias; 3. Intime-se o(s) exequente para indicar leiloeiro de sua confiança.

**CLASSE :** 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:  
 Processo nº 97.8480-9  
**EXQTE :** FAZENDA NACIONAL  
**Procur. :** Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO :** RN SOEIRO CAMPOS ME  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(s) exequente, às fls. 16, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 19), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de prazo. P.R.I.

**CLASSE :** 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:  
 Processo nº 96.3727-2  
**EXQTE :** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Procur. :** Milton José de Andrade Lobo  
**EXCDO :** TÂNIA NIVALDINA CORDOVIL DOS SANTOS  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(s) exequente, às fls. 14, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de prazo. P.R.I.

**CLASSE :** 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:  
 Processo nº 97.1558-6  
**EXQTE :** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Procur. :** Milton José de Andrade Lobo  
**EXCDO :** MARIA LÚCIA COELHO MARTINS  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(s) exequente,

## JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUIS ALVES: Juiz Federal Substituto  
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 22.04.99  
AUTOS COM DESPACHO

**CLASSE :** 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
 Processo nº 99.2323-2  
**IMPTE :** PAULO SOARES NASCIMENTO E OUTRO  
**Advogado :** Miguel Brasil Cunha  
**IMPDO :** SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO E OUTRO

**DESPACHO :** Vistos etc. 1. Emendem os autores a inicial, apontando qual dentre as autoridades apontadas como coatoras é responsável, concreta e especificamente, pela realização do ato impugnado. Caso se trate de ato complexo, os impetrantes deverão apontar qual a última autoridade que nele interveio para o seu aperfeiçoamento. 2. Esclareçam, ademais, onde reside a legitimidade do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração e do Patrimônio do Orçamento e Gestão (EX-MARE) para figurar no pólo passivo, sendo certo que a permanência desta autoridade na lide, por ter sede funcional em Brasília - DF, poderá acarretar a declaração de incompetência deste Juízo, como o consequente desmembramento do processo. 3. Promovam os impetrantes, além do mais, a citação da União Federal, como litisconsorte passiva necessária, e requeiram a intimação do MPF como parte pública autônoma. 4. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo nº 99.2409-6  
**IMPTE :** DELTA PUBLICIDADE S/A E OUTROS  
**Advogado :** Celso Luz de Oliveira  
**IMPDO :** SUPERINTENDENTE DO INSS  
**DESPACHO :** Vistos etc. Postergo a apreciação da medida liminar requerida para o término do prazo de informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo legal.

## AUTOS COM DECISÃO

**CLASSE :** 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
 Processo nº 99.2403-0  
**IMPTE :** ANA PINTO VIANA E OUTROS  
**Advogado :** Antonio dos Reis Pereira  
**IMPDO :** CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO**  
**DECISÃO :** (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos dos impetrantes. Intimem-se. Requistem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPF.

## JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
 FRANCISCO LUIS ALVES: Juiz Federal Substituto  
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 23.04.99  
AUTOS COM DESPACHO

**CLASSE :** 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:  
 Processo nº 97.3974-2  
**EXQTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Maria Amélia Maia Franco  
**EXCDO :** VIEIRA NAVEGAÇÃO LTDA ME E OUTRO  
**DESPACHO :** 1. Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais; 2. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias; 3. Intime-se o(s) exequente para indicar leiloeiro de sua confiança.

## AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE :** 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:  
 Processo nº 97.8480-9  
**EXQTE :** FAZENDA NACIONAL  
**Procur. :** Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO :** RN SOEIRO CAMPOS ME  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(s) exequente, às fls. 16, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 19), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de prazo. P.R.I.

Processo nº 98.154-5  
**EXQTE :** FAZENDA NACIONAL  
**Procur. :** Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO :** TUBO E TELHA COMERCIAL LTDA  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(s) exequente, às fls. 11, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 14), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de prazo. P.R.I.

**CLASSE :** 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:  
 Processo nº 96.3727-2  
**EXQTE :** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Procur. :** Milton José de Andrade Lobo  
**EXCDO :** TÂNIA NIVALDINA CORDOVIL DOS SANTOS  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(s) exequente, às fls. 14, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de prazo. P.R.I.

Processo nº 97.1558-6  
**EXQTE :** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Procur. :** Milton José de Andrade Lobo  
**EXCDO :** MARIA LÚCIA COELHO MARTINS  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(s) exequente,

às fls. 11, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 14), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA  
FRANCISCO LUIS ALVES: Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 23.04.99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:  
Processo nº 96.3727-2  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI  
Procur. José Cláudio Marques  
EXCDO : ANTONIO VILLAR PANTOJA  
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) em hasta pública, a realizar-se no ato do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais; 2. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15(quinze) dias; 3. Intime-se o(a) exequente para indicar leiloeiro de sua confiança.

Processo nº 97.1953-6  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Maria Amélia Maia Franco  
EXCDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLÉIA PARAENSE  
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) em hasta pública, a realizar-se no ato do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais; 2. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15(quinze) dias; 3. Intime-se o(a) exequente para indicar leiloeiro de sua confiança.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:  
Processo nº 98.3425-5  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Rosilene Silva de Souza  
EXCDO : RAIMUNDO DO VALE FARIAS  
DESPACHO : De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal da 4ª Vara, Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, e, em cumprimento ao contido na Portaria nº 001/98, ABRO VISTA dos autos a(o) exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 19/v.

Processo nº 99.791-3  
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Domingos Fabiano Cosenza  
EXCDO : JOÃO CARLOS SOARES  
DESPACHO : Defiro o requerimento da exequente, às fls. 19, após o trânsito em julgado da decisão. Proceça-se à devolução dos documentos, mediante recibo.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
Processo nº 98.4199-6  
AUTOR : ABÉRCIO CONCEIÇÃO BENÍCIO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. Adão Paes da Silva  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:  
Processo nº 90.995-2  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Procur. Francisco Brasil Monteiro  
EXCDO : JOSÉ ALBERTO DE FIGUEIREDO MELO  
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 35, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 39), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 98.10197-0  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Procur. Francisco Brasil Monteiro  
EXCDO : PEDRO DE MESQUITA REPRESENTAÇÕES  
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls. 23, JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:  
Processo nº 96.2673-4  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Procur. Milton José de Andrade Lobo  
EXCDO : JACIREMA DA FONSECA ARANHA  
SENTENÇA : Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 14, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

## JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal  
FRANCISCO LUIS ALVES: Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26.04.99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
Processo nº 99.2410-3  
IMPTE : TELEVISÃO LIBERAL LTDA E OUTRO  
Advogado : Celso Luiz de Oliveira  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

DESPACHO : Emendem as impetrantes a inicial, trazendo os autos seus atos constitutivos, sob pena de indeferimento. Prazo: 5(cinco) dias. Intime-se.

Processo nº 99.2424-6  
IMPTE : MARLENE SERIQUE DA COSTA  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
IMPDO : JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO  
DESPACHO : Trata-se de Mandado de Segurança que tem como autoridade impetrada o Juiz Federal - Diretor do Foro desta Seção Judiciária, cargo por mim exercido; em razão do que, nos termos do art. 134, I, do CPC, dou-me por impedido. Redistribua-se.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:  
Processo nº 98.4234-2  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. Ubiratan Cazetta  
RÉU : ANA PINTO MACIEL E OUTRO  
Advogado : Sóter Oliveira Sarquis  
DESPACHO : Designio o dia 17/06/99, às 14:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa de João Afonso Maciel, às fls. 78. Intime-se. Publique-se.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:  
Processo nº 99.2494-9  
IMPTE : FABIANO FELICIANO DA SILVA  
Advogado : Nelson Montalvão das Neves  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS  
DECISÃO : (...) Diante do exposto, não demonstrados os dois pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:  
Processo nº 99.2583-5  
REQTE : SEBASTIÃO DOS SANTOS REPOLHO E OUTRO  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DECISÃO : (...) Diante do exposto, considerando presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada, para autorizar o depósito em juízo do valor das prestações vencidas e vincendas, as primeiras devidamente analisadas, até decisão final na ação principal, determinando, outrossim, que a CEF se abstenha de proceder a execução extrajudicial do imóvel hipotecado, assim como de inscrever os nomes dos requerentes nos cadastros de inadimplentes (CADIN, SERASA, etc.). Intime-se a requerida, por mandado, para cumprimento da decisão, e, após, cite-se, para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
Processo nº 96.8094-1  
AUTOR : EDUARDO SHIMADA  
Advogado : Mauro Sérgio do Nascimento Cruz  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, vez que considero devidos os percentuais de 26,05% correspondente ao plano verão 26,05%(fevereiro/89), por se tratar de reposição salarial e 26,06%(Plano Bresser), já que o autor apresentou data de opção em 02.05.88, posterior, portanto, à edição desse plano. Em consequência, condeno a Caixa Econômica Federal, a proceder a correção do saldo da conta vinculada do requerente, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e maio/90(7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.8310-5  
AUTOR : HUMBERTO MORAES NETO E OUTROS  
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevidos os índices relativos aos meses de fevereiro/89, visto que o mesmo refere-se à URR, índice previsto para reajustes salariais e julho/94 e agosto/94, ante a falta de demonstração de que foram expurgados. Em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87(26,06%), janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e maio/90(7,87%), com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. O autor NILSON JOSÉ DE SOUZA, apresentou data de opção posterior a edição do Plano Bresser (26,06%), razão pela qual não tem direito a esse índice. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.10884-2  
AUTOR : ALBERTO PINHO GOMES E OUTROS  
Advogado : Regina Tiyo Oyama Okajima  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugner  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevidos os índices relativos aos meses de fevereiro/89, visto que o mesmo refere-se à URR, índice previsto para reajustes salariais e julho/94 e agosto/94, ante a falta de demonstração de que foram expurgados. Em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87(26,06%), janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e maio/90(7,87%), com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. O autor ALBERTO PINHO GOMES, apresentou data de admissão em 22.06.89, razão pela qual não tem direito aos índices de 26,06%(julho/87), 42,72%(janeiro/89), 26,05%(fevereiro/89), 44,52%(julho/94) e 8,16%(agosto/94), fazendo jus aos demais índices pleiteados na exordial. Tendo a ré, nesse caso, decido da parte mínima do pedido, condeno o requerente, citado, a pagar a CEF honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00(cem reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 98.4098-2  
AUTOR : CARLOS ALBERTO DA SILVA PERDIGÃO E OUTROS  
Advogado : Jaci Monteiro Colares  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por CARLOS ALBERTO DA SILVA PERDIGÃO, CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DOS REIS

Publicidade "Arthur Viana"

FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MESCOUTO, ERNESTINA CORDEIRO DA ROCHA, FELIPE DA CRUZ MESCOUTO, JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO FERREIRA, MANOEL JORGE DA SILVA, MANOEL DOS SANTOS CALDEIRA, MANOEL CÉLIO MONTEIRO, SEBASTIÃO FERREIRA PINHEIRO, WOLMIER DE CARVALHO, WALTER DE CARVALHO E WILSON PEREIRA DOS ANJOS, requerida por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação a esses autores, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Por não se tratar de originais, mas sim, cópias autenticadas, indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Prossiga-se a ação em relação ao autor RUI LUIZ SOUZA DE JESUS. À Distribuição para anotar. P.R.I.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:  
Processo nº 99.394-8  
IMPTE : ANA VERA DOS SANTOS ANICA  
Advogado : Rômulo Cunha Vieira  
IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
Procur. João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA : (...) Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P.R.I.

## JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUIS ALVES: Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26.04.99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:  
Processo nº 98.11663-8  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. Ubiratan Cazetta  
RÉU : NERINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO  
Advogado : Alípio Rodrigues Serra  
RÉU : NERINO MANOEL ALMEIDA BRITO  
Advogado : Francisco Eugênio Sousa Régis  
DESPACHO : Designio o dia 26/05/99, às 15:00 horas para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação às fls. 05. Intime-se. Publique-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
Processo nº 99.2511-7  
IMPTE : DURCELINA DOS SANTOS SOUZA  
Advogado : Elizete Rocha Micunski  
IMPDO : INSS/PA  
HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS  
DESPACHO : Indique a impetrante, corretamente, a autoridade impetrada, promovendo, ainda, a citação da União para integra a lide, sob pena de extinção do processo. Prazo: 5(cinco) dias. Intime-se.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS:  
Processo nº 99.2507-1  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. Ubiratan Cazetta  
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS S/ IRREGULARIDADES NA INDICAÇÃO PARA VAGAS DE JUÍZES CLASSISTAS/TRT  
DECISÃO : (...) Assim, por estar de acordo com a manifestação ministerial e em homenagem do princípio da reserva legal, determino o arquivamento destes autos, feitas as anotações de praxe, e ressalvadas as disposições do artigo 18 do CPP. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.3447-4  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Procur. Ubiratan Cazetta  
REQDO : ARRECADAÇÃO DE PAPEL MOEDA SUPOSTAMENTE FALSO P/BANPARÁ S.A EM PODER DE FABIANO CÉSAR PEREIRA  
DECISÃO : (...) Assim, diante da impossibilidade de se chegar a provas mais contundentes da responsabilização do autor do crime e diante das evidências que o ora investigado não agiu dolosamente é que acato a manifestação do Ministério Público Federal e determino o arquivamento destes autos, feitas as anotações de praxe, e ressalvadas as disposições do artigo 18 do CPP. Publique-se. Intime-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:  
Processo nº 97.9997-4  
AUTOR : BENEDITO PANDINI  
Advogado : Delmiro dos Santos  
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Procur. Heloisa Maria C. Fagundes  
SENTENÇA : (...) Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a nulidade dos Autos de Infração 79001 - série B e 79002 - série B e, por via de consequência, determino o cancelamento das multas impostas pelos agentes administrativos do réu, condenando-o a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas ex vi legis. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
Processo nº 97.9275-9  
AUTOR : KARLA FLAVIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
Advogado : Alin Sívio Afonso Garcia  
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Procur. Antonio de Lima Freitas  
SENTENÇA : (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido vestibular, condenando a autora a pagar ao réu honorários advocatícios de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas ex vi legis. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 10.400 EXCEÇÃO (INCOMP, IMPED, SUSP):  
Processo nº 99.1452-6  
REQTE : ROBERTO SAQUETTI  
Advogado : Adriano Salles Vanni  
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste juízo, em razão do lugar, para conhecer e julgar a incompetência deste juízo, para conhecer e julgar a presente Ação Penal, declinando onde deverão os autos ser remetidos, após baixa na Distribuição. Custas ex vi legis. Publique-se. Intime-se.